



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVIII – Nº 200 – QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<p><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p><b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p><b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p><b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)</b></p> <p><b>LÍDER</b> Tião Viana - PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT</p> <p><b>LÍDER - PL</b> Magno Malta</p> <p><b>VICE-LÍDER - PL</b> Aelton Freitas</p> <p><b>LÍDER – PSB - 3</b> Antonio Carlos Valadares</p> <p><b>VICE-LÍDER – PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior</p> <p><b>Líder – PTB - 3</b> Fernando Bezerra</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b></p> <p><b>LÍDER</b> Renan Calheiros</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes</p>	<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11</b></p> <p><b>LÍDER</b> Efraim Morais - PFL</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL</p> <p><b>LÍDER – PFL</b> José Agripino</p> <p><b>Vice-Líderes – PFL</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro</p> <p><b>LIDER – PSDB</b> Arthur Virgílio</p> <p><b>Vice-Líderes – PSDB</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b></p> <p><b>LÍDER</b> Jefferson Péres</p> <p><b>Vice-Líder</b> Almeida Lima</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b></p> <p><b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>LÍDER</b> Aloísio Mercadante – PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p>Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b></p> <p>Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b></p> <p>José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p>Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b></p> <p>Sérgio Castro <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b></p> <p>Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>	

# CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 10.794, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

**Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 129, de 2003, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2002, conforme autorização constante da Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 2 de dezembro de 2003. – 182º da Independência e 115º da República. –  
**José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0274 ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA</b>			<b>2.300.000.000</b>						
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 846	0274 0874	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO AS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (MP Nº 127, DE 2003)							2.300.000.000
25 846	0274 0874 0001	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO AS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (MP Nº 127, DE 2003) - NACIONAL							2.300.000.000
			F	5	0	90	0	398	2.300.000.000
TOTAL - FISCAL			2.300.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			2.300.000.000						

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 174ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2003

#### 1.1 – Abertura

#### 1.2 – Expediente

#### 1.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 1.547, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 207, de 2000, e 69, de 2001, por tratarem do mesmo assunto..... 39580

#### 1.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 2.902, de 2003, de 19 do novembro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.736/2003, daquela Corte de Contas, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 511, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa..... 39580

#### 1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 498, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir um prazo máximo para a deliberação sobre revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras. .... 39580

Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, que modifica os arts. 4º e 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para estabelecer a possibilidade de consulta à população dos municípios de fronteira de Estados em subdivisão ou desmembramento sobre o Estado a que desejam pertencer..... 39581

Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências..... 39583

Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que dispõe

sobre a legalização da prática de jogos de azar em cassinos e dá outras providências. .... 39584

Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que dispõe sobre a exploração de jogos de bingo..... 39586

Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Sibá Machado, que dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, regulamentando o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. .... 39589

#### 1.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 247, de 2003 (nº 645/2003, na origem), de 24 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 33, de 2003-CN, que acresce parágrafos ao art. 59 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.777, de 24 de novembro de 2003..... 39592

Nº 248, de 2003 (nº 646/2003, na origem), de 24 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002 (nº 4.493/2001, na Casa de origem), que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, sancionado e transformado na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003..... 39592

Nº 249, de 2003 (nº 648/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2003 (nº 1.628/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, sancionado e transformado na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003..... 39592

<p>Nº 250, de 2003 (nº 650/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 5, de 2003-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial no valor total de três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinqüenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.780, de 25 de novembro de 2003. ....</p>	39592	<p>Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil reais, sancionado e transformado na Lei nº 10.785, de 25 de novembro de 2003.....</p>	39593
<p>Nº 251, de 2003 (nº 651/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2003-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de três bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e treze reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de cinco bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinqüenta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.781, de 25 de novembro de 2003. ....</p>	39592	<p>Nº 256, de 2003 (nº 656/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 50, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.786, de 25 de novembro de 2003.....</p>	39593
<p>Nº 252, de 2003 (nº 652/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de dezessete milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.782, de 25 de novembro de 2003.....</p>	39592	<p>Nº 257, de 2003 (nº 661/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2003-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de vinte e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.788, de 26 de novembro de 2003.....</p>	39593
<p>Nº 253, de 2003 (nº 653/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.783, de 25 de novembro de 2003.....</p>	39592	<p>Nº 258, de 2003 (nº 665/2003, na origem), comunicando que se ausentará do País no período de 2 a 11 de dezembro de 2003, para realizar visita oficial à Síria, Líbano, Emirados Árabes Unidos, Egito e Líbia. ....</p>	39593
<p>Nº 254, de 2003 (nº 654/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 47, de 2003-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de dez bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.784, de 25 de novembro de 2003.....</p>	39593	<p><b>1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados</b></p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2003 (nº 3.757/97, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 149 do Código Penal (dispõe sobre trabalho escravo envolvendo menor de quatorze anos).....</p>	39593
<p>Nº 255, de 2003 (nº 655/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 48, de 2003-CN, que abre ao</p>	39593	<p>Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2003 (nº 7.511/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências (dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Ministério das Relações Exteriores).....</p>	39595
		<p>Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2003 (nº 2.942/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para identificação de hemoglobinopatias, hipotireoidismo e fenilcetonúria em recém-nascidos. ....</p>	39599
		<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 940, de 2003 (nº 758/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de</p>	

Língua Portuguesa celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998. ....	39600	tar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID , no valor de US\$100,400,000.00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO”. ( <b>Projeto de Resolução nº 68, de 2003</b> ) .....	39624
Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2003 (nº 820/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.....	39603	Nº 1.811, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002 (nº 5.226/2001, na Casa de origem), que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. ....	39631
Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2003 (nº 45/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília. ....	39606	Nº 1.812, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que denomina “Deputado Raul Belém” o trecho da Rodovia BR-050, compreendido entre a divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, do Km “0” (Ponte Wagner Estelita Campos) até o Município de Uberlândia, em Minas Gerais. ....	39633
Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003 (nº 927/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. ....	39611	<b>1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2003 (nº 1.691/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.....	39617	Nº 98/2003, de 25 de novembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2003, em reunião realizada naquela data, cujo parecer foi lido anteriormente. ....	39637
Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2003 (nº 819/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002, em Paris. ....	39619	<b>1.2.9 – Comunicações da Presidência</b>	
<b>1.2.6 – Comunicação da Presidência</b>		Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 68, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. ....	39637
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 940 a 945, de 2003, lido anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.....	39624	Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente. ....	39637
<b>1.2.7 – Pareceres</b>		Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. ....	39637
Nº 1.810, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 206, de 2003, do Presidente da República, que encaminha pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contra-		Recebimento do Recurso nº 27, de 2003, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e dá outras providências. Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa. ....	39637

Recebimento da Mensagem nº 259, de 2003 (nº 632/2003, na origem), de 21 de novembro último, do Presidente da República, encaminhando, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e § 3º do art. 67 da Lei nº 10.524, de 2002, relatório contendo os novos limites que caberão a esta Casa, bem como os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas..... 39638

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 18 a 23, de 2003-CN, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional. À promulgação..... 39638

#### 1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ JORGE, como Líder – Questionamentos às denúncias da revista Veja desta semana, acusando o presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, Maurício Corrêa, de manter trabalhadores em sua chácara localizada em Sobradinho, no Distrito Federal, sem a devida inscrição trabalhista..... 39638

SENADOR ALVARO DIAS – Preocupação com os indicadores econômicos do governo Lula..... 39640

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Relevância do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – Profaa para o desenvolvimento regional..... 39643

SENADORA IDELI SALVATTI – Homenagem ao samba brasileiro..... 39645

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Notícia veiculada hoje de que o Procurador Cláudio Fonteles teria denunciado os Srs. Clésio e Senador Eduardo Azeredo por improbidade no Estado de Minas Gerais..... 39650

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – A Questão da redução da idade penal no País..... 39651

#### 1.2.11 – Projeto Recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2003 (nº 729/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo..... 39652

#### 1.2.12 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, peran-

te a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. .... 39655

#### 1.2.13 – Projeto Recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2003 (nº 2.552/2003, na Casa de origem), que reajusta os valores da Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências. .... 39655

#### 1.2.14 – Leitura de requerimentos

Nº 1.548, de 2003, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Waldimar Araújo, ocorrido ontem, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. .... 39706

Nº 1.549, de 2003, de autoria da Senadora Fátima Cleide, solicitando condolências à família do escritor e historiador rondoniense, Vitor Hugo, em razão de seu falecimento, ocorrido ontem, no Estado do Rio de Janeiro. .... 39706

Nº 1.550, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando ao Secretário Especial de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica as informações que menciona. .... 39706

Nº 1.551, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona. .... 39706

Nº 1.552, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura as informações que menciona. .... 39707

Nº 1.553, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona. .... 39707

Nº 1.554, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona..... 39708

#### 1.2.15 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 2.649/2003, de 27 de novembro último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2003, e encaminhando a Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 2.300.000.000,00, para os fins que especifica. À promulgação. .... 39708

#### 1.2.16 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 92, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Edison Lobão, que altera os arts. 37, 40, 144, 149, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. .... 39708

<b>1.2.17 – Ofícios</b>	
Nºs 446 e 447/2003, de 2 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 139 e 140, de 2003, respectivamente.....	39712
<b>1.3 – Ordem do Dia</b>	
<b>Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.526, de 2003 – art. 336, II)</b>	
Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002-Complementar (nº 183/2001-Complementar, na Casa de origem), que altera a lista de serviços anexa do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2003-Complementar). <b>A matéria constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, nos termos do art. 348, II, do Regimento Interno.</b> .....	39713
<b>Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.526, de 2003 – art. 336, II)</b>	
Projeto de Lei da Câmara nº 400, de 2003-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara, nº 70 de 2002-Complementar). <b>A matéria constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, nos termos do art. 348, II, do Regimento Interno.</b> .....	39722
<b>Item 3</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Usaram da palavra os Srs. José Jorge, Arthur Virgílio, Eduardo Siqueira Campos, Jorge Bornhausen, César Borges, José Agripino, Antonio Carlos Valadares, Luiz Otávio, Antonio Carlos Magalhães, Paulo Octávio e Hélio Costa, na quarta sessão de discussão, em primeiro turno.....	39723
<b>Item 4</b>	
Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente ocorrido em 22 de agosto de 2003 na Base Aérea de Alcântara e do incidente ocorrido com o subtenente do Exército	
Alcir José Tomasi. <b>Aprovado.</b> À Comissão Diretora para redação final.....	39755
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 ( <b>Parecer nº 1.813, de 2003-CDIR</b> ). <b>Aprovado.</b> À sanção.....	39756
<b>1.3.1 – Leitura de requerimentos</b>	
Nº 1.555, de 2003, de urgência para a Mensagem nº 206, de 2003, que propõe ao Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$100,400,000.00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO”. <b>Aprovado.</b> .....	39757
Nº 1.556, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando votos de congratulações ao jornalista Villas-Bôas Corrêa, pelo transcurso de seu aniversário de 80 anos. <b>Aprovado.</b> .....	39757
<b>1.3.2 – Comunicação da Presidência</b>	
Término do prazo, ontem, para apresentação de indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. As indicações serão encaminhadas ao Conselho do Diploma, constituído no dia 26 de fevereiro de 2003. ....	39757
<b>1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação</b>	
SENADOR ARTHUR VIRGILIO – Comentários à publicação em nota do Radar, da revista Veja, sobre a ofensiva publicitária para comemorar o primeiro ano do mandato do governo petista.....	39757
SENADOR VALMIR AMARAL – Realização em Brasília da 36ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. ....	39758
<b>1.3.4 – Comunicação da Presidência</b>	
Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada.....	39759
1.4 – Encerramento	
<b>2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 2.12.2003</b>	
<b>3 – EMENDAS</b>	
Nºs 1 a 40, apresentadas a Medida Provisória nº 139, de 2003.....	39761
<b>4 – ATOS DO PRESIDENTE</b>	
Nºs 176 e 177, de 2003. ....	39805

<b>5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>		<b>11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>
Nºs 5.278 a 5.281, de 2003.....	39806	<b>12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>
<b>6 – TERMO DE REUNIÃO</b>		<b>13 – CONSELHO DO DIPLOMA</b>
<b>7 – OFÍCIO DA SUBSECRETARIA DE</b>		<b>MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRA-</b>		
<b>TAÇÕES DE SERVIÇOS</b>		<b>CONGRESSO NACIONAL</b>
Nº 346, DE 2003.....	39811	<b>14 – CONSELHO DA ORDEM DO</b>
<b>SENADO FEDERAL</b>		<b>CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO</b>		<b>15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO</b>
<b>FEDERAL – 52ª LEGISLATURA</b>		<b>SOCIAL</b>
<b>9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES</b>		<b>16 – COMISSÃO PARLAMENTAR</b>
<b>PERMANENTES</b>		<b>CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação</b>
<b>10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO</b>		<b>Brasileira)</b>
<b>PARLAMENTAR</b>		<b>17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE</b>
		<b>DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</b>

---

## Ata da 174ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 2 de dezembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,  
Romeu Tuma e Heráclito Fortes*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 1.547, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2000 e do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2001, por tratarem do mesmo assunto.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. –

**Aloizio Mercadante.**

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8 do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

### AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 2.902, de 2003, de 19 do novembro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.736/2003, daquela Corte de Contas, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 511, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2003

**Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir um prazo máximo para a deli-**

**beração sobre revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 48. ....

.....

§ 4º A universidade deve pronunciar-se sobre os pedidos de revalidação de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo no prazo máximo de seis meses, a contar da data de recepção do pedido, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível, por escrito. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Mais de mil médicos brasileiros, formados no exterior e desejosos de exercer a medicina em seu país, estão, atualmente, desempregados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que seus diplomas podem ser revalidados por universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente. Esse recurso, no entanto, por razões variadas, lhes tem sido negado.

Alegando a autonomia universitária, a procrastinação tem sido a norma desses processos, a ponto de a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação baixar resolução, em janeiro do ano passado, definindo normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

O que propomos, por meio desse projeto de lei, é transformar em lei um dos dispositivos daquela resolução, isto é, aquele que obriga a universidade a pronunciar-se sobre a concessão ou não da revalidação no prazo máximo de seis meses, e, no caso de não concedê-la, fornecer uma justificativa por escrito ao interessado.

Nosso objetivo é dar agilidade e transparência a esse processo, oferecendo, aos interessados, instrumentos e meios para agir em prol de seus direitos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. – Senador **Sery Silhessarenko**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 499, DE 2003**

**Modifica os arts. 4º e 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para estabelecer a possibilidade de consulta à população dos municípios de fronteira de estados em subdivisão ou desmembramento sobre o estado a que desejam pertencer.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração prevista no **caput**, a população dos municípios de divisa do estado em subdivisão ou desmembramento será consultada, mediante

novo plebiscito, dentro de sessenta dias, para escolha do estado ao qual o município irá pertencer, e o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

.....  
 § 5º Aplicam-se ao segundo plebiscito, para a escolha referida no § 1º, as regras definidas no art. 6º desta lei." (NR)

"Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada:

I – toda a população do território que se pretende subdividir;

II – no caso do território que se pretende desmembrar, tanto a do território que se pretende desmembrar quanto a do que sofrerá desmembramento;

III – em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo.

Parágrafo único. A vontade popular será aferida pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Constituição Federal estabelece, no art. 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. Dez anos depois de aprovada a Constituição, tais procedimentos foram regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Num total de 15 artigos, a lei define plebiscito, referendo e iniciativa popular e determina os procedimentos para sua realização.

O art. 4º estabelece que a incorporação de estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou Territórios Federais, dependem de duas aprovações: da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

O art. 7º esclarece que nas consultas plebiscitárias previstas no art. 4º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pre-

tende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Embora o assunto esteja regulado em todos os seus passos, não existe, todavia, previsão legal para se conhecer a preferência da população de municípios de fronteira, em caso de subdivisão ou desmembramento de estados, acerca do estado ao qual o município irá pertencer. Para suprir esta lacuna, estamos apresentando o presente projeto de lei, que modifica o § 1º do art. 4º desta lei, e lhe acrescenta § 5º não apenas para estabelecer essa possibilidade, mediante plebiscito, como para indicar o seu procedimento. Aproveitamos para precisar, no art. 7º, que a consulta plebiscitária ocorrerá também no conjunto do estado que se pretenda subdividir.

Pretendemos, assim, assegurar o respeito pleno à vontade dos municípios, que poderia ser elidida se prevalecesse simplesmente a vontade da maioria do conjunto de municípios, sem dar às populações fronteiriças uma última oportunidade de decisão.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. –  
 Senador **José Sarney**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

#### **Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
 Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados e Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no **caput**, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º A Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas, opinarão sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhes técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos na área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto à do que sofrerá desmembramento, em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto à da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada. – **Fernando Henrique Cardoso.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 500, DE 2003

**Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do Poder Público, devendo as contratações necessárias à sua implementação submeterem-se aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como respeitar as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC. (NR)”

“Art. 6º .....

.....

§ 4º As instituições financeiras não poderão adquirir ou deter em seus ativos cotas de FII ou de FIDC relativas a projetos em que detenham, diretamente ou por meio de empresa ligada, participação, na propriedade ou nos resultados, superior a cinco por cento. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, criou o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS). Em que pese a imprecisão do efetivo modo de funcionamento do PIPS, as disposições presentes citada norma jurídica, abrem a possibilidade para decisões de alocação de recursos públicos, em obras ou serviços, sem a observância dos ritos e controles previstos na Lei nº 8.666, de 1993 – a chamada Lei das Licitações.

A aprovação da Lei das Licitações foi um marco no processo de modernização da Administração Pública no Brasil. Fez com que a eficiência do gasto público aumentasse e que diminuíssem as oportunidades para a corrupção e o mau uso dos recursos públicos.

Toda essa evolução está agora sob risco. Em que pese estabelecer a previsão de oferta pública dos recursos públicos, a atual redação dá margem a que apenas determinados projetos sejam submetidos ao certame e a que os projetos “indesejáveis” fiquem previamente excluídos da disputa pelos recursos do PIPS. Desse modo, é possível que, no processo de pré-seleção – que será de responsabilidade dos três níveis do Poder Executivo –, elimine-se de fato a concorrência e privilegiem-se empresas e setores. Isso abre larga avenida para desvios de recursos e corrupção por parte de administradores inescrupulosos.

Complementarmente, as instituições financeiras – que, não raro, comandam hoje vastos conglomerados industriais e de serviços – poderão se beneficiar do dinheiro subsidiado, o que não é da essência do PIPS. Do que até agora foi dado a conhecer, a criação do PIPS é uma tentativa de transferir subsídios estatais a certos empreendimentos do setor privado, mas de interesse do setor público, como os de infra-estrutura.

Por essa razão, o projeto de lei que ora apresenta prevê que os projetos do PIPS devam ser, necessariamente, submetidos a processo licitatório, nos termos da Lei de Licitações, e, complementarmente, que as instituições financeiras não possam aplicar recursos em fundos de investimento e fundos de rece-

bíveis relativos a projetos nos quais detenham participação relevante.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. –  
Senador **César Borges**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....  
LEI Nº 10.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do Poder Público, respeitadas as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 52 às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou dos FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso I deste artigo será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º deste artigo não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de oferta pública, valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 501, DE 2003**

**Dispõe sobre a legalização da prática de jogos de azar em cassinos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a exploração e a participação em jogos de azar em cassinos ou em hotéis cassinos, nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta lei:

I – cassino: casa de diversões destinada à exploração de jogos de azar;

II – hotel cassino: o hotel que disponha de instalações destinadas à prática de jogos de azar.

Art. 2º A exploração da atividade a que se refere o art. 1º depende de autorização dos estados e do Distrito Federal e somente será permitida em municípios em cujo território o turismo seja a atividade econômica preponderante.

Parágrafo único. As localidades de que trata o **caput** serão definidas pelos estados e pelo Distrito Federal, após a aprovação dos municípios escolhidos.

Art. 3º O número de empresas autorizadas nos estados e no Distrito Federal será proporcional a sua população, de acordo com o seguinte critério:

I – até três milhões de habitantes: um estabelecimento;

II – mais de três e menos de seis milhões de habitantes: dois estabelecimentos;

III – mais de seis e menos de nove milhões de habitantes: três estabelecimentos;

IV – mais de nove e menos de doze milhões de habitantes: quatro estabelecimentos;

V – mais de doze milhões de habitantes: cinco estabelecimentos.

Art. 4º A empresa autorizada deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II – comprovar capacidade econômica e financeira;

III – comprovar qualificação técnica.

Parágrafo único. A exigência de que trata o inciso III deste artigo poderá ser satisfeita:

I – com a existência, no quadro de pessoal permanente da empresa autorizada, de profissional com comprovada experiência na atividade; ou

II – por meio da contratação de serviços de empresa especializada com comprovada experiência na atividade.

Art. 5º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá deter o controle, ser cotista, acionário, ou ter relação contratual com mais de duas empresas autorizadas no País.

Parágrafo único. Nenhuma empresa poderá obter mais de uma autorização no mesmo estado, nem mais de duas no País.

Art. 6º É vedado às empresas autorizadas a explorar a atividade de que trata o art. 1º transferir essa exploração e os direitos ligados à respectiva autorização, salvo consentimento do estado ou do Distrito Federal e observadas as condições fixadas nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A transferência não excederá o prazo da autorização originalmente concedida.

Art. 7º É vedado às empresas autorizadas a explorar a atividade referida no art. 1º:

I – fazer empréstimos ou financiamentos aos seus clientes, sob qualquer forma ou modalidade;

II – pagar qualquer parcela da remuneração de seus dirigentes e funcionários tomando por base de cálculo o movimento das apostas.

Parágrafo único. Os dirigentes e funcionários das empresas autorizadas a explorar a atividade referida no art. 1º não poderão participar nos jogos de azar explorados no estabelecimento.

Art. 8º As empresas que explorem a atividade mencionada no **caput** do art. 1º ficam obrigadas a:

I – recolher, em conta bancária específica, como caução para o exercício da atividade, o valor que for fixado pelo órgão a que se refere o art. 9º;

II – manter fundo de reserva para atender pagamento decorrente do movimento estimado do jogo, conforme regulamentação;

III – efetuar, sempre que necessário, para atender e manter os padrões e especificações fixados em normas expedidas pelo órgão a que se refere o art. 9º, obras de conservação e reparação dos edifícios, mobiliário, utensílios e equipamentos nos locais onde funcionam os cassinos, sem prejuízo do que vier a ser exigido pelos demais Órgãos competentes;

Art. 9º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, designará um órgão de sua estrutura para disciplinar e fiscalizar o exercício da atividade a que se refere o art. 1º, ao qual competirá, entre outras atribuições:

I – estabelecer diretrizes, estratégias e ações que vinculem o exercício da atividade de que trata o art. 1º desta lei ao estímulo e incremento da indústria do turismo;

II – habilitar, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes, as empresas fabricantes de equipamentos e acessórios utilizados em jogos de cassino;

III – estabelecer condições para a aprovação dos diretores, sócios e pessoal empregado, a qualquer título, nas salas de jogos e na gerência das empresas autorizadas;

IV – estabelecer as condições essenciais que deverão constar das autorizações de que trata o art. 2º desta lei;

V – estabelecer as condições e requisitos operacionais, técnicos e financeiros para o funcionamento dos cassinos e hotéis cassinos;

VI – estabelecer os serviços que as empresas autorizadas poderão ou deverão prestar ao público;

VII – determinar as modalidades de jogos de azar permitidas, inclusive os eletrônicos, bem como as condições para o acesso do público às salas de jogo.

Art. 10. A infração às disposições estabelecidas nesta lei e em seus regulamentos sujeitará as empresas autorizadas a explorar a atividade a que se refere o art. 1º às seguintes cominações:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária das atividades;
- III – cancelamento da autorização.

Parágrafo único. Aplicadas as penalidades a que se referem os incisos II e III deste artigo, o órgão a que se refere o art. 11, solicitará as providências das autoridades competentes.

Art. 11. O **caput** do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele, ressalvados os casos previstos em lei.

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa.”

..... (NR)”

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A exploração de cassinos consiste em uma atividade que muito tem contribuído para a geração de empregos e para estimular a indústria do turismo em diversos países.

No Brasil, por motivos muito mais relacionados com razões de ordem moral do que econômica, a exploração de jogos de azar há muito tempo não é permitida.

Essa mentalidade não pode prevalecer nos dias de hoje.

O turismo é um poderoso instrumento para captação de recursos externos, dos quais o País muito necessita para acelerar seu desenvolvimento econômico, não podendo dele prescindir.

É conhecido o poder que os cassinos exercem como atração turística.

Contra aqueles que argumentam contra a instalação dos cassinos, alegando que a atividade está sempre associada à criminalidade, julgamos que, se isso vem ocorrendo, é justamente pelo fato de que a

exploração dos jogos de azar hoje é clandestina, sem fiscalização pelo poder público.

Por outro lado, concebemos o projeto de tal forma que serão poucos os cassinos autorizados no Brasil, facilitando em muito a fiscalização por parte dos órgãos públicos.

Isso porque os cassinos somente serão autorizados, em cada Estado da Federação, na proporção de um para cada três milhões de habitantes. E mais, a atividade só será autorizada em municípios em cujo território a atividade preponderante seja o turismo.

Ilustres Pares, é hora de revermos a desatualizada norma da Lei de Contravenções Penais que estabelece ser ilícito penal a exploração e a participação em jogos de azar, pelo menos não deve ser assim em locais autorizados pelo poder público. O novo texto do art. 50 da LCP mantém a contravenção, exceto em locais destinados para o fim. Tal medida, se adotada, abrirá ao turismo brasileiro uma possibilidade há muito explorada com grande sucesso por outros Países, e com certeza, possibilitará a formação de milhares de novos empregos, pois a Indústria do Cassino carrega consigo outras atividades legais e comerciais, tais como escolas para profissionais, indústrias para os equipamentos necessários, bem como outras empresas: restaurantes, bares, lanchonetes. Movimento, ainda, a atividade cultural, pois é comum a apresentação de shows e espetáculos artísticos.

Com esses argumentos, conclamamos os nobres Senadores a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 2 de Dezembro de 2003. –  
Senador **Leonel Pavan**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2003

#### Dispõe sobre a exploração de jogos de bingo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a exploração de jogos de bingo em todo o território nacional.

Art. 2º Fica permitida a exploração de jogos de bingo em todo o território nacional, na forma desta lei.

Parágrafo único. Jogo de bingo é aquele em que se sorteiam ao acaso números de 1 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado.

Art. 3º O bingo deverá ser realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

Art. 4º A exploração de jogos de bingo fica sujeita a autorização e fiscalização do órgão a ser designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização será concedida para um período máximo de vinte e quatro meses, podendo ser renovada.

Art. 5º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa, e alterações posteriores, devidamente inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III – comprovação de regularidade junto à Receita Federal, bem como à Seguridade Social.

IV – modelo de cartela a ser impressa, conforme especificação técnica fixada pelo órgão designado pelo Poder Executivo;

V – atestado de regularidade dos equipamentos a serem utilizados para a extração dos números, emitido pelo poder público, e laudo pericial relativo ao programa de informática de gerenciamento e controle da atividade, subscrito por especialista, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, atendidas as especificações técnicas expedidas pelo órgão designado pelo Poder Executivo;

VI – comprovante da contratação de empresa especializada, devidamente registrada no órgão oficial, para prestação de serviços de auditoria permanente da empresa.

§ 1º A empresa a ser contratada para a prestação de serviços de auditoria permanente deverá, além das atribuições inerentes ao exercício da atividade, emitir relatório e parecer mensais, vinculados à realização dos sorteios e das prestações de contas.

§ 2º O órgão designado pelo Poder Executivo para autorizar a exploração de jogos de bingo poderá exigir outros documentos e informações para instruir o pedido, além dos previstos neste artigo.

Art. 6º Os locais destinados à realização do bingo deverão satisfazer as seguintes condições:

I – sala com capacidade mínima para duzentos participantes sentados;

II – recepção sem acesso direto para a sala onde serão realizados os sorteios;

III – sistema de circuito fechado de televisão e de difusão sonora, que permita a todos os participantes a perfeita visibilidade e audição de cada procedimento dos sorteios e de seu permanente acompanhamento;

IV – equipamentos nos termos do inciso V do art. 6º desta lei;

V – mesas, cadeiras e área própria à permanência de, no mínimo, dois agentes dos órgãos de fiscalização, incumbidos de fiscalizar os sorteios.

Art. 7º As reuniões de sorteio de bingo poderão ser realizadas diariamente, programadas para diversos e sucessivos sorteios, integrados ou independentes entre si.

§ 1º É proibida a venda de cartelas fora do ambiente onde serão realizadas as reuniões de sorteio.

§ 2º Somente poderão ser cobrados dos participantes os valores referentes à aposta e ao ingresso no local do sorteio.

§ 3º As condições de operação do bingo permanente constarão de regulamentação específica a ser expedida pelo órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O órgão designado pelo Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, determinar a elaboração de diagnóstico técnico, visando a mensurar a idoneidade do sistema e a segurança dos equipamentos, de forma a coibir quaisquer interferências eletroeletrônicas ou manipulação humana, que alterem ou distorçam a natureza aleatória dos eventos.

Art. 9º O certificado de autorização ficará exposto em quadro específico, na entrada do estabelecimento onde se realiza o evento.

Art. 10. A prestação de contas será apresentada ao órgão, designado pelo Poder Executivo, observados os termos e condições previstos nesta lei e na sua regulamentação.

Art. 11. A empresa autorizada deverá manter a disposição do órgão designado pelo Poder Executivo, durante cinco anos, toda a documentação relativa à prestação de contas, com os nomes dos respectivos ganhadores, endereço completo e CPF, assim como o original dos recibos de entrega dos prêmios.

Art. 12. A destinação dos recursos arrecadados em cada sorteio dos jogos de bingo será efetuada da seguinte forma:

I – sessenta e cinco por cento para a premiação, incluindo a parcela correspondente ao imposto sobre a renda e outros eventuais tributos sobre a premiação;

II – trinta por cento para custeio de despesas de operação, administração e divulgação;

III – cinco por cento para o órgão designado pelo Poder Executivo para autorizar e fiscalizar a atividade.

Parágrafo único. Os percentuais para a premiação na modalidade de bingo e linha nos jogos de bingo serão definidos livremente no âmbito da entidade promotora, sendo destinado o percentual de até oito

por cento para o pagamento de acumulado, extra bingo e reserva.

Art. 13. A fiscalização dos jogos de bingo, em âmbito nacional, será efetuada sob a forma de inspeção, auditoria operacional, auditoria de sistemas, auditoria de gestão e de auditorias contábeis e financeiras, abrangendo, em especial:

I – controle e investigação das atividades relacionadas com o jogo de bingo;

II – exame de documentos, locais, estabelecimentos e dependências relacionados com a exploração das atividades de jogos de bingo; e

III – verificação da operacionalidade das máquinas e equipamentos, incluídos os de informática, bem assim os respectivos programas, utilizados nos processos de sorteios dos jogos de bingo; e

Parágrafo único. A empresa autorizada a explorar os jogos de bingo deve prestar todos os esclarecimentos, bem como exibir para exame ou perícia, sempre que solicitados, livros, comprovantes, balançotes, balanços e quaisquer elementos necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 14. O órgão designado pelo Poder Executivo determinará, relativamente às autorizações em vigor, no prazo por ele fixado em regulamento, à entidade desportiva ou à empresa comercial que explore os jogos de bingo, a adequação às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 15. O órgão designado pelo Poder Executivo, ao tomar conhecimento de jogo de bingo funcionando em desacordo com a legislação, comunicará, de imediato, o fato ao Ministério Público.

Art. 16. A exploração e a participação em jogos de bingo em desacordo com as disposições desta lei caracterizam contravenção penal, nos termos do art. 50 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

Art. 17. Fica revogado o art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 18. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

### Justificação

A Lei de Contravenções Penais, editada há mais de sessenta anos, estabelece que a exploração e a participação em jogos de azar são contravenções penais.

Essa cultura de proibição dos jogos, cuja justificação tem raízes de ordem moral e religiosa, vem sendo mitigada ao longo das últimas décadas.

Vários diplomas legais editados posteriormente à Lei de Contravenções Penais têm flexibilizado essa norma, admitindo a exploração de alguns jogos de azar.

A legislação vigente autoriza a Caixa Econômica Federal a explorar diversas modalidades de loteria.

A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, permite a realização de sorteios por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas.

Mais recentemente, a Lei Pelé passou a admitir a exploração de jogos de bingo.

Ocorre que, na sua redação atual, essa lei determina que a exploração de jogos de bingo é serviço público de competência exclusiva da União, executado, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal (CEF).

A exploração indireta somente é permitida a entidades desportivas autorizadas pela CEF.

Não estamos convencidos da constitucionalidade desta lei. Primeiramente, porque a exploração de jogos de bingo não é serviço público, mas uma atividade econômica como outra qualquer.

Além disso, os serviços públicos de competência privativa da União são aqueles expressamente previstos na Constituição e entre os quais não figura a exploração de jogos de bingo. Portanto, ainda que serviço público fosse, lei federal não poderia conferir à União competência privativa para a exploração de jogos de bingo, tendo em vista que a Constituição delimita a competência da União nesse campo.

Acreditamos, como já frisamos, que a exploração de bingos é uma atividade econômica.

E, de acordo com o Título VII da Constituição, que trata da Ordem Econômica e Financeira, em relação às atividades econômicas deve prevalecer o princípio da liberdade de iniciativa, nos termos de seu art. 170, **caput** e parágrafo único.

A Constituição reserva algumas atividades econômicas como monopólios da União, mas também, entre elas não figura a exploração dos jogos de bingo ou de quaisquer outros jogos de azar.

E a Lei Maior admite apenas excepcionalmente que o Estado possa explorar atividade econômica, em razão de imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Ainda assim, em caráter concorrente com a iniciativa privada e não com exclusividade.

Em vista desses argumentos, julgamos que a exploração de bingos deve ser aberta à iniciativa privada, fazendo-se necessária apenas uma regulamentação e fiscalização da atividade, de forma a as-

segurar a lisura dos jogos, protegendo os clientes das casas de bingo.

Essa regulamentação encontra respaldo no mencionado parágrafo único do art. 170, o qual ressalva que a lei poderá prever a necessidade de autorização de órgãos públicos para o exercício de certas atividades.

Gostaríamos de destacar, ainda, que a liberação dos jogos de azar muito contribuirá para aumentar o turismo no Brasil, a exemplo do que ocorre em outros países, como por exemplo, em diversos estados dos Estados Unidos da América.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. – Senador **Leonel Pavan**.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 503, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, regulamentando o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o procedimento para a criação, incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Art. 2º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios se farão por lei estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos respectivos Estudos de Viabilidade Municipal.

Parágrafo único. Os Estudos de Viabilidade Municipal a que se refere o **caput** deste artigo serão apresentados e publicados na forma desta lei complementar.

Art. 3º Considera-se criação de Município a emancipação de área(s) de Município(s) preexistente(s), dando origem a novo Município.

§ 1º Incorporação é a reunião de um Município a outro, perdendo um deles a personalidade, que se integra na do território incorporador;

§ 2º Fusão de Municípios é a união de dois ou mais Municípios, que perdem, todos eles, a sua primitiva personalidade, surgindo novo Município;

§ 3º Desmembramento é a separação de parte de um Município para integrar-se noutro.

Art. 4º O procedimento para criar Município será requerido à Assembléia Legislativa, por 1% (um por cento), pelo menos, dos eleitores domiciliados na área que se quer emancipar.

§ 1º Quando se tratar de incorporação ou fusão, o requerimento deverá ser assinado por 1% (um por cento) dos eleitores domiciliados em cada um dos Municípios envolvidos.

§ 2º Quando se tratar de desmembramento, o requerimento deverá ser assinado por 1% (um por cento) dos eleitores domiciliados na área que se quer desmembrar e por 1% dos eleitores domiciliados no Município a que se quer anexar.

§ 3º O requerimento deverá conter, ainda, a descrição dos limites territoriais, com preservação da continuidade geográfica e da unidade histórico-cultural e, no caso de criação ou fusão, a localização da respectiva sede e o nome proposto para o Município.

Art. 5º Recebido requerimento em conformidade com o previsto no art. 4º o Presidente da Assembléia Legislativa instalará, de ofício, o procedimento de que trata este artigo e providenciará a realização dos estudos de viabilidade municipal previstos no parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único. O requerimento que não observar os requisitos previstos será arquivado, sem prejuízo da apresentação de outro com o mesmo objetivo.

Art. 6º Os estudos de viabilidade municipal serão realizados sob responsabilidade da Assembléia Legislativa e deverão ser concluídos no prazo de três meses, contados da data da instalação do procedimento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A viabilidade municipal será estudada sob os aspectos administrativos, ambientais, demográficos, socioeconômicos e urbanísticos.

Art. 7º É inviável a criação de novo Município que não atenda a qualquer dos seguintes requisitos:

I – população de três mil habitantes, no mínimo;

II – centro urbano já constituído;

III – estimativa de receita compatível com a execução das funções típicas da administração municipal;

IV – delimitação do perímetro urbano e da zona rural;

V – meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. E também inviável a criação de novo Município, bem como o desmembramento de área municipal, quando o Município de origem deixar

de atender aos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 8º Os estudos de viabilidade municipal serão publicados e apreciados pela Assembléia Legislativa, após a realização de audiências públicas para ouvir os interessados.

§ 1º Se a Assembléia Legislativa concluir pela viabilidade, observado o disposto nos arts. 6º e 7º, requererá ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito previsto no art. 2º.

§ 2º Se decidir pela inviabilidade, o procedimento será arquivado, não podendo ser instalado outro com o mesmo objetivo no prazo de dois anos.

Art. 9º O Tribunal Regional Eleitoral realizará o plebiscito no

prazo máximo de seis meses contados do recebimento do pedido da Assembléia Legislativa, observado o disposto nos arts. 7º e 10º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Se o resultado do plebiscito for favorável à criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Município, caberá à Assembléia Legislativa aprovar a respectiva lei, no prazo de três meses.

Art. 10. Os primeiros Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão escolhidos nas eleições municipais simultâneas que se realizarem no Município resultante dos processos de criação e fusão.

§ 1º A instalação do Município será concomitante com a posse dos respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

§ 2º Até a respectiva instalação, o novo Município será governado pela administração do Município de origem.

Art. 11. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada, no prazo de seis meses, por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, observada a Constituição Federal e a Constituição do respectivo Estado.

§ 1º Até a aprovação da Lei Orgânica Municipal, vigorará no novo Município a vigente à data da instalação no Município de origem.

§ 2º Na hipótese de fusão, caberá à nova Câmara Municipal decidir pela aplicação da legislação de um dos Municípios até a aprovação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Não será instaurado procedimento destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios entre o prazo de dez meses antes da data das eleições municipais e a data prevista

para a posse dos eleitos, devendo ficar sobrestado, durante esse período, procedimento já instaurado.

Art. 13. A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município localizado em Território Federal observará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Com o Projeto de Lei Complementar que estamos apresentando à consideração desta Casa, pretendemos contribuir para o esforço que vem sendo empreendido para a regulamentação do § 4º do art. 18 da nossa Lei Maior, modificado em função da Emenda Constitucional nº 15, de 1996.

Com efeito, consoante decisões que vêm sendo reiteradas pelos Tribunais, enquanto não for regulamentando o referido dispositivo, não poderão ser criados novos Municípios em nosso País, como, também, encontram-se impedidos a fusão de Municípios já existentes, o desmembramento de área de Município para se anexar a outro ou, ainda, incorporação de Município a outro.

Desse modo, como se vê, já há sete anos que o desenvolvimento de algumas regiões do País está sobrestado, pois, bem sabemos, o surgimento de novos Municípios com critérios sustentáveis pode ser um eficaz instrumento de melhoria das condições de vida de parte significativa da população brasileira.

Algumas tentativas vêm sendo feitas para dotar o § 4º do art. 18 da normatividade necessária à sua aplicação e, nesse sentido, alguns projetos de lei foram apresentados ao Congresso Nacional, tanto por colegas Senadores, como por Deputados, entretanto, não se logrou sucesso nessa empreitada até o momento.

O Poder Executivo vetou duas propostas justificando que a lei requerida não poderia se limitar à definição do período destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município, mas deveria estabelecer também as demais condições, inclusive as que dizem respeito aos estudos de viabilidade municipal.

De nossa parte, concordamos com as alegações do Senhor Presidente da República. Dessa forma, optamos por elaborar proposição que dispõe tanto sobre o período destinado à tramitação do procedimento em questão, como sobre as demais condições a ele relacionadas.

Enfim, procuramos regulamentar com amplitude o § 4º do art. 18 da Lei Maior, com o fim de contribuir para a solução do impasse hoje vivenciado e que, por assim dizer, deixa impotente esse dispositivo magno.

Por isso, nesta proposta, intentamos agir com equilíbrio e rigor. Por isso que o projeto exige que haja condições e requisitos necessários à viabilidade do ente municipal, conforme previsto no § 4º do art. 18. Nesse sentido, a viabilidade municipal será examinada sob os aspectos administrativos, ambientais, demográficos, socioeconômicos e urbanísticos.

Também se está exigindo que o requerimento destinado à instalação do procedimento seja assinado por 1% (um por cento), pelo menos, dos eleitores domiciliados na área que se quer emancipar.

O requerimento deverá conter, ainda, a descrição dos limites territoriais, com preservação da continuidade geográfica e da unidade histórico-cultural e, no caso de criação e fusão, a localização da respectiva sede e o nome proposto para o Município.

Por outro lado, há que se ter claro que o objetivo da proposição é regulamentar o dispositivo constitucional para que ele tenha efetividade e não impedir essa efetividade mediante exigências exageradas que, na prática, frustrariam a criação de novos Municípios que demonstram condições de viabilidade.

Procuramos, ainda, ampliar a participação popular na discussão da matéria, mediante a realização de audiências públicas para discutir os estudos de viabilidade municipal por ocasião de sua apreciação pela Assembléia Legislativa.

De outra parte, não olvidamos que o plebiscito previsto no § 4º do art. 18 deverá observar as disposições pertinentes contidas na Lei 9.709, de 1998, que regulamenta a aplicação desse instituto em nosso País.

Por fim, cumpre fazer referência ao período em que, conforme propomos, poderá tramitar procedimento destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, vale dizer, entre o prazo de dez meses antes da data das eleições municipais e a data prevista para a posse dos eleitos.

Por conseguinte, no período em que estiver transcorrendo o processo eleitoral do pleito municipal, tal procedimento não poderá tramitar, sendo suspostos os já instalados durante aquele lapso.

Tal norma se impõe em face da previsão legal contida no § 4º do art. 18 do Estatuto Magno, que, conforme nos parece, tem o objetivo de não permitir eventuais manipulações eleitorais, seja para favorecer, seja para prejudicar a criação de novos Municípios.

Enfim, urge seja regulamentado o preceptivo constitucional de que tratamos aqui, pois a ausência dessa regulamentação retarda o direito de algumas localidades lutarem por sua autonomia e, em muitos casos, avancarem em seu desenvolvimento.

Em face do exposto e convicto da importância do projeto de lei complementar ora apresentado, solicitamos aos nossos ilustres Pares a necessária contribuição para o seu aperfeiçoamento, bem como o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. –  
Senador **Sibá Machado**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 1996

#### **Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18. ....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

#### **Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.**

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente lei, será considerado aprovado ou

rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**PLS Nº 184, 2003**

(PLP Nº 41, de 2002 na Câmara dos Deputados)

**Regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período de tempo determinado por esta Lei Complementar.

Art. 2º O início da tramitação de procedimento destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios se dará no período de tempo compreendido entre a posse dos Prefeitos (art. 29, III, da Constituição Federal) e 10 (dez) meses da data prevista para a realização das eleições municipais (art. 29, II, da Constituição Federal).

Art. 3º É vedada a tramitação de procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, a partir de 10 (dez) meses da data prevista para a realização das eleições municipais até a posse dos Prefeitos eleitos.

Parágrafo único. Se já em tramitação, o procedimento ficará sobrestado durante o lapso referido no **caput** deste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, Mensagens do Excelentíssimo Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes

**MENSAGENS  
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nº 247, de 2003 (nº 645/2003, na origem), de 24 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 33, de 2003-CN, que acresce parágrafos ao art. 59 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei

Orçamentária de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.777, de 24 de novembro de 2003.

Nº 248, de 2003 (nº 646/2003, na origem), de 24 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2002 (nº 4.493/2001, na Casa de origem), que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, sancionado e transformado na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Nº 249, de 2003 (nº 648/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2003 (nº 1.628/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, sancionado e transformado na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Nº 250, de 2003 (nº 650/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 5, de 2003-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial no valor total de três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.780, de 25 de novembro de 2003.

Nº 251, de 2003 (nº 651/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 6, de 2003-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de três bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e treze reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de cinco bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.781, de 25 de novembro de 2003.

Nº 252, de 2003 (nº 652/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de dezessete milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.782, de 25 de novembro de 2003.

Nº 253, de 2003 (nº 653/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fis-

cal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.783, de 25 de novembro de 2003.

Nº 254, de 2003 (nº 654/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 47, de 2003-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de dez bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.784, de 25 de novembro de 2003.

Nº 255, de 2003 (nº 655/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 48, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil reais, sancionado e transformado na Lei nº 10.785, de 25 de novembro de 2003.

Nº 256, de 2003 (nº 656/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 50, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de noventa e oito milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.786, de 25 de novembro de 2003.

Nº 257, de 2003 (nº 661/2003, na origem), de 25 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2003-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de vinte e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.788, de 26 de novembro de 2003.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os expedientes lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

### MENSAGEM Nº 258, DE 2003

(Nº 665/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 2 a 11 de dezembro de 2003, para realizar visita oficial à Síria, Líbano, Emirados Árabes Unidos, Egito e Líbia.

2. A visita tem por objetivo estreitar o diálogo político com os Governos de cada um daqueles países, bem como o intercâmbio nos campos econômico, comercial, técnico e cultural no contexto da prioridade que atribuí às relações bilaterais com os países árabes.

Brasília, 28 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 1.302 – Supar/C. Civil

Em 28 de novembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Viagem Presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 2 a 11 de dezembro de 2003, para realizar visita oficial à Síria, Líbano, Emirados Árabes Unidos, Egito e Líbia.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A mensagem lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2003

(Nº 3.757/97, na casa de origem)

#### Acrescenta parágrafos ao art. 149 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 149. ....

§ 1º Incide na mesma pena quem contratar de qualquer forma o trabalho de menor de quatorze anos, direta e indiretamente, para fins econômicos, salvo o de auxílio em âmbito familiar do adolescente aos pais ou responsáveis, fora do horário escolar e que não prejudique na formação educacional e seja compatível com suas condições físicas e psíquicas.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o trabalho for insalubre, perigoso ou penoso.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 3.757, DE 1997**

**Acrescenta parágrafos ao art. 149  
do código penal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 149. ....

§ 1º Incide na mesma pena quem contratar de qualquer forma o trabalho de menor de quatorze anos, direta ou indiretamente, para fins econômicos, salvo o de auxílio em âmbito familiar do adolescente aos pais ou responsáveis, fora do horário escolar e que não prejudique na formação educacional e seja compatível com suas condições físicas e psíquicas.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o trabalho for insalubre, perigoso ou penoso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A criança tem sido muito explorada no trabalho, direta e indiretamente por empresas que não as contratam por ser proibido pela Constituição o trabalho de menor de 14 anos, mas usufruem de sua mão-de-obra, terceirizando as atividades que

são imprescindíveis para alcançarem o seu fim econômico.

Assim procedem empresas extrativas de madeira, pedras, metais, indústrias e no meio rural as empresas agrícolas ou que dependem de produtos dessa natureza e que exploram o trabalho infantil.

Há crianças trabalhando com foices, enxadas, facões, máquinas perigosas e assim mutiladas, perdendo braços, pernas, ficando cegas, sofrendo queimaduras e intoxicações por agrotóxicos, além de outros danos graves à sua saúde.

Além disso, abandonam a escola, propagando o analfabetismo e prejudicando de forma lamentável o futuro do País que deve ser formado de cidadãos cultos e competentes para bem administrá-lo.

Ao contrário, as crianças e adolescentes se tornam depauperados, doentes, mal nutridos e explorados por adultos inescrupulosos que não respeitam a dignidade do ser humano, pensando apenas em baratear os custos finais dos produtos, utilizando a mão-de-obra não onerosa e o trabalho escravo de crianças, adolescentes e de suas famílias.

Segundo a Pesquisa por Amostra de Domicílio relativa a 1995, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, há, no Brasil, 3.599.747 (exclusiva a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e Amapá) pessoas entre 10 e 14 anos de idade economicamente ativas e 5.115.062 na faixa etária entre 15 e 17 anos.

A criança quando é completamente dominada pelo adulto, obedecendo às suas ordens fielmente, não reclamando direitos e produzindo como um trabalhador maior de idade.

Só o fato de deixar os estudos ou chegar à escola exausta, sem condições de aprendizagem, já seria suficiente para impedir o seu trabalho, sendo a educação fundamental para o desenvolvimento de qualquer país.

A presente proposição é importante pois tipifica como crime a contratação do trabalho do menor de 14 anos, ressaltando, entretanto, o auxílio que os adolescentes devem aos pais nas tarefas domésticas e no regime de economia familiar para seu sustento, fora do horário escolar e compatível com as condições físicas e psíquicas do menor, esperando por isso o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997. –  
Deputado **Paulo Rocha**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 2.848  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

**Código Penal.**

.....  
Redução a condição análoga à de escravo  
Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à  
de escravo:  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.  
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 98, DE 2003**

(Nº 7.511/ de 2003, na Casa de Origem)

**Altera dispositivos da Lei nº 7.501,  
de 27 de junho de 1986, e dá outras pro-  
vidências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 7.501, de 27 de junho  
de 1986, com a redação dada pela Lei nº 8.028, de 12  
de abril de 1990, pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro  
de 1993 e pela Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de  
1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Os atuais servidores do Plano  
de Classificação de Cargos do Ministério  
das Relações Exteriores poderão, excepcio-  
nalmente, ser designados para missões  
transitórias e permanentes no exterior, apli-  
cando-se-lhes, no que couber, os dispositi-  
vos constantes dos arts. 22, 23 e 24 da Lei  
nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

§ 1º A remoção dos servidores a que se  
refere o caput obedecerá aos planos de movi-  
mentação preparados pelo órgão de pessoal  
do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Poderão ser incluídos nos planos  
de movimentação referidos no parágrafo.  
anterior os servidores que, além de possu-  
írem perfil funcional para o desempenho das  
atividades correntes dos postos no exterior,  
satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – contarem pelo menos cinco anos de  
efetivo exercício na Secretaria de Estado; e

II – terem sido aprovados em curso de  
treinamento para o serviço no exterior.” (NR)

Art. 2º Ficam vedadas redistribuições de servi-  
dores para o Ministério das Relações Exteriores a  
partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Não haverá, nas unidades administrati-  
vas do Ministério das Relações Exteriores no exteri-  
or o exercício provisório de que trata o § 2º do art.  
84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com  
a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezem-  
bro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Brasília,

**MENSAGEM Nº 1.248, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal,  
submeto à elevada deliberação de Vossas Excelên-  
cias o texto do projeto de lei que “Altera dispositivos da  
Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras pro-  
vidências”.

Brasília, 31 de dezembro de 2002. – **Fernando  
Henrique Cardoso**

EM Nº 456/MRE

Em 31 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada conside-  
ração de Vossa Excelência projeto de lei que modifica  
o art.68 da Lei nº 7.501, de 26 de junho de 1986, que  
cria o Serviço Exterior Brasileiro (SEB). A criação do  
SEB configurou decisão estratégica do Estado brasi-  
leiro no sentido de estabelecer nos quadros do Minis-  
tério das Relações Exteriores um corpo de funcioná-  
rios permanentes, capacitados profissionalmente  
como agentes do Itamaraty, no Brasil e no exterior, e  
composto pela Carreira de Diplomata e pela categoria  
funcional de Oficial de Chancelaria. Em 22 de dezem-  
bro de 1993, foi publicada a Lei nº 8.829, que instituiu,  
no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial  
e de Assistente de Chancelaria. Para a Carreira de  
Oficial de Chancelaria foram transpostos todos os  
funcionários da então existente categoria funcional  
de Oficial de Chancelaria. Na Carreira de Assistente  
de Chancelaria foram enquadrados, mediante trans-  
formação de seus cargos, os servidores integrantes  
de categorias funcionais de nível médio com atribui-  
ções correlatas, que, no momento da publicação da  
lei, já tivessem cumprido missão no exterior, de acor-  
do com o artigo 33, da Lei nº 8.829/93.

2. Ao criar e estruturar esse corpo funcional,  
aqueles diplomas legais estabeleceram que apenas

seriam removidos para servir nos postos no exterior os seus integrantes, isto é, os Diplomatas, Oficiais e Assistentes de Chancelaria. No entanto, para resguardar eventuais expectativas de direito desses servidores, que tinham por longos anos prestado relevantes serviços à Casa de Rio Branco, a Lei nº 7.501/86 havia contemplado uma exceção à regra geral: a de que os servidores admitidos antes de sua vigência, dentro de condições e critérios específicos, poderiam ser removidos para o exterior por um período de quatro anos improrrogáveis (art. 68). Tratava-se, neste caso, de uma situação especial que o legislador entendeu ser necessária também para assegurar uma transição serena para a nova configuração organizacional de Serviço Exterior Brasileiro que então se adotava, sem prejudicar o funcionamento das Missões diplomáticas e Repartições consulares. Isto porque não seria possível restringir imediatamente a lotação dos postos apenas aos Diplomatas e Oficiais de Chancelaria, pois não haveria servidores daquelas carreiras em número suficiente para lotar toda a rede de postos. Assim, a situação descrita deveria perdurar por alguns anos, tempo suficiente para o Ministério lotar adequadamente o quadro de Oficiais de Chancelaria.

3. Como dito anteriormente, contudo, por força do disposto na Lei nº 8.829/93, integrantes de diversas categorias funcionais, independentemente da época de seu ingresso no Ministério, foram incorporados ao Serviço Exterior. Além disso, aquele instrumento normativo estendeu o prazo de permanência em missão no exterior dos Assistentes e Oficiais de Chancelaria para dez anos (prorrogáveis por mais dois em determinada situação).

4. Por uma dessas vicissitudes da organização estatal, não foi possível aproveitar no SEB um grupo de servidores que, apesar de serem depositários das tradições administrativas, do espírito de missão e de disciplina funcional característicos do Itamaraty, não se enquadravam na categoria funcional de Oficial de Chancelaria. Como resultado, uma parcela de servidores (pouco mais de quatrocentos) continuou com um regime de serviço no exterior mais limitado. Posteriormente, foi-se criando um grupo ainda menor – cerca de duas centenas – de servidores redistribuídos para o MRE aos quais, em função da combinação dos dispositivos das duas leis já citadas, é vedado o exercício no exterior.

5. Não resta dúvida de que esse grupo é composto por servidores que têm uma folha de excepcionais serviços prestados ao Itamaraty e que merecem o respeito e a gratidão da instituição. Também é certo

que a grande maioria desses servidores são antigos colaboradores da Casa com vários anos de bons serviços, tanto no Brasil, quanto no exterior, onde muitos até mesmo desenvolveram funções por vezes correlatas às dos Oficiais e Assistentes de Chancelaria. Nesse sentido, é compreensível que, no plano pessoal, a distinção de regimes de exercício no exterior tenha para esses servidores impacto negativo sobre a sua identificação como servidores do Itamaraty – instituição à qual sempre se orgulharam de pertencer – com evidentes repercussões sobre sua motivação e a coesão e o clima organizacionais, já que o exercício no exterior é o traço distintivo da instituição.

6. Do ponto de vista da instituição, é claro que a operação de regimes diferenciados de exercício no exterior torna mais complexa a implementação de uma política de pessoal e a torna mais onerosa em termos administrativos. A experiência vem demonstrando que essa circunstância tem impedido, por outro lado, a Administração de lançar mão com maior liberdade de ação da experiência acumulada desse contingente de servidores no exercício no exterior, como forma de melhorar o perfil de lotação de certos postos ou de adequar a disponibilidade de recursos humanos às exigências criadas pelo volume e o tipo de trabalho de certas Missões diplomáticas e Repartições consulares.

7. A proposta em tela proíbe novas redistribuições de servidores para o Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de evitar que se venha, no futuro, reproduzir situação semelhante à atual. Estabelece, ainda, norma vedando nos postos no exterior o exercício provisório de que trata o parágrafo segundo do art. 84 da Lei nº 8.112, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, uma vez que esse instituto não se coaduna, nem com a idéia do Serviço Exterior Brasileiro, nem com o objetivo que norteou a sua criação. Com grande frequência, o Itamaraty é defrontado com solicitações do gênero, muitas oriundas de outros Poderes ou outras entidades da Federação e vê-se na desgastante contingência de invariavelmente negar tais pretensões.

8. A Lei nº 8.112 é clara ao estabelecer a faculdade da Administração pública de aceitar ou negar o exercício provisório de funcionário público de outro órgão: o órgão receptor tem a prerrogativa de ser seletivo em função de suas necessidades de serviço, e a faculdade de decidir, em cada caso, sobre o eventual consentimento em relação aos pedidos que lhes são dirigidos, não havendo, portanto, obrigatoriedade no consentimento quanto ao exercício provisório. Porém, é preciso levar em conta

que a formação dos funcionários do Serviço Exterior Brasileiro é específica, não só pelas exigências do concurso de admissão e pelo treinamento realizado no treinamento realizado no Ministério, mas pela própria experiência que adquirem na Secretaria de Estado. A cultura organizacional do Itamaraty é bastante peculiar, pois inclui, de forma muito significativa, considerações relacionadas a princípios protocolares e de hierarquia, compreensão e respeito dos privilégios e imunidades garantidas aos membros de missões diplomáticas e repartições consulares, bem como de adesão a um tipo de disciplina, que não são, necessariamente, compartilhados por servidores de outros órgãos. Esse fato, por si só, já dificulta a adaptação à rotina e ao funcionamento de nossas repartições no exterior, mas é preciso, igualmente, levar em conta os aspectos de natureza emocional ou psicológica envolvidos no trabalho longe do país e da família e em unidades de dimensões reduzidas. Servidores em exercício provisório, contudo, não terão passado por essa etapa de treinamento e de conscientização de elementos ligados à interculturalidade. Em vista dessas razões e para preservar o bom funcionamento do serviço no exterior, creio justificada a preocupação de registrar em norma legal a vedação do exercício provisório nas unidades administrativas do Itamaraty no exterior.

9. O projeto que trago ao exame de Vossa Excelência não provoca aumento de despesa, na medida em que apenas possibilita à Administração uma maior escolha no momento do preenchimento das vagas já existentes no quadro de lotação dos postos. Trata-se apenas de uma adequação das atuais regras de remoção às necessidades da Administração. Acredito que essa alteração, que seria seguida de um amplo programa de capacitação desse grupo de servidores, dá prosseguimento ao processo de renovação e aprimoramento da instituição na área de formação, treinamento e especialização de recursos humanos que tem caracterizado os dois mandatos de Vossa Excelência e proporciona ao Itamaraty a adequada agilidade operacional e as condições necessárias para manter nos postos um quadro moderno de servidores especialmente preparados para o exercício no exterior em consonância com o padrão tradicional de desempenho na vertente externa de suas responsabilidades institucionais.

10. Tendo em vista a urgência com a qual o Ministério das Relações Exteriores necessita iniciar processo de seleção e capacitação de servidores para o exercício no exterior, de modo a adequar o quadro de

lotação das Missões diplomáticas e Repartições consulares às atuais necessidades de serviço e demandas vigentes, sugiro a Vossa Excelência a transformação do projeto de lei que modifica o art.68 da Lei nº 7.501, de 26 de junho de 1986 em Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 7.501, DE 27 DE JUNHO DE 1986

**Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.**

Publicação consolidada da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, determinada pelo art. 4º da Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999.

.....  
Art. 68. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes à carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior, poderão, excepcionalmente, ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de 4 (quatro) anos improrrogáveis, nas condições desta lei e de regulamento, uma vez que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – contarem pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II – terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III – contarem pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

§ 1º Não serão exigidos os requisitos dos incisos I e II do **caput** deste artigo, quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior somente poderá ser removido para a Secretaria de Estado.

§ 3º O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de lotação.

.....  
LEI Nº 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

.....

## LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

Publicação consolidada da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determinada pelo art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97).

## LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

## LEI Nº 8.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

**Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.**

Art. 22. Nas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria observar-se-ão, entre outras, as seguintes disposições:

I – estágio inicial mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II – cumprimento de prazos máximos de cinco anos de permanência em cada posto e de dez anos consecutivos no exterior;

III – cumprimento de prazo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior;

IV – habilitação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) para o Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. O prazo máximo de dez anos consecutivos de permanência no exterior poderá, atendida à conveniência do serviço e ao interesse do servidor, estender-se há doze anos, desde que nesse período um dos postos seja do Grupo C.

Art. 23. Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da Administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o artigo anterior.

Art. 24. Na remoção de Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria entre postos no exterior, efetivada sempre de acordo com a conveniência da Administração, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – os que estiverem servindo em posto do Grupo A somente poderão ser removidos para o posto do grupo B ou C;

II – os que estiverem servindo em posto do Grupo B somente poderão ser removidos para o posto do Grupo A ou B;

III – os que estiverem servindo em posto do Grupo C somente poderão ser removidos para o posto do Grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da Administração.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do parágrafo anterior, tendo servido apenas em posto do Grupo A, não poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo Grupo.

## LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

**Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5**

**de fevereiro de 1954, e dá outras providências.**

LEI Nº 9.888, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

**Altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2003**  
(Nº 2.942/97, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para identificação de hemoglobinopatias, hipotireoidismo e fenilcetonúria em recém-nascidos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos, públicos e privados, que realizam partos são obrigados a realizar, nos recém-nascidos, exames laboratoriais para identificar as hemoglobinopatias, em especial a anemia falciforme, bem como a fenilcetonúria e o hipotireoidismo.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde promoverá, por meio de suas direções, federal, estaduais e municipais, um programa de registro, controle e assistência integral às pessoas portadoras de hemoglobinopatias, fenilcetonúria e hipotireoidismo, que garanta principalmente:

I – cobertura vacinal contra gripe, pneumonia e outras doenças, de forma a prevenir agravos intercorrentes;

II – a medicação necessária aos tratamentos, sem interrupção;

III – aconselhamento genético aos casais, especialmente aos portadores do traço falciforme, incluindo o planejamento familiar e disponibilização de métodos contraceptivos;

IV – acompanhamento especializado da gestante com anemia falciforme, inclusive a assistência ao parto;

V – a estruturação de um sistema de informações e vigilância das doenças citadas no **caput** deste artigo;

VI – a criação e divulgação de material técnico e educativo dirigido aos profissionais de saúde e à população;

VII – a capacitação de profissionais de saúde.

Art. 3º É obrigatória a notificação ao órgão competente do Sistema Único de Saúde dos casos positivos de hemoglobinopatias, fenilcetonúria e hipotireoidismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 2.942, DE 1997**

**Institui, no Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e com anemia falciforme, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no Sistema Único de Saúde o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e com anemia falciforme.

Art. 2º Fica assegurado na tabela de procedimentos do SUS, o exame diagnóstico de hemoglobinopatias para crianças recém-nascidas.

Parágrafo único. Fica assegurada a realização do exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que participem de grupo de risco e desejem realizar o exame.

Art. 3º Deverá a administração pública, por meio das secretarias municipais da saúde garantir

I – cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, visando à prevenção de agravos;

II – fornecer toda medicação necessária ao tratamento que não poderá sofrer interrupção.

Art. 4º Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco, deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso às informações técnicas e exames laboratoriais necessários.

Parágrafo único. Fica assegurado, com prioridade, o acesso à atividade de planejamento familiar e os métodos contraceptivos para os casais em situação de risco.

Art. 5º Deverá constar de toda programação pré-natal a orientação sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados por meio da anemia falciforme.

Art. 6º A gestante com anemia falciforme deverá ter um acompanhamento especializado durante a realização do pré-natal e garantida a assistência ao parto.

Art. 7º A área de epidemiologia do Sistema Único de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou com anemia falciforme, por meio de cadastro específico.

Parágrafo único. A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada ao Sistema Único de Saúde por todas as maternidades, hospitais, congêneres e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

Art. 8º Ao Sistema Único de Saúde, por meio dos seus órgãos fornecedores, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.

Art. 9º Do Programa ora criado deverão fazer parte ações educativas de prevenção de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

I – campanhas educativas de massa;

II – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde e da educação;

III – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

IV – campanhas específicas para adolescentes da rede escolar.

Art. 10. Às pessoas com anemia falciforme fica assegurada, pelo Sistema Único de Saúde, a assistência integral que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Por atingir principalmente as pessoas de origem negra, que em sua maioria são pobres, não existe, até o momento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, programa de atendimento às pessoas com anemia falciforme. A questão social contribui para agravar o quadro biológico destas pessoas.

No Brasil, são cerca de 6 (seis) milhões de pessoas saudáveis que apresentam o traço da anemia falciforme. E dessas, 25% morrerão por falta de assistência médica antes de complementar cinco anos de idade.

Os riscos e os agravos à saúde podem ocorrer por causas ambientais, genéticas, acidentais e muitas outras. A anemia falciforme, mal incurável e hereditário, é o resultado da alteração do gene responsável pela hemoglobina e o início de sua história ocorreu, predominantemente, no continente africano.

As pessoas portadoras de anemia falciforme, além do forte preconceito que as leva a esconder a doença, podem sofrer acidente vascular cerebral, falência do baço, pneumonias constantes e infecções graves, que podem levar ao óbito. No Brasil, a idade média dessas pessoas vai dos 4 aos 28 anos de idade.

A par disso, com acesso à informação, diagnóstico precoce e acompanhamento, as pessoas terão maior expectativa e melhor qualidade de vida. No que tange a recursos, os custos são baixos, já que é possível utilizar os serviços de saúde existentes para atender essas pessoas. A título de exemplo, o exame laboratorial que detecta a hemoglobina S custa, em média, RS4,00 (quatro reais).

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997. – Deputado **Eduardo Jorge**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 97 e 98, de 2003**, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e o de **nº 99, de 2003**, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 2003

(Nº 758/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, celebrado pelo Governo da Re-

pública Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS PAÍSES-MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Os Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa, e da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Considerando os princípios e objetivos enunciados nos Estatutos e na Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinados em 17 de julho de 1996,

Cientes de que a cooperação entre instituições de ensino superior constitui instrumento essencial na consolidação de uma comunidade consciente da importância da educação e do valor da língua comum, Convictos de que o intercâmbio entre instituições de ensino superior é uma das formas mais profícuas de estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural dos Estados-Membros,

Desejosos de dinamizar a cooperação entre as instituições de ensino superior, com vista à valorização dos recursos humanos nos Estados-Membros,

Tendo em atenção às conclusões da 1ª Conferência dos Ministros da Educação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em Lisboa, a 24 e 25 de Novembro de 1997,

Decidiram entre si a implementação do presente Acordo:

#### Artigo 1º

Os Estados-Membros promoverão a cooperação entre instituições de ensino superior mediante atividades de apoio à educação e cultura, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico. Para tanto, cada país nomeará um órgão

executor no máximo 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

#### Artigo 2º

1. O presente Acordo tem por objetivos:

- a) A formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- b) intercâmbio de informações e experiências;
- a) O intercâmbio de produções científicas, de documentação especializada e de publicações;
- d) O planejamento, implementação e desenvolvimento de projetos comuns;
- e) O conhecimento mútuo dos sistemas de ensino superior;

2. Os objetivos acima enumerados serão implementados mediante convênios celebrados entre instituições de ensino superior dos Estados-Membros.

#### Artigo 3º

1. Visando atingir os objetivos do Artigo anterior, os Estados-Membros da CPLP promoverão as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de docentes e pesquisadores para a realização de cursos de pós-graduação em instituições de ensino superior,
- b) Intercâmbio de missões de ensino e pesquisa, de docentes e pesquisadores, de curta ou longa duração, com vista ao desenvolvimento do ensino de pós-graduação;
- a) Troca de documentação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas conjuntamente;
- d) Elaboração e execução conjunta de projetos de pesquisa;

2. Tais atividades poderão ser executadas por universidades, centros de pesquisas ou outras instituições de ensino superior, observadas as disposições legais vigentes em cada Estado-Membro e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de – Ministros da CPLP.

#### Artigo 4º

Os Estados-Membros envidarão esforços no sentido de facilitar o reconhecimento mútuo, pelas instituições de ensino superior, de títulos, diplomas e

certificados, de acordo com as leis vigentes em cada país.

#### Artigo 5º

Os Estados-Membros estimularão a assinatura de convênios entre instituições de ensino superior, no sentido de facilitar a equivalência dos diplomas emitidos por estas, de acordo com as leis vigentes em cada país.

#### Artigo 6º

Cada Estado-Membro deverá informar os demais Estados de quaisquer modificações verificadas em seu sistema de ensino superior.

#### Artigo 7º

Os programas e projetos de caráter multilateral, desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, serão aprovados pela Conferência de Ministros da Educação da CPLP.

#### Artigo 8º

1. As divergências relacionadas com a interpretação ou implementação do presente Acordo serão dirimidas entre os Ministros de Educação da CPLP?

2. Caso não seja possível dirimir quaisquer divergências por negociação, cada Estado-Membro poderá solicitar que as mesmas sejam submetidas à decisão do Conselho de Ministros da CPLP.

#### Artigo 9º

O presente Acordo poderá ser revisto de comum acordo por proposta de um dos Estados-Membros.

#### Artigo 10

1. O presente Acordo entrará em vigor, para os dois primeiros Estados-Membros que o ratifiquem ou aprovem, 30 (trinta) dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação.

2. Para os demais signatários, entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação ou aprovação.

#### ARTIGO 11º

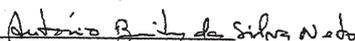
1. O Secretariado Executivo da CPLP será o depositário do presente Acordo, bem como dos instrumentos de ratificação ou aprovação.

2. O Secretariado Executivo da CPLP notificará aos Governos dos demais Estados-Membros a data de

entrada em vigor do presente Acordo e a data de depósito dos Instrumentos de ratificação ou aprovação.

Feito e assinado na Praia, a 17 de Julho de 1998.

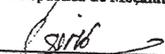
Pelo Governo da República de Angola,

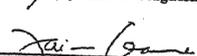
  
Pelo Governo da República Federativa do Brasil,

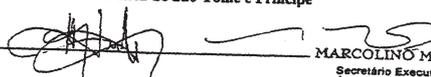
  
Pelo Governo da República de Cabo Verde,

  
Pelo Governo da República da Guiné-Bissau,

  
Pelo Governo da República de Moçambique,

  
Pelo Governo da República Portuguesa

  
Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

  
MARCOLINO MOCO  
Secretário Executivo

#### MENSAGEM Nº 1.267, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa", celebrado pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM Nº 293/MRE

Brasília, 19 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa", feito e assinado em 17 de julho de 1998, por ocasião da II Conferência de Chefes de

Estado e do Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em Praia, Cabo Verde.

2. O Brasil presta aos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa tradicional apoio para a formação de quadros profissionais, por intermédio da oferta anual de amplo número de vagas gratuitas em cursos de graduação e de pós-graduação, bem como de bolsas de estudo.

3. O Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa busca promover a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de projetos comuns.

4. Nessas condições, o presente Acordo constituir-se-á em importante instrumento de aproximação multilateral no campo da educação, uma vez que contribuirá não apenas para o aprofundamento da cooperação educacional, como possibilitará o tratamento multilateral das questões de interesse comum.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme reza o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente. – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....  
( *À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.* )

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 941, DE 2003**

(Nº 820/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre  
Concessão de Visto Temporário para  
Tratamento Médico a Cidadãos da  
Comunidade dos Países de Língua Portu-**

**guesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

IV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO  
E DE GOVERNO DA COMUNIDADE  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Brasília, 31 de Julho a 1º de Agosto de 2002.

ACORDO

SOBRE CONCESSÃO DE VISTO  
TEMPORÁRIO PARA TRATAMENTO MÉDICO  
A CIDADÃOS DA COMUNIDADE DOS  
PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Considerando que um dos objetivos da constituição da CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de Amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no Espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a Repú-

blica Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

### **Artigo 1º**

Os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa outorgarão reciprocamente aos seus cidadãos visto temporário, de múltiplas entradas, para tratamento médico.

### **Artigo 2º**

O visto de que trata o presente Acordo terá validade até dois anos, a critério da autoridade consular, e passível de prorrogação, por um período mínimo de um ano.

### **Artigo 3º**

Para a concessão do visto, além dos documentos necessários para a instrução do pedido, serão exigidos:

1. Indicação médica para o tratamento;
2. Comprovação de que o requerente atende a um dos seguintes requisitos:

a) capacidade para custear o tratamento e meios de subsistência suficientes para a sua manutenção durante o período de duração do tratamento;

b) seguro de saúde válido no território nacional, que ofereça cobertura para o atendimento específico;

c) certificado de prestação de serviço de saúde previsto em acordo internacional;

d) outro meio de ressarcimento, quando o tratamento for efetuado pelo sistema de saúde nacional.

3. Os documentos acima referidos deverão ser autenticados.

### **Artigo 4º**

1. Quando o cidadão de um Estado-Membro da CPLP se encontre legalmente no território de outro Estado-Membro e o seu estado de saúde não recomende a sua remoção ou deslocamento, o visto poderá ser concedido com base no presente Acordo.

2. Tratando-se de situações provocadas por agravos ou traumas ocorridos após a entrada do cidadão em território de um Estado-Membro da CPLP e que acarretem a total impossibilidade de remoção para outro país, seja por implicarem risco iminente à vida e à integridade física do paciente, seja por representarem ameaça à saúde pública, os documentos

previstos no artigo 30 deste Acordo serão submetidos por relatório médico que permita avaliar a condição de saúde ou o impedimento de deslocamento, bem como por documento que prove encontrar-se o paciente sob responsabilidade médica.

3. O pedido de visto temporário previsto neste artigo poderá ser formalizado pelo cônjuge, filho maior, representante legal ou procurador do cidadãos de um Estado-Membro da CPLP.

### **Artigo 5º**

Os Estados-Membros adaptarão, no mais breve prazo possível, as providências internas necessárias à plena vigência do presente Acordo, devendo comunicá-las ao Secretariado Executivo da CPLP.

### **Artigo 6º**

1. Cada Estado-Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do fato imediato conhecimento aos demais Estados Membros.

2. A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

### **Artigo 7º**

1. Qualquer Estado-Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados-Membros.

2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

### **Artigo 8º**

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso ente os Estados-Membros.

### **Artigo 9º**

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados-Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

2. Para cada um dos Estados-Membros que vier a depositar posteriormente na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincu-

le ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

### Artigo 10

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados-Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de Julho de 2002.

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

### MENSAGEM Nº 269, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Brasília, 24 de junho 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 19/DAI/DIM/DAF-II – MRE-PAIN-C VIS

Brasília, 11 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da CPLP.

2. Sobre o assunto, a Resolução Recomendada nº 2, do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, prevê a possibilidade de que seja concedido, em caráter excepcional, Visto Temporário 1 ao estrangeiro que venha ao Brasil para tratamento de saúde.

3. O Acordo em apreço, acatando a recomendação que o Conselho Nacional de Imigração já previra, contempla que os nacionais das Panes signatárias – a saber, os Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe – possam solicitar e ter expedidos em seu favor Visto Temporário para fins de tratamento médico a efetuar-se no território do Estado de qualquer outra das Partes.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação das Câmaras Legislativas, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo em pauta.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

( À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 942, DE 2003**

( Nº 45/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo entre o  
Governo da República Federativa do Bra-  
sil e o Governo dos Estados Unidos da  
América relativo à Assistência Mútua en-  
tre as suas Administrações Aduaneiras,  
concluído em 20 de junho de 2002, em  
Brasília.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELATIVO À  
ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE AS SUAS  
ADMINISTRAÇÕES ADUANEIRAS**

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo dos Estados Unidos da América  
(doravante referidos como “as Partes”),

Considerando que as infrações contra a legislação aduaneira são prejudiciais aos interesses econômicos, fiscais e comerciais de seus respectivos países;

Considerando a importância de assegurar a exata determinação dos direitos aduaneiros, impostos e outros encargos;

Reconhecendo a necessidade de cooperação internacional em questões relativas à administração e aplicação da legislação aduaneira dos seus respectivos países;

Tendo em vista as convenções internacionais contendo proibições, restrições e medidas especiais de controle com respeito a mercadorias específicas;

Convencidos de que a ação contra as infrações aduaneiras pode ser mais eficaz pela cooperação entre as suas Administrações Aduaneiras; e

Tendo em vista a Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira, relativa à Mútua Assistência Administrativa, de 5 de dezembro de 1953;

Acordam o seguinte:

**Artigo 1  
Definições**

Para os fins deste Acordo:

1. a expressão “Administração Aduaneira” significa, na República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal, Ministério de Fazenda, e, nos Estados Unidos da América, o Serviço Aduaneiro dos Estados Unidos, Departamento do Tesouro;

2. a expressão “legislação aduaneira” significa as leis e regulamentos aplicados pelas Administrações Aduaneiras relativos à importação, exportação, transbordo ou outras operações ou procedimentos aduaneiros relacionados a direitos aduaneiros, encargos, e outros impostos ou a proibições, restrições e outros controles similares pertinentes à entrada ou à saída de mercadorias em movimentação pelas fronteiras nacionais;

3. a expressão “administração requerente” significa, a Administração Aduaneira que solicita a assistência;

4. a expressão “administração requerida” significa a Administração Aduaneira a que se solicita a assistência;

5. o termo “informação” significa dados sob qualquer forma, documentos, registros e relatórios ou cópias certificadas dos mesmos;

6. o termo “infração” significa qualquer violação ou tentativa de violação da legislação aduaneira;

7. o termo “pessoa” significa pessoa física ou jurídica,

8. o termo “propriedade” significa bens de qualquer espécie, quer corpóreos, quer incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e documentos ou instrumentos legais que comprovem a titularidade ou um direito sobre esses bens;

9. a expressão “medidas acautelatórias” inclui a “retenção” ou a “indisponibilidade” que significa:

a) assunção temporária da custódia ou controle da propriedade por ordem judicial

ou da autoridade competente, ou por outros meios, ou

**b)** proibição temporária da conversão, disposição, movimentação, ou transferência de propriedade;

10. o termo “perdimento” significa a privação permanente da propriedade em favor da Parte por ordem judicial ou da autoridade competente;

11. o termo “produto” significa qualquer propriedade resultante ou obtida, direta ou indiretamente, do cometimento de uma infração; e

12. o termo “meios” significa qualquer propriedade usada, direta ou indiretamente para o cometimento de uma infração.

## **Artigo 2**

### **Escopo do Acordo**

1. As Partes, por intermédio de suas Administrações Aduaneiras, assistir-se-ão, sob as condições estabelecidas neste Acordo, na prevenção, na investigação e na repressão a quaisquer infrações.

2. Cada Administração Aduaneira executará os pedidos de assistência efetuados em conformidade com este Acordo segundo suas leis e regulamentos domésticos e sujeito às suas limitações, e dentro dos limites de sua competência o recursos disponíveis.

3. Este Acordo visa apenas à assistência mútua entre as Partes; as disposições deste Acordo não dão origem a direito por parte de qualquer pessoa privada de obter, suprimir ou excluir qualquer meio de prova ou de impedir a execução de um pedido.

4. Este Acordo visa a reforçar e complementar as práticas de assistência mútua em vigor entre as Partes. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de uma forma que venha a restringir acordos e práticas compatíveis com outros dispositivos deste Acordo relativas à assistência e cooperação mútua em vigor entre as Partes.

## **Artigo 3**

### **Escopo da Assistência Geral**

1. As Partes, por meio de suas Administrações Aduaneiras, prestar-se-ão assistência por meio da troca de informações necessária para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e, em particular, para prevenir, investigar e combater as infrações aduaneiras.

2. A pedido ou por iniciativa própria, uma Administração Aduaneira poderá prover assistência na forma de informações relativas, entre outras:

**a)** a métodos e técnicas de verificação de passageiros e cargas;

**b)** à aplicação bem sucedida de meios e técnicas de cumprimento;

**c)** a ações que possam ser úteis para reprimir infrações e, em particular, a técnicas especiais para combatê-las; e

**d)** a novos métodos usados no cometimento de infrações.

3. As Administrações Aduaneiras cooperarão:

**a)** no estabelecimento e manutenção de canais de comunicação para facilitar a segura e rápida troca de informações;

**b)** para facilitar a coordenação efetiva;

**c)** na avaliação e no teste de novos equipamentos ou procedimentos;

**d)** no aperfeiçoamento da capacitação técnica de seus funcionários; e

**e)** em quaisquer outros assuntos administrativos gerais que possam eventualmente exigir sua ação conjunta.

## **Artigo 4**

### **Escopo da Assistência Específica**

1. A pedido, a administração requerida deverá fornecer informações sobre a legalidade da:

**a)** exportação do território aduaneiro da Parte requerida de mercadorias importadas no território aduaneiro da Parte requerente; e

**b)** importação no território aduaneiro da Parte requerida de mercadorias exportadas do território aduaneiro da Parte requerente.

Se requerido, a informação deverá indicar os procedimentos aduaneiros a que as mercadorias foram submetidas e, em particular, os procedimentos utilizados para o desembaraço das mercadorias.

2. A pedido, as Administrações Aduaneiras deverão prover informações relativas ao transporte e ao embarque de mercadorias com a indicação do valor, destinação e utilização dessas mercadorias.

3. A pedido, a administração requerida deverá exercer, na extensão de sua competência e no limite de seus recursos disponíveis, especial vigilância sobre:

**a)** pessoas que a Parte requerente saiba terem cometido infração aduaneira ou sob suspeita de a terem cometido, especial-

mente aquelas em movimentação de entrada e saída do seu território;

b) mercadorias, transportadas ou entrepostadas, identificadas pela Parte requerente como dando margem a suspeitas de tráfico ilegal para o seu território;

c) meios de transporte suspeitos de estarem sendo utilizados para o cometimento de infrações no território da Parte requerente; e

d) locais que a Administração requerente suspeite estarem sendo utilizados para o cometimento de infrações aduaneiras no território aduaneiro de quaisquer das Partes.

4. A pedido, as Administrações Aduaneiras deverão fornecer uma outra informações sobre atividades das quais possam resultar infrações dentro do território da outra Parte. Em situações que possam envolver substancial dano à economia, à saúde pública, à segurança pública ou a interesse vital similar da outra Parte, as Administrações Aduaneiras, sempre que possível, deverão fornecer tais informações sem que, para isso, também sido requisitadas. Nada neste Acordo, contudo, impedirá que as Administrações Aduaneiras forneçam, por sua própria iniciativa, informações relativas a atividades que possam resultar em, infrações no território da outra Parte.

5. As Partes poderio, em conformidade com este Acordo e com outros acordos entre elas relativos à divisão e disposição de ativos:

a) prestar-se assistência no que diz respeito à execução das medidas acautelatórias e procedimentos, incluindo a retenção, a indisponibilidade ou o perdimento de propriedade;

b) dispor das propriedades, do produto e dos meios apreendidos sob perdimento como resultado da assistência prestada no âmbito deste Acordo, de conformidade com as leis domésticas e normas administrativas da Parte detentora das propriedades, do produto ou dos meios; e

c) transferir, independentemente de tratamento recíproco, as propriedades ou os meios apreendidos sob perdimento, ou o produto de sua venda, à outra Parte, no limite do permitido pela sua respectiva doméstica, dos termos que sejam acordados.

## **Artigo 5**

### Arquivos e Documentos

1. A pedido, a Administração requerida deverá fornecer, devidamente certificadas, cópias de arquivos, documentos e outros materiais.

2. A administração requerida pode transmitir informação computadorizada, sob qualquer forma, desde que a administração requerida forneça, ao mesmo tempo, toda informação relevante para a interpretação ou utilização da informação computadorizada.

3. A administração requerente pode pedir originais de arquivos, documentos e outros materiais somente em circunstâncias extraordinárias quando cópias sejam insuficientes. A administração requerida pode prover tais originais de arquivos, documentos e outros materiais desde que a administração requerente aceite cumprir quaisquer condições ou exigências.

4. Os originais de arquivos, documentos e outros materiais que tenham sido transmitidos deverão ser devolvidos na primeira oportunidade; os direitos de terceiros relativos a tais informações permanecerão preservados.

5. Se a administração requerida concordar, agentes designados pela administração requerente poderão examinar, nas dependências da administração requerida, informações relativas a uma infração e produzir cópias destas ou delas extrair informações.

## **Artigo 6º**

### Testemunhas

1. A administração requerida poderá autorizar seus servidores a testemunharem em procedimentos judiciais ou administrativos no território da outra Parte e a apresentarem, arquivos, documentos ou outros materiais ou cópias autenticadas dos mesmos.

2. Quando o funcionário aduaneiro detentor de imunidade diplomática ou consular for solicitado a testemunhar, a Parte requerida poderá anuir em dispensar essa imunidade sob as condições que julgar apropriadas.

## **Artigo 7º**

### Comunicação de Pedidos

1. Os pedidos segundo este Acordo devem ser feitos por escrito diretamente entro funcionários designados pelos titulares das respectivas Administrações Aduaneiras. As informações julgadas úteis para a execução dos pedidos deverão acompanhá-los. Nos casos urgentes, podem ser formulados e aceitos pedidos informais, inclusive por meios eletrônicos,

mas deverão ser confirmados por escrito, não mais do que dez dias úteis da data dos pedidos.

2. Os pedidos deverão incluir:

- a) o nome da autoridade requerente;
- b) a natureza do assunto ou dos procedimentos;
- c) uma breve exposição dos fatos e infrações envolvidas;
- d) a razão do pedido; e
- e) os nomes e endereços das partes envolvidas no assunto ou nos procedimentos, se conhecidos.

### **Artigo 8º**

#### Cumprimento dos Pedidos

1. A administração requerida tomará todas as medidas razoáveis para cumprir um pedido e envidará esforços para assegurar as medidas oficiais ou judiciais necessárias a esse fim.

2. Se a administração requerida não for o órgão apropriado para executar o pedido, ela prontamente o transmitirá ao órgão competente e informará tal fato à administração requerente.

3. Tanto quanto possível, a administração requerida conduzirá ou permitirá à administração requerente conduzir os exames, as verificações, as inquirições na busca dos fatos, ou outros atos investigatórios incluindo a oitiva de peritos, testemunhas e pessoas suspeitas de haverem cometido infração, conforme necessários à execução do pedido.

4. A pedido, a administração requerente deverá ser informada da data e do local da ação a ser levada a efeito na execução de um pedido.

5. A administração requerida deverá comunicar, por escrito, a administração requerente, os resultados de quaisquer pedidos de assistência ou informação.

6. A pedido, a Parte requerida poderá autorizar, em toda a extensão possível, que funcionários da Parte requerente estejam presentes no território da Parte requerida para auxiliarem no cumprimento de um pedido.

7. A administração requerida deverá dar cumprimento a pedido de que um certo procedimento seja seguido na medida em que tal procedimento não seja proibido pela lei e pelos regulamentos domésticos da Parte requerida.

### **Artigo 9º**

#### Tratamento da Informação e Confidencialidade

1. Quaisquer informações obtidas ao abrigo deste Acordo deverão ser usadas exclusivamente

para os fins deste Acordo, incluindo sua utilização como matéria de prova nos procedimentos judiciais, administrativos ou investigativos, exceto nos casos em que a Administração Aduaneira que forneceu tais informações haja expressamente autorizado o seu uso para outros propósitos ou por outras autoridades.

2. A pedido da Parte que presta as informações, a Parte que as recebe deverá tratar tais informações como confidenciais, exceto na medida necessária ao cumprimento dos fins deste Acordo ou na medida em que a administração requerida tenha dado a sua anuência. A Parte que presta as informações deverá indicar as suas razões para fazer um pedido de confidencialidade. A Parte que presta as informações revelará tais informações de acordo com suas leis e regulamentos domésticos e sujeito às suas limitações.

3. Este artigo não deve obstar o uso ou a revelação das informações na medida em que haja uma obrigação de assim proceder por força da Constituição da Parte requerente em conexão com uma ação penal. A Parte requerente deverá dar à Parte requerida um aviso prévio da proposta de revelação.

### **Artigo 10**

#### Exceções

1. Quando a Parte requerida, concluir que a prestação da assistência infringe a sua soberania, segurança, ordem pública ou outro relevante interesse nacional ou é incompatível com a sua legislação e regulamentos nacionais, poderá recusar ou sustar a assistência.

2. A administração requerida pode denegar ou postergar a assistência sob a justificativa de que ela pode interferir em alguma investigação, ação ou procedimento em curso. Nesse caso, a administração requerida deverá:

a) prontamente comunicar o fato, expondo as razões da postergação ou da denegação do pedido; e

b) comunicar-se com a administração requerente para determinar se a assistência pode ser prestada sujeita aos termos ou condições exigidas pela administração requerida.

3. Se a administração requerente não tiver condição de atender a um pedido similar que lhe venha a ser feito pela administração requerida, esse fato deve ser revelado no pedido. O atendimento ao pedido em causa ficará a critério da administração requerida.

### Artigo 11

#### Custos

1. As Partes normalmente renunciarão a qualquer reivindicação de reembolso de custos incorridos na implementação deste Acordo com exceção das despesas com peritos e testemunhas, honorários de peritos e despesas com tradutores e intérpretes que não sejam servidores do governo.

2. No caso em que despesas elevadas e extraordinárias sejam necessárias para o cumprimento do pedido, as Administrações Aduaneiras deverão consultar-se para determinar os termos e condições sob os quais tal pedido será atendido, assim como a sua forma de custeio.

### Artigo 12

#### Implementação do Acordo

1. A Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, e o Serviço Aduaneiro dos Estados Unidos, Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América:

a) comunicar-se-ão diretamente para os fins de tratar de assuntos decorrentes deste Acordo;

b) expedirão, após consultas, as normas administrativas necessárias para a implementação deste Acordo; e

c) envidarão esforços, por mútuo entendimento, para resolver os problemas e as questões decorrentes da interpretação ou da aplicação deste Acordo.

2. As divergências para as quais não se achem soluções poderão ser resolvidas por via diplomática.

### Artigo 13

#### Aplicação

Este Acordo será aplicável nos territórios aduaneiros de ambas as Partes como definido nas suas disposições legais e administrativas nacionais.

### Artigo 14

#### Entrada em Vigor e Denúncia

1. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após as Partes se terem notificado, por escrito, mediante os canais diplomáticos, de que foram cumpridas as exigências constitucionais ou internas para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Ambas as Partes podem denunciar este Acordo a qualquer tempo por notificação pelos canais di-

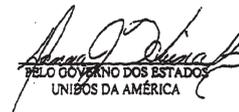
plomáticos. A denúncia surtirá efeito três meses a contar da data da notificação da denúncia à outra Parte. Procedimentos em curso ao tempo da denúncia poderão, não obstante, ser concluídos na forma das disposições deste Acordo.

3. As Administrações Aduaneiras reunir-se-ão a fim de rever este Acordo quando necessário ou ao fim de cinco anos a contar da sua entrada em vigor a menos que se notifiquem por escrito que nenhuma revisão é necessária.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 20 de junho de 2002, em duplicata, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

  
PELO GOVERNO DOS ESTADOS  
UNIDOS DA AMÉRICA

### MENSAGEM Nº 1.746, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras", concluído no dia 20 de junho último, em Brasília.

Brasília, 3 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 425/MRE

Brasília, 16 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Admmistraç5es Aduaneiras", concluído no dia 20 de junho último, em Brasília.

2. Trata-se de ato internacional que há quase duas décadas vinha sendo perseguido pelos dois governos. Com ele, beneficia-se a troca de informações aduaneiras, até agora realizada por meios costumeiros, sob a condição de reciprocidade, mas sem o caráter de constância. Agora, o atendimento recíproco e obrigatório, a pedidos de assistência mútua entre as administrações aduaneiras, passará a fazer parte integrante do ordenamento legal de cada país signatário.

3. O Acordo permitirá um trabalho articulado das aduanas no combate aos ilícitos aduaneiros, como o contrabando e o descaminho e a prática de "preços de transferência", pelo subfaturamento e o superfaturamento. Facilitará, ainda, a repressão à "pirataria" comercial, além de possibilitar realização de trabalho conjunto relativo ao combate ao tráfico de drogas.

4. O Acordo, a exemplo dos demais da espécie, segue a orientação da Organização Mundial das Aduanas (OMA) de prestação de assistência mútua entre os países membros. Procura, ainda, dar efetividade a outros acordos celebrados no âmbito da Organização das Nações Unidas para o combate ao narcotráfico. Pelos padrões da OMA, o Acordo preserva o sigilo das informações, em consonância com a legislação brasileira, e resguarda a soberania dos Estados contratantes ao prever que, determinadas circunstâncias, sob justificativa, a prestação de informações pode ser recusada.

5. Ademais, o Acordo constitui fator adicional para reforçar o relacionamento político, econômico e comercial com os Estados Unidos.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 943, DE 2003**

(Nº 927/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do**

**Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA  
PARA NACIONAIS DOS ESTADOS  
PARTES DO MERCOSUL**

A República da Argentina, a República Federativa do Brasil, República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. Estados Partes do Mercosul.

Considerando o Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do Mercosul assinado em 17 de dezembro de 1994 por esses mesmos Estados.

Em Concordância com a Decisão nº 7/96 (XI CMC – Fortaleza, 17/96) que motivou a necessidade de avançar na elaboração de mecanismos comuns, para aprofundar a cooperação nas áreas de competência dos respectivos Ministérios do Interior ou equivalentes:

Reafirmando o desejo dos Estados Partes do Mercosul de fortalecer e aprofundar o processo de interação, assim como os fraternais vínculos existentes entre eles.

Tendo Presente que a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região é essencial para a consecução desses objetivos.

Visando a solucionar a situação migratória dos nacionais dos Estados Partes na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional.

Convencidos da importância de combater o tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana, buscando soluções conjuntas e conciliadoras aos graves problemas que assolam os Estados Partes e a comunidade como um todo, consoante com-

promisso firmado no Plano Geral de Cooperação e Coordenação de Segurança Regional.

Reconhecendo o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações para lograr o fortalecimento do processo de integração, tal qual disposto no artigo 1º do Tratado de Assunção.

Buscando estabelecer regras comuns para a tramitação da autorização de residências aos nacionais dos Estados Partes do Mercosul;

Acordam:

### **Artigo 1**

#### Objeto

Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4º do presente.

### **Artigo 2**

#### Definições

Os termos utilizados no presente Acordo terão a seguinte interpretação:

“Estados Partes”: Estados partes do Mercosul;

“Nacionais de uma Parte”: são as pessoas que possuem a nacionalidade originária de um dos Estados Partes ou a nacionalidade adquirida por naturalização há pelo menos cinco anos;

“Imigrantes”: são os nacionais das Partes que desejem estabelecer-se no território da outra Parte;

“País de origem”: é o país de nacionalidade dos imigrantes;

“País de recepção”: é o país da nova residência dos imigrantes.

### **Artigo 3**

#### Âmbito de Aplicação

O presente Acordo aplica-se a:

1) Nacionais de uma Parte, que desejem estabelecer-se no território de outra e que apresentem perante o consulado respectivo sua solicitação de ingresso no país e a documentação determinada no artigo seguinte;

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.

O procedimento previsto no parágrafo 2º aplicar-se-á independente da condição migratória em que houver ingressado o peficionante no território do

País de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas.

### **Artigo 4**

#### Tipo de Residência a Outorgar e Requisitos

1. Aos peticionantes compreendidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, a representação consular ou os serviços de migração correspondentes, segundo seja o caso, poderão outorgar uma residência temporária de até dois anos, mediante prévia apresentação da seguinte documentação:

**a)** Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante;

**b)** Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;

**c)** Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;

**d)** Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;

**e)** Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país de recepção, quando se tratar de nacionais compreendidos no parágrafo 2º do art. 3º do presente Acordo;

**f)** Se exigido pela legislação interna do Estado Parte de ingresso, certificado médico expedido por autoridade médica migratória ou outra autoridade sanitária oficial do país de origem ou de recepção, segundo equivalha, no qual conste: aptidão psicofísica do peticionante, em conformidade com as normas internas do país de recepção;

**g)** Pagamento de uma taxa de serviço, conforme disposto nas respectivas legislações internas.

2. Para efeitos de legalização dos documentos, quando a solicitação tramitar no consulado, bastará a notificação de sua autenticidade, conforme os procedimentos estabelecidos no país do qual

o documento procede. Quando a solicitação tramitar pelos serviços migratórios, tais documentos deverão somente ser certificados pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção sem outro cuidado.

### **Artigo 5**

#### Residência Permanente

1. A residência temporária poderá ser transformada em permanente, mediante a apresentação do peticionante, perante a autoridade migratória do país de recepção, 90 (noventa) dias antes do vencimento da mesma, acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do presente Acordo;

b) Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certificado de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção, de modo que se prove a identidade do peticionante;

c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais, no país de recepção;

d) Comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do peticionante e de seu grupo familiar de convívio;

e) Pagamento de uma taxa perante o respectivo serviço de migração, conforme disposto nas respectivas legislações internas.

### **Artigo 6**

#### Não Apresentação no Prazo

Os imigrantes que, uma vez vencida a residência temporária de até dois anos, outorgada em virtude do art. 4º do presente, não se apresentarem à autoridade migratória do país de recepção, ficam submetidos à legislação migratória interna de cada Estado Parte.

### **Artigo 7**

#### Intercâmbio de Informações

As partes apresentarão suas respectivas regulamentações nacionais sobre imigração, assim como, no caso de elaboração, suas últimas modificações, e garantirão aos cidadãos de outros Estados Partes que tiverem obtido sua residência, um tratamento igualitário quanto a direitos civis, de acordo com as respectivas legislações internas.

### **Artigo 8**

#### Normas Gerais sobre Entrada e Permanência

1. As pessoas que tenham obtido sua residência conforme o disposto nos arts. 4º e 5º do presente Acordo têm direito a entrar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de ordem pública e segurança pública.

2. Têm ainda, direito a exercer qualquer atividade, tanto por conta própria, como por conta de terceiros, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, de acordo com as normas legais de cada país.

### **Artigo 9**

#### Direito dos Imigrantes e dos Membros de suas Famílias

1. Igualdade de Direitos Civis: Os nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido residência, nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção, em particular o direito a trabalhar e exercer toda atividade lícita, nas condições que dispõem as leis; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; associar-se para fins lícitos e professar livremente seu culto, conforme as leis que regulamentam seu exercício.

2. Reunião Familiar: Aos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes, será concedida uma autorização de residência de idêntica vigência a da pessoa da qual dependam, sempre e quando apresentem a documentação que estabelece o art. 3º e não possuam impedimentos. Se, por sua nacionalidade, os membros da família necessitarem de vistos para ingressar no país, deverão tramitar a residência ante a autoridade consular, salvo quando, nos termos das normas internas do país de recepção, este último requisito não seja necessário.

3. Igualdade de Tratamento com os Nacionais: Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.

4. Compromisso em Matéria Previdenciária: As partes analisarão a exequibilidade de firmar acordos de reciprocidade em matéria previdenciária.

5. Direito de Transferir Recursos: Os imigrantes das Partes terão direito a transferir livremente, ao seu país de origem, sua renda e suas economias pessoa-

is, em particular os valores necessários ao sustento de seus familiares, em conformidade com as normativas e legislação interna de cada uma das Partes.

6. Direito dos Filhos dos Imigrantes: Os filhos dos imigrantes, que houverem nascido no território de uma das Partes, terão direito a ter um nome, ao registro de seu nascimento e a ter uma nacionalidade, em conformidade com as respectivas legislações internas.

Os filhos dos imigrantes gozarão, no território das Partes, do direito fundamental de acesso à educação em condições de igualdade com os nacionais do país de recepção. O acesso às instituições de ensino pré-escolar ou às escolas públicas não poderá ser negado ou limitar-se a circunstancial situação irregular de permanência dos pais.

### **Artigo 10**

#### **Promoção de Medidas Relativas a Condições Legais de Migração e Emprego nas Partes**

As partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, para tal efeito, adotarão entre outras, as seguintes medidas:

**a)** Mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes;

**b)** Sanções efetivas às pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais. Tais medidas não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, como consequência dos trabalhos realizados nestas condições;

**c)** Mecanismos para a detecção e punição de pessoas individuais ou organizações que lucrem com os movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares;

**d)** As Partes intensificarão as campanhas de difusão e informação pública, a fim de que potenciais migrantes conheçam seus direitos.

### **Artigo 11**

#### **Aplicação da Norma mais Benéfica**

O presente Acordo será aplicado sem prejuízo de normas ou dispositivos internos de cada Estado Parte que sejam mais favoráveis aos imigrantes.

### **Artigo 12**

#### **Relação com a Normativa Aduaneira**

As disposições do presente Acordo não incluem a regularização dos eventuais bens e valores que tenham ingressado provisoriamente no território dos Estados Partes.

### **Artigo 13**

#### **Interpretação e Aplicação**

Os conflitos que surjam quanto ao alcance, interpretação e aplicação do presente Acordo se solucionarão conforme o mecanismo que se encontra vigente no momento em que se apresentar o problema e que tiver sido consensuado entre as Partes.

### **Artigo 14**

#### **Vigência**

O presente Acordo entrará em vigor após a comunicação pelos quatro Estados-Partes à República do Paraguai do cumprimento das formalidades internas necessárias à entrada em vigor do presente instrumento.

### **Artigo 15**

#### **Depósito**

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e das notificações dos demais Estados-Partes quanto à vigência e denúncia. A República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Acordo às demais Partes.

### **Artigo 16**

#### **Denúncia**

Os Estados-Partes podem, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário, que notificará as demais Partes. A denúncia produzirá seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias, após a referida notificação.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**Eduardo Duhalde**, República Argentina – **Fernando Henrique Cardoso**, República Federativa do Brasil – **Luis Angel González Macchi**, República do Paraguai – **Jorge Batlle Ibáñez**, República Oriental do Uruguai.

**MENSAGEM Nº 100, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 41 DMC/DAI/DIM/MSUL– CVIS

Brasília, 10 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, o texto do “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul”, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal.

2. O referido instrumento, negociado no âmbito da Reunião dos Ministros do interior dos Estados-Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, estabelece regras comuns para facilitar a obtenção de residência legal no território dos Estados-Partes. Segundo o artigo 4º do referido instrumento, os nacionais de uma das partes que desejem estabelecer-se no território de outra parte poderão obter, junto às autoridades competentes do Estado-Parte receptor, comprovação da nacionalidade e apresentação de certidão negativa de antecedentes judiciais, penais ou policiais no país de origem ou em que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores ao pedido de residência.

3. A residência será concedida inicialmente por um período de dois anos, podendo ser transformada em permanente, a pedido do interessado, antes do final desse período. Para tanto, o peticionante deverá comprovar, entre outros, inexistência de antecedentes judiciais, penais e criminais no país de recepção e meios lícitos de subsistência.

4. O **status** de residente, mesmo temporário, confere aos nacionais dos Estados-Partes os mesmos direitos e liberdades civis e sociais atribuídas aos

nacionais do país de recepção, em especial o direito de trabalhar e exercer toda atividade lícita, contribuindo, assim, para a consolidação do Mersocul, que, nos termos do artigo 1º do Tratado de Assunção, implica a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os quatro Estados-Partes.

5. O Acordo terá, ainda, o mérito de facilitar o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho ilegal dos imigrantes, permitindo melhoria substantiva nas condições de vida dos trabalhadores imigrantes e na própria economia do país de recepção. Dentre as medidas previstas para este fim, destaca-se o estabelecimento de um mecanismo de cooperação permanente entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinado à detecção e sanção estabelecidas de acordo com a legislação local, para pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das partes em condições ilegais ou promovam movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores integrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares.

Permito-me ressaltar, por fim, que o exercício dos direitos e liberdades estabelecidos no Acordo inscreve-se no marco das normas legais e regulamentações previstas na legislação interna de cada país e poderá ser restringido, a qualquer momento, por razões de ordem pública e segurança pública, preservando-se, para todos os efeitos, as prerrogativas das autoridades internas em matéria de controle de fluxo migratório.

7. À luz do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional sobre o assunto.

Respeitosamente,

**MENSAGEM Nº 100, DE 2003**

**Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Leodegar Tiscoski**

**I – Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 100, de 2003, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro

de Estado das Relações Exteriores e, em cumprimento do disposto nos artigos 49, inciso 1 e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Como o objeto do acordo em apreço diz respeito diretamente ao Mercosul – aliás, foi firmado entre quatro países nos âmbito de seu funcionamento, pelo Conselho do Mercado Comum, dando curso ao processo de sua implementação – a Mensagem nº 100, de 2003, foi inicialmente distribuída, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para que esse órgão técnico sobre ela se manifeste, na forma do relatório estabelecido pela mencionada resolução.

O objetivo do acordo é regulamentar o direito de residência dos cidadãos dos Estados Partes do Mercosul, permitindo aos nacionais de cada um dos países estabelecer-se e fixar residência em outra nação do bloco, mediante o atendimento de certos requisitos e segundo determinados termos e condições.

## II – Voto do Relator

O ato internacional que ora examinamos estabelece regras comuns para facilitar aos nacionais de um Estado-Parte a obtenção de residência legal nos demais países do Mercosul. Conforme afirmado no preâmbulo, o acordo se inscreve no âmbito de implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região, para qual sua celebração é considerada essencial e, também, configura-se como expressão do desejo das Partes Contratantes de fortalecer e aprofundar o processo de integração e os vínculos fraternais existentes entre eles. Além disso, o acordo traz consigo as vantagens de regulamentar os fluxos migratórios existentes na região; de combater o tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra ou que impliquem outras situações de degradação da dignidade humana; e de promover a harmonização das legislações nacionais, segundo o espírito do Tratado de Assunção.

Segundo o referido instrumento, negociado no âmbito da Reunião dos Ministros do Interior dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, poderão requerer o exercício do direito de residência tanto os nacionais de uma das Partes que desejem estabelecer-se no território de outra Parte, e solicitem ao res-

pectivo consulado seu ingresso no território do país em que pretende residir, como os nacionais de uma das Partes que já se encontrem no território da outra Parte e manifestem o desejo de nele permanecer e estabelecer residência. Em ambas as hipóteses, o acordo estabelece uma série de requisitos (conf. o artigo 4º) a serem satisfeitos pelos peticionantes a fim de obterem êxito na suas demandas de transferência de residência, dentre eles: a comprovação da nacionalidade, por meio de documento hábil (passaporte válido, cédula de identidade, etc); a apresentação de certidão negativa de antecedentes judiciais, penais ou policiais no país de origem ou em que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores ao pedido de residência; certidão de nascimento e comprovação de estado civil e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso; certificado médico expedido por autoridade médica migratória ou autoridade sanitária oficial do país de origem ou de recepção, quando exigido pela legislação interna do Estado-Parte de ingresso.

Conforme a sistemática estabelecida no acordo, a residência poderá ser concedida em caráter temporário, inicialmente, por um período de dois anos, e após, em caráter permanente, a pedido do interessado que porém, deverá ser formulado no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o final do período de residência temporária. Para tanto, o peticionante deverá comprovar, entre outros, inexistência de antecedentes judiciais, penais e criminais no país de recepção e meios lícitos de subsistência.

O **status** de residente, mesmo temporário, conferirá, segundo o acordo, aos nacionais dos Estados-Partes, os mesmos direitos e liberdades civis e sociais atribuídas aos nacionais do país de recepção, em especial o direito de trabalhar e exercer toda atividade lícita, contribuindo, assim, para a consolidação do Mercosul que, nos termos do artigo 12 do Tratado de Assunção, implica livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os quatro Estados-Partes.

No artigo 9º do instrumento são definidos os direitos dos imigrantes e de suas famílias. Dentre esses, destacamos: **a)** a “igualdade de direitos civis”: que garante aos nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido o direito de residência, o gozo dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção; **b)** o “direito de reunião familiar”: reconhecido aos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes, aos quais será concedida uma autorização de residência de idêntica vigência da pessoa da qual dependam, segundo determina-

das condições; **c)** o “direito à igualdade de tratamento com relação aos nacionais”: que garante aos nacionais das Partes que houverem obtido o direito de residência tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção no que concerne à legislação trabalhista, especialmente no que se refere à remuneração, condições de trabalho e seguro social; **d)** o “o direito de transferir recursos”: que garante ao imigrante o direito de transferir livremente, para o seu país de origem, suas economias pessoais; **e)** os “direitos dos filhos dos imigrantes”: que serão atribuídos aos filhos dos imigrantes que houverem nascido no território de uma das Partes Contratantes, garantindo-lhes o direito a um nome, ao registro de nascimento, a ter uma nacionalidade, a ter acesso à educação em condições de igualdade com os nacionais, inclusive em escolas públicas.

Por fim, cabe assinalar que o Acordo deverá facilitar o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho ilegal dos imigrantes, permitindo melhoria substantiva nas condições de vida dos trabalhadores imigrantes. Para tanto, ele estabelece um mecanismo de cooperação permanente entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinado à detecção de situações irregulares e à aplicação de sanções, nos termos das legislações locais, para pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das partes em condições ilegais ou promovam movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares.

Ante o exposto, nosso parecer é no sentido favorável à aprovação, pelo Congresso Nacional, do texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala das Reuniões, – Deputado **Leodegar Tiscoski**, Relator.

#### **MENSAGEM Nº 100, DE 2003**

(Do Poder Executivo)

#### **PARECER DA COMISSÃO**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Leodegar Tiscoski oferecido à Mensagem nº 100/03, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Con-

selho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral – Senadores Eduardo Azeredo, Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Mozarildo Cavalcanti e Sérgio Zambiasi; Deputados Eduardo Paes e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 2003**

(Nº 1.691/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA  
SOB ISENÇÃO DE VISTO PARA TITULARES  
DE PASSAPORTES COMUNS

O Governo à República Federativa do Brasil e  
O Governo da República da Turquia  
(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Tendo em vista o espírito do Acordo entre o Go-  
verno da República Federativa do Brasil e o Governo  
da República da Turquia sobre Isenção de Visto para  
Portadores de Passaportes Diplomáticos, de Serviço  
e Especiais, assinado em 10 de abril de 1995, em  
Brasília,

Considerando o interesse mútuo de seus povos  
em fortalecer as relações de amizade existentes,

Visando facilitar as viagens de seus nacionais,  
Acordam o seguinte:

**Artigo 1º**

Nacionais da República Federativa do Brasil o  
nacionais da República da Turquia, portadores de  
passaportes nacionais comuns válidos, estarão isen-  
tos de visto para entrar, transitar e permanecer no ter-  
ritório da outra Parte Contratante para fias de turismo  
e negócios, por um período de até noventa (90) dias,  
renovável desde que a permanência total não exceda  
a cento e oitenta (180) dias por ano.

**Artigo 2º**

Portadores de passaportes nacionais comuns  
válidos de ambas as Partes Contratantes, menciona-  
dos no Artigo 1, poderão entrar, atravessar em trânsi-  
to e sair do território da outra Parte Contratante em to-  
dos os pontos abertos ao tráfego internacional de  
passageiros.

**Artigo 3º**

Nacionais de ambas as Partes Contratantes,  
portadores do passaportes nacionais comuns váli-  
dos, que tencionem trabalhar, estudar ou permanecer  
no território da outra Parte Contratante por uni perí-  
do superior a 90 (noventa) dias, deverão obter visto  
apropriado através de Missão diplomática ou Reparti-  
ção consular da outra Parte Contratante, previamente  
à chegada.

**Artigo 4º**

1. Nacionais de uma das Partes Contratantes  
que tenham perdido seus passaportes originais, com

os quais entraram no território da outra Parte Contra-  
tante deverão informar o ocorrido imediatamente à  
missão diplomática ou consular daquela Parte Con-  
tratante, a qual emitirá documento certificando tal  
fato.

2. Os nacionais acima mencionados deverão  
partir do território receptor com documento de viagem  
apropriado emitido pela Missão diplomática ou Re-  
partição consular de seu país, considerando a data  
de expiração do período de isenção.

3. Os documentos apropriados mencionados no  
parágrafo anterior serão: “passaporte comum” ou  
“Autorização de Retorno ao Brasil” para a República  
Federativa do Brasil e “passaporte comum” ou “docu-  
mento de viagem” para a República da Turquia.

**Artigo 5**

A isenção de visto introduzida pelo presente  
Acordo não isenta os cidadãos de ambas as Partes  
Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regu-  
lamentos vigentes no território receptor relativos à en-  
trada, permanência e saída de estrangeiros de seu  
território.

**Artigo 6**

As Partes Contratantes se comprometem a re-  
admitirem seus nacionais nos territórios de seus res-  
pectivos Estados sem formalidade ou cobrança de  
despesas adicionais.

**Artigo 7**

Este Acordo não limita o direito de ambas as  
Partes Contratantes de negar a entrada ou reduzir o  
tempo de permanência de nacionais da outra Parte  
Contratante considerados indesejáveis.

**Artigo 8**

As Partes Contratantes informar-se-ão, com a  
brevidade possível, mutuamente, por via diplomática,  
sobre quaisquer mudanças nas respectivas leis e re-  
gulamentos sobre o regime de entrada, permanência  
e saída dos cidadãos estrangeiros.

**Artigo 9**

Por motivos de segurança, ordem ou saúde pú-  
blica, qualquer das Partes Contratantes poderá sus-  
pender temporariamente a aplicação deste Acordo no  
seu todo ou em parte. Qualquer suspensão deverá  
ser notificada á outra Parte Contratante, com a maior  
antecipação possível, por canais diplomáticos.

**Artigo 10**

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos no máximo trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja modificação, as Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes válidos, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de sua entrada em vigor.

**Artigo 11**

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e está sujeito à aprovação ou ratificação, conforme as conformidades legais internas das Partes Contratantes, e entrará em vigor na data da última das Notas diplomáticas nas quais as Partes Contratantes informam sobre o cumprimento dos respectivos requerimentos legais internos necessários para a sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser modificado pela mútua vontade das Partes Contratantes; as Emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por escrito, pela via diplomática. A denuncia surtirá efeito trinta (30) dias após o recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em Acara, em 20 de agosto de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português, turco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em sua versão inglesa.

**MENSAGEM Nº 51, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos temos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto á elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**EM Nº 12/MRE**

Brasília, 8 de janeiro 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo do Acordo de Isenção de Vistos para titulares de passaportes comuns, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrando em Ancara em 20 de agosto de 2001.

2. O referido Acordo reflete o anseio dos dois países por intensificar suas relações sócio-culturais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementando o fluxo de intercâmbio turístico, bem como estreitando ainda mais os laços de amizade existentes.

3. A fim de que se encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....  
(*Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 945, DE 2003**

(Nº 819/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 10 de fevereiro de 2002, em Paris.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial

para Fins Pacíficos, celebrado em 10 de fevereiro de 2002, em Paris.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AGÊNCIA ESPACIAL EUROPÉIA SOBRE A COOPERAÇÃO ESPACIAL PARA FINS PACÍFICOS

O Governo da República Federativa do Brasil  
(doravante denominado "Brasil") e

A Agência Espacial Européia, instituída pela Convenção que foi aberta à assinatura em Paris, em 30 de maio de 1975, e entrou em vigor em 30 de outubro de 1980 (doravante denominada "a Agência"), (ambos doravante denominados "as Partes")

Relembrando que o propósito da Agência é favorecer e promover, exclusivamente para fins pacíficos, a cooperação entre os Estados Europeus na pesquisa e na tecnologia espaciais e em suas aplicações espaciais,

Relembrando a criação, pela lei nº 8.854, de 20 de fevereiro de 1994, da Agência Espacial Brasileira (doravante denominada "AEB"), órgão civil autônomo, cujo propósito é o desenvolvimento de atividades espaciais de interesse nacional,

Considerando que o espaço exterior tornou-se fator de desenvolvimento tecnológico, econômico e cultural,

Relembrando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemetria Situados em Território Brasileiro, que, assinado em 3 de maio de 1994, entrou em vigor em 24 de outubro de 1996 e foi prorrogado, por troca de notas, até 23 de outubro de 2004, Considerando o desejo expresso pelo Brasil de cooperar com a Agência, e convencidos dos benefícios que tal cooperação pode trazer para cada Parte,

Desejando estabelecer mecanismos para facilitar e intensificar a cooperação entre as Partes em atividades mutuamente vantajosas relacionadas aos usos do espaço exterior para fins pacíficos,

Levando em consideração os termos do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, feito em 27 de janeiro de 1967, bem como outros acordos multilaterais sobre a exploração e uso do espaço exterior, dos quais o Brasil e os Estados Membros da Agência sejam partes e que a Agência tenha aceito,

Tendo considerado a Convenção que institui a Agência, especialmente o seu Artigo XIV. 1 sobre cooperação espacial, e

Tendo considerado o Artigo 3, parágrafos IV, V e VI, do Ato Legislativo que criou a AEB, sobre cooperação internacional,

Acordam o seguinte:

#### **Artigo 1**

##### Propósito

O propósito deste Acordo é estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes nas áreas de pesquisa e tecnologia e no uso pacífico do espaço exterior, bem como fixar as condições para a implementação de projetos de interesse mútuo.

#### **Artigo 2**

##### Áreas de Cooperação

1. As Partes se comprometem a trocar informações sobre todas as suas respectivas atividades e programas, bem como sobre o progresso alcançado, e a realizar consultas regulares, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 3 abaixo, sobre áreas nas quais a cooperação possa ser desenvolvida.

2. As áreas identificadas pelas partes nas quais a cooperação no âmbito deste Acordo pode ser desenvolvida são as seguintes:

- a) Ciência espacial;
- b) Ciências da vida;
- c) Observação da Terra;
- d) Telecomunicações;
- e) Microgravidade;
- f) Sistemas espaciais.

Em decorrência da assinatura deste Acordo, o Brasil notificará a Agência das áreas que lhe forem de particular interesse. Ao identificarem um programa de interesse mútuo, as Partes definirão projetos de implementação específicos, listando os seus direitos e obrigações, de acordo com as disposições do Artigo 3.3 abaixo.

3. As Partes assentem, com vistas a implementar projetos de cooperação nas áreas identificadas

conforme o parágrafo 2 acima, em facilitar o intercâmbio de cientistas e engenheiros, o intercâmbio de informação, bem como os contatos entre as empresas interessadas.

4. A cooperação igualmente abrangerá:

- a) o intercâmbio de peritos para participar em estudos;
- b) a realização conjunta de conferências e simpósios;
- c) a concessão de bolsas que permitam às pessoas indicadas por qualquer uma das Partes participar de atividades de treinamento ou de outras atividades científicas ou técnicas, em instituições sugeridas pela Parte que concede a bolsa.

5. As Partes realizarão consultas, de acordo com a conveniência, sobre temas de interesse comum relacionados à exploração e uso do espaço exterior que constem da agenda de negociação dos organismos internacionais.

6. As Partes incentivarão a cooperação internacional no estudo das questões legais, de interesse mútuo que possam resultar da exploração e do uso do espaço exterior.

7. Outras áreas de cooperação poderão ser acrescentadas por acordo mútuo entre as Partes.

### Artigo 3

#### Modalidades de Implementação

1. As Partes designarão um ponto de contato, que será responsável por monitorar a implementação deste Acordo e tomar as medidas para auxiliar o desenvolvimento contínuo das atividades de cooperação. Esses pontos de contato serão o canal usual das Partes para a comunicação de suas propostas de cooperação.

2. Grupos de trabalho conjuntos poderão ser estabelecidos para examinar detalhadamente propostas nas áreas que lhes forem atribuídas pelas Partes e para fazer recomendações às mesmas.

3. Com vistas a realizar a cooperação nos programas de interesse comum, conforme dispõe o Art. 2 acima, o Brasil, representado pela AEB por qualquer outra instituição por ela designada em conformidade com o Artigo abaixo, e a Agência deverão negociar e acordar, em cada caso, projetos de implementação específicos, os quais deverão ser aprovados de acordo com os seus respectivos procedimentos.

4. Reuniões especiais entre os pontos de contato designados segundo o parágrafo 1 deste Artigo serão

realizadas, com a periodicidade necessária, para examinar o progresso na implementação deste Acordo.

5. Para a execução das obrigações previstas neste Acordo, cada Parte arcará com suas próprias despesas.

### Artigo 4

#### Agência Implementadora

1. O Brasil designa a AEB, como mencionada no preâmbulo, para a implementação deste Acordo.

2. A AEB poderá designar outras instituições para desenvolver atividades de cooperação específicas nas áreas identificadas segundo o Art. 2 acima e que estarão sujeitas aos projetos de implementação mencionados no Art. 3.3 acima.

### Artigo 5

#### Propriedade Intelectual

1. Para os fins deste Acordo, "Propriedade Intelectual" terá o sentido que lhe é atribuído pelo Art. 2 da Convenção que institui a Organização Mundial de Propriedade Intelectual, celebrada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

2. As Partes assegurarão proteção adequada e efetiva da Propriedade Intelectual que possa resultar do trabalho realizado no âmbito deste Acordo de cooperação, bem como de quaisquer direitos pré-existentes que possam sobrevir no curso desta cooperação.

Como princípio geral, as Partes reterão os direitos de propriedade sobre a Propriedade Intelectual criada e fornecida no âmbito do presente Acordo. Qualquer renúncia a esse princípio exigirá um acordo em separado.

Para os fins do presente Acordo, as Partes deverão ter direito a uma licença não-exclusiva, irrevogável e isenta de **royalty** para traduzir, reproduzir e distribuir publicamente informação técnica e científica, dados e bens resultantes da cooperação no âmbito deste Acordo.

3. As Partes empenhar-se-ão, dentro dos limites da legislação ou regulamentos aplicáveis a cada uma delas, para facilitar intercâmbios de informação técnica e científica, dados e bens de interesse mútuo relacionados à ciência, tecnologia e aplicações espaciais necessários à implementação do presente Acordo.

Quando for necessário, a Parte que detém tal informação científica e técnica e tais dados e bens poderá restringir o seu uso por terceira parte mediante notificação por escrito.

### Artigo 6

#### Privilégios e Imunidades

1. As instalações, arquivos, documentos e correspondência oficial da Agência gozarão de inviolabilidade e de imunidade à jurisdição local], salvo nos casos em que a Agência renuncie expressamente a tais privilégios.

2. A Agência poderá, no Brasil, possuir e dispor de fundos ou instrumentos de qualquer tipo e também poderá manter e operar contas em qualquer moeda, bem como converter qualquer moeda que possua, transferir seus fundos ou moeda de um país para outro ou dentro do Brasil, para qualquer pessoa ou entidade.

3. A Agência, seus ativos, rendas ou outros bens estarão isentos de todos os impostos diretos no Brasil, sejam nacionais, estaduais ou municipais.

4. A Agência estará isenta de direitos aduaneiros e proibições ou restrições de importar ou exportar com relação aos artigos e equipamentos importados ou exportados para uso oficial e para serem utilizados no âmbito dos Projetos derivados do presente Acordo. Entretanto, esses artigos e equipamentos importados com tais isenções não poderão ser comercializados no Brasil, exceto sob condições acordadas entre as Partes.

5. As disposições dos parágrafos 3 e 4 acima não se aplicam a impostos ou encargos cobrados por serviços públicos pagáveis pela Agência.

6. Os agentes a serviço da Agência no Brasil, sob a égide do presente Acordo, desde que não possuam nacionalidade brasileira nem residam permanentemente no Brasil, gozarão dos privilégios e imunidades concedidos ao pessoal de nível comparável dos organismos internacionais estabelecidos no Brasil e, em particular, terão direito a:

(a) exportar, sem o pagamento de taxas ou impostos, ao término de suas missões no Brasil, sua mobília e bens de uso pessoal, inclusive veículos automotores;

(b) imunidade à jurisdição local quanto a atos e manifestações verbais e escritos em sua capacidade oficial, salvo os casos em que a Agência renunciar a tal imunidade;

(c) importar, livre de direitos e impostos – exceto para o pagamento de serviços – sua bagagem ou bens de uso pessoal, por ocasião de sua primeira entrada em funções, no prazo de seis meses, a contar da data de chegada no Brasil, desde que o pe-

ríodo de sua missão no Brasil seja superior a um ano;

(d) importar, livre de direitos e impostos, 1 (um) veículo automotor ou comprar um veículo automotor nacional, por ocasião de sua primeira entrada em funções, no prazo de seis meses, a contar da data de chegada no Brasil, desde que o período de sua missão no Brasil seja superior a um ano.

7. Os privilégios e imunidades são concedidos unicamente no interesse da Agência e nunca para benefício pessoal. A Agência poderá suspender a imunidade à jurisdição local concedido a seus funcionários em missão no Brasil sob a égide do presente Acordo, sempre que, a seu juízo, esta imunidade impedir a aplicação da justiça e puder ser suspensa sem prejudicar os objetivos deste Acordo.

### Artigo 7

#### Intercâmbio de Pessoal

Levando em consideração as disposições do Artigo 6.6 acima, o Brasil, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis, facilitará e agilizará a movimentação do pessoal necessário à implementação deste Acordo, tanto para entrar em seu território como para sair dele. A Agência, em conformidade com as leis e regulamentos dos seus Estados-Membros, facilitará e agilizará a movimentação do pessoal necessário à implementação deste Acordo, tanto para entrar no território dos Estados-Membros como para sair dos mesmos.

### Artigo 8

#### Responsabilidade

Sujeita a quaisquer outros termos contidos nos projetos de implementação mencionados no artigo 2.2 acima, cada Parte será responsável por qualquer perda de ou dano a pessoal ou propriedade que porventura mantenha para a consecução das atividades empreendidas no âmbito deste Acordo, salvo em casos de deliberada ação de má-fé ou negligência flagrante da outra Parte.

### Artigo 9

#### Solução de controvérsias

1. As divergências relativas à interpretação ou aplicação deste Acordo serão dirimidas, em princípio, por meio de consultas mútuas entre as Partes. As questões que porventura não forem solucionadas mediante consultas serão submetidas, a pedido de qualquer uma das Partes, a um tribunal arbitral composto por um representante de cada Parte e um Pre-

sidente indicado de comum acordo pelas Partes ou, se não houver consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça. A sentença do tribunal será definitiva e vinculante para ambas as Partes.

2. Os projetos de implementação mencionados no artigo 2.2 deste Acordo conterão seus próprios mecanismos para solução de controvérsias, que incluirão procedimentos e modalidades para arbitragem.

### Artigo 10

#### Entrada em vigor – Emendas

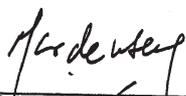
1. Para o Brasil, o Acordo estará sujeito à aprovação conforme o que determina o ordenamento jurídico do país e entrará em vigor no momento da notificação pelo Brasil dessa aprovação.

2. O Acordo permanecerá em vigor pelo período de 10 anos.

3. O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou emendado mediante manifestação mútua por escrito.

4. Salvo durante os dois primeiros anos após a assinatura, o presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de seis meses. Ainda que o Acordo cesse de produzir efeitos em decorrência desta denúncia, suas disposições continuarão aplicáveis pelo período e na extensão necessários para assegurar a implementação de quaisquer projetos de implementação específicos definidos de acordo com o disposto no artigo 3.3 acima, e que estejam em andamento na data em que o presente Acordo cessar de produzir efeitos.

Feito em Paris, em 1º de Fevereiro de 2002, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos igualmente autênticos.

  
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

  
Pela Agência Espacial Europeia

### MENSAGEM Nº 218, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Europeia

sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002.

Brasília, 26 de maio de 2003. – **Luiz Inácio da Silva**

EM Nº 94 DMAE/DAI/DE-I/ARC– MRE-PAIN-BRASUF

Brasília, 1º de abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Europeia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos”. assinado em 1º de fevereiro de 2002.

2. O presente acordo tem por objetivo estabelecer as bases para a cooperação entre as Agências Espaciais Brasileira e Europeia nas áreas de pesquisa e tecnologia, bem como no uso do espaço exterior, fixando, ademais, as condições de implementação de projetos de interesse mútuo. Conforme estabelecido no texto do Acordo, tal cooperação poderá abranger as seguintes áreas: ciência espacial, ciência da vida, observação da Terra, telecomunicações, microgravidade e sistemas espaciais.

3. Por meio do referido instrumento também se poderá promover o intercâmbio de peritos, a realização de conferências e simpósios conjuntos, assim como o estabelecimento de parcerias para o treinamento ou outras atividades científicas em instituições de ambas as Partes.

4. Vale lembrar, como antecedentes da cooperação entre o Brasil e a Agência Espacial Europeia.. o “Acordo para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro”, celebrado em 1994 e aprovado pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 93, de 1996. Por esse acordo se disciplinou a utilização do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (Natal, RN) para o rastreamento dos foguetes lançados pela Agência Espacial Europeia a partir da base de Kourou (Guiana Francesa).

5. O setor espacial brasileiro atribui vital importância ao presente Acordo, em função das possibilidades de cooperação que abre com uma Agência de tamanho destaque no cenário espacial internacional.

6. A celebração do presente Acordo com aquela Agência vem, ainda, ampliar as possibilidades de cooperação espacial para além do que se conseguiria bilateralmente com cada Estado-Membro, uma vez que tais Estados-Membros destinam à referida Agên-

cia considerável parcela de seu orçamento para a co-  
operação espacial.

7. Por fim, deve ser ressaltado que o Acordo acima inscreve-se em um amplo esforço, por parte do Governo brasileiro, no sentido de consolidar o quadro institucional de sua cooperação internacional na área do espaço exterior, mediante a conclusão de instrumentos semelhantes com países tais como: Estados Unidos, Argentina, Rússia, França e Ucrânia. Tal empreendimento se dá num contexto internacional marcado pela crescente valorização das atividades intensivas em conhecimento e tecnologia.

8. Uma vez que a ratificação do presente “Acordo sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos” depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49, da Constituição Federal, permito-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

*(À Comissão de Relações Exteriores e  
Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 940 a 945, de 2003**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

## **PARECER Nº 1.810, DE 2003**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 206, de 2003, do Presidente da República, que encaminha pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO”.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

### **I – Relatório**

É encaminhada ao Senado Federal a Mensagem nº 206, de 2003, por intermédio da qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da União.

Como é sabido, as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. A primeira trata do limite global para a dívida consolidada dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Já a Resolução nº 43, de 21-12-2001, trata das operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Essas resoluções, compatibilizam o exercício do controle do processo de endividamento dos referidos entes federados com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO.

Segundo informações contidas no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do pro-

grama está estimado em US\$167,40 milhões, sendo que, além dos recursos decorrentes desse empréstimo pretendido, a serem desembolsados em seis anos, serão aportados, como contrapartida nacional, pelo Tesouro do Município de São Paulo, setor privado e outros agentes, US\$67,0 milhões.

A operação de crédito externo será realizada nas seguintes condições:

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

**Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**Valor:** US\$100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$288.348.800,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), em 30-6-2003;

**Prazo de Desembolso:** até seis anos, não podendo ser inferior a três anos;

**Modalidade de Empréstimo:** empréstimo do mecanismo Unimonetário;

**Amortização:** em parcelas semestrais, consecutivas e de valores, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira seis anos e meio contados a partir da assinatura, e a última em vinte e cinco anos, contados a partir da assinatura do contrato;

**Juros:** exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (i) taxa de juros Libor trimestral para dólar americano, (ii) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor, (iii) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor e (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

**Comissão de Compromisso:** exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

**Taxa Inspeção e Supervisão Geral:** US\$ 1.004.000,00 (um milhão e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais.

## II – Análise

A operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de São Paulo alcança o valor de US\$

100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO.

A Secretaria do Tesouro Nacional emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

Nesses pareceres são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação da Prefeitura Municipal de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução no 96, de 1989, que trata das premissas a serem observadas para que possa a União conceder garantias em operações de crédito.

Assim é que, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte da União equipara-se à operação de crédito que, para operações financeiras externas, exige a prévia autorização do Senado Federal.

Essas operações financeiras estão, portanto, numa primeira instância, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na referida resolução que, além da observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe as seguintes condições prévias à prestação de garantias:

1 – oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2 – adimplência do tomador do empréstimo para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Depreende-se do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que o garantido, Prefeitura Municipal de São Paulo, tem condições de cumprir com as obrigações financeiras a serem garantidas pela União. Isso porque:

a) há previsão do oferecimento de garantias adequadas por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo, comprovando a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação dos re-

cursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

**b)** assim sendo, poderá o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados. De acordo com estudo elaborado pela COREF/STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de São Paulo, ela dispõe de margens de recursos suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de crédito pretendida; e

**c)** o Município de São Paulo apresenta capacidade de pagamento do empréstimo, como consignada em Nota Técnica STN/COREM, de forma suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União.

Assim, entende a STN que o Município de São Paulo conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo, não impondo, pois, restrições à atual situação fiscal do município, nem atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Por outro lado, de acordo com informações contidas no Parecer STN/COREF nº 288, de 17 de setembro de 2003, Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou a existência de débitos em nome do Município de São Paulo junto à União e suas entidades controladas. Informa, ainda, que não há registro de pendências do interessado no âmbito do Siafi, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Ademais, não há registro de débito em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo em operações de crédito já garantidas, de acordo com informação prestada pela STN.

Em decorrência, há observância do inciso II do § 9º do art. 3º da referida Resolução nº 96, de 1989, e do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 96, de 1989, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, apli-

cáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

**a)** os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida Resolução nº 96, de 1989, são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF nº 288, de 17 de setembro de 2003;

**b)** o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/Nº 1.698/2003, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

**c)** relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam do Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de São Paulo para o período 2002/2005 – Lei nº 13.257, de 28 de dezembro de 2001.

Ainda, as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São Paulo para o exercício de 2003 deverão ser suficientes para a sua execução neste exercício. Conclui a Secretaria do Tesouro Nacional que, considerando o cronograma de utilização de recursos e as informações prestadas pelo município, esta Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Projeto no corrente exercício;

**d)** no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, Parecer STN/COPEM nº 233, de 15 de agosto de 2003, são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação da Prefeitura do Município de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

O referido parecer, anexo ao ofício encaminhado ao Senado Federal, ressalta que a operação de crédito pretendida pelo Município de São Paulo atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, à exceção dos definidos no inciso II do art. 7º, que trata do limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e no inciso III do mesmo artigo, que trata do montante da dívida consolidada dos municípios, ambos da Resolução nº 43, de 2001.

Todavia, como enfatizado no referido parecer, a operação de crédito em exame acha-se explicitamente inserida no contrato de refinanciamento de dívidas do Município de São Paulo com a União, o que dispensa o município da obrigatoriedade de cumprimento dos mencionados limites, conforme disposto no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, e no art. 5º da Resolução nº 40, de 2001, ambas do Senado Federal. A operação de crédito pretendida encontra-se devidamente prevista no parágrafo único da cláusula décima segunda do contrato de refinanciamento de dívidas celebrado pelo Município de São Paulo com a União.

Por outro lado, de acordo com informações contidas nesse parecer, não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Município de São Paulo junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Em decorrência, há observância do art. 16 da referida Resolução nº 43, de 2001, e do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da carta de credenciamento Decec/Diope/Sucre – 285, de 29 de setembro de 2003, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 2,45% a.a., flutuante conforme a variação da Libor, sendo, portanto, indicativo de condições financeiras aceitáveis pela referida secretaria.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, são atendidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### III – Voto

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2003

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$100,400,000.00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 100,400,000.00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II – **garantidor**: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei Municipal nº 13.495, de 7 de janeiro de 2003, autorizativa do empréstimo pretendido, a vinculação de recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas;

III – **valor**: US\$100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$288.348.800,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), em 30-6-2003;

IV – **prazo de desembolso:** até seis anos, não podendo ser inferior a três anos;

V – **modalidade de empréstimo:** empréstimo do mecanismo Unimonetário;

VI – **amortização:** em parcelas semestrais, consecutivas e de valores, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira seis anos e meio contados a partir da assinatura, e a última em vinte e cinco anos, contados a partir da assinatura do contrato do empréstimo;

VII – **juros:** exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (i) taxa de juros Libor trimestral para dólar americano, (ii) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor, (iii) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor e (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – **comissão de compromisso:** exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

IX – taxa inspeção e supervisão geral: US\$1.004.000,00 (um milhão e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de São Paulo na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que a Prefeitura Municipal de São Paulo vincule, como contragarantias à União, os recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, ..... – **Paulo Octávio**, Presidente em exercício – **Jonas Pinheiro**, Relator –

**Aloizio Mercadante – Ana Júlia Carepa – Delcídio Amaral – Roberto Saturnino – Antonio Carlos Valadares – Romero Jucá – Valdir Raupp – Paulo Octavio – Rodolpho Tourinho – Almeida Lima – Flávio Arns – Luiz Otávio – Gerson Camata – Lúcia Vânia – Patricia Saboya.**

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de Veto

Vide Decreto nº 2954. de 29.01.1999

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

SEÇÃO V

**Da Garantia e da Contragarantia**

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

.....  
§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.  
.....

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO V

**Dos Impostos dos Municípios**

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(\* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 18-3-93:

“III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:*

“§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:”

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:

“I – ser progressivo em razão do valor do imóvel: e” (AC)

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:

“II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.” (AC)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12-6-02:*

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12-6-02:*

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.”

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 12-6-02:

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 18-3-93

.....  
Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

**a)** vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

**b)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

**c)** três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:*

“Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:” (NR)

*Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:*

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;” (AC)

*Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:*

“II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.” (AC)

.....

## CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

### SEÇÃO I Normas Gerais]

.....

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:*

“IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98:

“XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, **a**, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93:

“§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158, 159, I, **a** e **b**, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta.”

**PARECER Nº 1.811, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002, (nº 5.226/2001, na Casa de origem), que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

**Relatora:** Senadora **Serys Slhessarenko**

**I – Relatório**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002 (nº 5.226, de 2001, na origem), apresentado pela Deputada Nair Xavier Lobo e aprovado pela Câmara dos Deputados após manifestação favorável de duas Comissões daquela Casa.

Destina-se o projeto a incluir, entre os dados que devem figurar na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), três novas informações sobre o condutor: o grupo sanguíneo, o fator RH e a condição do titular da carteira relativamente à doação de órgãos. Para isso, nova redação é dada ao **caput** do art. 159 do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), que define as características do documento.

Ao justificar a proposição, o autor destaca a importância das novas informações a serem acrescentadas, que considera particularmente úteis em caso de acidente de trânsito. Entende que, em tais circunstâncias, elas tanto poderiam contribuir para agilizar o socorro médico ao condutor acidentado, como “disponibilizar mais um veículo de informação sobre doadores de órgãos para transplante”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

**II – Análise**

O projeto em exame, ao versar sobre trânsito, encontra pleno amparo constitucional no art. 22, XI, que insere a matéria na esfera da competência legislativa da União. O art. 48, **caput**, por sua vez, confere ao Congresso Nacional – e o art. 61, **caput**, estende a qualquer de seus membros – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a

reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do mesmo art. 61.

Tal como se encontra disposto no art. 159 do Código de Trânsito, a CNH será “expedida em modelo único e de acordo com as especificações do Contran”, e conterá necessariamente “a fotografia, a identificação e o CPF do condutor”. Em complementação ao disposto no CTB, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), na qualidade de órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, editou, em 1998, a Resolução nº 71, que define o modelo da CNH e as respectivas especificações (dimensões, papel, impressões gráficas, impressões eletrônicas e dados variáveis).

A propósito dos chamados dados variáveis, categoria em que se enquadram às informações que o projeto pretende acrescentar ao art. 159 do CTB, a referida norma estabelece (Anexo II, item 5):

A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir serão compostas dos seguintes dados variáveis:

- dados sobre o portador: nome completo, data de nascimento, documento de identidade, CPF, filiação, condição de doador de órgãos e tecidos, fotografia e assinatura;
- dados sobre o documento: categoria do condutor, validade, número de registro, data da emissão, e data da habilitação;
- campo de observações: para as inscrições de situações diversas, como o uso obrigatório de lentes, grupo sanguíneo, veículo adaptado etc.

Observa-se, assim, que a preocupação do autor do projeto já se encontraria, desde 1998, plenamente atendida pela Resolução nº 71, do Contran, norma complementar ao CTB. De fato, no grupo “dados do portador”, figura a “condição de doador de órgãos e tecidos”; e, no “campo de observações”, o “grupo sanguíneo”. Por último, embora a norma não se refira textualmente à informação relativa ao fator RH, é usual que ela venha aposta à do grupo sanguíneo.

Por conseguinte, pretender acrescentar ao texto da lei elementos que se encontram explicitados em resolução é providência que, a rigor, não surtiria efeito adicional, haja vista que a coletânea de normas baixadas pelo Contran é parte integrante, e também relevante, da legislação de trânsito, e tem por finalidade específica regulamentar ou detalhar aspectos dos quais a lei deve tratar apenas em linhas gerais.

Ocorre, todavia, na prática, que o fato de uma determinada regra integrar o corpo da lei significa maiores garantias de que ela seja rigorosamente observada. Embora seja esse um aspecto meramente estratégico da questão, não deixa de constituir um motivo para a aprovação do projeto, cujos verdadeiros méritos, contudo, residem nas duas causas enfocadas, ambas de elevado alcance social: de um lado, o aumento da eficiência do socorro às vítimas de acidentes; e, do outro, a facilitação da captação de órgãos para transplantes.

De resto, registre-se que, além de meritória, constitucional e jurídica, a proposição não apresenta quaisquer inconvenientes do ponto de vista econômico e não contém ofensa regimental. Em relação à técnica legislativa, observa-se pequena impropriedade no texto da ementa do projeto, que falha em não explicitar o objeto específico da alteração a ser feita no CTB. Emenda destinada a sanar essa falha e contribuir para o aperfeiçoamento da proposição é oferecida na seqüência deste parecer.

### III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002, com a emenda apresentada a seguir:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002, a seguinte redação:

Altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir na Carteira Nacional de Habilitação os dados que especifica.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Serys Slhessarenko**, Relatora – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Rodolpho Tourinho** – **Leonel Pavan**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XI – trânsito e transporte;  
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(\* *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

“**c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

**d)** organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(\* *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

**e)** criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“**f)** militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

**PARECER Nº 1.812, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que denomina “Deputado Raul Belém” o trecho da rodovia BR-050, compreendido entre a divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, do quilômetro “0” (Ponte Wagner Estelita Campos) até o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

De autoria do Senador Hélio Costa, o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2003, destina-se a denominar “Deputado Raul Belém” o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (quilômetro “0”), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Com sua iniciativa, o autor da proposição pretende “homenagear a memória do saudoso Deputado Raul Décio de Belém Miguel”. Nascido em Araguari, Minas Gerais, Raul Belém, então deputado estadual, teve seu mandato abruptamente interrompido pelo Ato Institucional nº 5, editado em 1968. Dez anos depois, elegeu-se deputado federal por Minas Gerais, tendo sido reeleito para outros três mandatos consecutivos, representando o Estado de Minas Gerais “com dignidade e altivez”, em “sintonia com o povo mineiro.

O autor do projeto justifica a iniciativa com a informação de que, ao lado de sua destacada e meritória biografia de homem público de reconhecida liderança no cenário político nacional, o homenageado destacou-se pelo esforço em dotar o trecho rodoviário em causa de condições adequadas de circulação e segurança. Com a realização dessas obras, “o elevado número de acidentes naquele trecho foi reduzido a praticamente zero”.

Por fim, destaca o autor, que a homenagem proposta “se reveste da maior importância para todos os araguarinos que conhecem de perto o trabalho realizado por Raul Belém e recomendam a lembrança do seu nome”.

Distribuída a esta Comissão para deliberação de natureza terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

**II – Análise**

O projeto em causa encontra abrigo, cumulativamente, no art. 22, XI, no tocante à reserva de competência legislativa da União, e nos arts. 48 e 61, da Constituição Federal, relativamente ao âmbito da iniciativa parlamentar para a proposição de leis.

Do mesmo modo, guarda consonância com as exigências da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para a denominação de vias do Plano Nacional de Viação (PNV). A mencionada norma admite expressamente a possibilidade de que, ao lado da nomenclatura oficial do PNV, trecho de via possa ter a designação supletiva de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação”. De fato, ao participar ativamente da luta pela prevalência dos princípios democráticos e republicanos em nosso ordenamento político, o homenageado, eminente mineiro e grande patriota, falecido no dia 13 de outubro de 2001, merece o reconhecimento dos brasileiros.

**III – Voto**

Não vislumbro inconstitucionalidade na proposição, disposta em boa técnica legislativa, salvo pela conveniência de aprimorar a redação da ementa e do art. 1º. Para tanto, apresentamos emenda específica. No mérito, adoto os argumentos do autor e me associo à justa homenagem proposta. Voto, assim, pela aprovação do PLS nº 414, de 2003, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, respectivamente, as expressões “o trecho da Rodovia BR-050, compreendido entre a divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, do Km “0” (Ponte Wagner Estelita Campos) até o Município de Uberlândia, em Minas Gerais” e “o trecho da Rodovia BR-050, compreendido entre a divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, da Ponte Wagner Estelita Campos (Km-0) até a cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais” pela seguinte: “o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km “0”), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais”.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –  
**Ideli Salvatti** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** –  
**Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 4141/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
V ALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

EMENDA

414/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				VAGO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 03 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 414, DE 2003

**Denomina “Deputado Raul Belém” o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km “O”), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Deputado Raul Belém” o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (Km0), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de Novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privat~a do Presidente da República as leis que:

– fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

“c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
LEI Nº 6.882, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Sr. Presidente da Comissão de Educação.

É lido o seguinte

Of. Nº CE/98/2003

Brasília, 25 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 414 de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Se-

nador Hélio Costa que, “Denomina ‘Deputado Raul Belém’” o trecho da Rodovia BR-050, compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (Km0), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Atenciosamente. – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Resolução nº 68, de 2003**, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – Procentro, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2002** (nº 5.226/2001, na Casa de origem), que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2003, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 27, de 2003**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003**, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e dá outras providências.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno desta Casa.

É a seguinte o recurso recebido

### RECURSO Nº 27, DE 2003

Nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento interno, solicitamos que o PLS nº 55, de 2003 seja submetido ao Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 2 de novembro de 2003. – Senador **Paulo Octavio**, Senador **Alvaro Dias**, Senador **Valdir Raupp**, Senador **Eurípedes Camargo**, Senador **Almeida Lima**, Senador **Paulo Paim**, Senador **Jonas Pinheiro**, Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Senador **Heráclito Forte**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 259, de 2003 (nº 632/2003, na origem), de 21 de novembro do corrente, do Presidente da República, encaminhando, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e § 3º do art. 67 da Lei nº 10.524, de 2002, relatório contendo os novos limites que caberão a esta Casa, bem como os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 67, de 2003, vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ainda ao Plenário que terminou ontem o prazo, sem interposição de recurso, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 18 a 23, de 2003-CN, sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional.

Os projetos vão à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra pela ordem à nobre Senadora Serys Slhessarenko.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, primeiramente chegou o Senador José Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A nobre Senadora indica que a primeira presença em plenário foi a do nobre Senador José Jorge, a quem concedo a palavra pela ordem.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Na realidade, Sr. Presidente, o primeiro a chegar foi o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Este, por sua vez, informa à Casa que chegou

em primeiro lugar o nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, a quem concedo a palavra pela ordem.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pela ordem.) – Nobre Presidente, eu gostaria de me inscrever como Líder para falar após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Exª inscrito para uma comunicação de interesse partidário, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Senador José Jorge, V. Exª tem a palavra.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pela ordem.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de falar como Líder do PFL agora, antes da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência ouvirá outras solicitações pela ordem e, em seguida, dará a palavra a V. Exª, pela Liderança do PFL, conforme ofício recebido por esta Mesa de delegação a V. Exª por parte da Liderança do seu Partido.

Senador João Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação pessoal e inadiável, por cessão da Senadora Serys Slhessarenko.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra, como segunda inscrita, para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, estando inscritos, pela ordem, o nobre Senador João Capiberibe, a nobre Senadora Serys Slhessarenko e, em terceiro lugar, este Presidente, que faz neste momento a sua inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação de interesse partidário, ao nobre Líder José Jorge, que falará pela Liderança do Partido da Frente Liberal.

V. Exª dispõe de até cinco minutos, nobre Senador.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a revista **Veja** desta semana publicou ampla matéria acusando o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, de ter na sua casa funcionários trabalhando sem a devida inscrição trabalhista. O Ministro já se defendeu e divulgou nota oficial mostrando o que efetivamente aconteceu.

Mas hoje temos um fato novo, Sr. Presidente, e que considero da maior gravidade. Acabamos de ler na Internet a seguinte notícia:

#### **Deputado admite ter pedido fiscalização em chácara de Corrêa.**

O deputado distrital Chico Vigilante (PT-DF) disse nesta segunda-feira que foi o autor do pedido de fiscalização na chácara arrendada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Maurício Corrêa, localizada na cidade-satélite de Sobradinho. Chico Vigilante contou que tomou a providência após ter sido informado por uma pessoa que existia uma dezena de trabalhadores no local sem carteira assinada. “O dr. Maurício tinha de pedir desculpas à nação e fichar os trabalhadores”, afirmou o deputado. “Todos têm de cumprir a lei”, acrescentou.

Informações sobre supostas irregularidades no imóvel rural foram publicadas na última edição da revista **Veja**. No sábado, o STF divulgou uma nota na qual afirma que Maurício Corrêa raramente freqüenta a chácara e que tem apenas um empregado que trabalha para ele há 16 anos e está em situação legal. “Os demais trabalhadores citados na mencionada reportagem ou são empregados do Sr. Joabson Martins, genro do ministro, que, desde 1990, também utiliza o imóvel rural em referência para fins particulares de seu interesse, ou da empresa contratada para realizar o acabamento de uma pequena capela em construção no local...”

Sr. Presidente, na realidade, o Deputado Chico Vigilante foi à Delegacia Regional do Trabalho e fez uma denúncia, que foi imediatamente acatada. A Delegacia mandou “cinco pessoas em três carros, munidas de máquinas fotográficas, adentrarem à chácara, sem permissão”, e inquirir os ali presentes. O Deputado fez e operou a denúncia, por meio da Delegacia Regional do Trabalho, e, depois, entregou todo o material a um órgão de divulgação, que foi a revista **Veja**.

Portanto, é algo de alta gravidade, por se referir ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, e por uma razão muito simples, Sr. Presidente: foi o Deputado Chico Vigilante quem indicou o Delegado Regional do Trabalho de Brasília.

Isso é resultado da divisão de cargos que o Governo está fazendo por critérios políticos. O Sr. Chico Vigilante é um Deputado Distrital, e foi ele quem indicou o Delegado Regional do Trabalho. Ele indica o Delegado e, depois, escolhe quem a Delegacia Regional do Trabalho vai investigar.

Realmente, trata-se de fato de alta gravidade. Esse Delegado Regional do Trabalho deve ser demitido hoje, porque ele não deve cumprir ordens do Deputado Chico Vigilante. Ele tem de cumprir ordem do Ministro e tem de seguir as normas: a lei vale pra todos, como disse o Deputado. Vale para o Ministro Maurício Corrêa, mas vale também para ele, o Deputado Chico Vigilante, que não pode interferir diretamente nas atribuições do Delegado Regional do Trabalho. Ele deve ser demitido, e o PT deve abrir um processo na Comissão de Ética contra esse Deputado, que abusou das suas prerrogativas.

Da mesma maneira que querem expulsar a Senadora Heloísa Helena por não ter votado com o PT em determinada votação, o Deputado Chico Vigilante também deve ser investigado pela Comissão de Ética, porque não cabe a um Deputado Distrital escolher quem a Delegacia Regional do Trabalho deve fiscalizar.

Queremos dar a nossa ampla solidariedade ao Ministro Maurício Corrêa, que está sendo perseguido por defender as atribuições do Judiciário. S. Ex<sup>a</sup> discutiu com o Presidente Lula, com o Executivo, mas é um direito seu, por ser chefe de um Poder. S. Ex<sup>a</sup> deve, pois, ser tratado com respeito.

Esse Delegado Regional do Trabalho de Brasília – que nem conheço – deve ser demitido hoje, exatamente para voltar a cumprir as ordens do Ministro do Trabalho, e não as ordens do Deputado Chico Vigilante.

O Deputado Chico Vigilante deve cuidar do seu mandato na Câmara Legislativa do Distrito Federal e não se deve meter na política nacional, obrigando o Delegado Regional do Trabalho a fiscalizar propriedade do Presidente do Supremo Tribunal Federal e divulgando as notícias pela imprensa, sem ao menos o Presidente do Supremo ter sido ouvido. É fato de alta gravidade que gostaria de denunciar nesta Casa, em nome do PFL.

Queremos prestar nossa solidariedade ao Ministro Maurício Corrêa, mas exigimos também que alguma medida seja tomada com relação a esse Deputado e, principalmente, ao funcionário indicado por ele.

Por isso, apresentamos projeto referente aos funcionários do Brasil inteiro. Houve, inclusive, repercussão internacional do assunto.

Nesta semana, o **New York Times** escreveu um artigo sobre o Governo Lula, cuja principal crítica foi exatamente ao critério de nomeação dos funcionários. É verdade que sabemos que pode haver algum critério político, mas há que se ter um critério técnico, para evitar coisas como essa: que um Deputado interfira em um local em que não tem nenhuma autoridade.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, por até 20 minutos, ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Alvaro Dias, por permuta com o nobre Senador João Ribeiro, do Estado do Tocantins.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pretendo hoje abordar a situação das cooperativas de crédito no Governo Lula. Mas, antes, creio ser necessário fazer referência a indicadores econômicos que acabam por desmentir o otimismo governamental sobre a retomada do crescimento econômico.

O mercado financeiro reduziu fortemente a projeção média para o crescimento do PIB brasileiro em 2003. De acordo com o Relatório Focus, publicado semanalmente pelo Banco Central, a média das expectativas para o crescimento da economia do País neste ano caiu de 0,68% para 0,30% na última semana.

O Presidente Lula continua otimista. No seu programa de rádio, ele afirmou ter certeza de que 2004 será um ano muito melhor. É claro que desejamos que o Presidente, como pitonisa, acerte; mas, lamentavelmente, como pitonisa, ele não tem sido competente. Há cinco meses, ele previu que o espetáculo do crescimento começaria em julho. O Presidente anunciou o início do espetáculo do crescimento para o mês de julho. Estamos em dezembro, aguardando o chamado espetáculo do crescimento. Na verdade, estamos verificando a ocorrência do espetáculo do crescimento às avessas, para infortúnio de todos nós brasileiros.

Agora o Presidente o adia para 2004. O Presidente acertará? Essa é a expectativa nacional.

Creio que o Presidente Lula deve aprender a lição de Charles de Gaulle: “quem tem o poder deve agir mais e falar menos”. Creio ser essa a recomen-

dação fundamental para que o Presidente Lula evite determinadas situações de constrangimento.

Aliás, o bloco dos otimistas, sediado no Ministério da Fazenda, aposta na retomada do crescimento. Como escreveu Clóvis Rossi, em seu artigo de hoje, na **Folha de SPaulo**, os ingressos para o **show** do crescimento já podem ser vendidos, porque ele é inevitável. Essa é a opinião daqueles que compõem o bloco dos otimistas. O carnaval ainda não chegou, mas existe o bloco dos otimistas no Ministério da Fazenda.

É preciso precaução. É preciso invocar a razão, o equilíbrio, o comedimento, a prudência, porque, com o atual patamar dos juros, não há espetáculo de crescimento. No máximo, teremos uma ópera-bufa.

Será vital também implementar a política industrial, já anunciada com pompa e circunstâncias, que carece ainda de definições urgentes. Até aqui, circunscreveu-se a um tratado de bons princípios. O Senado Federal precisa debater a política industrial do País, porque é fundamental que se adote uma política industrial competente, para que o País possa retomar o crescimento econômico.

Não podemos ancorar a retomada do crescimento apenas no consumo efêmero. São necessários investimentos públicos e privados. E manter a meta de 4,25% de superávit fiscal primário, sem dúvida, é impedir a retomada do crescimento econômico.

Creio ser difícil compatibilizar essa meta de superávit primário com o objetivo de crescimento econômico anunciado pelo Governo e pelo Presidente da República. De um lado, o Governo anuncia que vai manter o aperto fiscal e que vai manter a política – uma imposição do Fundo Monetário Internacional – de se alcançar superávit primário de 4,25%. Não entendemos como pode a economia retomar o crescimento acelerado com o Governo colocando com força o pé no freio, para atender às imposições do Fundo Monetário Internacional.

Dado importante revela o aprofundamento da crise social no Brasil e retrata o crescimento acelerado do desemprego, exatamente na contra-mão do principal compromisso deste Governo – ou do candidato Lula em campanha –, de gerar dez milhões de empregos no País, durante dez anos. O Governo Federal pagou, até o final de outubro, 93,1% dos recursos previstos no Orçamento para o seguro-desemprego. É provável que os R\$8,5 bilhões reservados ao benefício acabem antes do final do ano. Isso é muito sério, grave e revelador. É evidente que é o retrato da recessão.

O desemprego cresceu 21,7%, em oito meses, neste ano. Houve o pior desempenho do PIB, que encolheu 1,5% no último trimestre. Esse é o cenário da economia nacional neste momento. Quando os recursos provisionados para pagamento do seguro-desemprego acabam antes do final do ano, tem-se o retrato da situação desesperadora em que se encontram os trabalhadores do País.

E já há uma repercussão externa. O Presidente Lula está dedicando-se, à exaustão, à política externa de nosso País. As suas viagens se tornaram rotina. Ainda hoje, o Presidente Eduardo Siqueira Campos leu anúncio do Presidente comunicando sua ausência do País até o dia 11 de dezembro, em mais uma viagem internacional. Não estamos aqui questionando as viagens do Presidente. Estamos, aqui, anunciando que a imagem de nosso País no exterior começa a ficar comprometida, porque há uma contradição entre aquilo que o Governo e o Presidente anunciam e aquilo que vem ocorrendo, especialmente no que diz respeito à economia nacional.

Diz o **Financial Times**, o respeitado jornal inglês: “Euforia no Brasil pode ter vindo cedo demais”. Faltou o jornal dizer “Euforia do Presidente do Brasil” ou “Euforia do Governo do Brasil” ou “Euforia de parte do Governo do Brasil” – aquela constituída pelo núcleo dos otimistas do Ministério da Fazenda –, porque, na verdade, não há esse otimismo propalado pelo Governo no seio da população brasileira, e o jornal destaca que a euforia pode ter vindo cedo demais. E diz: “Lula se tornou o xodó dos mercados financeiros”. E é bom para o País o Presidente ser xodó dos mercados financeiros? É evidente que não. Creio que esse título de “xodó dos mercados financeiros” não faz bem ao currículo do Presidente Lula e não é compatível com sua história, com sua pregação política de tantos anos.

O jornal destaca que a política fiscal severa do Governo Lula convive com uma recuperação da recessão, lenta e dolorosa. As pessoas empregadas estão ganhando, em média, 15,2% menos, em termos reais, do que no ano passado. Isso é da maior gravidade. Não é apenas o desemprego, não se trata de anunciar a angústia e a inconformidade do desempregado no País. Há também a inconformidade dos empregados, dos trabalhadores que mantêm o emprego e que estão ganhando, em média, 15,2% menos, em termos reais, do que no ano passado. É evidente que não foi isso que o Presidente Lula prometeu como candidato à Presidência da República.

O número de falências vem crescendo. Mesmo com um superávit primário de 4,25%, os pagamentos

de juros significam que o Brasil terá de se defrontar com o déficit nominal de 4% do PIB.

A análise do jornal destaca que o peso dos juros e do principal da dívida continua sendo esmagador. É evidente que todos sabemos disto: a dívida pública brasileira esmaga as esperanças de crescimento econômico. Enquanto o Governo atender às imposições do Fundo Monetário Internacional, não teremos esperanças de crescimento com justiça social.

Não há, repito, exemplo no mundo de país que retomou o crescimento econômico nos níveis desejados aceitando as imposições do Fundo Monetário Internacional. Evidentemente, o Fundo é importante em determinadas circunstâncias, não podendo ser dispensado em determinados momentos, mas a perenidade ou a permanência do Fundo impondo a sua prática durante muito tempo asfixia a economia de uma nação, e é o que vem ocorrendo no Brasil.

A construção civil, por exemplo, que é um setor de dinamismo ímpar em nosso País, responsável pela geração de bom percentual dos empregos, sofreu o maior revés deste ano. Mais de 50 mil empregos foram ceifados, e o PIB do setor recuou 10,9% no terceiro trimestre, voltando ao patamar do segundo trimestre de 1991. Recuamos de 2003 para 1991. Convenhamos que se trata de um recuo significativo. A construção civil deve encolher 8% neste ano.

O economista Luciano Coutinho, que creio ser um economista respeitado pelo Presidente da República, atua na extraordinária Unicamp e, em estudo recente, mostrou que o País tem hoje um déficit de 6,6 milhões de moradias e que, para reduzi-lo, é necessário construir 600 mil moradias por ano. A maior parte desse déficit, 83,2%, está concentrada nas famílias com renda entre um e três salários mínimos. Portanto, os excluídos do País são aqueles que aspiram à casa própria. O sonho da casa própria tem sido esse pesadelo interminável, e não há no Governo Lula nenhuma proposta competente que nos permita uma alteração dessa realidade. Não há essa proposta; não a conhecemos. Até este momento, o Governo Lula não apresentou uma proposta de política habitacional que possa nos convencer de que essas cifras dramáticas serão alteradas.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Com prazer, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Senador Alvaro Dias, como sempre, os discursos de V. Ex<sup>a</sup> são recheados de dados e de preocupa-

ções quanto ao desenvolvimento de nosso País. De fato, o Brasil tem uma realidade econômica e social complexa e de difícil solução, pelo menos no momento. Há anos, o País vem sofrendo com um desenvolvimento estancado, principalmente pelas altas taxas de juros. Nos oito anos do Governo passado, houve momentos em que a taxa Selic de juros atingiu um patamar superior a 40%. Hoje, apesar das dificuldades, essa taxa de juros baixou substancialmente, situando-se abaixo dos 20%. Mas, apesar disso, os bancos continuam impondo taxas absurdas aos seus usuários, fazendo com que o desenvolvimento do País fique a depender da sua boa vontade. É preciso que o Governo direcione sua atenção para a lucratividade excessiva dos bancos. Tanto eu quanto V. Ex<sup>a</sup> já falamos sobre esse assunto, sobre os lucros exorbitantes do sistema financeiro nacional. De outro lado, na gestão passada, o Brasil quebrou três vezes. E é bom que nos lembremos de que as intervenções do FMI, apesar das restrições que fazemos a elas, foram benéficas para evitar que o Brasil quebrasse até à cepa. Três vezes, o FMI socorreu o Governo de Fernando Henrique Cardoso. Se não tivesse havido negociação, teríamos mergulhado, quem sabe, em uma crise semelhante à da Argentina. Senador Alvaro Dias, se, porventura, a política nacional tivesse sido direcionada para o social nos últimos anos, se, por exemplo, as privatizações não tivessem sido feitas sem nenhum critério, se nosso patrimônio não tivesse sido vendido por dinheiro de banana, certamente não estaríamos tão pobres quanto hoje. Vendemos as estatais sob o prisma de que pagaríamos a dívida, de que faríamos em muitos Estados o fundo de previdência, e nada disso aconteceu. Perdemos o patrimônio, o Brasil ficou mais pobre, e a dívida não foi paga. Pelo contrário, hoje, somente os encargos da dívida estão perto de R\$120 bilhões anuais. Houve a venda dos bancos estaduais, o Proer veio em socorro dos bancos quebrados, o Brasil teve que recorrer a um volume de aproximadamente R\$30 bilhões, tudo isso compôs um quadro totalmente desfavorável ao atual Governo. Se há demora para chegarmos ao pleno desenvolvimento, ao crescimento econômico, com geração de emprego e renda, se temos essas dificuldades produzidas por situações complexas anteriores, temos também a esperança de que o Brasil mergulhará definitivamente em um sistema de desenvolvimento econômico, promovendo a igualdade e acabando com a desigualdade interpessoal e regional. Não vou mais tomar o tempo de V. Ex<sup>a</sup>. Apesar dos números apresentados por V. Ex<sup>a</sup>, sou otimista. Quero crer que vamos sair desse cipoal de dificuldades e mergulhar

numa situação completamente diferente. O Brasil, hoje, é um país acreditado, e não se vislumbra uma crise nacional que venha a colocá-lo em uma situação como a de 1988, quando quebrou e precisou recorrer ao FMI, pela terceira vez, durante o último Governo. Louvo V. Ex<sup>a</sup> por essas preocupações, mas continuo otimista: se não temos projetos consistentes em face da absoluta falta de recursos, vamos construir uma situação em que teremos os recursos orçamentários para promover o desenvolvimento dos Estados, dos Municípios e da própria União. Vamos resolver, por exemplo, o problema das estradas, das obras de infra-estrutura. As reformas tributária e previdenciária estão paulatinamente sendo aprovadas, e quero crer que também o será a reforma política, para que haja um quadro de representação em nosso País menos comprometido com o capital, mas mais compromissado com o dever social de cada um de nós, cidadãos brasileiros. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares. V. Ex<sup>a</sup> valoriza o Senado com sua atuação sempre brilhante.

Também sou um otimista em relação ao Brasil. Como ensina o filósofo italiano Antonio Gramsci, devemos ser pessimistas no diagnóstico e otimistas em relação às soluções.

O diagnóstico é pessimista. Não temos o direito de iludir a opinião pública brasileira, apresentando um diagnóstico distanciado da realidade. Os indicadores econômicos são esses que ora estou apresentando. No entanto, é evidente que eles não são suficientes para matar o nosso otimismo em relação ao futuro deste País.

Tenho o dever, desta tribuna, de apontar os erros do Governo – e o atual Governo tem errado demais. Tinha o dever, no passado, de apontar os erros do Governo passado e, particularmente, apontei-os modesta e humildemente, quando fui capaz de fazê-lo.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – E vivi momentos de choque com o Governo, embora integrasse o seu próprio Partido.

Hoje, na Oposição, mais do que antes, tenho o dever de apontar os erros do Governo. E veja, Sr. Presidente, que esse tema é tão fascinante, que aquele que havia escolhido para o discurso de hoje ficará para outra ocasião. Não falarei sobre as cooperativas de crédito no atual momento brasileiro; eu o deixarei para outra oportunidade.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a benevolência em relevar os dois minutos e dez segundos que ultrapassei no meu tempo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex<sup>a</sup> merece a consideração da Mesa, nobre Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, Senador João Ribeiro, por permuta com a Senadora Ideli Salvatti.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o nosso País é repleto de iniciativas que, a despeito de sua indiscutível relevância, permanecem desconhecidas da maioria da população. A falta de publicidade, porém, jamais foi empecilho para que esses programas atingissem os mais nobres objetivos. Muitos projetos, inegavelmente importantes, efetivamente auxiliam, com discrição, o desenvolvimento econômico e social do País.

Um desses projetos é o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, o Profaa. Não obstante o seu pouco destaque no cenário das políticas públicas, trata-se de uma das mais interessantes iniciativas para o desenvolvimento regional dos últimos anos.

Entre os dois mil aeroportos e aeródromos existentes, apenas 65 são administrados pela Infraero. Contudo, esses aeroportos são os maiores e os mais importantes do País e concentram 97% do movimento de nosso transporte aéreo regular.

Outros aeroportos e aeródromos públicos – cerca de 650 – são administrados pelos Estados e Municípios, com a supervisão do Ministério da Aeronáutica. Bem mais modestos, são os aeroportos de baixo movimento, mas que representam papel importantíssimo no que respeita à integração nacional e ao desenvolvimento regional.

As eternas dificuldades financeiras enfrentadas por Estados e Municípios ensejaram o surgimento de uma série de medidas com o fim de incrementar as instalações aeroportuárias do País. Foi nesse contexto que surgiu a Lei nº 7.920, de 1989, que criou o Adicional de Tarifa Aeroportuária, recolhido, como as demais tarifas aeroportuárias, pelo Ministério da Aeronáutica e pela Infraero. O Ataero, como ficou conhecido esse adicional, é aplicado no aperfeiçoamento, reaparelhamento, reforma e expansão dos aeroportos e aeródromos brasileiros.

A destinação dos recursos originados pelo Ataero foi especificada na Lei nº 8.399, de 1992. Ficou es-

tabelecido que 20% desse adicional seria aplicado nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução dos planos aeroviários estaduais.

A Lei nº 8.399 determinou ainda que esse percentual de 20% da receita do Ataero constituiria o suporte financeiro de um Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, numa parceria entre os governos estaduais e o Departamento de Aviação Civil (DAC), do Ministério da Aeronáutica.

Nascia, assim, o Profaa. Sua estruturação ficou a cargo do DAC, bem como a elaboração, fiscalização e execução dos convênios com os Estados. Na verdade, o DAC é o responsável final pelo gerenciamento dos recursos do Profaa, e é perante esse departamento que os governos estaduais pleiteiam sua inclusão no programa. Esclareça-se, porém, que os recursos são cedidos aos Estados por intermédio do Comando Aéreo Regional – Comar, cabendo ao DAC o planejamento da aplicação desses recursos, com base nas propostas apresentadas pelos governos estaduais.

O Profaa começou a funcionar efetivamente em 1995. Nesses oito anos de funcionamento, o Programa beneficiou nada menos que 152 aeroportos e aeródromos de pequeno e médio porte, distribuídos por 25 Estados.

Tocantins, por exemplo, teve os aeroportos de seis cidades contemplados com o financiamento: Araguacema, Araguaína, Araguatins, Dianópolis, Gurupi e Tocantinópolis.

A eficácia do Profaa revela-se no alto número de convênios concluídos com êxito: as obras referentes a 135 dos 152 convênios firmados pelo DAC com os Estados já foram entregues. Dezesete convênios, em nove Estados, ainda estão em andamento, todos dentro do cronograma, embora o prosseguimento de algumas obras esteja condicionado ao descontingenciamento de créditos do Profaa.

Grande parte das obras licitadas pelos aeroportos conveniados refere-se à construção, ampliação ou reforma das pistas de pouso e decolagem e à aquisição e instalação de equipamentos de proteção ao voo. Os benefícios para a segurança dos passageiros são evidentes por si sós. Somem-se a essas vantagens os milhares de empregos gerados pelas obras financiadas pelo Profaa ao longo desses oito anos de convênios.

Apesar da crise enfrentada pela aviação civil nacional, a perspectiva, nos próximos anos, é de crescimento da demanda nos aeródromos e aeroportos ha-

bilitados a receber recursos do Profaa, devendo ser alcançada a marca de 4 milhões de passageiros nos próximos três anos.

Ora, para a grande maioria dos aeroportos e aeródromos de pequeno e médio porte, o Profaa é a única fonte de recursos com destinação para investimentos prevista em lei. É inegável, portanto, a extrema importância desse programa para a oferta contínua, nas pequenas e médias localidades, de serviços aeroportuários de qualidade, serviços que zelem, acima de tudo, pela segurança e pela vida de nossa população.

O iminente aumento de demanda por vôos regionais, aliado à determinação constitucional de diminuir as desigualdades e desenvolver as regiões menos favorecidas do País, nos leva, Sr. Presidente, a reivindicar a ampliação da destinação dos recursos do Profaa. É preciso que se encontrem novos mecanismos de concessão tão eficientes quanto os atuais e que se estude a possibilidade de ampliar as fontes de recursos do programa, para que ainda mais localidades interioranas possam se beneficiar daqueles recursos e gerem ainda mais postos de trabalho nas localidades do interior.

Acima de tudo, é imperioso que o DAC, por intermédio do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, continue a realizar o trabalho exemplar que vem realizando nos últimos oito anos. Sem publicidade excessiva, longe da ribalta, o Profaa vem cumprindo a contento o papel para o qual foi criado – papel que, dadas as tendências atuais do mercado aeroviário, tende a assumir relevância ainda maior para o nosso País.

**O Sr. Hélio Costa** (PMDB – MG) – Senador, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT– RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** – Não sei se a Mesa ainda me permite conceder aparte. Posso conceder o aparte, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex<sup>a</sup> ainda tem tempo. Esse é um direito de V. Ex<sup>a</sup> e do aparteante, nobre Senador João Ribeiro.

Em seguida, concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem, nobre Senadora Fátima Cleide.

**O Sr. Hélio Costa** (PMDB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Senador João Ribeiro. É muito apropriado o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, Senador João, porque na verdade os aeroportos brasileiros precisam mais do que nunca da atenção das autoridades, sobretudo aqueles que ficam no in-

terior. Poderia citar situações preocupantes ocorridas até em capitais, que vão precisar alocar cada vez mais recursos para a recuperação, modernização dos nossos aeroportos. E vou aproveitar a oportunidade que V. Ex<sup>a</sup> me oferece exatamente para citar o caso específico de Belo Horizonte. Naquela capital, o aeroporto internacional fica a 40km do centro e possui uma pista simples de acesso, o que praticamente o torna inviável. Por outro lado, o Aeroporto da Pampulha, situado dentro de Belo Horizonte, não possui sequer os recursos necessários à segurança aeronáutica. Há mais de 15 dias o Aeroporto da Pampulha está, Senador João Ribeiro, sem radar. Os aviões que chegam a Belo Horizonte à noite e sob chuva certamente colocam em risco a segurança dos passageiros dessas aeronaves. Lamentavelmente, os US\$240 milhões que gastaram para construir o Aeroporto de Confins se perderam, porque hoje o aeroporto tem um vôo diário internacional, sendo raríssimos os vôos nacionais que chegam àquele grande e moderníssimo aeroporto. Então, entendo, meu caro Senador João Ribeiro, que é muito válida a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> na procura de recursos que melhorem sobretudo a capacidade técnica dos aeroportos, considerando como item prioritário a segurança dos passageiros. Enquanto não fizermos isso, não estaremos atendendo à principal finalidade, que é, na verdade, até mesmo a existência das instituições encarregadas de proteger e de cuidar dos vôos comerciais de transporte de passageiros no País. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso.

Embora eu já tivesse até anunciado o final do meu pronunciamento, quero ainda dizer que realmente é muito importante que esta Casa, sobretudo, e o Brasil todo tenham conhecimento desse programa de arrecadação, o Ataero (Adicional de Tarifa Aeroportuária), que arrecada um montante volumoso de recursos por ano.

É claro que há vários aeroportos, e alguns são deficitários, mas o Profaa, como coloquei, é um fundo que recebe 20% desses recursos do Ataero. E, com esses recursos, são construídos os pequenos aeroportos do interior do Brasil, para integração nacional, sobretudo no interior.

Então, a minha grande preocupação é nesse sentido. É claro que ficamos muito preocupados com a questão do contingenciamento dos recursos, mas tenho certeza de que o Governo é sensível a esses problemas todos. E temos que trazer os problemas para a tribuna, para que o Governo realmente possa colocar como prioridade essa questão dos aeropor-

tos. Assim como os aeroportos de Belo Horizonte, os de outras cidades brasileiras, sobretudo das capitais, também estão com problemas. É claro que os recursos existem, há arrecadação própria, o que precisamos é descontingenciar esses recursos.

Portanto, colaborando com a Mesa, vou encerrar a minha fala, para que os pronunciamentos possam continuar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Fátima Cleide, pela ordem.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição para falar pela Liderança do Partido dos Trabalhadores após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senadora Fátima Cleide, V. Ex<sup>a</sup> fica devidamente inscrita, em segundo lugar, para falar após a Ordem do Dia.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria também de pedir a minha inscrição para falar pela Liderança do PSB após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito para falar em terceiro lugar, após a Ordem do Dia.

A Mesa registra o ofício recebido do Partido dos Trabalhadores para a inscrição da Senadora Fátima Cleide.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência registra a presença, nas galerias desta Casa, de turistas do Estado do Rio de Janeiro. Quero agradecer a presença daqueles que acompanham as sessões da Tribuna de Honra e a audiência dos telespectadores da TV Senado e dos ouvintes da Rádio Senado FM e ondas curtas.

Anuncio, também, a honrosa presença de Farid Abrão, Presidente da Escola de Samba Beija-Flor e Prefeito da cidade de Nilópolis; de Neguinho da Beija-Flor, que representa o que há de mais expressivo na cultura do samba do nosso País, puxador da Escola de Samba Beija-Flor de Nilópolis; de Tião, sambis-

ta-compositor e guardião do samba de raiz na cidade de Florianópolis; de Telma, a porta-bandeira da Escola de Samba da Embaixada Copa Lord, de Florianópolis; de Badeco, puxador de samba da Escola de Samba Unidos de Coloninha, de Florianópolis; de Salomão, Presidente da Escola de Samba Consulado do Samba, da cidade de Florianópolis; e de Rafael, mestre-sala da Escola de Samba Protegidos da Princesa, da cidade de Florianópolis.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, pela ordem.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para falar pela Liderança do PMDB após a Ordem do Dia. V. Ex<sup>a</sup> receberá prontamente a indicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Assim que a delegação chegar a esta Mesa, V. Ex<sup>a</sup> ficará devidamente inscrito, nobre Senador Hélio Costa, do PMDB do Estado de Minas Gerais.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Anuncio, agora, as palavras da nobre Senadora Ideli Salvatti, Senadora do PT pelo Estado de Santa Catarina.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, agradeço o registro dessas personalidades do samba que nos brindam, hoje, com suas presenças.

Na semana passada, esta tribuna, estes microfones viveram momentos muito dramáticos, com discursos contundentes e lágrimas. Hoje, quero fazer algo um pouco diferente. Peço perdão se não me sair tão bem, mas quero que entendam que é a minha forma de registrar, desta tribuna, que hoje, dia 02 de dezembro, é o Dia Nacional do Samba.

Eu sou o Samba,

A voz do morro,

Sou eu mesma, sim senhor (*Trecho cantado.*)

O Dia Nacional do Samba, instituído em 27 de julho de 1964, não é a data de nascimento da Tia Ciata. Também não é quando gravaram “Pelo Telefone”. Muito menos quando Ismael Silva e os bambas do Estácio fundaram a famosa “Deixa Falar”, primeira escola de samba do nosso País. O Dia Nacional do Samba surgiu por iniciativa de um vereador baiano,

Luís Monteiro da Costa, para homenagear Ary Barroso. Ary já tinha composto seu sucesso:

Na baixa do sapateiro  
Eu encontrei um dia  
A morena mais frajola da Bahia (*Trecho cantado.*)

Mas Ary fez essa beleza sem nunca ter pisado na Bahia. E como foi num dia 02 de dezembro que ele visitou Salvador pela primeira vez, essa data acabou virando o Dia Nacional do Samba.

É por isso que Zé Ketty, nesse samba maravilhoso, propõe:

Quero mostrar ao mundo  
que tenho valor  
Eu sou o rei do terreiro  
Eu sou o samba (*Trecho cantado.*)  
Porque o samba é o som do Brasil.  
Olha esta mulata quando samba  
É luxo só  
Quando todo seu corpo se balança  
É luxo só  
Porém, seu coração quando se agita  
E palpita mais ligeiro  
Nunca vi compasso tão brasileiro (*Trecho cantado.*)

Não é que o Brasil não tenha outros sons e outros ritmos. Tem o frevo, a catira, a toada, o maracatu, o xote, o baião, o choro, o forró... Mas é o samba que sintetiza a sonoridade brasileira. É no compasso do samba que se canta o Brasil.

Brasil,  
Meu Brasil brasileiro,  
Meu mulato inzoneiro  
Vou cantar-te nos meus versos (*Trecho cantado.*)

Que me perdoem o Duque Estrada e o Francisco Manoel da Silva, mas o nosso hino oficioso é "Aquarela do Brasil", do centenário Ary Barroso.

O Brasil do meu amor  
Terra de Nosso Senhor (*Trecho cantado.*)

E é assim porque o samba encarna a nossa raiz cultural. O samba é a cara do povo brasileiro. Do famoso jeitinho, da malandragem do brasileiro, desse fio da navalha em que a maioria do nosso povo vive

O chefe da polícia  
pelo telefone  
mandou me avisar  
que na Carioca tem uma roleta  
para se jogar (*Trecho cantado.*)

Pode? Prestem a atenção: pelo telefone, o chefe da polícia, roleta!!! Essa mistura o Dong já registrou num dos primeiros sambas, em 1916!!! E a malandragem evoluiu, e o samba o captou, como bem retratou Chico Buarque

Mas o malandro pra valer  
não espalha  
abandonou a navalha  
tem mulher e filho e tralha e tal  
Dizem as más línguas  
Que ele até trabalha  
Mora lá longe e chacoalha  
Num trem da Central (*Trecho cantado.*)

E o samba, como o brasileiro, em geral é receptivo, democrático.

Abre a roda  
que o samba vai começar  
quem sabe canta  
quem não sabe ajuda  
com o laialará,  
Abre a roda (*Trecho cantado.*)

No samba não tem trololó, nem discriminação. O samba é para todos.

Quero ver o ronca-ronca da cuíca  
Gente pobre, gente rica,  
Deputado, senador (*Trecho cantado.*)

Não tem bronca, pode chegar, o samba é aberto. O samba, aliás, pode até ser de uma nota só.

Eis aqui este sambinha  
feito de uma nota só  
Outras notas vão entrar  
Mas a base é uma só (*Trecho cantado.*)

Mas sambar é sempre coletivo. Agrega, é roda, é mesa, é quadra, é avenida, é festa, é comida. Onde tem samba tem alegria.

Quitandeiro, leva cheiro leva cheiro e tomate  
na casa do Chocolate  
que hoje vai ter macarrão.

Prepare a barriga macacada  
Que a bóia tá enfezada  
E o pagode fica bom, fica bom, fica bom. (*Trecho cantado.*)

E o Paulinho da Viola, numa declaração de amor à sua escola, disse no meio de um samba:

Provei do famoso feijão da Vicentina  
Só quem é da Portela  
Sabe que a coisa é divina. (*Trecho cantado.*)

Mas o samba também tem o tamanho do coração brasileiro, é social, é solidário:

Fala Mangueira, fala  
Mostra a força da sua tradição. (*Trecho cantado.*)

A força da tradição e o exemplo do trabalho comunitário e social da Estação Primeira, atendendo mais de 60 mil crianças e jovens, ao longo de quinze anos, exemplo que se espalhou por várias escolas de samba em todo o Brasil:

Com licença da Portela, favela, Mangueira  
Mora no meu coração. (*Trecho cantado.*)

Mas hoje peço licença à Mangueira, à Portela, ao Salgueiro, à Viradouro, à Mocidade, à Vila Isabel, à Tradição, a Unidos..., pois quem nos brinda com a presença neste Dia Nacional do Samba são o Sr. Farid Abraão, Presidente da Escola de Samba Beija-Flor de Nilópolis, que também é prefeito, e um dos mais famosos puxadores de samba do Carnaval do Rio, o Nequinho da Beija-Flor, que tem um grito inconfundível, que nem vou me arriscar muito a imitar:

Olha a Beija-Flor aí gente. (*Trecho cantado.*)

E para os que já têm o pé pesado e cintura dura e gostam de pensar em cifras, estatísticas, porcentagens, é bom lembrar que, além do trabalho social e comunitário, podemos chamar de "indústria" do samba, que movimenta a economia, recursos, pessoal, empregos, e olha que isso não é pouco.

Acho até que poderíamos aproveitar o dia para aprovar um requerimento, para que o Ministro Palocci faça este levantamento: quanto o samba movimenta a economia no nosso País?

Mas o samba brasileiro tem sotaques; são muitos e variados.

O sotaque nordestino do samba de um Jackson do Pandeiro, por exemplo, um paraibano arretado, de primeira:

Só boto bi-bop no meu samba  
Quando o Tio Sam pegar no tamborim  
Quando ele pegar no pandeiro e no zabumba  
Quando ele entender que o samba não é rumba  
Aí eu vou misturar Miami com Copacabana  
Chiclete eu misturo com banana  
E o meu samba vai ficar assim. (*Trecho cantado.*)

Aliás, este samba Chiclete com Banana deve ser o preferido do Ministro Celso Amorim, até meio conhecido como melô da Alca:

Quero ver o Tio Sam de frigideira  
numa batucada brasileira. (*Trecho cantado.*)

É por aí.

O sotaque gaúcho do samba vem de um Lupicínio Rodrigues, vem com o Minuano:

Se acaso você chegasse no meu chato encontrasse  
Aquele mulher que você gostou  
Será que tinhas coragem de trocar a nossa amizade  
Por ela que já te abandonou. (*Trecho cantado.*)

Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> pode imaginar um samba gaúcho pedindo moderação numa reação machista? Só o Lupi, só o Lupi para fazer algo como isso:

Estes moços, pobres moços  
Ah! Se soubessem o que sei. (*Trecho cantado.*)

Isso valeria para o Senador Pedro Simon. Pena que não está aqui, o que eu gostaria muito.

E o sotaque mineiro do samba, então, Senador Hélio Costa? Faz jus à matreirice dessa gente das Gerais. Quem sabe de quem é isto aqui?

É também o canto de uma raça  
que não tem medo de fumaça, ai, ai

e não se entrega, não (*Trecho cantado.*)

Ary Barroso, mineiríssimo! Então, os mineiros, como sempre, disfarçados, aquele jeitinho matreiro...

O sotaque maranhense do samba, que é maravilhoso, a Senadora Roseana me apresentou, mas não me ensinou. Portanto, não vou poder cantar. Se S. Ex<sup>a</sup> estivesse aqui, eu lhe cederia um aparte.

Agora, o sotaque paulista do samba se italianou, "meu", com a irreverência do Adoniran Barbosa, do meu Bexiga, da Treze de Maio, onde nasci, da Vai Vai maravilhosa:

O Ernesto nos convidou  
prum samba ele mora no Brás.  
Nós fumo não encontremos ninguém.

(*Trecho cantado.*)

Ou então:

Saudosa Maloca, maloca querida  
Dindindonde nós passemos o dia feliz  
de nossas vida. (*Trecho cantado.*)

O sotaque do samba carioca tem irreverência, malandragem e até uma certa petulância, Senador Sérgio Cabral. O Zé Ketty diz assim:

Eu sou o samba  
sou natural aqui do Rio de Janeiro.  
(*Trecho cantado.*)

Com certeza, o Rio é o Rio em matéria de samba. Nem se discute, mas a raiz, o samba angolano, o jongo, a umbigada, o coco, o samba de roda, o samba-raiz vem da Bahia. E Dona Ivone Lara, que é carioca, mas rainha negra, primeira compositora de samba-enredo deste Brasil, que sabe das coisas, diz sempre muito claro naquele samba maravilhoso:

Quando eu voltar pra Bahia  
Terei muito que contar  
Oh padrinho não se zangue  
Que eu nasci pro samba, eu não posso parar. (*Trecho cantado.*)

Ela veio de lá:

Eu vim de lá, eu vim de lá pequeninha. (*Trecho cantado.*)

E a sentença definitiva sobre o samba vem de um baiano. João Gilberto deu a sentença mortal:

Quem não gosta de samba  
Bom sujeito não é

É ruim da cabeça  
Ou doente do pé. (*Trecho cantado.*)

Só sendo ruim da cabeça ou doente do pé para não gostar de samba.

E o samba também tem sotaque catarina, da minha linda e Santa Catarina, cuja comunidade do samba está aqui, na pessoa muito querida do meu grande amigo Tião, nosso compositor, sambista, tradição e guardião do samba. É no Bar do Tião que a comunidade de samba se reúne todas as sextas-feiras e todos os sábados, em Florianópolis, para preservar a nossa cultura.

Vem também da minha Santa Catarina um samba lindo, imortalizado na voz do Carvalhinho, um cantor maravilhoso, um samba do João Carlos que termina assim:

Vai amanhecer  
as flores vão crescer  
e enfeitar a cidade.  
E sem repressão  
o povo vai abrir  
o coração pra liberdade. (*Trecho cantado.*)

Estão aqui também os representantes das nossas Escolas de Samba de Floripa. Com muito orgulho, apresento a Porta-Bandeira Nota 10, Telminha, que encanta a avenida e tão bem leva a bandeira da nossa Embaixada Copa Lord:

É a Copa Lord do Morro da Caixa  
que vem sambando com animação"  
(*Trecho cantado.*)

Pela Unidos da Coloninha, está presente um dos melhores puxadores de samba do nosso carnaval, o Badeca:

É meu amor, é meu amor  
é vida minha  
Faz o peito pulsar, coração vibrar  
É Coloninha. (*Trecho cantado.*)

Da Consulado do Samba, está presente o Salomão, Presidente da Escola e representante da Velha Guarda:

Alô, alô, Caieira  
Mostra o samba que é, que é  
Hoje o Consulado  
É a magia e o canto de fé" (*Trecho cantado.*)

Para terminar, a mais antiga das Escolas de Samba de Santa Catarina, a Protegidos da Princesa, que tem 53 anos. Está aqui para representar a Protegidos, o Rafael, Mestre-Sala Nota 10, juventude, sangue novo na passarela. Vou pedir desculpas a Rafael, mas o refrão da Protegidos eu vou falar, porque tenho muito medo de errar. E não quero errar nunca com a Escola que dá toda a sustentação para o Carnaval há 53 anos em nosso Estado:

É a Protegidos na Passarela,  
que coisa linda  
o visual de Aquarela. (*Trecho cantado.*)

E neste 2 de dezembro, Dia Nacional do Samba, minha saudação a todos os que fazem Samba, cantam, dançam, tocam, compõem, curtem, gostam e que sabem a importância do Samba para a cultura brasileira. E hoje, vale mais do que nunca, o apelo da Alcione, da Marrom, que é do Maranhão.

**O Sr. Sérgio Cabral** (PMDB – RJ) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Já vou lhe dar o aparte, Senador.

E aí vou me desculpar com os maranhenses, porque vou colocar aqui esta Música maravilhosa da Alcione, que é um apelo que não poderíamos deixar de trazer neste Dia Nacional do Samba:

Não deixe o samba morrer  
não deixe o samba acabar..." (*Trecho cantado.*)

E o Paulinho da Viola também coloca uma recomendação muito importante:

Tá legal, eu aceito o argumento,  
mas não se altera o samba tanto assim  
olha que a rapaziada tá sentindo a falta  
de um cavaco, de um pandeiro e de  
um tamborim. (*Trecho cantado.*)

Senador Sérgio Cabral, vamos ouvi-lo.

**O Sr. Sérgio Cabral** (PMDB – RJ) – Senadora Ideli Salvatti, estou vendo meu amigo Neguinho da Beija Flor preocupado, porque acho que o Prefeito de Nilópolis, Presidente da escola, Farid Abrão, já está pensando em V. Ex<sup>a</sup> para defender o samba-enredo da Beija-Flor de Nilópolis em 2004. Não é, Neguinho? Parabéns, primeiramente pela iniciativa, que me faz lembrar – não vou me atrever a cantar – um samba que ficou imortalizado na voz do grande João Nogueira:

Samba é hoje da alta sociedade.

Desce do morro pra cidade e já frequêntas o Municipal. (*Trecho cantado.*)

Portanto, o samba desceu e foi elevado ao Senado Federal, pela iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>. Quero parabenizá-la por trazer e lembrar esta manifestação das mais bonitas que um povo produziu, ao longo da história da humanidade, da cultura popular em todos os países do nosso planeta. O samba é carioca, Senadora, a influência...

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Não tem nenhum Senador Baiano aqui para rebatê-lo, mas vamos lá.

**O Sr. Sérgio Cabral** (PMDB – RJ) – Mas o samba é carioca. Vou lhe dar depois de presente alguns livros do meu querido pai, que é um jornalista e pesquisador da música brasileira, especificamente do samba, para mostrar a V. Ex<sup>a</sup> a origem das escolas de samba, a origem do samba. De fato, foi o Rio de Janeiro que deu o formato do samba, que hoje é um produto nacional. Fico feliz em ver uma Senadora Catarinense com esse vínculo tão bonito com o samba, trazendo aqui ilustres representantes do samba para fazer esta homenagem. V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz mesmo em convidar estes ilustres sambistas a estarem aqui conosco na tribuna, representando o Rio de Janeiro, Neguinho da Beija-Flor, este grande cantor, grande artista brasileiro. O samba é um dos grandes orgulhos do Brasil, e o que tem de competitivo lá fora foi produzido pela sua gente mais humilde, pelo seu povo, o que nos orgulha, o samba de fato, não só as escolas de samba, não só aqueles dias em que o mundo assiste ao carnaval carioca ou de todo o Brasil, mas o samba como produção musical, como V. Ex<sup>a</sup> assinou muito bem, o samba como mobilização social. Então, "quem não gosta de samba, bom sujeito não é, é ruim da cabeça ou doente do pé". Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por trazer para o Senado esta iniciativa, homenageando o grande samba brasileiro.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Sérgio Cabral. Acho que não posso mais conceder apartes porque encerrou-se o prazo, Senador Demóstenes. Peço muitas desculpas.

Vou terminar com um trecho do Feitio de Oração, do Noel Rosa, que não vou ousar cantar, porque uma música maravilhosa como esta tem que ser recitada mesmo, como oração:

Batuque é um privilégio  
Ninguém aprende samba no colégio

Sambar é chorar de alegria  
É sorrir de nostalgia dentro da melodia  
O samba na realidade  
Não vem do morro  
Nem lá da cidade  
E quem suportar  
Uma paixão  
Sentirá que o samba então nasce no  
coração. (*Trecho cantado.*)

Muito obrigada, Sr. Presidente, agradeço a todos a quem não pude dar o aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Ideli Salvatti, esta Presidência vai suspender a sessão, para que V. Ex<sup>a</sup> possa trazer até a Mesa e as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores possam cumprimentar o Presidente da Escola de Samba Beija-Flor, Neguinho da Beija-Flor, Telma, Badeco, Salomão, Rafael e todos aqueles que V. Ex<sup>a</sup> homenageou em seu pronunciamento em comemoração ao Dia Nacional do Samba.

(*Suspensa às 15h46min, a sessão é reaberta às 15h50min.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Esta reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, de maneira bem sóbria e bem pontual – e até por isso – faço questão de ler a maior parte da pequena comunicação que tenho a fazer.

A imprensa de hoje noticia que “Fonteles denuncia Clésio”, atual Vice-Governador de Minas Gerais, e “Azeredo” – que é o honrado, sob qualquer título, Senador Eduardo Azeredo, também de Minas Gerais, um dos grandes líderes do meu Partido – “por improbidade”.

Tenho o maior respeito pelo Dr. Cláudio Fonteles, acredito que ele cumpre, com a melhor boa-fé, o seu ofício. Agora, as pessoas de boa-fé também se equivocam, e a tese na qual insisto, pela qual me bato, é que há um equívoco, sim, do Ministério Público, nesse episódio. O Senador Eduardo Azeredo não foi ouvido nesse início de processo, apesar de ter, antes, protocolado ofício na Procuradoria-Geral de Minas Gerais, colocando-se à disposição para os esclarecimentos que se fizessem necessários.

A ação diz que a suposta improbidade teria acontecido pelo fato de não ter havido licitação ou contrato administrativo. Ora, o fato real é que houve um patrocínio, por parte de duas empresas estatais, de três eventos esportivos, o principal deles sendo o Enduro da Independência que se realiza, anualmente, com participação internacional. Para patrocínio, não há exigência legal de licitação, até porque a agência mencionada é detentora da exclusividade de realização do Enduro. Só aí, já vejo esboçado um belo princípio de defesa da honra e da probidade do honrado e probo Senador Eduardo Azeredo.

O Senador Eduardo Azeredo era Governador e não foi ordenador de despesa dos patrocínios.

Os eventos esportivos aconteceram, com grande divulgação, com outros patrocínios e com documentação fotográfica e televisiva.

A agência publicitária responsável pela campanha de 1998 – isso não acrescenta e nem tira nada da qualidade do Senador Eduardo Azeredo –, por coincidência, foi a do Sr. Duda Mendonça.

A Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria Geral da República\* teve um comportamento aético. Chamo a atenção do Dr. Cláudio Fonteles para o fato de que a Assessoria agiu de maneira aética em relação ao Senador Eduardo Azeredo, pois o assessor saiu feito uma borboleta, através de telefonemas, incitando os órgãos de imprensa para que acessassem o *site* da Procuradoria sobre o assunto. Ou seja, em vez de uma atitude sóbria e britânica, no sentido de, simplesmente, a notícia ser descoberta por quem dela quisesse tomar conhecimento, volto a dizer, o assessor de imprensa da Procuradoria agiu feito uma borboleta, uma libélula, e saiu incitando a que virasse notícia algo que teria que ser notícia – e é bom que seja notícia até por que é hora de debatermos algo que, o meu ver, é inquestionável, que é a honra do Senador Eduardo Azeredo, filho de Renato Azeredo, honrado por genética, honrado por opção, honrado por passado e tenho certeza que honrado por futuro.

Chamo a atenção do Dr. Cláudio Fonteles para o fato de que não é papel da sua Assessoria de Comunicação Social a busca de holofotes. Mantenho meu respeito pessoal por S. Ex<sup>a</sup>, mas quero revelar aqui o meu desrespeito pela atitude de seu assessor.

O Senador fará sua defesa, por meio dos seus advogados, junto ao Supremo Tribunal Federal, confiando que essa iniciativa não irá prosperar face aos equívocos em que se fundamentam e pela certeza de que o procedimento foi legal. Ou seja, o Senador Eduardo Azeredo está às ordens desse processo, está às

ordens da Procuradoria, que infelizmente não o ouviu, às ordens do Supremo Tribunal Federal e, sobretudo ansioso para que, de maneira mais rápida, se chegue à conclusão final, que, para mim, não será nenhuma novidade: a ampla “inocentação” de um homem honrado, de bem, digno, o Senador Eduardo Azeredo, do PSDB das Minas Gerais.

Ouçó V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Arthur Virgílio, quero agradecer as suas palavras e, ao mesmo tempo, o esclarecimento que é feito aqui. Com indignação, realmente, eu tomei conhecimento dessa matéria ontem à noite. O que posso dizer é que o Ministério Público tem um papel muito importante no Brasil, mas ele está saindo da sua linha ao acolher meras suposições e buscar os holofotes, como V. Ex<sup>a</sup> já colocou. Hoje qualquer homem público que dirija o Executivo está sujeito a fatos como esse. Quero reiterar que não fui ouvido, que o processo todo de patrocínio de evento esportivo é legal, os eventos aconteceram, e que estou pronto a prestar os esclarecimentos necessários, tendo a certeza de que o meu Governo muito fez por Minas Gerais. Portanto, só posso estar manifestando minha indignação.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu que testemunhei o governo e testemunho a caminhada diária da honradez do Senador Eduardo Azeredo, encerro dizendo que S. Ex<sup>a</sup> está às ordens, ansioso por ver a decisão desse fato.

Houve uma certa dúvida: deve-se falar para não amplificar ou não se deve falar para que talvez se esqueça? Quem não quer amplificar? E quem é que quer esquecer? Certa vez, acompanhei o líder Freitas Nobre, para ouvir um outro grande líder de São Paulo que não pertence ao meu Partido. Ele era acusado de 50, 150 ou 380 delitos, não sei o número exato, e respondia tanto à acusação número como a de número mil fazendo um rosário em sua defesa. Na volta à Câmara, virei para o líder Freitas Nobre e perguntei-lhe o que ele havia achado. Ele devolveu-me a pergunta: “E você, Arthur, o que achou?” Refiro-me ao ex-Governador e ex-Senador Orestes Quércia Não tenho que esconder nada. E quando o líder me perguntou o que eu tinha achado, eu disse que ele parecia estar bem preparado, cheio de documentos, enfim, que havia arrasado, que teve muita força. Aí o Freitas Neto, o meu querido Freitinhas, disse-me que, formalmente, ele havia se saído muito bem, mas que lhe faltara a indignação do inocente. Claro que falta de indignação não condena ninguém. Só estou dizendo que é com indignação sim que venho a esta tribuna, representando a minha Bancada, falando de um homem hon-

rado que está indignado, o Senador Eduardo Azeredo, que quer pressa no julgamento para que não pairessem dúvidas sobre o nome honrado que herdou e que passará para os seus filhos.

Muito obrigado.

**Antonio Carlos Magalhães** (PFL – BA) – Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sem dúvida alguma, Senador, se for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, gostaria apenas de esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que o orador fez uma comunicação de interesse partidário, cujo tempo já está esgotado em mais de dois minutos. V. Ex<sup>a</sup> há de compreender também que o Senador Arthur Virgílio já havia terminado o seu pronunciamento. Além do mais, ainda temos três oradores inscritos para comunicações inadiáveis. Portanto, a Mesa pede a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> e, antecipadamente, agradece.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, que dispõe não de cinco minutos, mas de três, que é o tempo que resta para o início da Ordem do Dia.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (PSB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero abordar hoje a questão da redução da idade penal. O Senador Romeu Tuma está aqui presente e gostaria de, nesta oportunidade, mais do que abordar o tema, prestar um depoimento sincero, uma experiência que vivi como governador durante dois mandatos com a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Penso que temos um instrumento importante na mão, que, neste momento, é objeto de discussão e de tentativa de modificação. Sei que o Estatuto até hoje não foi aplicado ou o é em raros momentos, em raras oportunidades. Tive a oportunidade de aplicá-lo e colhi os resultados de sua aplicação. O Estatuto exige algumas etapas no tratamento de adolescentes em regime de reclusão, semiliberdade ou, pura e simplesmente, acolhendo crianças em situação de risco. Essas três etapas são decisivas para a recuperação dessas crianças.

Estou convencido de que, aplicando o Estatuto, nós encontraríamos uma solução para este grave problema com o qual convivemos: a violência entre os adolescentes.

Sei que há obstáculos grandes para implementação de políticas tão complexas como a da aplicação do

Estatuto da Criança e do Adolescente. Gostaria de falar rapidamente sobre o resultado das práticas sócio-educativas – esportes, artes plásticas, música –, que adotamos no Amapá para os meninos em regime de reclusão. Tudo o que eles nunca tiveram nas suas casas eles passaram a ter no Centro de Educação, que em São Paulo se chama Febem e no Amapá se chama Centro de Educação Aninga. Ali nós tivemos a oportunidade de iniciar essas crianças na arte, na música, no esporte e na escola formal, na escola fundamental, como se fosse fora do centro de reclusão.

E o custo disso? Tive o cuidado de fazer os cálculos para revelar no meu depoimento quanto custa aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente nas condições que criamos. Se foi possível fazer isso no Estado do Amapá, um dos mais pobres da Federação, também o será em São Paulo, no Rio de Janeiro ou no centro-sul brasileiro porque as diferenças são grandes.

Em São Paulo um adolescente em regime de reclusão custa para o contribuinte R\$1.700,00 e nós acompanhamos pela televisão a situação desastrosa das Febems dos vários Estados brasileiros. Em nosso caso, aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente custava R\$1.200,00.

**(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)**

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Portanto, muito menos custo, com resultado positivo.

Queria fazer um apelo a esta Casa no sentido de estudarmos a aplicação do Estatuto antes de decidirmos alterá-lo.

Em virtude dessa experiência de aplicação do ECA, em 2000, recebemos um prêmio da Fundação Getúlio Vargas por usarmos as melhores práticas. Nossa prática educativa com criança e adolescente foi considerada pelo Unicef um dos melhores projetos, que circula o mundo todo.

Assim, peço a esta Casa que encomende alguns estudos sobre a aplicação do ECA.

Não é possível fazer as modificações pretendidas. Reduzir a maioria penal a 16 anos ou a 13 anos significa que também o traficante reduzirá a idade do recrutamento.

Precisamos conhecer com profundidade essa matéria e as experiências bem sucedidas antes de tomar qualquer decisão no sentido de modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 946, DE 2003**

(Nº 729/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 326, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional Sertãozinho, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo/SP, constante do Decreto de 6 de dezembro de 2001, retirado de tramitação para reexame, conforme Mensagem nº 177, de 2002.

Brasília, 9 de julho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 124 EM

Brasília, 3 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Por intermédio do Aviso nº 38/MC, de 22 de março de 2002, foi solicitado a Vossa Excelência, promover as necessárias gestões junto ao Congresso Nacional, no sentido de que fosse devolvido a esta Pasta o Processo em epígrafe, da Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, entidade outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para que

fosse revisto os fundamentos que levaram este Ministério a opinar pela concessão da outorga.

2. Ocorre que, nos termos do Parecer Conjur/MC Nº 445/2003, não foi encontrada nenhuma irregularidade ou ilegalidade no processo em questão.

3. Em razão do exposto, proponho a Vossa Excelência seja providenciada a devolução, ao Congresso Nacional, do Processo TVR nº 1.474/2001 (53000.001695/2001), para que retorne à sua tramitação, objetivando a dar cumprimento às disposições contidas no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

### MENSAGEM Nº 1.374, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Cultural e Educativa Senador Canelo, na cidade de Goiânia –GO;

2 – Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Fundação Canal Vinte e um, na cidade de Cascavel – PR; e

4 – Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, na cidade de Sertãozinho –SP.

Brasília, 12 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 754 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Fundação Cultural e Educativa Senador Canelo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01);

• Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01);

• Fundação Canal Vinte e um, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00);

• Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, na cidade de Sertãozinho. Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108 de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorgada para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após de1iberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

### DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

**Outorga concessão as entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.**

O Presidente da Republica, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de

quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Cultural e Educativa Senador Canelo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01);

II – Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01);

III – Fundação Canal Vinte e um, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00);

IV – Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de Dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

#### PARECER Nº 239/2001

**Referência:** Processo nº 53000.001695/01

**Interessada:** Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para

executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 59 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 804, na cidade de Sertãozinho, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pelo Sr. Luís Eduardo Leoni, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Guilherme Jorge Barbosa, de Diretor Secretário, ocupado pela Srª Flávia Marta Bombonato Toniolo, de Diretor Segundo Secretário, ocupado pelo Sr. Pedro Esrael Biggetti e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Antônio Carlos Giroto.

#### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

.....  
 § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 5, 6, 7, 8 e 59 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 13 de novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 13 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2003, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de 45 dias e, de acordo com art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, inciso II, alínea “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2003

(nº 2.552/2003, na Câmara dos Deputados)  
 (De iniciativa do Presidente da República)

#### Reajusta os valores da Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes das tabelas anexas a esta lei.

§ 1º A tabela constante do Anexo 1 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

§ 2º A tabela constante do Anexo 2 entrará em vigor em 1º de julho de 2004.

Art. 2º Fica revogado o Anexo da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>ANEXO 1</b>			
<b>TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS</b>			
<b>Seção 1</b>			
<b>Verificação, exame de conformidade e perícia</b>			
<b>(códigos 001 até 599 )</b>			
Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação Periódica e Eventual	Verificação Inicial
<b>Pesos</b>			
Pesos da classe de exatidão M3 ( peso comercial )			
001	até 50 g	1,00	1,00
002	de 100 g até 1 kg	2,50	2,50
003	de 2 kg até 10 kg	4,00	4,00
004	de 20 kg até 50 kg	7,20	7,20
005	ajuste dos pesos códigos 001a 004 com câmara de ajustagem	3,10	3,10
Pesos de precisão ou peso da classe de exatidão M2 e M1			
011	até 1kg e quilate	3,40	3,40
012	de 2 kg até 10 kg	6,80	6,80
013	de 20 kg até 50 kg	11,50	11,50
015	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	5,30	5,30
Pesos da classe de exatidão F2 e F1			
021	até 50 g	7,60	7,60
022	de 100 g até 1kg	11,80	11,80
023	de 2 kg até 10 kg	19,50	19,50
024	de 20 kg até 50 kg	28,90	28,90
025	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	10,20	10,20
Pesos da classe de exatidão E2			
031	até 50 g	26,50	26,50
032	de 100 g até 1 kg	32,60	32,60
033	de 2 kg até 50 kg	57,20	57,20
Instrumentos de medição de massa específica e conteúdo			
Observação: termômetros incorporados serão calculados segundo o item específico da tabela			
051	Picnômetro (sem escala)	33,80	33,80
052	Esfera de massa específica	70,50	70,50
Densímetros para a determinação da massa específica, do teor de álcool (alcoômetros) ou do conteúdo de massa na sacarose (sacarímetros) e para determinação de densidade relativa			
Com temperatura de referência de 20 °C e valor de divisão não menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>			
para 3 pontos de ensaio			
061	uma unidade	14,40	14,40
062	cada unidade seguinte	10,00	10,00
063	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	6,20	6,20
para 5 pontos de ensaio			

064	uma unidade	19,80	19,80
065	cada unidade seguinte	13,80	13,80
066	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	10,70	10,70
	Densímetro com temperatura de referência de 20 °C e com valor de divisão menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>		
	para 3 pontos de ensaio		
067	uma unidade	23,30	23,30
068	cada unidade seguinte	15,80	15,80
069	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	10,00	10,00
	para 5 pontos de ensaio		
071	uma unidade	28,70	28,70
072	cada unidade seguinte	19,30	19,30
073	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	13,80	13,80
074	Densímetro com outras temperaturas de referência do que 20 °C	A	A
077	Indicador de teor alcoólico - densímetro teor mínimo	23,30	7,80
078	Lactodensímetro	3,40	3,40
	Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas		
091	de 250 ml	56,10	56,10
092	de 1L	89,70	89,70
093	Aparelho elétrico para determinação de umidade de cereais e sementes ou frutas através de medição por resistência ou condensador	82,20	82,20
	<b>Instrumentos de pesagem</b>		
	<b>Instrumentos de pesagem não automáticos</b> (a carga refere-se sempre a carga máxima Max)		
	Instrumento da classe de exatidão I ( especial)		
101	até 5 kg	115,00	38,00
102	acima de 5 kg	146,00	48,20
	Instrumento da classe de exatidão I ( especial) com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas		
103	até 5 kg	122,00	40,00
104	acima de 5 kg	156,00	51,00
	Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador		
105	até 5 kg	39,50	13,00
106	acima de 5 kg até 50 kg	60,50	20,00
107	acima de 50 kg até 350 kg	106,00	35,00
	sem dispositivo indicador		
108	até 5 kg	23,00	7,00
	Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas		
109	até 5 kg	45,00	15,00
111	acima de 5 kg até 50 kg	68,00	23,00
112	acima de 50 kg até 350 kg	116,00	38,00
	Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IIII (ordinária) com dispositivo indicador		
121	até 5 kg	25,00	8,00
122	acima de 5 kg até 50 kg	51,00	17,00
123	acima de 50 kg até 350 kg	70,00	23,00

124	acima de 350 kg até 1 500 kg	123,00	40,00
125	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	182,00	60,00
126	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	286,00	94,00
127	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	456,00	150,00
128	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	561,00	185,00
129	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	897,00	296,00
	sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores		
131	até 5 kg	13,00	4,00
132	acima de 5 kg até 50 kg	21,00	7,00
133	acima de 50 kg até 350 kg	42,00	14,00
	Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IIII (ordinária) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e de faixas múltiplas		
135	até 5 kg	33,00	11,00
136	acima de 5 kg até 50 kg	60,00	20,00
137	acima de 50 kg até 350 kg	80,00	26,00
138	acima de 350 kg até 1 500 kg	142,00	47,00
139	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	209,00	69,00
141	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	327,00	108,00
142	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	537,00	177,00
143	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	673,00	222,00
144	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	1.076,00	355,00
	Dispositivo adicionais		
145	cada memória de dados eletrônica	15,00	5,00
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg	10,00	3,00
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg	22,00	7,00
	Observação: 1. ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação 2. Ensaio separado de célula de carga e dispositivo indicador de instrumento calculador ou etiquetador de preço, a célula de carga será computada como um instrumento e o dispositivo indicador segundo código 146		
	Instrumentos com vários dispositivos medidores de carga, os quais são ligados com um receptor de carga, para o receptor e o dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada valor segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133		
	cada seguinte dispositivo medidor de carga		
151	acima de 50 kg até 350 kg	10,00	3,00
152	acima de 350 kg até 1 500 kg	18,00	6,00
153	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	27,00	9,00
154	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	44,00	15,00
155	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	88,00	29,00
156	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	147,00	48,00
157	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	220,00	72,00
	Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III com mais de 5 000 divisões valor adicional aos códigos 121 até 133 será computado por apropriação para ensaio dos padrões		

	Instrumentos de pesagem com vários receptores de carga ou instrumentos de pesagem ligados serão computados cada receptor de carga ou cada instrumento de pesagem individual segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133		
	<b>Instrumentos de pesagem automáticos</b> (a carga refere-se sempre a carga máxima Max)		
	Observação: 1. Segundo os códigos de instrumentos de pesagem de não automáticos serão computados os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontinuos que são apenas ensaiados estaticamente. 2. Estão incluídos nos valores o exame de impressoras e memórias de valor de medição.		
	Instrumentos automáticos dosadores ponderais e instrumentos automáticos totalizadores descontinuos ensaiados dinamicamente		
161	até 10 kg	114,00	38,00
162	acima de 10 kg até 50 kg	142,00	47,00
163	acima de 50 kg até 250 kg	256,00	84,00
164	acima de 250 kg até 500 kg	320,00	105,00
165	acima de 500 kg até 2 900 kg	372,00	123,00
166	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	526,00	175,00
167	acima de 12 000 kg	A	A
	Instrumentos de pesagem de controle e classificadores ensaiados dinamicamente		
171	até 1 kg	169,00	56,00
172	acima de 1 kg até 10 kg	211,00	70,00
173	acima de 10 kg	284,00	94,00
178	Instrumentos para pesagem contínua de produto (instrumentos de esteira transportadora)	A	A
179	Pontes de pesagem ferroviária	A	A
	<b>Instrumentos de medição de comprimento</b>		
	Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem graduação		
201	até 2 m	3,00	3,00
202	até 2 m , a partir de 41 unidades	1,50	1,50
203	acima de 2 m até 5 m	10,00	5,00
204	acima de 5 m até 20 m	18,00	13,00
205	acima de 20 m	47,60	33,80
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) rígidas, com uma ou várias graduações	43,20	30,70
	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) flexíveis, com uma ou várias graduações		
207	até 20 m	98,20	98,20
208	acima de 20 m	199,00	199,00
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	84,20	59,80
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	48,00	16,00
213	a partir da segunda unidade	34,50	11,40
	<b>Instrumentos de medição no trânsito</b>		
	<b>Instrumentos de medição em veículos</b>		
221	Odômetros	22,00	22,00

222	Taxímetros	25,00	25,00
223	Exame preliminar de taxímetro		6,00
224	Instrumentos de medição de pressão de pneus	20,00	6,00
225	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO- e para ignição comprimida de motores (opacímetros)	120,00	40,00
226	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO-,CO2-,HC e O2	180,00	60,00
Observação: Para códigos 225 e 226 instrumentos combinados serão computados como dois instrumentos individuais			
<b>Instrumentos para supervisão pública do trânsito</b>			
231	Medidor de carga de roda, para carga de roda individual	80,30	26,50
232	Medidor de carga de roda, para carga de roda aos pares	114,00	37,60
233	Instrumentos de pesagem de veículos em movimento	A	A
234	Frenômetros	60,00	20,00
235	Medidores de velocidade óticos e por radar	360,00	360,00
236	Medidores de velocidade por sensores de superfície, cada faixa de trânsito	240,00	240,00
237	Cronotacógrafos	84,00	84,00
238	a partir de 11 unidades	50,00	50,00
239	a partir de 101 unidades	37,50	37,50
241	com apresentação de no mínimo 300 unidades e auxílio, cada unidade	25,50	25,50
242	Exame preliminar de cronotacógrafo		11,40
243	Etilômetros(bafômetros)	440,00	440,00
244	a partir de 11 unidades	325,00	325,00
245	a partir de 51 unidades	215,00	215,00
246	a partir de 101 unidades, com fornecimento de auxílio	135,00	135,00
<b>Instrumentos de medição de temperatura</b>			
<b>Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C</b>			
251	um termômetro	15,00	15,00
252	cada termômetro seguinte	8,00	8,00
253	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	6,00	6,00
254	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	4,00	4,00
<b>Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e maior que 100 °C até 200 °C</b>			
255	um termômetro	25,00	25,00
256	cada termômetro seguinte	12,00	12,00
257	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	8,00	8,00
258	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	5,00	5,00
<b>Faixa de temperatura de 200 °C até 400 °C</b>			
259	um termômetro	35,00	35,00
261	cada termômetro seguinte	18,00	18,00
262	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	12,00	12,00
263	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	8,00	8,00
<b>Termômetros em densímetros</b>			
264	um termômetro	10,00	10,00
265	cada termômetro seguinte	5,00	5,00
266	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	3,00	3,00
267	Termômetros com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A

<b>Instrumentos de medição de volume</b>			
<b>Instrumentos de medição de volume para líquidos em estado de repouso</b>			
301	Instrumentos de medição (inclusive medidor descontínuo de volume)	23,00	7,00
<b>Medidas de volume e recipientes sem graduação</b>			
302	até 5 L	5,00	5,00
303	acima de 5 L até 50 L	12,00	12,00
304	acima de 50 L até 200 L	18,00	18,00
305	acima de 200 L até 1 000 L	29,00	29,00
306	acima de 1 000 L : cada seguinte 1 000 L completado (adicional ao 305)	26,00	26,00
<b>Arqueação por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total</b>			
311	até 2 m <sup>3</sup>		376,00
312	acima de 2 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup>		639,00
313	acima de 5 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>		874,00
314	a partir de 10 m <sup>3</sup> : ao código 313 cada adicional 10 m <sup>3</sup>		120,00
315	de 100 m <sup>3</sup>		1950,00
316	a partir de 100 m <sup>3</sup> : ao código 315 cada adicional 100 m <sup>3</sup>		659,00
<b>Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total</b>			
321	até 50 m <sup>3</sup>		1200,00
322	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		1920,00
323	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		2880,00
324	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		4320,00
325	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		6480,00
<b>Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total</b>			
331	até 50 m <sup>3</sup>		800,00
332	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		1290,00
333	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		1860,00
334	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		2040,00
335	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		2746,00
<b>Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total</b>			
341	até 25 m <sup>3</sup>		1200,00
342	acima de 25 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>		1440,00
343	acima de 50 m <sup>3</sup> até 75 m <sup>3</sup>		1800,00
344	acima de 75 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		2280,00
345	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		3120,00
346	acima de 200 m <sup>3</sup>		3600,00
<b>Arqueação de planta de canalização de tanque</b>			
347	até 5 tanques		2880,00
348	acima de 5 tanques, por tanque		480,00
<b>Arqueação de tanques esféricos</b>			
351	até 1 000 m <sup>3</sup>		2651,00

352	acima de 1 000 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		3013,00
353	acima de 5 000 m <sup>3</sup>		3495,00
	<b>Arqueação de tanques de embarcação</b>		
354	até 50 m <sup>3</sup>		3857,00
355	acima de 50 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		4098,00
356	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		5303,00
357	acima de 200 m <sup>3</sup> até 1 000 m <sup>3</sup>		6748,00
358	acima de 1 000 m <sup>3</sup>		8195,00
359	Medidor automático de nível de líquidos para tanques fixos de armazenagem	124,00	87,00
	<b>Caminhões e vagões tanque e recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição, para um volume</b>		
361	até 4 000 L	40,00	40,00
362	acima de 4 000 L até 6 000 L	47,10	47,10
363	acima de 6 000 L até 8 000 L	62,80	62,80
364	acima de 8 000 L até 10 000 L	78,50	78,50
365	acima de 10 000 L até 20 000 L	157,10	157,10
366	acima de 20 000 L até 40 000 L	242,80	242,80
367	acima de 40 000 L	480,00	480,00
	<b>Instrumentos de medição para fluxo de líquidos, exceto água</b>		
	<b>Instalação de medição (medidores volumétricos)</b>		
371	Instalação de medição de óleo lubrificante até 20 L/min	60,00	20,00
	<b>Bomba medidora para combustíveis</b>		
372	acima de 20 L/min até 100 L/min	78,00	25,00
373	acima de 100 L/min até 500 L/min	95,00	32,00
	<b>Instalação de medição em veículos tanque para óleo mineral</b>		
374	até 500 L/min	286,00	94,00
375	acima de 500 L/min	384,00	127,00
	Observação: veículos tanque no âmbito da aviação serão calculados segundo códigos 381 a 385		
	<b>Instalação de medição de leite</b>		
376	acima de 100 L/min até 500 L/min	202,00	66,70
377	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	347,00	115,00
	<b>Outras instalações de medição</b>		
381	até 100 L/min	145,00	47,80
382	acima de 100 L/min até 500 L/min	326,00	108,00
383	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	572,00	189,00
384	acima de 1 000 L/min até 5 000 L/min	813,00	268,00
385	acima de 5 000 L/min	1060,00	350,00
	<b>Instrumentos de medição para fluxo de água fria (Hidrômetros)</b>		
	<b>Medidor de fluxo ou de deslocamento com uma vazão nominal Qn</b>		
391	até 6 m <sup>3</sup> /h	7,00	2,50
392	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	10,00	4,00
393	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 50 m <sup>3</sup> /h	24,00	8,00
394	acima de 50 m <sup>3</sup> /h até 100 m <sup>3</sup> /h	58,00	20,00

	com apresentação de no mínimo 10 unidades		
395	até 6 m <sup>3</sup> /h	6,20	2,00
396	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	9,00	3,00
	com apresentação de no mínimo 100 unidades		
397	até 6 m <sup>3</sup> /h	4,50	1,50
398	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	7,50	2,50
399	dispositivo de comutação de medidores de água ligados	62,00	20,00
	<b>Instrumentos de medição para gás</b>		
	Medidor de volume de gás ( exceto medidor de gás de pressão diferencial, com conversor de temperatura integrado e os que são ensaiados com alta pressão de gás)		
401	até 10 m <sup>3</sup> /h	9,40	3,10
402	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	20,60	6,80
403	acima de 40 m <sup>3</sup> /h até 100 m <sup>3</sup> /h	40,70	13,60
404	acima de 100 m <sup>3</sup> /h até 650 m <sup>3</sup> /h	98,70	32,90
405	acima de 650 m <sup>3</sup> /h até 2500 m <sup>3</sup> /h	174,00	58,10
	com apresentação de no mínimo 30 unidades		
406	até 10 m <sup>3</sup> /h	7,30	2,40
407	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	16,00	5,30
	com apresentação de no mínimo 300 unidades		
408	até 10 m <sup>3</sup> /h	5,70	1,90
411	Bomba medidora para GNC	240,00	240,00
	<b>Instrumentos de medição médicos</b>		
	Instrumentos de pesagem classe III (instrumentos para pessoas, camas, incubadora, lactantes ou cadeira para doentes), para uma carga máxima		
451	até 25 kg	37,80	37,80
452	acima de 25 kg até 200 kg	57,00	57,00
453	acima de 200 kg	94,00	94,00
	a partir da segunda unidade com fornecimento de auxílio		
454	até 25 kg	15,10	15,10
455	acima de 25 kg até 200 kg	22,70	22,70
456	acima de 200 kg	46,80	46,80
457	Instrumentos de pesagem de mola, manual, para determinação do peso de nascimento, no órgão metrológico	5,00	5,00
	Termômetro de liquido em vidro médico com dispositivo de máxima		
458	um termômetro		0,80
459	a partir de 51 unidades		0,48
461	com apresentação de no mínimo 1 201 unidades, cada unidade		0,26
462	com apresentação de no mínimo 10 001 unidades, cada unidade		0,08
472	Esfigmomanômetro no órgão metrológico ou no fabricante	5,30	5,30
473	a partir de 11 unidades	3,20	3,20
474	a partir de 101 unidades	2,50	2,50
475	com apresentação de no mínimo 300 unidades e auxílio, cada unidade	1,70	1,70
476	Esfigmomanômetro no local de uso	20,00	
477	a partir da segunda unidade	8,60	

<b>Instrumentos de medição para eletricidade</b>			
	Medidor de eletricidade diretamente ligado para energia ativa, reativa ou aparente até 1 kV de tensão nominal		
	Medidor monofásico de corrente alternada		
481	com apresentação de menos que 20 unidades	21,20	7,40
482	com apresentação de no mínimo 20 unidades	13,40	4,70
483	com apresentação de no mínimo 100 unidades	11,80	4,10
484	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	10,00	3,50
	Medidor polifásico de corrente alternada		
485	com apresentação de menos que 20 unidades	26,60	8,90
486	com apresentação de no mínimo 20 unidades	17,80	6,00
487	com apresentação de no mínimo 100 unidades	14,80	4,90
488	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	12,90	4,30
489	Medidor transformador de medição	23,70	23,70
	Observação: 1. Os valores dos códigos 481 a 489 valem para o ensaio de medidores base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa) 2. para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo		
	<b>Dispositivos adicionais para medidores de eletricidade</b>		
	Dispositivo multitarifa e dispositivo tarifa máxima, cada totalizador adicional cada um canal de medição		
491	em ensaio metrológico	7,90	2,60
492	em controle de funções	2,70	1,00
493	Dispositivo de medição de excesso de consumo de energia	7,90	2,60
	<b>Ensaio adicionais em medidores de eletricidade e dispositivos adicionais</b>		
494	ponto de ensaio metrológico adicional (ex. ensaio de duas direções de energia, entrada e saída de impulso) cada ensaio	7,90	2,60
495	controle de função adicional outras características ( ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, comando de entrada, registro de resultado, armazenamento de dados, indicador eletrônico) cada característica	2,70	1,00
	<b>Outros instrumentos de medição</b>		
501	Manômetros	27,40	9,00
502	Instrumento de medição multidimensional	A	A
503	Medidor de nível de som	368,00	121,00
504	Caminhões para carga sólida	43,80	43,80
505	Instrumento de medição especiais	A	A
	<b>Seção 2</b>		
	<b>Outras atividades ( códigos 801 até 899 )</b>		
	<b>Autorização de postos de ensaio</b>		
	Autorização oficial de postos de ensaio para instrumentos de medição de eletricidade, gás, água ou cronotacógrafos em veículos em um local de serviço com uma presumível quantidade de ensaio anual		

801	até 4 000 instrumentos de medição ou até duas bancadas de ensaio	1800,00
802	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição ou até 5 bancadas de ensaio	2400,00
803	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição ou acima de 5 bancadas de ensaio	3000,00
804	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição ou acima de 10 bancadas de ensaio	3600,00
805	acima de 150 000 instrumentos de medição	4200,00
<p>Observação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Os valores dos códigos 801 a 805 valem como valor básico para cada um tipo de instrumento de medição</li> <li>Sendo requerido adicionalmente a um tipo de instrumento de medição, também autorização para dispositivo adicional, será computado o valor adicional correspondente dos códigos 806 e 807</li> <li>O ensaio do instrumento padrão e bancada de ensaio para conceder a autorização do serviço não está contido no valor. Para isso será computado valor adicional por apropriação de custos</li> </ol>		
<b>Autorização suplementar ou uma outra modificação no posto de ensaio</b>		
806	para substancial extensão da autorização metrológica ou outra modificação	1200,00
807	para inferior extensão da autorização metrológica ou outra modificação	600,00
Observação: modificações insignificantes não são para computar		
<b>Inspecção de postos de ensaio oficialmente autorizados</b>		
<p>Observação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Os valores serão computados por ano e cada local de serviço</li> <li>O custo para a verificação dos meios de ensaio em adequado prazo não estão incluídos nos valores</li> </ol>		
Valor para a inspecção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados, ou parte dos instrumentos, pelo posto de ensaio com uma quantidade de ensaio anual		
811	até 1 500 instrumentos de medição	1500,00
812	acima de 1 500 até 4 000 instrumentos de medição	2400,00
813	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição	3300,00
814	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição	3900,00
815	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição	4800,00
816	acima de 150 000 instrumentos de medição	5700,00
817	Valor adicional para inspecção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados pelo posto de ensaio com a autorização para verificação de dispositivos adicionais externos para instrumentos de medição	600,00
821	Supervisão do posto de ensaio com o objetivo de prorrogar a validade de verificação de ensaio de amostragem realizado, por lote	210,00

<b>Outros procedimentos de autorização e fiscalização</b>		
881	Autorização e dispensa com base em itens específicos da regulamentação metrológica	A
882	Supervisão de serviços de reparo e manutenção	600,00
883	Supervisão de empresas que fabricam instrumentos de medição e efetuam auto verificação	1200,00
884	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares	123,00
885	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas em estabelecimento do fabricante ou importador, cada lote	A
886	Supervisão de instalações industriais de acondicionamento de produtos pré-medidos e plantas de acondicionamento de GLP	1200,00
887	Fornecimento de certificados e tabelas	A
888	Fornecimento de marca de auto verificação, cada 100 unidades	50,00
889	Fornecimento de marca de reparo, cada 100 unidades	100,00
891	Fornecimento de marca de verificação para posto de ensaio, cada 100 unidades	50,00

1. Instruções gerais:

- a) a inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço: R\$ 120,00 ( cento e vinte reais );
  - b) a alteração da periodicidade da verificação periódica implica alteração dos valores constantes da tabela na mesma proporção do novo intervalo de verificação sobre o atual;
  - c) para os códigos assinalados com a letra A e serviços especiais os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
  - d) os valores aumentam-se por tempo de viagem, desde que dentro do horário normal de trabalho, para serviços fora da programação normal, segundo o valor fixado da hora de serviço, bem como se houver gastos de diárias e passagens. O aumento por tempo de viagem não se aplica para serviços realizados dentro do município sede do órgão metrológico ou da sua regional;
  - e) os valores de exame de conformidade e perícia serão idênticos aos de verificação periódica.
2. Para os códigos 124 até 129, 138 até 144 e 161 até 179 aplica-se redução de 30% nas verificações periódicas se houver apresentação de auxílio de trabalho especializado e carga padrão de forma apropriada, com respectivo equipamento de carregamento.
  3. Na verificação eventual, a partir da segunda, aplica-se redução de 50% nos valores da tabela.

821	Supervisão do posto de ensaio com o objetivo de prorrogar a validade de verificação de ensaio de amostragem realizado, por lote	250,00
<b>Outros procedimentos de autorização e fiscalização</b>		
881	Autorização e dispensa com base em itens específicos da regulamentação metrológica	A
882	Supervisão de serviços de reparo e manutenção	750,00
883	Supervisão de empresas que fabricam instrumentos de medição e efetuam auto verificação	1500,00
884	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares	150,00
885	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas em estabelecimento do fabricante ou importador, cada lote	A
886	Supervisão de instalações industriais de acondicionamento de produtos pré-medidos e plantas de acondicionamento de GLP	1500,00
887	Fornecimento de certificados e tabelas	A
888	Fornecimento de marca de auto verificação, cada 100 unidades	50,00
889	Fornecimento de marca de reparo, cada 100 unidades	100,00
891	Fornecimento de marca de verificação para posto de ensaio, cada 100 unidades	50,00

1. Instruções gerais:

- a) a inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço: R\$ 156,00 ( cento e cinquenta e seis reais );
  - b) a alteração da periodicidade da verificação periódica implica alteração dos valores constantes da tabela na mesma proporção do novo intervalo de verificação sobre o atual;
  - c) para os códigos assinalados com a letra A e serviços especiais os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$ 156,00.
  - d) os valores aumentam-se por tempo de viagem, desde que dentro do horário normal de trabalho, para serviços fora da programação normal, segundo o valor fixado da hora de serviço, bem como se houver gastos de diárias e passagens. O aumento por tempo de viagem não se aplica para serviços realizados dentro do município sede do órgão metrológico ou da sua regional;
  - e) os valores de exame de conformidade e perícia serão idênticos aos de verificação periódica.
2. Para os códigos 124 até 129, 138 até 144 e 161 até 179 aplica-se redução de 30% nas verificações periódicas se houver representação de auxílio de trabalho especializado e carga padrão de forma apropriada, com respectivo equipamento de carregamento.
  3. Na verificação eventual, a partir da segunda, aplica-se redução de 50% nos valores da tabela.

	Autorização oficial de postos de ensaio para instrumentos de medição de eletricidade, gás, água ou cronotacógrafos em veículos em um local de serviço com uma presumível quantidade de ensaio anual	
801	até 4 000 instrumentos de medição ou até duas bancadas de ensaio	2000,00
802	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição ou até 5 bancadas de ensaio	2800,00
803	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição ou acima de 5 bancadas de ensaio	3600,00
804	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição ou acima de 10 bancadas de ensaio	4500,00
805	acima de 150 000 instrumentos de medição	5200,00
	Observação: 1. Os valores dos códigos 801 a 805 valem como valor básico para cada um tipo de instrumento de medição 2. Sendo requerido adicionalmente a um tipo de instrumento de medição, também autorização para dispositivo adicional, será computado o valor adicional correspondente dos códigos 806 e 807 3. O ensaio do instrumento padrão e bancada de ensaio para conceder a autorização do serviço não está contido no valor. Para isso será computado valor adicional por apropriação de custos	
	Autorização suplementar ou uma outra modificação no posto de ensaio	
806	para substancial extensão da autorização metrológica ou outra modificação	1400,00
807	para inferior extensão da autorização metrológica ou outra modificação	750,00
	Observação: modificações insignificantes não são para computar	
	<b>Inspeção de postos de ensaio oficialmente autorizados</b>	
	Observação: 1. Os valores serão computados por ano e cada local de serviço 2. O custo para a verificação dos meios de ensaio em adequado prazo não estão incluídos nos valores	
	Valor para a inspeção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados, ou parte dos instrumentos, pelo posto de ensaio com uma quantidade de ensaio anual	
811	até 1 500 instrumentos de medição	1800,00
812	acima de 1 500 até 4 000 instrumentos de medição	2750,00
813	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição	3500,00
814	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição	4500,00
815	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição	6000,00
816	acima de 150 000 instrumentos de medição	7500,00
817	Valor adicional para inspeção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados pelo posto de ensaio com a autorização para verificação de dispositivos adicionais externos para instrumentos de medição	750,00

477	a partir da segunda unidade	11,20	
<b>Instrumentos de medição para eletricidade</b>			
Medidor de eletricidade diretamente ligado para energia ativa, reativa ou aparente até 1 kV de tensão nominal			
Medidor monofásico de corrente alternada			
481	com apresentação de menos que 20 unidades	27,60	9,60
482	com apresentação de no mínimo 20 unidades	17,40	6,10
483	com apresentação de no mínimo 100 unidades	15,30	5,30
484	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	13,00	4,50
Medidor polifásico de corrente alternada			
485	com apresentação de menos que 20 unidades	34,60	11,60
486	com apresentação de no mínimo 20 unidades	23,10	7,80
487	com apresentação de no mínimo 100 unidades	19,20	6,30
488	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	16,80	5,60
489	Medidor transformador de medição	30,80	30,80
Observação:			
1. Os valores dos códigos 481 a 489 valem para o ensaio de medidores base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa)			
2. para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo			
Dispositivos adicionais para medidores de eletricidade			
Dispositivo multitarifa e dispositivo tarifa máxima, cada totalizador adicional cada um canal de medição			
491	em ensaio metrológico	10,30	3,40
492	em controle de funções	3,50	1,30
493	Dispositivo de medição de excesso de consumo de energia	10,30	3,40
Ensaio adicional em medidores de eletricidade e dispositivos adicionais			
494	ponto de ensaio metrológico adicional (ex. ensaio de duas direções de energia, entrada e saída de impulso) cada ensaio	10,30	3,40
495	controle de função adicional outras características ( ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, comando de entrada, registro de resultado, armazenamento de dados, indicador eletrônico) cada característica	3,50	1,30
<b>Outros instrumentos de medição</b>			
501	Manômetros	35,60	11,70
502	Instrumento de medição multidimensional	A	A
503	Medidor de nível de som	478,40	157,30
504	Caminhões para carga sólida	56,90	56,90
505	Instrumento de medição especiais	A	A
<b>Seção 2</b>			
<b>Outras atividades ( códigos 801 até 899 )</b>			
<b>Autorização de postos de ensaio</b>			

393	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 50 m <sup>3</sup> /h	30,00	10,00
394	acima de 50 m <sup>3</sup> /h até 100 m <sup>3</sup> /h	75,00	25,00
	com apresentação de no mínimo 10 unidades		
395	até 6 m <sup>3</sup> /h	8,00	2,50
396	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	12,00	4,00
	com apresentação de no mínimo 100 unidades		
397	até 6 m <sup>3</sup> /h	5,00	2,00
398	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	9,00	3,00
399	dispositivo de comutação de medidores de água ligados	80,00	26,00
<b>Instrumentos de medição para gás</b>			
	Medidor de volume de gás ( exceto medidor de gás de pressão diferencial, com conversor de temperatura integrado e os que são ensaiados com alta pressão de gás)		
401	até 10 m <sup>3</sup> /h	12,00	4,00
402	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	27,00	8,80
403	acima de 40 m <sup>3</sup> /h até 100 m <sup>3</sup> /h	52,90	17,70
404	acima de 100 m <sup>3</sup> /h até 650 m <sup>3</sup> /h	128,30	42,70
405	acima de 650 m <sup>3</sup> /h até 2500 m <sup>3</sup> /h	226,20	75,50
	com apresentação de no mínimo 30 unidades		
406	até 10 m <sup>3</sup> /h	9,50	3,10
407	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	20,80	6,90
	com apresentação de no mínimo 300 unidades		
408	até 10 m <sup>3</sup> /h	7,40	2,50
411	Bomba medidora para GNC	312,00	312,00
<b>Instrumentos de medição médicos</b>			
	Instrumentos de pesagem classe III (instrumentos para pessoas, camas, incubadora, lactantes ou cadeira para doentes), para uma carga máxima		
451	até 25 kg	49,10	49,10
452	acima de 25 kg até 200 kg	74,10	74,10
453	acima de 200 kg	122,20	122,20
	a partir da segunda unidade com fornecimento de auxílio		
454	até 25 kg	19,60	19,60
455	acima de 25 kg até 200 kg	29,50	29,50
456	acima de 200 kg	60,80	60,80
457	Instrumentos de pesagem de mola, manual, para determinação do peso de nascimento, no órgão metrológico	6,50	6,50
	Termômetro de líquido em vidro médico com dispositivo de máxima		
458	um termômetro		1,00
459	a partir de 51 unidades		0,60
461	com apresentação de no mínimo 1 201 unidades, cada unidade		0,30
462	com apresentação de no mínimo 10 001 unidades, cada unidade		0,10
472	Esfigmomanômetro no órgão metrológico ou no fabricante	6,90	6,90
473	a partir de 11 unidades	4,10	4,10
474	a partir de 101 unidades	3,20	3,20
475	com apresentação de no mínimo 300 unidades e auxílio, cada unidade	2,20	2,20
476	Esfigmomanômetro no local de uso	26,00	

348	acima de 5 tanques, por tanque		624,00
	<b>Arqueação de tanques esféricos</b>		
351	até 1 000 m <sup>3</sup>		3446,00
352	acima de 1 000 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		3917,00
353	acima de 5 000 m <sup>3</sup>		4543,00
	<b>Arqueação de tanques de embarcação</b>		
354	até 50 m <sup>3</sup>		5014,00
355	acima de 50 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		5327,00
356	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		6894,00
357	acima de 200 m <sup>3</sup> até 1 000 m <sup>3</sup>		8772,00
358	acima de 1 000 m <sup>3</sup>		10654,00
359	Medidor automático de nível de líquidos para tanques fixos de armazenagem	161,20	113,10
	<b>Caminhões e vagões tanque e recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição, para um volume</b>		
361	até 4 000 L	52,00	52,00
362	acima de 4 000 L até 6 000 L	61,20	61,20
363	acima de 6 000 L até 8 000 L	81,60	81,60
364	acima de 8 000 L até 10 000 L	102,00	102,00
365	acima de 10 000 L até 20 000 L	204,20	204,20
366	acima de 20 000 L até 40 000 L	315,60	315,60
367	acima de 40 000 L	624,00	624,00
	<b>Instrumentos de medição para fluxo de líquidos, exceto água</b>		
	<b>Instalação de medição (medidores volumétricos)</b>		
371	Instalação de medição de óleo lubrificante até 20 L/min	78,00	26,00
	<b>Bomba medidora para combustíveis</b>		
372	acima de 20 L/min até 100 L/min	101,40	32,50
373	acima de 100 L/min até 500 L/min	123,50	41,60
	<b>Instalação de medição em veículos tanque para óleo mineral</b>		
374	até 500 L/min	371,80	122,20
375	acima de 500 L/min	499,20	165,10
	<b>Observação: veículos tanque no âmbito da aviação serão calculados segundo códigos 381 a 385</b>		
	<b>Instalação de medição de leite</b>		
376	acima de 100 L/min até 500 L/min	262,60	86,70
377	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	347,00	115,00
	<b>Outras instalações de medição</b>		
381	até 100 L/min	188,50	62,10
382	acima de 100 L/min até 500 L/min	423,80	140,40
383	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	743,60	245,70
384	acima de 1 000 L/min até 5 000 L/min	1056,90	348,40
385	acima de 5 000 L/min	1378,00	455,00
	<b>Instrumentos de medição para fluxo de água fria (Hidrômetros)</b>		
	<b>Medidor de fluxo ou de deslocamento com uma vazão nominal Qn</b>		
391	até 6 m <sup>3</sup> /h	9,00	3,00
392	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	12,00	5,00

<b>Termômetros em densímetros</b>			
264	um termômetro	13,00	13,00
265	cada termômetro seguinte	6,50	6,50
266	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	3,90	3,90
267	Termômetros com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A
<b>Instrumentos de medição de volume</b>			
<b>Instrumentos de medição de volume para líquidos em estado de repouso</b>			
301	Instrumentos de medição (inclusive medidor descontinuo de volume)	29,90	9,10
<b>Medidas de volume e recipientes sem graduação</b>			
302	até 5 L	6,50	6,50
303	acima de 5 L até 50 L	15,60	15,60
304	acima de 50 L até 200 L	23,40	23,40
305	acima de 200 L até 1 000 L	37,70	37,70
306	acima de 1 000 L : cada seguinte 1 000 L completado (adicional ao 305)	33,80	33,80
<b>Arqueação por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total</b>			
311	até 2 m <sup>3</sup>		488,00
312	acima de 2 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup>		831,00
313	acima de 5 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>		1136,00
314	a partir de 10 m <sup>3</sup> : ao código 313 cada adicional 10 m <sup>3</sup>		156,00
315	de 100 m <sup>3</sup>		2535,00
316	a partir de 100 m <sup>3</sup> : ao código 315 cada adicional 100 m <sup>3</sup>		857,00
<b>Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total</b>			
321	até 50 m <sup>3</sup>		1560,00
322	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		2496,00
323	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		3744,00
324	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		5616,00
325	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		8424,00
<b>Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total</b>			
331	até 50 m <sup>3</sup>		1040,00
332	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		1677,00
333	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		2418,00
334	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		2652,00
335	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		3570,00
<b>Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total</b>			
341	até 25 m <sup>3</sup>		1560,00
342	acima de 25 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>		1872,00
343	acima de 50 m <sup>3</sup> até 75 m <sup>3</sup>		2340,00
344	acima de 75 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		2964,00
345	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		4056,00
346	acima de 200 m <sup>3</sup>		4680,00
<b>Arqueação de planta de canalização de tanque</b>			
347	até 5 tanques		3744,00

<b>Instrumentos de medição no trânsito</b>			
<b>Instrumentos de medição em veículos</b>			
221	Odômetros	28,60	28,60
222	Taxímetros	30,00	30,00
223	Exame preliminar de taxímetro		8,00
224	Instrumentos de medição de pressão de pneus	26,00	7,80
225	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO- e para ignição comprimida de motores (opacímetros)	156,00	52,00
226	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO-.CO2-.HC e O2	234,00	78,00
Observação: Para códigos 225 e 226 instrumentos combinados serão computados como dois instrumentos individuais			
<b>Instrumentos para supervisão pública do trânsito</b>			
231	Medidor de carga de roda, para carga de roda individual	104,40	34,50
232	Medidor de carga de roda, para carga de roda aos pares	148,20	48,90
233	Instrumentos de pesagem de veículos em movimento	A	A
234	Frenômetros	78,00	26,00
235	Medidores de velocidade óticos e por radar	468,00	468,00
236	Medidores de velocidade por sensores de superfície, cada faixa de trânsito	312,00	312,00
237	Cronotacógrafos	109,20	109,20
238	a partir de 11 unidades	65,00	65,00
239	a partir de 101 unidades	48,70	48,70
241	com apresentação de no mínimo 300 unidades e auxílio, cada unidade	33,20	33,20
242	Exame preliminar de cronotacógrafo		14,80
243	Etilômetros(bafômetros)	440,00	440,00
244	a partir de 11 unidades	325,00	325,00
245	a partir de 51 unidades	215,00	215,00
246	a partir de 101 unidades, com fornecimento de auxílio	135,00	135,00
<b>Instrumentos de medição de temperatura</b>			
<b>Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C</b>			
251	um termômetro	18,00	18,00
252	cada termômetro seguinte	10,00	10,00
253	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	7,50	7,50
254	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	5,00	5,00
<b>Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e maior que 100 °C até 200 °C</b>			
255	um termômetro	32,00	32,00
256	cada termômetro seguinte	15,60	15,60
257	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	10,00	10,00
258	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	6,50	6,50
<b>Faixa de temperatura de 200 °C até 400 °C</b>			
259	um termômetro	45,00	45,00
261	cada termômetro seguinte	23,00	23,00
262	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	16,00	16,00
263	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	10,00	10,00

	Instrumentos de pesagem com vários receptores de carga ou instrumentos de pesagem ligados serão computados cada receptor de carga ou cada instrumento de pesagem individual segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133		
	<b>Instrumentos de pesagem automáticos</b> (a carga refere-se sempre a carga máxima Max)		
	Observação: 1. Segundo os códigos de instrumentos de pesagem de não automáticos serão computados os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontínuos que são apenas ensaiados estaticamente. 2. Estão incluídos nos valores o exame de impressoras e memórias de valor de medição.		
	Instrumentos automáticos dosadores ponderais e instrumentos automáticos totalizadores descontínuos ensaiados dinamicamente		
161	até 10 kg	148,20	49,40
162	acima de 10 kg até 50 kg	184,60	61,10
163	acima de 50 kg até 250 kg	332,80	109,20
164	acima de 250 kg até 500 kg	416,00	136,50
165	acima de 500 kg até 2 900 kg	483,60	159,90
166	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	683,80	227,50
167	acima de 12 000 kg	A	A
	Instrumentos de pesagem de controle e classificadores ensaiados dinamicamente		
171	até 1 kg	219,70	72,80
172	acima de 1 kg até 10 kg	274,30	91,00
173	acima de 10 kg	369,20	122,20
178	Instrumentos para pesagem contínua de produto (instrumentos de esteira transportadora)	A	A
179	Pontes de pesagem ferroviária	A	A
	<b>Instrumentos de medição de comprimento</b>		
	Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem graduação		
201	até 2 m	3,50	3,50
202	até 2 m, a partir de 41 unidades	1,80	1,80
203	acima de 2 m até 5 m	12,00	6,00
204	acima de 5 m até 20 m	23,40	16,90
205	acima de 20 m	61,90	43,90
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) rígidas, com uma ou várias graduações	56,20	39,90
	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) flexíveis, com uma ou várias graduações		
207	até 20 m	127,60	127,60
208	acima de 20 m	258,70	258,70
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	109,50	77,70
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	62,40	20,80
213	a partir da segunda unidade	44,80	14,80

123	acima de 50 kg até 350 kg	91,00	29,90
124	acima de 350 kg até 1 500 kg	159,90	52,00
125	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	236,60	78,00
126	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	371,80	122,20
127	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	592,80	195,00
128	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	729,30	240,50
129	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	1.166,10	384,80
	sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores		
131	até 5 kg	16,90	5,20
132	acima de 5 kg até 50 kg	27,30	9,10
133	acima de 50 kg até 350 kg	54,60	18,20
	Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IIII (ordinária) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e de faixas múltiplas		
135	até 5 kg	42,90	14,30
136	acima de 5 kg até 50 kg	78,00	26,00
137	acima de 50 kg até 350 kg	104,00	33,80
138	acima de 350 kg até 1 500 kg	184,60	61,10
139	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	271,70	89,70
141	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	425,10	140,40
142	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	698,10	230,10
143	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	874,90	288,60
144	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	1.398,80	461,50
	Dispositivo adicionais		
145	cada memória de dados eletrônica	19,50	6,50
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg	13,00	3,90
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg	28,60	9,10
	Observação: 1. ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação 2. Ensaio separado de célula de carga e dispositivo indicador de instrumento calculador ou etiquetador de preço, a célula de carga será computada como um instrumento e o dispositivo indicador segundo código 146		
	Instrumentos com vários dispositivos medidores de carga, os quais são ligados com um receptor de carga, para o receptor e o dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada valor segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133		
	cada seguinte dispositivo medidor de carga		
151	acima de 50 kg até 350 kg	13,00	3,90
152	acima de 350 kg até 1 500 kg	23,40	7,80
153	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	35,10	11,70
154	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	57,20	19,50
155	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	114,40	37,70
156	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	191,10	62,40
157	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	286,00	93,60
	Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III com mais de 5 000 divisões valor adicional aos códigos 121 até 133 será computado por apropriação para ensaio dos padrões		

065	cada unidade seguinte	17,90	17,90
066	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	13,90	13,90
	Densímetro com temperatura de referência de 20 °C e com valor de divisão menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>		
	para 3 pontos de ensaio		
067	uma unidade	30,30	30,30
068	cada unidade seguinte	20,50	20,50
069	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	13,00	13,00
	para 5 pontos de ensaio		
071	uma unidade	37,30	37,30
072	cada unidade seguinte	25,10	25,10
073	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	17,90	17,90
074	Densímetro com outras temperaturas de referência do que 20 °C	A	A
077	Indicador de teor alcoólico - densímetro teor mínimo	30,30	10,10
078	Lactodensímetro	4,40	4,40
	Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas		
091	de 250 ml	72,90	72,90
092	de 1L	116,60	116,60
093	Aparelho elétrico para determinação de umidade de cereais e sementes ou frutas através de medição por resistência ou condensador	106,90	106,90
	<b>Instrumentos de pesagem</b>		
	<b>Instrumentos de pesagem não automáticos</b> (a carga refere-se sempre a carga máxima Max)		
	Instrumento da classe de exatidão I ( especial)		
101	até 5 kg	149,50	49,40
102	acima de 5 kg	189,80	62,60
	Instrumento da classe de exatidão I ( especial) com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas		
103	até 5 kg	158,60	52,00
104	acima de 5 kg	202,80	66,30
	Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador		
105	até 5 kg	51,30	16,90
106	acima de 5 kg até 50 kg	78,60	26,00
107	acima de 50 kg até 350 kg	137,80	45,50
	sem dispositivo indicador		
108	até 5 kg	29,90	9,10
	Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas		
109	até 5 kg	58,50	19,50
111	acima de 5 kg até 50 kg	88,40	29,90
112	acima de 50 kg até 350 kg	150,80	49,40
	Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IIII (ordinária) com dispositivo indicador		
121	até 5 kg	32,50	10,40
122	acima de 5 kg até 50 kg	66,30	22,10

<b>ANEXO 2</b>			
<b>TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS</b>			
<b>Seção 1</b>			
<b>Verificação, exame de conformidade e perícia (códigos 001 até 599 )</b>			
Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação Periódica e Eventual	Verificação Inicial
<b>Pesos</b>			
Pesos da classe de exatidão M3 ( peso comercial )			
001	até 50 g	1,30	1,30
002	de 100 g até 1 kg	3,00	3,00
003	de 2 kg até 10 kg	5,20	5,20
004	de 20 kg até 50 kg	9,30	9,30
005	ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajustagem	4,00	4,00
Pesos de precisão ou peso da classe de exatidão M2 e M1			
011	até 1kg e quilate	4,40	4,40
012	de 2 kg até 10 kg	8,80	8,80
013	de 20 kg até 50 kg	15,00	15,00
015	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	6,90	6,90
Pesos da classe de exatidão F2 e F1			
021	até 50 g	9,90	9,90
022	de 100 g até 1kg	15,30	15,30
023	de 2 kg até 10 kg	25,30	25,30
024	de 20 kg até 50 kg	37,60	37,60
025	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	13,30	13,30
Pesos da classe de exatidão E2			
031	até 50 g	34,50	34,50
032	de 100 g até 1 kg	42,40	42,40
033	de 2 kg até 50 kg	74,40	74,40
<b>Instrumentos de medição de massa específica e conteúdo</b>			
Observação: termômetros incorporados serão calculados segundo o item específico da tabela			
051	Picnômetro (sem escala)	43,90	43,90
052	Esfera de massa específica	91,60	91,60
Densímetros para a determinação da massa específica, do teor de álcool (alcoômetros) ou do conteúdo de massa na sacarose (sacarímetros) e para determinação de densidade relativa			
Com temperatura de referência de 20 °C e valor de divisão não menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>			
para 3 pontos de ensaio			
061	uma unidade	18,70	18,70
062	cada unidade seguinte	13,00	13,00
063	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	8,00	8,00
para 5 pontos de ensaio			
064	uma unidade	25,70	25,70

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.552, DE 2003****Reajusta os valores da Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes das tabelas anexas a esta lei.

§ 1º A tabela constante do Anexo I entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

§ 2º A tabela constante do Anexo II entrará em vigor em 1º de julho de 2004.

Art. 2º Fica revogado o Anexo da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

<b>ANEXO I</b>			
<b>TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS</b>			
<b>Seção 1</b>			
<b>Verificação, exame de conformidade e perícia</b>			
<b>(códigos 001 até 599 )</b>			
Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação Periódica e Eventual	Verificação Inicial
<b>Pesos</b>			
<b>Pesos da classe de exatidão M3 ( peso comercial )</b>			
001	até 50 g	1,00	1,00
002	de 100 g até 1 kg	2,50	2,50
003	de 2 kg até 10 kg	4,00	4,00
004	de 20 kg até 50 kg	7,20	7,20
005	ajuste dos pesos códigos 001a 004 com câmara de ajustagem	3,10	3,10
<b>Pesos de precisão ou peso da classe de exatidão M2 e M1</b>			
011	até 1kg e quilate	3,40	3,40
012	de 2 kg até 10 kg	6,80	6,80
013	de 20 kg até 50 kg	11,50	11,50
015	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	5,30	5,30
<b>Pesos da classe de exatidão F2 e F1</b>			
021	até 50 g	7,60	7,60
022	de 100 g até 1kg	11,80	11,80
023	de 2 kg até 10 kg	19,50	19,50
024	de 20 kg até 50 kg	28,90	28,90
025	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	10,20	10,20
<b>Pesos da classe de exatidão E2</b>			
031	até 50 g	26,50	26,50

032	de 100 g até 1 kg	32,60	32,60
033	de 2 kg até 50 kg	57,20	57,20
<b>Instrumentos de medição de massa específica e conteúdo</b>			
Observação: termômetros incorporados serão calculados segundo o item específico da tabela			
051	Picnômetro (sem escala)	33,80	33,80
052	Esfera de massa específica	70,50	70,50
Densímetros para a determinação da massa específica, do teor de álcool (alcoômetros) ou do conteúdo de massa na sacarose (sacarímetros) e para determinação de densidade relativa			
Com temperatura de referência de 20 °C e valor de divisão não menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>			
para 3 pontos de ensaio			
061	uma unidade	14,40	14,40
062	cada unidade seguinte	10,00	10,00
063	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	6,20	6,20
para 5 pontos de ensaio			
064	uma unidade	19,80	19,80
065	cada unidade seguinte	13,80	13,80
066	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	10,70	10,70
Densímetro com temperatura de referência de 20 °C e com valor de divisão menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>			
para 3 pontos de ensaio			
067	uma unidade	23,30	23,30
068	cada unidade seguinte	15,80	15,80
069	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	10,00	10,00
para 5 pontos de ensaio			
071	uma unidade	28,70	28,70
072	cada unidade seguinte	19,30	19,30
073	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	13,80	13,80
074	Densímetro com outras temperaturas de referência do que 20 °C	A	A
077	Indicador de teor alcoólico - densímetro teor mínimo	23,30	7,80
078	Lactodensímetro	3,40	3,40
Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas			
091	de 250 ml	56,10	56,10
092	de 1L	89,70	89,70
093	Aparelho elétrico para determinação de umidade de cereais e sementes ou frutas através de medição por resistência ou condensador	82,20	82,20
<b>Instrumentos de pesagem</b>			
<b>Instrumentos de pesagem não automáticos</b>			
(a carga refere-se sempre a carga máxima Max)			
Instrumento da classe de exatidão I ( especial)			
101	até 5 kg	115,00	38,00
102	acima de 5 kg	146,00	48,20
Instrumento da classe de exatidão I ( especial) com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas			
103	até 5 kg	122,00	40,00
104	acima de 5 kg	156,00	51,00

	Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador		
105	até 5 kg		39,50 13,00
106	acima de 5 kg até 50 kg		60,50 20,00
107	acima de 50 kg até 350 kg		106,00 35,00
	sem dispositivo indicador		
108	até 5 kg		23,00 7,00
	Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas		
109	até 5 kg		45,00 15,00
111	acima de 5 kg até 50 kg		68,00 23,00
112	acima de 50 kg até 350 kg		116,00 38,00
	Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e III (ordinária) com dispositivo indicador		
121	até 5 kg		25,00 8,00
122	acima de 5 kg até 50 kg		51,00 17,00
123	acima de 50 kg até 350 kg		70,00 23,00
124	acima de 350 kg até 1 500 kg		123,00 40,00
125	acima de 1 500 kg até 2 900 kg		182,00 60,00
126	acima de 2 900 kg até 12 000 kg		286,00 94,00
127	acima de 12 000 kg até 31 000 kg		456,00 150,00
128	acima de 31 000 kg até 81 000 kg		561,00 185,00
129	acima de 81 000 kg até 200 000 kg		897,00 296,00
	sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores		
131	até 5 kg		13,00 4,00
132	acima de 5 kg até 50 kg		21,00 7,00
133	acima de 50 kg até 350 kg		42,00 14,00
	Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e III (ordinária) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e de faixas múltiplas		
135	até 5 kg		33,00 11,00
136	acima de 5 kg até 50 kg		60,00 20,00
137	acima de 50 kg até 350 kg		80,00 26,00
138	acima de 350 kg até 1 500 kg		142,00 47,00
139	acima de 1 500 kg até 2 900 kg		209,00 69,00
141	acima de 2 900 kg até 12 000 kg		327,00 108,00
142	acima de 12 000 kg até 31 000 kg		537,00 177,00
143	acima de 31 000 kg até 81 000 kg		673,00 222,00
144	acima de 81 000 kg até 200 000 kg		1.076,00 355,00
	Dispositivo adicionais		
145	cada memória de dados eletrônica		15,00 5,00
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg		10,00 3,00
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg		22,00 7,00

	Observação: 1. ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação 2. Ensaio separado de célula de carga e dispositivo indicador de instrumento calculador ou etiquetador de preço, a célula de carga será computada como um instrumento e o dispositivo indicador segundo código 146		
	Instrumentos com vários dispositivos medidores de carga, os quais são ligados com um receptor de carga, para o receptor e o dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada valor segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133		
	cada seguinte dispositivo medidor de carga		
151	acima de 50 kg até 350 kg	10,00	3,00
152	acima de 350 kg até 1 500 kg	18,00	6,00
153	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	27,00	9,00
154	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	44,00	15,00
155	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	88,00	29,00
156	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	147,00	48,00
157	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	220,00	72,00
	Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III com mais de 5 000 divisões valor adicional aos códigos 121 até 133 será computado por apropriação para ensaio dos padrões		
	Instrumentos de pesagem com vários receptores de carga ou instrumentos de pesagem ligados serão computados cada receptor de carga ou cada instrumento de pesagem individual segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133		
	<b>Instrumentos de pesagem automáticos</b> (a carga refere-se sempre a carga máxima Max)		
	Observação: 1. Segundo os códigos de instrumentos de pesagem de não automáticos serão computados os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontínuos que são apenas ensaiados estaticamente. 2. Estão incluídos nos valores o exame de impressoras e memórias de valor de medição.		
	Instrumentos automáticos dosadores ponderais e instrumentos automáticos totalizadores descontínuos ensaiados dinamicamente		
161	até 10 kg	114,00	38,00
162	acima de 10 kg até 50 kg	142,00	47,00
163	acima de 50 kg até 250 kg	256,00	84,00
164	acima de 250 kg até 500 kg	320,00	105,00
165	acima de 500 kg até 2 900 kg	372,00	123,00
166	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	526,00	175,00
167	acima de 12 000 kg	A	A
	Instrumentos de pesagem de controle e classificadores ensaiados dinamicamente		
171	até 1 kg	169,00	56,00
172	acima de 1 kg até 10 kg	211,00	70,00
173	acima de 10 kg	284,00	94,00

178	Instrumentos para pesagem contínua de produto (instrumentos de esteira transportadora)	A	A
179	Pontes de pesagem ferroviária	A	A
<b>Instrumentos de medição de comprimento</b>			
Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem graduação			
201	até 2 m	3,00	3,00
202	até 2 m, a partir de 41 unidades	1,50	1,50
203	acima de 2 m até 5 m	10,00	5,00
204	acima de 5 m até 20 m	18,00	13,00
205	acima de 20 m	47,60	33,80
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) rígidas, com uma ou várias graduações	43,20	30,70
Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) flexíveis, com uma ou várias graduações			
207	até 20 m	98,20	98,20
208	acima de 20 m	199,00	199,00
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	84,20	59,80
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	48,00	16,00
213	a partir da segunda unidade	34,50	11,40
<b>Instrumentos de medição no trânsito</b>			
<b>Instrumentos de medição em veículos</b>			
221	Odômetros	22,00	22,00
222	Taxímetros	25,00	25,00
223	Exame preliminar de taxímetro		6,00
224	Instrumentos de medição de pressão de pneus	20,00	6,00
225	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO- e para ignição comprimida de motores (opacímetros)	120,00	40,00
226	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO-, CO2-, HC e O2	180,00	60,00
Observação: Para códigos 225 e 226 instrumentos combinados serão computados como dois instrumentos individuais			
<b>Instrumentos para supervisão pública do trânsito</b>			
231	Medidor de carga de roda, para carga de roda individual	80,30	26,50
232	Medidor de carga de roda, para carga de roda aos pares	114,00	37,60
233	Instrumentos de pesagem de veículos em movimento	A	A
234	Frenômetros	60,00	20,00
235	Medidores de velocidade óticos e por radar	360,00	360,00
236	Medidores de velocidade por sensores de superfície, cada faixa de trânsito	240,00	240,00
237	Cronotacógrafos	84,00	84,00
238	a partir de 11 unidades	50,00	50,00
239	a partir de 101 unidades	37,50	37,50

241	com apresentação de no mínimo 300 unidades e auxílio, cada unidade	25,50	25,50
242	Exame preliminar de cronotacógrafo		11,40
243	Etilômetros(bafômetros)	440,00	440,00
244	a partir de 11 unidades	325,00	325,00
245	a partir de 51 unidades	215,00	215,00
246	a partir de 101 unidades, com fornecimento de auxílio	135,00	135,00
<b>Instrumentos de medição de temperatura</b>			
<i>Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C</i>			
251	um termômetro	15,00	15,00
252	cada termômetro seguinte	8,00	8,00
253	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	6,00	6,00
254	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	4,00	4,00
<i>Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e maior que 100 °C até 200 °C</i>			
255	um termômetro	25,00	25,00
256	cada termômetro seguinte	12,00	12,00
257	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	8,00	8,00
258	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	5,00	5,00
<i>Faixa de temperatura de 200 °C até 400 °C</i>			
259	um termômetro	35,00	35,00
261	cada termômetro seguinte	18,00	18,00
262	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	12,00	12,00
263	pela apresentação de no mínimo 50 unidades, cada unidade	8,00	8,00
<i>Termômetros em densímetros</i>			
264	um termômetro	10,00	10,00
265	cada termômetro seguinte	5,00	5,00
266	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	3,00	3,00
267	Termômetros com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A
<b>Instrumentos de medição de volume</b>			
<i>Instrumentos de medição de volume para líquidos em estado de repouso</i>			
301	Instrumentos de medição (inclusive medidor descontinuo de volume)	23,00	7,00
<i>Medidas de volume e recipientes sem graduação</i>			
302	até 5 L	5,00	5,00
303	acima de 5 L até 50 L	12,00	12,00
304	acima de 50 L até 200 L	18,00	18,00
305	acima de 200 L até 1 000 L	29,00	29,00
306	acima de 1 000 L : cada seguinte 1 000 L completado (adicional ao 305)	26,00	26,00
<i>Arqueação por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total</i>			
311	até 2 m <sup>3</sup>		376,00
312	acima de 2 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup>		639,00
313	acima de 5 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>		874,00
314	a partir de 10 m <sup>3</sup> : ao código 313 cada adicional 10 m <sup>3</sup>		120,00

315	de 100 m <sup>3</sup>		1950,00
316	a partir de 100 m <sup>3</sup> : ao código 315 cada adicional 100 m <sup>3</sup>		659,00
Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total			
321	até 50 m <sup>3</sup>		1200,00
322	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		1920,00
323	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		2880,00
324	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		4320,00
325	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		6480,00
Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total			
331	até 50 m <sup>3</sup>		800,00
332	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		1290,00
333	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		1860,00
334	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		2040,00
335	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		2746,00
Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total			
341	até 25 m <sup>3</sup>		1200,00
342	acima de 25 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>		1440,00
343	acima de 50 m <sup>3</sup> até 75 m <sup>3</sup>		1800,00
344	acima de 75 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		2280,00
345	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		3120,00
346	acima de 200 m <sup>3</sup>		3600,00
Arqueação de planta de canalização de tanque			
347	até 5 tanques		2880,00
348	acima de 5 tanques, por tanque		480,00
Arqueação de tanques esféricos			
351	até 1 000 m <sup>3</sup>		2651,00
352	acima de 1 000 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		3013,00
353	acima de 5 000 m <sup>3</sup>		3495,00
Arqueação de tanques de embarcação			
354	até 50 m <sup>3</sup>		3857,00
355	acima de 50 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		4098,00
356	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		5303,00
357	acima de 200 m <sup>3</sup> até 1 000 m <sup>3</sup>		6748,00
358	acima de 1 000 m <sup>3</sup>		8195,00
359	Medidor automático de nível de líquidos para tanques fixos de armazenagem	124,00	87,00
Caminhões e vagões tanque e recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição, para um volume			
361	até 4 000 L	40,00	40,00
362	acima de 4 000 L até 6 000 L	47,10	47,10

363	acima de 6 000 L até 8 000 L	62,80	62,80
364	acima de 8 000 L até 10 000 L	78,50	78,50
365	acima de 10 000 L até 20 000 L	157,10	157,10
366	acima de 20 000 L até 40 000 L	242,80	242,80
367	acima de 40 000 L	480,00	480,00
<b>Instrumentos de medição para fluxo de líquidos, exceto água</b>			
Instalação de medição (medidores volumétricos)			
371	Instalação de medição de óleo lubrificante até 20 L/min	60,00	20,00
Bomba medidora para combustíveis			
372	acima de 20 L/min até 100 L/min	78,00	25,00
373	acima de 100 L/min até 500 L/min	95,00	32,00
Instalação de medição em veículos tanque para óleo mineral			
374	até 500 L/min	286,00	94,00
375	acima de 500 L/min	384,00	127,00
Observação: veículos tanque no âmbito da aviação serão calculados segundo códigos 381 a 385			
Instalação de medição de leite			
376	acima de 100 L/min até 500 L/min	202,00	66,70
377	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	347,00	115,00
Outras instalações de medição			
381	até 100 L/min	145,00	47,80
382	acima de 100 L/min até 500 L/min	326,00	108,00
383	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	572,00	189,00
384	acima de 1 000 L/min até 5 000 L/min	813,00	268,00
385	acima de 5 000 L/min	1060,00	350,00
<b>Instrumentos de medição para fluxo de água fria (Hidrômetros)</b>			
Medidor de fluxo ou de deslocamento com uma vazão nominal Qn			
391	até 6 m³/h	7,00	2,50
392	acima de 6 m³/h até 10 m³/h	10,00	4,00
393	acima de 10 m³/h até 50 m³/h	24,00	8,00
394	acima de 50 m³/h até 100 m³/h	58,00	20,00
com apresentação de no mínimo 10 unidades			
395	até 6 m³/h	6,20	2,00
396	acima de 6 m³/h até 10 m³/h	9,00	3,00
com apresentação de no mínimo 100 unidades			
397	até 6 m³/h	4,50	1,50
398	acima de 6 m³/h até 10 m³/h	7,50	2,50
399	dispositivo de comutação de medidores de água ligados	62,00	20,00
<b>Instrumentos de medição para gás</b>			
Medidor de volume de gás ( exceto medidor de gás de pressão diferencial, com conversor de temperatura integrado e os que são ensaiados com alta pressão de gás)			
401	até 10 m³/h	9,40	3,10

402	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	20,60	6,80
403	acima de 40 m <sup>3</sup> /h até 100 m <sup>3</sup> /h	40,70	13,60
404	acima de 100 m <sup>3</sup> /h até 650 m <sup>3</sup> /h	98,70	32,90
405	acima de 650 m <sup>3</sup> /h até 2500 m <sup>3</sup> /h	174,00	58,10
	com apresentação de no mínimo 30 unidades		
406	até 10 m <sup>3</sup> /h	7,30	2,40
407	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	16,00	5,30
	com apresentação de no mínimo 300 unidades		
408	até 10 m <sup>3</sup> /h	5,70	1,90
411	Bomba medidora para GNC	240,00	240,00
<i>Instrumentos de medição médicos</i>			
	Instrumentos de pesagem classe III (instrumentos para pessoas, camas, incubadora, lactantes ou cadeira para doentes), para uma carga máxima		
451	até 25 kg	37,80	37,80
452	acima de 25 kg até 200 kg	57,00	57,00
453	acima de 200 kg	94,00	94,00
	a partir da segunda unidade com fornecimento de auxílio		
454	até 25 kg	15,10	15,10
455	acima de 25 kg até 200 kg	22,70	22,70
456	acima de 200 kg	46,80	46,80
457	Instrumentos de pesagem de mola, manual, para determinação do peso de nascimento, no órgão metrológico	5,00	5,00
	Termômetro de líquido em vidro médico com dispositivo de máxima		
458	um termômetro		0,80
459	a partir de 51 unidades		0,48
461	com apresentação de no mínimo 1 201 unidades, cada unidade		0,26
462	com apresentação de no mínimo 10 001 unidades, cada unidade		0,08
472	Esfigmomanômetro no órgão metrológico ou no fabricante	5,30	5,30
473	a partir de 11 unidades	3,20	3,20
474	a partir de 101 unidades	2,50	2,50
475	com apresentação de no mínimo 300 unidades e auxílio, cada unidade	1,70	1,70
476	Esfigmomanômetro no local de uso	20,00	
477	a partir da segunda unidade	8,60	
<i>Instrumentos de medição para eletricidade</i>			
	Medidor de eletricidade diretamente ligado para energia ativa, reativa ou aparente até 1 kV de tensão nominal		
	Medidor monofásico de corrente alternada		
481	com apresentação de menos que 20 unidades	21,20	7,40
482	com apresentação de no mínimo 20 unidades	13,40	4,70
483	com apresentação de no mínimo 100 unidades	11,80	4,10
484	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	10,00	3,50
	Medidor polifásico de corrente alternada		
485	com apresentação de menos que 20 unidades	26,60	8,90
486	com apresentação de no mínimo 20 unidades	17,80	6,00

487	com apresentação de no mínimo 100 unidades	14,80	4,90
488	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	12,90	4,30
489	Medidor transformador de medição	23,70	23,70
	Observação: 1. Os valores dos códigos 481 a 489 valem para o ensaio de medidores base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa) 2. para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo		
<b>Dispositivos adicionais para medidores de eletricidade</b>			
<b>Dispositivo multitarifa e dispositivo tarifa máxima, cada totalizador adicional cada um canal de medição</b>			
491	em ensaio metroológico	7,90	2,60
492	em controle de funções	2,70	1,00
493	Dispositivo de medição de excesso de consumo de energia	7,90	2,60
<b>Ensaio adicionais em medidores de eletricidade e dispositivos adicionais</b>			
494	ponto de ensaio metroológico adicional (ex. ensaio de duas direções de energia, entrada e saída de impulso) cada ensaio	7,90	2,60
495	controle de função adicional outras características ( ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, comando de entrada, registro de resultado, armazenamento de dados, indicador eletrônico) cada característica	2,70	1,00
<b>Outros instrumentos de medição</b>			
501	Manômetros	27,40	9,00
502	Instrumento de medição multidimensional	A	A
503	Medidor de nível de som	368,00	121,00
504	Caminhões para carga sólida	43,80	43,80
505	Instrumento de medição especiais	A	A
<b>Seção 2</b>			
<b>Outras atividades ( códigos 801 até 899 )</b>			
<b>Autorização de postos de ensaio</b>			
Autorização oficial de postos de ensaio para instrumentos de medição de eletricidade, gás, água ou cronotacógrafos em veículos em um local de serviço com uma presumível quantidade de ensaio anual			
801	até 4 000 instrumentos de medição ou até duas bancadas de ensaio		1800,00
802	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição ou até 5 bancadas de ensaio		2400,00
803	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição ou acima de 5 bancadas de ensaio		3000,00
804	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição ou acima de 10 bancadas de ensaio		3600,00
805	acima de 150 000 instrumentos de medição		4200,00

	<b>Observação:</b> 1. Os valores dos códigos 801 a 805 valem como valor básico para cada um tipo de instrumento de medição 2. Sendo requerido adicionalmente a um tipo de instrumento de medição, também autorização para dispositivo adicional, será computado o valor adicional correspondente dos códigos 806 e 807 3. O ensaio do instrumento padrão e bancada de ensaio para conceder a autorização do serviço não está contido no valor. Para isso será computado valor adicional por apropriação de custos	
	<b>Autorização suplementar ou uma outra modificação no posto de ensaio</b>	
806	para substancial extensão da autorização metrológica ou outra modificação	1200,00
807	para inferior extensão da autorização metrológica ou outra modificação	600,00
	Observação: modificações insignificantes não são para computar	
	<b>Inspeção de postos de ensaio oficialmente autorizados</b>	
	<b>Observação:</b> 1. Os valores serão computados por ano e cada local de serviço 2. O custo para a verificação dos meios de ensaio em adequado prazo não estão incluídos nos valores	
	Valor para a inspeção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados, ou parte dos instrumentos, pelo posto de ensaio com uma quantidade de ensaio anual	
811	até 1 500 instrumentos de medição	1500,00
812	acima de 1 500 até 4 000 instrumentos de medição	2400,00
813	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição	3300,00
814	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição	3900,00
815	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição	4800,00
816	acima de 150 000 instrumentos de medição	5700,00
817	Valor adicional para inspeção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados pelo posto de ensaio com a autorização para verificação de dispositivos adicionais externos para instrumentos de medição	600,00
821	Supervisão do posto de ensaio com o objetivo de prorrogar a validade de verificação de ensaio de amostragem realizado, por lote	210,00
	<b>Outros procedimentos de autorização e fiscalização</b>	
881	Autorização e dispensa com base em itens específicos da regulamentação metrológica	A
882	Supervisão de serviços de reparo e manutenção	600,00
883	Supervisão de empresas que fabricam instrumentos de medição e efetuam auto verificação	1200,00

884	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares	123,00
885	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas em estabelecimento do fabricante ou importador, cada lote	A
886	Supervisão de instalações industriais de acondicionamento de produtos pré-medidos e plantes de acondicionamento de GLP	1200,00
887	Fornecimento de certificados e tabelas	A
888	Fornecimento de marca de auto verificação, cada 100 unidades	50,00
889	Fornecimento de marca de reparo, cada 100 unidades	100,00
891	Fornecimento de marca de verificação para posto de ensaio, cada 100 unidades	50,00

## 1. Instruções gerais:

- a inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço: R\$ 120,00 ( cento e vinte reais );
  - a alteração da periodicidade da verificação periódica implica alteração dos valores constantes da tabela na mesma proporção do novo intervalo de verificação sobre o atual;
  - para os códigos assinalados com a letra A e serviços especiais os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
  - os valores aumentam-se por tempo de viagem, desde que dentro do horário normal de trabalho, para serviços fora da programação normal, segundo o valor fixado da hora de serviço, bem como se houver gastos de diárias e passagens. O aumento por tempo de viagem não se aplica para serviços realizados dentro do município sede do órgão metrológico ou da sua regional;
  - os valores de exame de conformidade e perícia serão idênticos aos de verificação periódica.
- Para os códigos 124 até 129, 138 até 144 e 161 até 179 aplica-se redução de 30% nas verificações periódicas se houver apresentação de auxílio de trabalho especializado e carga padrão de forma apropriada, com respectivo equipamento de carregamento.
  - Na verificação eventual, a partir da segunda, aplica-se redução de 50% nos valores da tabela.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS			ANEXO 2
Seção 1			
Verificação, exame de conformidade e perícia (códigos 001 até 599 )			
Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação Periódica e Eventual	Verificação Inicial
Pesos			
Pesos da classe de exatidão M3 ( peso comercial )			
001	até 50 g	1,30	1,30
002	de 100 g até 1 kg	3,00	3,00
003	de 2 kg até 10 kg	5,20	5,20
004	de 20 kg até 50 kg	9,30	9,30
005	ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajustagem	4,00	4,00

	<b>Pesos de precisão ou peso da classe de exatidão M2 e M1</b>		
011	até 1kg e quilate	4,40	4,40
012	de 2 kg até 10 kg	8,80	8,80
013	de 20 kg até 50 kg	15,00	15,00
015	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	6,90	6,90
	<b>Pesos da classe de exatidão F2 e F1</b>		
021	até 50 g	9,90	9,90
022	de 100 g até 1kg	15,30	15,30
023	de 2 kg até 10 kg	25,30	25,30
024	de 20 kg até 50 kg	37,60	37,60
025	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	13,30	13,30
	<b>Pesos da classe de exatidão E2</b>		
031	até 50 g	34,50	34,50
032	de 100 g até 1 kg	42,40	42,40
033	de 2 kg até 50 kg	74,40	74,40
	<b>Instrumentos de medição de massa específica e conteúdo</b>		
	Observação: termômetros incorporados serão calculados segundo o item específico da tabela		
051	Picnômetro (sem escala)	43,90	43,90
052	Esfera de massa específica	91,60	91,60
	Densímetros para a determinação da massa específica, do teor de álcool (alcoômetros) ou do conteúdo de massa na sacarose (sacarímetros) e para determinação de densidade relativa		
	Com temperatura de referência de 20 °C e valor de divisão não menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>		
	para 3 pontos de ensaio		
061	uma unidade	18,70	18,70
062	cada unidade seguinte	13,00	13,00
063	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	8,00	8,00
	para 5 pontos de ensaio		
064	uma unidade	25,70	25,70
065	cada unidade seguinte	17,90	17,90
066	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	13,90	13,90
	Densímetro com temperatura de referência de 20 °C e com valor de divisão menor que 0,2 % ou 0,5 kg/m <sup>3</sup>		
	para 3 pontos de ensaio		
067	uma unidade	30,30	30,30
068	cada unidade seguinte	20,50	20,50
069	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	13,00	13,00
	para 5 pontos de ensaio		
071	uma unidade	37,30	37,30
072	cada unidade seguinte	25,10	25,10
073	com apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	17,90	17,90
074	Densímetro com outras temperaturas de referência do que 20 °C	A	A
077	Indicador de teor alcoólico - densímetro teor mínimo	30,30	10,10
078	Lactodensímetro	4,40	4,40
	<b>Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas</b>		

091	de 250 ml	72,90	72,90
092	de 1L	116,60	116,60
093	Aparelho elétrico para determinação de umidade de cereais e sementes ou frutas através de medição por resistência ou condensador	106,90	106,90
<b>Instrumentos de pesagem</b>			
<b>Instrumentos de pesagem não automáticos</b> (a carga refere-se sempre a carga máxima Max)			
Instrumento da classe de exatidão I ( especial)			
101	até 5 kg	149,50	49,40
102	acima de 5 kg	189,80	62,60
Instrumento da classe de exatidão I ( especial) com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas			
103	até 5 kg	158,60	52,00
104	acima de 5 kg	202,80	66,30
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador			
105	até 5 kg	51,30	16,90
106	acima de 5 kg até 50 kg	78,60	26,00
107	acima de 50 kg até 350 kg	137,80	45,50
sem dispositivo indicador			
108	até 5 kg	29,90	9,10
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e faixas múltiplas			
109	até 5 kg	58,50	19,50
111	acima de 5 kg até 50 kg	88,40	29,90
112	acima de 50 kg até 350 kg	150,80	49,40
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IIII (ordinária) com dispositivo indicador			
121	até 5 kg	32,50	10,40
122	acima de 5 kg até 50 kg	66,30	22,10
123	acima de 50 kg até 350 kg	91,00	29,90
124	acima de 350 kg até 1 500 kg	159,90	52,00
125	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	236,60	78,00
126	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	371,80	122,20
127	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	592,80	195,00
128	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	729,30	240,50
129	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	1.166,10	384,80
sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores			
131	até 5 kg	16,90	5,20
132	acima de 5 kg até 50 kg	27,30	9,10
133	acima de 50 kg até 350 kg	54,60	18,20
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IIII (ordinária) com dispositivo indicador, com valores de divisão múltiplos e de faixas múltiplas			
135	até 5 kg	42,90	14,30
136	acima de 5 kg até 50 kg	78,00	26,00
137	acima de 50 kg até 350 kg	104,00	33,80

138	acima de 350 kg até 1 500 kg	184,60	61,10
139	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	271,70	89,70
141	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	425,10	140,40
142	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	698,10	230,10
143	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	874,90	288,60
144	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	1.398,80	461,50
Dispositivo adicionais			
145	cada memória de dados eletrônica	19,50	6,50
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg	13,00	3,90
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg	28,60	9,10
Observação: 1. ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação 2. Ensaio separado de célula de carga e dispositivo indicador de instrumento calculador ou etiquetador de preço, a célula de carga será computada como um instrumento e o dispositivo indicador segundo código 146			
Instrumentos com vários dispositivos medidores de carga, os quais são ligados com um receptor de carga, para o receptor e o dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada valor segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133			
cada seguinte dispositivo medidor de carga			
151	acima de 50 kg até 350 kg	13,00	3,90
152	acima de 350 kg até 1 500 kg	23,40	7,80
153	acima de 1 500 kg até 2 900 kg	35,10	11,70
154	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	57,20	19,50
155	acima de 12 000 kg até 31 000 kg	114,40	37,70
156	acima de 31 000 kg até 81 000 kg	191,10	62,40
157	acima de 81 000 kg até 200 000 kg	286,00	93,60
Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III com mais de 5 000 divisões valor adicional aos códigos 121 até 133 será computado por apropriação para ensaio dos padrões			
Instrumentos de pesagem com vários receptores de carga ou instrumentos de pesagem ligados serão computados cada receptor de carga ou cada instrumento de pesagem individual segundo os códigos 105 até 108 e 121 até 133			
<b>Instrumentos de pesagem automáticos</b>			
(a carga refere-se sempre a carga máxima Max)			
Observação: 1. Segundo os códigos de instrumentos de pesagem de não automáticos serão computados os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontínuos que são apenas ensaiados estaticamente. 2. Estão incluídos nos valores o exame de impressoras e memórias de valor de medição.			
Instrumentos automáticos dosadores ponderais e instrumentos automáticos totalizadores descontínuos ensaiados dinamicamente			
161	até 10 kg	148,20	49,40

162	acima de 10 kg até 50 kg	184,60	61,10
163	acima de 50 kg até 250 kg	332,80	109,20
164	acima de 250 kg até 500 kg	416,00	136,50
165	acima de 500 kg até 2 900 kg	483,60	159,90
166	acima de 2 900 kg até 12 000 kg	683,80	227,50
167	acima de 12 000 kg	A	A
<b>Instrumentos de pesagem de controle e classificadores ensaiados dinamicamente</b>			
171	até 1 kg	219,70	72,80
172	acima de 1 kg até 10 kg	274,30	91,00
173	acima de 10 kg	369,20	122,20
178	Instrumentos para pesagem contínua de produto (instrumentos de esteira transportadora)	A	A
179	Pontes de pesagem ferroviária	A	A
<b>Instrumentos de medição de comprimento</b>			
Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem graduação			
201	até 2 m	3,50	3,50
202	até 2 m , a partir de 41 unidades	1,80	1,80
203	acima de 2 m até 5 m	12,00	6,00
204	acima de 5 m até 20 m	23,40	16,90
205	acima de 20 m	61,90	43,90
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) rígidas, com uma ou várias graduações	56,20	39,90
Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento (classe I) flexíveis, com uma ou várias graduações			
207	até 20 m	127,60	127,60
208	acima de 20 m	258,70	258,70
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	109,50	77,70
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	62,40	20,80
213	a partir da segunda unidade	44,80	14,80
<b>Instrumentos de medição no trânsito</b>			
<b>Instrumentos de medição em veículos</b>			
221	Odômetros	28,60	28,60
222	Taxímetros	30,00	30,00
223	Exame preliminar de taxímetro		8,00
224	Instrumentos de medição de pressão de pneus	26,00	7,80
225	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO- e para ignição comprimida de motores opacímetros)	156,00	52,00
226	Instrumentos de medição de gás de escape para determinação do conteúdo de CO-,CO2-,HC e O2	234,00	78,00
Observação: Para códigos 225 e 226 instrumentos combinados serão computados como dois instrumentos individuais			

303	acima de 5 L até 50 L	15,60	15,60
304	acima de 50 L até 200 L	23,40	23,40
305	acima de 200 L até 1 000 L	37,70	37,70
306	acima de 1 000 L : cada seguinte 1 000 L completado (adicional ao 305)	33,80	33,80
	Arqueação por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total		
311	até 2 m <sup>3</sup>		488,00
312	acima de 2 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup>		831,00
313	acima de 5 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>		1136,00
314	a partir de 10 m <sup>3</sup> : ao código 313 cada adicional 10 m <sup>3</sup>		156,00
315	de 100 m <sup>3</sup>		2535,00
316	a partir de 100 m <sup>3</sup> : ao código 315 cada adicional 100 m <sup>3</sup>		857,00
	Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total		
321	até 50 m <sup>3</sup>		1560,00
322	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		2496,00
323	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		3744,00
324	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		5616,00
325	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		8424,00
	Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total		
331	até 50 m <sup>3</sup>		1040,00
332	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		1677,00
333	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		2418,00
334	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		2652,00
335	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		3570,00
	Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total		
341	até 25 m <sup>3</sup>		1560,00
342	acima de 25 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>		1872,00
343	acima de 50 m <sup>3</sup> até 75 m <sup>3</sup>		2340,00
344	acima de 75 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		2964,00
345	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		4056,00
346	acima de 200 m <sup>3</sup>		4680,00
	Arqueação de planta de canalização de tanque		
347	até 5 tanques		3744,00
348	acima de 5 tanques, por tanque		624,00
	Arqueação de tanques esféricos		
351	até 1 000 m <sup>3</sup>		3446,00
352	acima de 1 000 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		3917,00
353	acima de 5 000 m <sup>3</sup>		4543,00
	Arqueação de tanques de embarcação		
354	até 50 m <sup>3</sup>		5014,00

<b>Termômetros em densímetros</b>			
264	um termômetro	13,00	13,00
265	cada termômetro seguinte	6,50	6,50
266	pela apresentação de no mínimo 20 unidades, cada unidade	3,90	3,90
267	Termômetros com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A
<b>Instrumentos de medição de volume</b>			
<b>Instrumentos de medição de volume para líquidos em estado de repouso</b>			
301	Instrumentos de medição (inclusive medidor descontinuo de volume)	29,90	9,10
<b>Medidas de volume e recipientes sem graduação</b>			
302	até 5 L	6,50	6,50
303	acima de 5 L até 50 L	15,60	15,60
304	acima de 50 L até 200 L	23,40	23,40
305	acima de 200 L até 1 000 L	37,70	37,70
306	acima de 1 000 L : cada seguinte 1 000 L completado (adicional ao 305)	33,80	33,80
<b>Arqueação por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total</b>			
311	até 2 m <sup>3</sup>		488,00
312	acima de 2 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup>		831,00
313	acima de 5 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup>		1136,00
314	a partir de 10 m <sup>3</sup> : ao código 313 cada adicional 10 m <sup>3</sup>		156,00
315	de 100 m <sup>3</sup>		2535,00
316	a partir de 100 m <sup>3</sup> : ao código 315 cada adicional 100 m <sup>3</sup>		857,00
<b>Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total</b>			
321	até 50 m <sup>3</sup>		1560,00
322	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		2496,00
323	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		3744,00
324	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		5616,00
325	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		8424,00
<b>Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total</b>			
331	até 50 m <sup>3</sup>		1040,00
332	acima de 50 m <sup>3</sup> até 500 m <sup>3</sup>		1677,00
333	acima de 500 m <sup>3</sup> até 5 000 m <sup>3</sup>		2418,00
334	acima de 5 000 m <sup>3</sup> até 50 000 m <sup>3</sup>		2652,00
335	acima de 50 000 m <sup>3</sup>		3570,00
<b>Arqueação geométrica de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total</b>			
341	até 25 m <sup>3</sup>		1560,00
342	acima de 25 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>		1872,00
343	acima de 50 m <sup>3</sup> até 75 m <sup>3</sup>		2340,00
344	acima de 75 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		2964,00
345	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		4056,00
346	acima de 200 m <sup>3</sup>		4680,00
<b>Arqueação de planta de canalização de tanque</b>			
347	até 5 tanques		3744,00

355	acima de 50 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup>		5327,00
356	acima de 100 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>		6894,00
357	acima de 200 m <sup>3</sup> até 1 000 m <sup>3</sup>		8772,00
358	acima de 1 000 m <sup>3</sup>		10654,00
359	Medidor automático de nível de líquidos para tanques fixos de armazenagem	161,20	113,10
	Caminhões e vagões tanque e recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição, para um volume		
361	até 4 000 L	52,00	52,00
362	acima de 4 000 L até 6 000 L	61,20	61,20
363	acima de 6 000 L até 8 000 L	81,60	81,60
364	acima de 8 000 L até 10 000 L	102,00	102,00
365	acima de 10 000 L até 20 000 L	204,20	204,20
366	acima de 20 000 L até 40 000 L	315,60	315,60
367	acima de 40 000 L	624,00	624,00
	<b>Instrumentos de medição para fluxo de líquidos, exceto água</b>		
	Instalação de medição (medidores volumétricos)		
371	Instalação de medição de óleo lubrificante até 20 L/min	78,00	26,00
	Bomba medidora para combustíveis		
372	acima de 20 L/min até 100 L/min	101,40	32,50
373	acima de 100 L/min até 500 L/min	123,50	41,60
	Instalação de medição em veículos tanque para óleo mineral		
374	até 500 L/min	371,80	122,20
375	acima de 500 L/min	499,20	165,10
	Observação: veículos tanque no âmbito da aviação serão calculados segundo códigos 381 a 385		
	Instalação de medição de leite		
376	acima de 100 L/min até 500 L/min	262,60	86,70
377	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	347,00	115,00
	Outras instalações de medição		
381	até 100 L/min	188,50	62,10
382	acima de 100 L/min até 500 L/min	423,80	140,40
383	acima de 500 L/min até 1 000 L/min	743,60	245,70
384	acima de 1 000 L/min até 5 000 L/min	1056,90	348,40
385	acima de 5 000 L/min	1378,00	455,00
	<b>Instrumentos de medição para fluxo de água fria (Hidrômetros)</b>		
	Medidor de fluxo ou de deslocamento com uma vazão nominal Qn		
391	até 6 m <sup>3</sup> /h	9,00	3,00
392	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	12,00	5,00
393	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 50 m <sup>3</sup> /h	30,00	10,00
394	acima de 50 m <sup>3</sup> /h até 100 m <sup>3</sup> /h	75,00	25,00
	com apresentação de no mínimo 10 unidades		
395	até 6 m <sup>3</sup> /h	8,00	2,50
396	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	12,00	4,00

	com apresentação de no mínimo 100 unidades		
397	até 6 m <sup>3</sup> /h	5,00	2,00
398	acima de 6 m <sup>3</sup> /h até 10 m <sup>3</sup> /h	9,00	3,00
399	dispositivo de comutação de medidores de água ligados	80,00	26,00
<b>Instrumentos de medição para gás</b>			
Medidor de volume de gás ( exceto medidor de gás de pressão diferencial, com conversor de temperatura integrado e os que são ensaiados com alta pressão de gás)			
401	até 10 m <sup>3</sup> /h	12,00	4,00
402	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	27,00	8,80
403	acima de 40 m <sup>3</sup> /h até 100 m <sup>3</sup> /h	52,90	17,70
404	acima de 100 m <sup>3</sup> /h até 650 m <sup>3</sup> /h	128,30	42,70
405	acima de 650 m <sup>3</sup> /h até 2500 m <sup>3</sup> /h	226,20	75,50
com apresentação de no mínimo 30 unidades			
406	até 10 m <sup>3</sup> /h	9,50	3,10
407	acima de 10 m <sup>3</sup> /h até 40 m <sup>3</sup> /h	20,80	6,90
com apresentação de no mínimo 300 unidades			
408	até 10 m <sup>3</sup> /h	7,40	2,50
411	Bomba medidora para GNC	312,00	312,00
<b>Instrumentos de medição médicos</b>			
Instrumentos de pesagem classe III (instrumentos para pessoas, camas, incubadora, lactantes ou cadeira para doentes), para uma carga máxima			
451	até 25 kg	49,10	49,10
452	acima de 25 kg até 200 kg	74,10	74,10
453	acima de 200 kg	122,20	122,20
a partir da segunda unidade com fornecimento de auxílio			
454	até 25 kg	19,60	19,60
455	acima de 25 kg até 200 kg	29,50	29,50
456	acima de 200 kg	60,80	60,80
457	Instrumentos de pesagem de mola, manual, para determinação do peso de nascimento, no órgão metrológico	6,50	6,50
Termômetro de líquido em vidro médico com dispositivo de máxima			
458	um termômetro		1,00
459	a partir de 51 unidades		0,60
461	com apresentação de no mínimo 1 201 unidades, cada unidade		0,30
462	com apresentação de no mínimo 10 001 unidades, cada unidade		0,10
472	Esfigmomanômetro no órgão metrológico ou no fabricante	6,90	6,90
473	a partir de 11 unidades	4,10	4,10
474	a partir de 101 unidades	3,20	3,20
475	com apresentação de no mínimo 300 unidades e auxílio, cada unidade	2,20	2,20
476	Esfigmomanômetro no local de uso	26,00	
477	a partir da segunda unidade	11,20	
<b>Instrumentos de medição para eletricidade</b>			

	<b>Medidor de eletricidade diretamente ligado para energia ativa, reativa ou aparente até 1 kV de tensão nominal</b>		
	<b>Medidor monofásico de corrente alternada</b>		
481	com apresentação de menos que 20 unidades	27,60	9,60
482	com apresentação de no mínimo 20 unidades	17,40	6,10
483	com apresentação de no mínimo 100 unidades	15,30	5,30
484	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	13,00	4,50
	<b>Medidor polifásico de corrente alternada</b>		
485	com apresentação de menos que 20 unidades	34,60	11,60
486	com apresentação de no mínimo 20 unidades	23,10	7,80
487	com apresentação de no mínimo 100 unidades	19,20	6,30
488	com apresentação de no mínimo 1 000 unidades	16,80	5,60
489	Medidor transformador de medição	30,80	30,80
	Observação: 1. Os valores dos códigos 481 a 489 valem para o ensaio de medidores base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa) 2. para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo		
	<b>Dispositivos adicionais para medidores de eletricidade</b>		
	<b>Dispositivo multitarifa e dispositivo tarifa máxima, cada totalizador adicional cada um canal de medição</b>		
491	em ensaio metrológico	10,30	3,40
492	em controle de funções	3,50	1,30
493	Dispositivo de medição de excesso de consumo de energia	10,30	3,40
	<b>Ensaio adicionais em medidores de eletricidade e dispositivos adicionais</b>		
494	ponto de ensaio metrológico adicional (ex. ensaio de duas direções de energia, entrada e saída de impulso) cada ensaio	10,30	3,40
495	controle de função adicional outras características ( ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, comando de entrada, registro de resultado, armazenamento de dados, indicador eletrônico) cada característica	3,50	1,30
	<b>Outros instrumentos de medição</b>		
501	Manômetros	35,60	11,70
502	Instrumento de medição multidimensional	A	A
503	Medidor de nível de som	478,40	157,30
504	Caminhões para carga sólida	56,90	56,90
505	Instrumento de medição especiais	A	A
	<b>Seção 2</b>		
	<b>Outras atividades ( códigos 801 até 899 )</b>		
	<b>Autorização de postos de ensaio</b>		
	Autorização oficial de postos de ensaio para instrumentos de medição de eletricidade, gás, água ou cronotacógrafos em veículos em um local de serviço com uma presumível quantidade de ensaio anual		

801	até 4 000 instrumentos de medição ou até duas bancadas de ensaio	2000,00
802	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição ou até 5 bancadas de ensaio	2800,00
803	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição ou acima de 5 bancadas de ensaio	3600,00
804	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição ou acima de 10 bancadas de ensaio	4500,00
805	acima de 150 000 instrumentos de medição	5200,00
	Observação: 1. Os valores dos códigos 801 a 805 valem como valor básico para cada um tipo de instrumento de medição 2. Sendo requerido adicionalmente a um tipo de instrumento de medição, também autorização para dispositivo adicional, será computado o valor adicional correspondente dos códigos 806 e 807 3. O ensaio do instrumento padrão e bancada de ensaio para conceder a autorização do serviço não está contido no valor. Para isso será computado valor adicional por apropriação de custos	
	Autorização suplementar ou uma outra modificação no posto de ensaio	
806	para substancial extensão da autorização metrológica ou outra modificação	1400,00
807	para inferior extensão da autorização metrológica ou outra modificação	750,00
	Observação: modificações insignificantes não são para computar	
	<b>Inspeção de postos de ensaio oficialmente autorizados</b>	
	Observação: 1. Os valores serão computados por ano e cada local de serviço 2. O custo para a verificação dos meios de ensaio em adequado prazo não estão incluídos nos valores	
	Valor para a inspeção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados, ou parte dos instrumentos, pelo posto de ensaio com uma quantidade de ensaio anual	
811	até 1 500 instrumentos de medição	1800,00
812	acima de 1 500 até 4 000 instrumentos de medição	2750,00
813	acima de 4 000 até 10 000 instrumentos de medição	3500,00
814	acima de 10 000 até 50 000 instrumentos de medição	4500,00
815	acima de 50 000 até 150 000 instrumentos de medição	6000,00
816	acima de 150 000 instrumentos de medição	7500,00
817	Valor adicional para inspeção incluído controle metrológico dos instrumentos padrão e bancada de ensaio bem como controle por amostragem dos instrumentos de medição verificados pelo posto de ensaio com a autorização para verificação de dispositivos adicionais externos para instrumentos de medição	750,00

821	Supervisão do posto de ensaio com o objetivo de prorrogar a validade de verificação de ensaio de amostragem realizado, por lote	250,00
<b>Outros procedimentos de autorização e fiscalização</b>		
881	Autorização e dispensa com base em itens específicos da regulamentação metrológica	A
882	Supervisão de serviços de reparo e manutenção	750,00
883	Supervisão de empresas que fabricam instrumentos de medição e efetuam auto verificação	1500,00
884	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares	150,00
885	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas em estabelecimento do fabricante ou importador, cada lote	A
886	Supervisão de instalações industriais de acondicionamento de produtos pré-medidos e plantas de acondicionamento de GLP	1500,00
887	Fornecimento de certificados e tabelas	A
888	Fornecimento de marca de auto verificação, cada 100 unidades	50,00
889	Fornecimento de marca de reparo, cada 100 unidades	100,00
891	Fornecimento de marca de verificação para posto de ensaio, cada 100 unidades	50,00

1. Instruções gerais:

- a) a inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço: R\$ 156,00 ( cento e cinquenta e seis reais );
  - b) a alteração da periodicidade da verificação periódica implica alteração dos valores constantes da tabela na mesma proporção do novo intervalo de verificação sobre o atual;
  - c) para os códigos assinalados com a letra A e serviços especiais os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$ 156,00.
  - d) os valores aumentam-se por tempo de viagem, desde que dentro do horário normal de trabalho, para serviços fora da programação normal, segundo o valor fixado da hora de serviço, bem como se houver gastos de diárias e passagens. O aumento por tempo de viagem não se aplica para serviços realizados dentro do município sede do órgão metrológico ou da sua regional;
  - e) os valores de exame de conformidade e perícia serão idênticos aos de verificação periódica.
2. Para os códigos 124 até 129, 138 até 144 e 161 até 179 aplica-se redução de 30% nas verificações periódicas se houver representação de auxílio de trabalho especializado e carga padrão de forma apropriada, com respectivo equipamento de carregamento.
  3. Na verificação eventual, a partir da segunda, aplica-se redução de 50% nos valores da tabela.

**MENSAGEM Nº 622, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o texto do projeto de lei que "Reajusta os valores da Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências".

Brasília, 18 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 70/GM – MDIC

Brasília, em 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, com a presente, projeto de lei elaborado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dispondo sobre o reajustamento dos valores das taxas dos serviços metrológicos prestados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia federal, vinculada a este Ministério e, consoante o art. 5º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que o criou, órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

2. O Inmetro, no contexto da lei vigente, detém a exclusividade do exercício das atividades de Metrologia Legal, que são aquelas concernentes ao controle das medições que interessem à defesa da vida e da incolumidade da pessoa humana, à proteção e à defesa do consumidor, bem como à preservação do meio-ambiente. Essa exclusividade atribuída ao Inmetro, fez dele o coordenador e o supervisor da Rede Nacional de Metrologia Legal, integrada por entidades estaduais e municipais, denominadas geralmente Institutos de Pesos e Medidas ou Institutos de Metrologia, às quais, mediante a celebração de convênios específicos, tem sido delegada a execução das referidas atividades.

3. A Rede Nacional de Metrologia Legal, cuja gerência técnica, orçamentária e financeira cabe ao Inmetro, existe há cerca de trinta anos e é auto-sustentada, porquanto possui receita própria, advinda da remuneração que auferir pela prestação de serviços metrológicos, que, pelos objetivos colimados, são considerados de relevante e inestimável utilidade pública, haja vista recente pesquisa de opinião pública em que 97,4% das pessoas entrevistadas declararam-se satisfeitas com a atuação do Inmetro.

4. As taxas dos serviços metrológicos, que dão sustentação à consecução de serviços de tal importância para a sociedade, mantêm-se, já decorridos quase 5 anos, nos mesmos patamares vigentes em dezembro de 1998, sendo esses os valores aprovados no anexo à Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que as instituiu.

5. Desde então, todas as variações dos fatores influentes na estrutura de custos do Inmetro e de seus órgãos delegados, foram por eles absorvidas, em parte suportadas por ganhos de produtividade, hoje a comprometer a melhor execução dos serviços metrológicos colocados à disposição e no interesse da sociedade.

6. A nova tabela de taxas de serviços metrológicos, objeto do projeto de lei em tela, a par de buscar, nos termos do reajuste proposto, reestabelecer o equilíbrio necessário a permitir a prestação dos serviços de proteção ao consumidor, nos níveis de eficácia que a sociedade vem reconhecendo como adequados, procura minimizar o seu impacto, já normalmente de pequena monta, na estrutura de custos do meio empresarial, do comércio e da indústria, contemplando as seguintes diretrizes:

**a)** Reajustamento dos valores praticados em duas etapas como vistas a minimizar o impacto para os fabricantes e detentores de instrumentos de medição;

**b)** reajustamento dos preços de verificação de alguns instrumentos, inclusive para menor, em função de alteração na metodologia de ensaios ditados pela regulamentação técnica metrológica;

**c)** redução, face à economia de escala, nas taxas de serviços de verificação junto à indústria, em relação aos serviços de verificação em campo;

**d)** possibilidade de adoção, pela indústria, do processo de auto verificação dos instrumentos que produz, com redução, ainda mais acentuada, dos custos desse serviço metrológico;

**e)** consideração de economia de escala, também na verificação junto ao comércio, com reduções sensíveis nos valores a pagar.

7. Em vista do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência proposta de projeto de lei que objetiva reajustar os valores da Tabela de taxas de serviços metrológicos, previstos no anexo da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Respeitosamente, – **Marcio Fortes de Almeida**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Serviços Metrológicos, e dá outras provi-  
dências.**

LEI Nº 9.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

**Dispõe sobre as competências do  
Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de**

Art. 11. É instituída a Taxa de Serviços Metrológicos, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal pelo Inmetro e pelas entidades de direito público que detiverem delegação.

CÓD.	INSTRUMENTO	VERIFICAÇÃO PERIÓDICA E EVENTUAL	VERIFICAÇÃO INICIAL
000	PESOS E CONTRAPESOS		
005	PESO DE PRECISÃO ATÉ 2kg	6,75	1,70
020	PESO COMERCIAL ATÉ 10kg	2,10	0,90
030	PESO COMERCIAL DE MAIS DE 10kg ATÉ 50kg	8,40	2,80
045	PESO COMERCIAL DE MAIS DE 50kg ATÉ 500kg	27,00	9,00
050	CONTRAPESO COMERCIAL	0,80	0,30
055	PESOS E CONTRAPESOS ESPECIAIS (2)		
100	BALANÇAS A FUNCIONAMENTO NÃO AUTOMÁTICO		
105	DE PRECISÃO ATÉ 10 kg	62,00	17,50
110	SIMPLES	3,30	1,20

125	A EQUILÍBRIO NÃO AUTOMÁTICO ATÉ 50kg	15,00	4,00
130	A EQUILÍBRIO AUTOMÁTICO OU SEMI-AUTOMÁTICO ATÉ 50kg	32,00	8,70
140	DE MAIS DE 50kg ATÉ 350kg	52,00	13,50
150	DE MAIS DE 350kg ATÉ 2 900kg	84,40	24,00
160	DE MAIS DE 2 900kg ATÉ 20 000kg (4)	175,00	48,00
170	DE MAIS DE 20 000kg ATÉ 60 000kg (4)	274,10	75,00
180	DE MAIS DE 60 000kg ATÉ 100 000kg (1), (4)	446,20	115,00
185	SUPERIOR A 100 000kg (1), (3), (4)		
190	ESPECIAIS OU A FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO (2)		
191	A EQUILÍBRIO AUTOMÁTICO, COMPUTADORA, INDICADORA DE PREÇOS ATÉ 50kg	38,00	9,80
200	MEDIDAS DE COMPRIMENTO		
205	MEDIDA DE COMPRIMENTO ATÉ 2m	2,90	0,70
210	MEDIDA DE COMPRIMENTO DE MAIS DE 2m ATÉ 10m	9,40	3,00
215	MEDIDA DE COMPRIMENTO DE MAIS DE 10m	12,00	8,50
220	TRENA DE SONDAGEM	12,00	4,00
225	TAXÍMETRO	21,10	4,00
230	MEDIDA OU MEDIDOR ESPECIAL DE COMPRIMENTO (2)		
231	MEDIDOR DE COMPRIMENTO DE FIOS	22,20	4,50
240	RADARES E BARREIRAS ELETRÔNICAS	168,80	168,80
300	MEDIDAS E MEDIDORES DE VOLUME		
305	MEDIDA DE VOLUME DE MENOS DE 5 LITROS	1,30	0,50
310	MEDIDA DE VOLUME DE 5 LITROS ATÉ 20 LITROS	10,00	6,00

315	MEDIDA DE VOLUME ACIMA DE 20 LITROS ATÉ 100 LITROS	18,00	12,00
320	MEDIDAS DE VOLUME ESPECIAIS (2)		
325	MEDIDOR DESCONTÍNUO DE VOLUME	6,50	2,00
340	MEDIDOR DE GÁS DOMICILIAR	4,00	1,50
345	HIDRÔMETRO DOMICILIAR ATÉ 5m <sup>3</sup> /h	4,00	1,30
346	HIDRÔMETRO DOMICILIAR ACIMA DE 5m <sup>3</sup> /h	6,00	2,20
350	MEDIDORES ESPECIAIS DE VOLUME (2)		
353	BOMBA MEDIDORA PARA COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS	60,00	20,00
354	BOMBA MEDIDORA PARA G.N.C.	168,80	86,10

## ANEXO

## TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS (R\$)

CÓD.	INSTRUMENTO	VERIFICAÇÃO PERIÓDICA E EVENTUAL	VERIFICAÇÃO INICIAL
400	CAMINHÔE SE VAGÔ ESTANQUE		
410	ATÉ 20 000 LITROS COM ATÉ DOIS COMPARTIMENTOS	96,50	96,50
411	ATÉ 20 000 LITROS COM TRÊS OU QUATRO COMPARTIMENTOS	112,50	112,50
412	ATÉ 20 000 LITROS COM CINCO COMPARTIMENTOS OU MAIS	135,00	135,00
420	DE MAIS DE 20 000 LITROS ATÉ 40 000 LITROS, COM ATÉ DOIS COMPARTIMENTOS	168,80	168,80
421	DE MAIS DE 20 000 LITROS ATÉ 40 000 LITROS, COM TRÊS OU QUATRO COMPARTIMENTOS	205,00	205,00
422	DE MAIS DE 20 000 LITROS ATÉ 40 000 LITROS, COM CINCO COMPARTIMENTOS OU MAIS	260,00	260,00
430	DE MAIS DE 40 000 LITROS	320,00	320,00
435	CAMINHÔES PARA CARGA SÓLIDA	30,70	30,70

440	VEÍCULOS TRANSPORTADORES ESPECIAIS (2)		
500	OUTROS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
505	TERMÔMETRO PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO OU ÁLCOOL ETÍLICO	6,00	2,00
510	DENSÍMETRO PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO OU ÁLCOOL ETÍLICO	6,00	2,00
515	MANÔMETRO	6,00	2,00
520	ESFIGMOMANÔMETRO (2)	6,00	1,20
525	MEDIDOR MONOFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA	7,00	2,50
526	MEDIDOR POLIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA	8,40	3,00
530	APARELHO PARA EMBALAGEM DE CAFÉ	16,30	6,00
535	MEDIDORES ESPECIAIS (2)		
536	TERMÔMETRO CLÍNICO	2,00	0,70
538	INSTRUMENTO PARA CORTE E PESAGEM DE FRIOS	25,10	5,00
545	INDICADOR DE TEOR ALCOÓLICO – DENSÍMETRO TEOR MÍNIMO	16,90	6,00
546	INDICADOR DE TEOR ALCOÓLICO – FLUTUADOR MÁXIMO E MÍNIMO	16,90	0,70

## NOTAS

1 – Instruções gerais:

a) nos exames por amostragem, para cada unidade da amostra, aplicar o valor atribuído à verificação periódica; para as demais unidades do lote dividir por 100 o valor atribuído à verificação periódica, se termômetros clínicos, e por 25, se demais instrumentos;

b) a inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora do serviço: R\$84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

c) a alteração da periodicidade da verificação periódica implica alteração dos valores constante da tabela na mesma proporção do novo intervalo de verificação sobre o atual.

2 – Para os códigos assinalados com os números (1) a (4):

a) a verificação de instrumentos especiais (2) e balanças ferroviárias (1) será cobrada à razão de R\$84,40 a hora ou fração;

b) acima de 100.000 kg (3) será cobrada taxa adicional de R\$31,50 para cada 10.000 kg ou fração;

c) a verificação inicial (4) é igual à periódica quando realizada no local da instalação do instrumento;

d) as ajustagens de peso serão cobradas pelo mesmo valor da verificação inicial.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2003, que acaba de ser lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.548, DE 2003**

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do jornalista Waldemar Araújo, ocorrido no dia 1º-12 2003, em Natal – RN:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e aos jornais “**Tribuna do Norte e Diário de Natal**”.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. – **Garibaldi Alves Filho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO Nº 1.549, DE 2003**

**Requeiro, nos termos do art. 221, inciso I, que sejam apresentadas condolências à família do escritor e historiador rondoniense, Vitor Hugo, em razão de seu falecimento, ocorrido no dia 1º de dezembro, no Rio de Janeiro.**

#### **Justificação**

O professor, historiador e ex-padre Vitor Hugo é autor do livro “Desbravadores”, um dos mais completos relatos sobre a história de Rondônia, que em várias edições conta a saga daqueles que foram para o então território, ainda nos primeiros tempos, e lutaram por consolidá-lo como território brasileiro. Dedicou 55 anos de sua vida a Rondônia. O historiador, muito querido no estado, era natural de São Paulo. Nascido em 1921, foi para Rondônia ainda na década

de 50. Vitor Hugo foi vítima de parada cardíaca quando era submetido a cirurgia após queda sofrida em hotel onde estava hospedado no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. – **Fátima Cleide.**

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

#### **REQUERIMENTO Nº 1.550, DE 2003**

Requeiro nos termos do Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado o seguinte requerimento de informações, ao Presidente da Empresa Brasileira de Radiodifusão – RADIOBRÁS, por meio do Senhor Secretário Especial de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República:

1. Qual o orçamento anual da Empresa Brasileira de Radiodifusão – Radiobrás em 2003, e qual o orçamento previsto para 2004 desta empresa pública?

2. O porquê do aumento de despesas, se houver?

3. Qual o número de servidores da Empresa Brasileira de Radiodifusão – Radiobrás?

4. Quantos e quais são os escritórios da Empresa Brasileira de Radiodifusão – Radiobrás?

5. Onde estão lotados os servidores da Empresa Brasileira de Radiodifusão – Radiobrás? Estações de Rádio, Televisão, Agência de notícias, etc. Esclarecendo em que cidade e estado trabalham?

6. Qual o custo da folha de pagamentos em 2003? Qual a estimativa de despesas com a folha de pagamento em 2004?

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2003. – **Sergio Zambiasi.**

(À Mesa para decisão.)

#### **REQUERIMENTO Nº 1.551, DE 2003**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a extre-

ma relevância da inclusão de conteúdos e práticas de informática nos currículos do ensino fundamental e médio, solicito sejam requeridas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação as seguintes informações:

1) As metas estabelecidas para 2003 no Programa Nacional de Informática em Educação (PROINFO) foram alcançadas?

2) No contexto das diretrizes políticas estabelecidas, há previsão de aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para a ampliação do ensino de informática nas escolas?

#### Justificação

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), elaborados pelo Ministério da Educação (MEC), propõem o estudo da informática, a partir da 5ª série do ensino fundamental, inserido no tema "Tecnologias da Comunicação e Informação". Ressaltam, ainda, a crescente necessidade do uso de computadores como instrumento de aprendizagem escolar. Para o ensino médio, os PCN sugerem que a informática seja incluída na área denominada "Linguagens, Códigos e suas Tecnologias".

Em coerência com as orientações contidas nos PCN, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em dezembro de 2000, ao dispor sobre a melhoria da infra-estrutura física das escolas, estabelece que os sistemas de ensino, com o apoio da União, devem prover gradualmente todas as escolas do instrumental necessário ao estudo da informática. Esclarece, também, que a autorização para o funcionamento de novos estabelecimentos de ensino exige disponibilidade dessa infra-estrutura.

Cumprido, portanto, esclarecer, junto ao Ministério da Educação, as questões acima relacionadas, de forma a conhecer como vem ocorrendo o ensino de informática na educação básica.

Sala das Sessões, 2 de Novembro de 2003. –  
**Eduardo Azeredo.**

(À Mesa para decisão.)

#### REQUERIMENTO Nº 1.552, DE 2003

**Requer informações ao Ministro da Agricultura, acerca das previsões de queda na safra de café de 2004.**

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e diante de notícias publicadas na edição de 2 de dezembro de 2003, do jor-

nal **Folha de SPaulo**, informações sobre as previsões oficiais para a safra de café de 2004, que, segundo as mesmas notícias, seriam inferiores ao inicialmente previsto.

#### Justificação

As notícias que os jornais veiculam, dão conta de que haverá substancial quebra na safra brasileira de café, em 2004. Não seria nem equivalente ao total colhido em 2003, quando a safra cafeeira do País bateu recorde, com 48,5 milhões de sacas.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. –  
**Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

#### REQUERIMENTO Nº 1.553, DE 2003

**Requer informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, acerca de declarações por ele feitas, em relação a corrupção, em entrevista ao jornal O Globo.**

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Previdência Social, informações acerca de entrevista veiculada pelo jornal **O Globo**, sustentando que o papel da oposição é o de exagerar. E acrescenta: "E pegaram este episódio – das filas de idosos de mais de 90 anos, expostos a toda sorte de constrangimentos – porque este Governo não tem corrupção, não tem escândalo. Então, eles não tinham outra coisa para pegar".

Requeiro, mais que, na resposta a este requerimento o Ministro deixe claras suas afirmações, respondendo se houve corrupção em outros Governos e quais seriam esses Governos, um a vez que, em suas considerações, isola o atual Governo, insinuando que seria o único isento de corrupção ou de escândalo.

#### Justificação

Depois dos terríveis quadros de desrespeito aos idosos de mais de 90 anos, obrigando-os a vexatórias situações para provar que estavam vivos, o Ministro da Previdência Social critica a oposição, que, como toda a sociedade brasileira, repeliu com veemência o desnecessário vexame que chocou o País. A oposição não aceita meias-palavras e, por intermédio deste requerimento, pretende que o titular da Previdência esclareça o que afirmou ao jornal **O Globo**.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. –  
**Arthur Virgílio.**

(À Mesa para decisão.)

**REQUERIMENTO Nº 1.554, DE 2003**

**Requeiro, nos termos do § 2º do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça informações sobre os valores repassados para Segurança Pública para o Estado de Santa Catarina, na execução das despesas do Orçamento Geral da União do exercício de 2003, até o mês de novembro.**

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. – Senador **Leonel Pavan**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

SGM.-P. nº 2.649

Brasília, em 27 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo o Plenário desta Casa, nos termos do parágrafo único do art. 8º da **Resolução nº 1, de 2002**, do Congresso Nacional, em Sessão Plenária realizada em 25-11-03, arquivado o Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2003, apresentado por essa Casa à **Medida Provisória nº 129, de 2003**, encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 12 da Resolução supracitada, a Medida Provisória nº 129, de 2003, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$2.300.000.000,00, para os fins que especifica.

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido sobre a Medida Provisória nº 129, de 2003, a Presidência tomará as providências necessárias para a sua promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constitui-

ção que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92, DE 2003**

**Altera os arts. 37, 40, 144, 149, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerado como § 1º o parágrafo único do seu art. 194:

“Art. 37. ....  
.....

XI – Observado o disposto nos arts. 21, XIII, XIV, 22, XVII, 27, § 2º, 28, § 2º, 29, V e VI, 32, § 3º, 37, X, 39 § 40 49 VII e VIII e 142, VIII, não poderão a remuneração, o subsídio, os proventos de aposentadoria, pensões, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas:

a) de qualquer dos Poderes e do Ministério Público da União exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) do Poder Judiciário e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se esse limite aos Procuradores e Advogados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, e aos Defensores Públicos;

c) do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal do Governador, ou, na forma

da lei, respectivo valor de referência, limitados ao subsídio mensal do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, estabelecendo-se, em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, como limite, o disposto na alínea anterior;

d) do Poder Legislativo dos Estados e do Distrito Federal exceder o subsídio mensal dos Deputados Estaduais e Distritais, facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei, como limite, o disposto na alínea b deste inciso;

e) dos Poderes do Município exceder o subsídio mensal do Prefeito, ou, na forma da lei, respectivo valor de referência, limitados ao subsídio mensal do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça, facultando-se estabelecer, em seu âmbito, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, como limite, o disposto na alínea b deste inciso;

..... (NR)

“Art. 40. ....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de servidores portadores de deficiência, definidos em lei complementar.

§ 21. A unidade gestora de que trata o § 20, na forma da lei:

I – contará com colegiado, no qual é garantida a participação paritária de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar sua administração, receitas e despesas, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas;

II – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III – disponibilizará ao público informações sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 22. Será concedida, na forma da lei, isenção total ou parcial de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões do regime de que trata este artigo quando o beneficiário for portador de doença incapacitante. (NR)”

“Art. 144. ....

§ 10. Às aposentadorias e pensões dos servidores policiais que integram órgãos com funções de polícia judiciária, rodoviária e ferroviária da União e de polícia judiciária dos Estados e do Distrito Federal aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente federado.” (NR)

“Art. 149. ....

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota será igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, ou inferior, desde que assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do respectivo regime, conforme demonstrado na forma do inciso III do § 21 do art. 40, e observado o disposto na lei a que se refere o inciso I do art. 163.

..... (NR)”

“Art. 194. ....

§ 2º O Poder Público, na forma da lei:

I – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201;

II – disponibilizará ao público informações sobre as receitas e despesas da seguridade social, discriminadas pelas suas di-

versas ações, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201.” (NR)

“Art. 195. ....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural ou circunstancial do mercado de trabalho.

..... (NR)”

“Art. 201. ....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os de segurados portadores de deficiência, definidos em lei complementar.

.....

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 abrangerá os trabalhadores sem vínculo empregatício e aqueles sem renda própria dedicados exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da residência da própria família e terá alíquotas e carências inferiores aos vigentes para os demais segurados do Regime Geral de Previdência Social, não considerados os abrangidos pelo § 1º.” (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 37, XI, com a redação dada por esta Emenda Constitucional à remuneração, ao subsídio ou outra espécie remuneratória, aos proventos de aposentadoria, às pensões, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, detentores de mandatos eletivos, membros, servidores e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e do Ministério Público, desde a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 3º Os projetos de lei relativos ao disposto na alínea c do inciso XI do art. 37 serão apresentados no

prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta Emenda às respectivas Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que terão igual prazo para apreciá-los.

Art. 4º A lei de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal aplica-se aos servidores públicos e pensionistas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que perceberem proventos de aposentadoria ou pensões até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 5º Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda, desde que contem com, no mínimo, vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e dez no cargo em que se der a aposentadoria.”

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Por ocasião da apreciação das emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, a relatoria optou por, valendo-se da faculdade prevista no art. 133, inciso V, letra **b**, do Regimento Interno, submeter requerimento à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido de que aquele colegiado solicitasse ao Plenário do Senado Federal destaque para proposição em separado das Emendas nºs 1 a 8, 10 a 17, 19, 20, 22, 35, 47, 48, 52 a 57, 59, 65, 78 a 80, 82, 83, 86 a 89, 93 a 96, 133, 134, 137, 138, 144 a 150, 153, 154, 157, 159, 167, 170, 171, 173, 174, 178, 179, 182 a 185, 187, 193, 195, 197, 200 a 202, 204, 207, 213, 217, 218, 224, 225, 233, 236, 240, 242, 251, 255, 259, 261, 265, 268, 269, 271, 272, 277, 279, 282, 296, 297, 298, 300, 301, 304 a 306, 312, 314, 318 e 331.

O objetivo dessa iniciativa foi o de aprimorar o texto constitucional em aspectos já cotejados na reforma da Previdência proposta pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sem que viesse a ser prejudicada a sua pronta promulgação.

A leitura do supracitado artigo 133, do Regimento Interno do Senado Federal, permite-nos constatar que o preconizado fim poderia ser alcançado, também, por seu inciso IV. A eleição do inciso V, letra **b**, pela relatoria, buscou suplantar eventual incidente na tramitação da PEC nº 67, de 2003, por força do dis-

posto no art. 139 do Estatuto Regimental do Senado Federal. A rigor, recorrendo a um anglicismo bastante em voga na atualidade, cuidou-se de se fazer uso de um **fast track** (“trilha rápida”, no vernáculo) que permitisse aos senadores aperfeiçoar a Reforma da Previdência, sem inviabilizar a conversão, em norma constitucional, dos pontos que lograram alcançar o **quorum** qualificado de aprovação, ou seja, a aquiescência de três quintos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, consoante a exigência do § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

Poder-se-ia indagar acerca das razões que levaram a que não se incorporassem, desde logo, as emendas destacadas, à Proposta de Emenda Constitucional nº 77, de 2003, visto que muitas dessas emendas, já estão contempladas na mencionada proposta. A motivação para isso não ter ocorrido deveu-se à decisão da Relatoria de guardar o devido e escrupuloso respeito ao Regimento. Posto que a PEC nº 77, de 2003 já se encontrava em curso, inobservar-se-ia o rito regimental exigido, conforme o disposto no art. 314, incisos VIII a XI, se fosse levado a efeito o mero apensamento das emendas à proposta em questão. Nada obsta, todavia, a promoção da tramitação em conjunto desta proposição com a PEC nº 77, de 2003.

Essas alterações, entretanto, devem ter duas diretrizes. Primeiramente, não se pode desfigurar a proposta original, que é fruto do trabalho do Poder Executivo da União e de todos os Governadores de Estado e do Distrito Federal e resulta de vários meses de oitiva de um sem número de entidades da sociedade civil. Ademais, impõe-se respeitar o gigantesco esforço de concertação política feito pela Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, as alterações não podem impedir a promulgação das partes da proposição em tomo das quais há consenso.

Assim, com base nessas diretrizes, e em cumprimento ao disposto no art. 314, inciso X, observados, ainda, os § 6º e 8º do art. 133, todos do Regimento Interno, é apresentada, para se constituir em proposta de Emenda à Constituição, patrocinada por membros desta Casa, a presente proposição.

Essencialmente, busca-se equacionar alguns pontos polêmicos da Reforma da Previdência.

A redação dada ao inciso XI do art. 37 espelha o ponto mediano de acordo, fruto de intensa negociação entre todas as forças políticas com representação no Senado Federal. Nesse contexto, a formulação que ora se oferece à consideração dos nobres Pares aglutina diversos enfoques da matéria em tela,

a saber o teto de remuneração no serviço público, razão pela qual sua apresentação significaria o acolhimento, em parte, das Emendas de Plenário nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 171, 173, 174, 182, 200, 204, 217, 218, 271, 272, 297, 314, 318 e 331 à Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003. É importante assinalar, por necessário, que o art. 2º da proposição atribui efeito repristinatório à nova redação do inciso XI do art. 37, a fim de que sejam evitados eventuais contenciosos em torno da adequada regra jurídica a ser aplicada, numa fase de transição entre a promulgação da Emenda Constitucional nº [41 de 2003] e a que resultar da conversão desta proposição em norma constitucional.

As inovações sugeridas em relação aos arts. 40, 194 e 201 da Constituição atendem preocupações com isenção de contribuição previdenciária para os afligidos por doenças incapacitantes, adoção de critérios diferenciados para concessão de aposentadorias aos portadores de deficiência, tanto no regime próprio, quanto no regime geral de previdência, bem como com o controle social do regime próprio de previdência dos servidores, nas três esferas político-administrativas e, também, do regime geral de previdência social. Pelas razões já expostas no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a PEC nº 77, de 2003, cuidou-se aqui de esboçar-se uma redação que resguardasse a imprescindível natureza de norma constitucional de eficácia contida, dadas as minúcias que envolvem o equacionamento dessa temática, sem comprometer o objetivo de garantir-se o tratamento equânime a esses cidadãos, dentro do princípio da discriminação positiva estabelecido pela Constituição.

Assim procedendo-se, dar-se-ia guarida, em parte, às Emendas de Plenário nº 47, 48, 65, 78, 79, 80, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 137, 138, 157, 170, 183, 184, 193, 201, 224, 225, 236, 240, 251, 277, 279, 282, 300, 301, 304 e 305.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da proposição estabelece, desde logo, uma faixa de isenção de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas afligidos por doenças incapacitantes, quando os proventos de aposentadoria e as pensões forem de valor até o dobro do limite dos benefícios do regime geral de previdência social. Assim, aprovar-se-iam, em parte, as Emendas de Plenário nº 133, 134, 178, 195, 242 e 296.

Ainda no art. 201, acresce-se o § 13 com o escopo de atender-se à reivindicação daqueles que se dedicam ao trabalho doméstico, no âmbito da residência da própria família, e aos trabalhadores em geral, sem

vínculo empregatício, estendendo-lhes os comandos de inclusão social previstos no § 12 do art. 201. Em outras palavras, busca-se dar mais objetividade ao regime especial de inclusão previdenciária, inclusive no tocante às suas receitas, para permitir que, de fato, estenda-se o amparo da previdência social aos mais de trinta milhões de brasileiros que são dela excluídos. Com isso, são atendidas, em parte, de forma aglutinativa, as sugestões constantes das Emendas de Plenário nº 94, 95, 96, 185, 202, 268 e 298.

Outorga-se a cada ente federado a atribuição legiferante para adequar as aposentadorias e pensões das polícias judiciárias da União e dos Estados, bem como das polícias rodoviária e ferroviária, às peculiaridades das funções exercidas, no âmbito das atividades de segurança pública. Essa modificação, reforça a aplicação do § 4º do art. 40, nesse segmento, resolvendo dúvidas jurídicas quanto à recepção ou não da Lei Complementar nº 51, de 1985, como lei nacional. Dessa maneira, acatar-se-ia, em parte, a Emenda de Plenário nº 159.

Os necessários ajustes ao texto relativo à contribuição previdenciária de servidores, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, resultam da combinação das contribuições constantes das Emendas de Plenário nº 167 e 306.

Com a redação que se dá ao § 9º do art. 195 acolher-se-ia, parcialmente, a Emenda de Plenário nº 93, sendo certo que a parte excluída remanescente está contemplada no § 13 do art. 201.

Finalmente, o art. 5º pretende oferecer uma solução para a questão da “paridade” como referência de revisão dos proventos de aposentadoria e de pensões, para os atuais servidores, em atividade, que lograrem cumprir os requisitos exigidos para resguardo da integralidade de remuneração, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº [41, de 2003], contanto que preencham as condições supletivas de 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo efetivo. Destarte, acolher-se-iam, em parte, as Emendas de Plenário nº 35, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 154, 179, 187, 197, 207, 213, 233, 255, 259, 261, 265, 269 e 312.

Essas alterações, com certeza, aperfeiçoarão Constitucional nº [41, de 2003], mantendo-se, ao mesmo tempo, o básico e atendendo-se às razões que levaram o Poder Executivo grande debate nacional, encaminhá-la ao Congresso Nacional.

Assim, em decorrência dos debates e dos acordos políticos envolvendo todos os partidos políticos a respeito da Reforma da Previdência, considerando a necessidade da promulgação da PEC nº 67, de 2003,

em torno das quais há concordância das Casas do Congresso Nacional, apresentamos esta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. –

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. GL/PMDB Nº 446/2003

Brasília, 2 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 139, de 21-11-2003, que “institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

#### Titulares

Senador José Maranhão  
Senador Maguito Vilela  
Senador Valmir Amaral

#### Suplentes

Senador Papaléo Paes  
Senador Leomar Quintanilha  
Senador Valdir Raupp

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GL/PMDB Nº 447/2003

Brasília, 2 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 140, de 25-11-2003, que “cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota

Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

#### Titulares

Senador João Alberto Souza  
Senador João Batista Motta  
Senador José Maranhão

#### Suplentes

Senador Leomar Quintanilha  
Senador Romero Jucá  
Senador Papaléo Paes

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2002-COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2003-Complementar)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.526, de 2003 – art. 336, II)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002-Complementar (nº 183/2001-Complementar, na Casa de origem), que altera a lista de serviços anexa do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.**

Parecer sob nº 1.780, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2003-Complementar, que tramita em conjunto, com votos contrários dos Senadores Jonas Pinheiro e Rodolpho Tourinho.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, foram apresentadas emendas que, por se referirem ao substitutivo, serão lidas oportunamente.

Antes de iniciar a discussão da matéria, concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá para manifestações adicionais ao parecer já proferido. (Pausa.)

A Mesa vai repetir: antes de iniciar a discussão, a Presidência concede a palavra ao nobre Relator, Senador Romero Jucá, para manifestações adicionais ao parecer já proferido.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este projeto visa corrigir e ampliar a modernização tributária relativa ao ISS. Quando votamos, ainda este ano, a nova regulamentação do ISS, alguns assuntos ficaram pendentes e outros foram objeto de veto do Executivo por causa da redação que não era muito clara. Então o Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo, apresentou um projeto corrigindo esses pontos. Recebemos algumas emendas na Comissão de Assuntos Econômicos, as quais atendemos.

A matéria é extremamente importante e urgente e precisa ser aprovada no Senado e na Câmara dos Deputados ainda este ano para que possa vigor no exercício seguinte.

Sei que existem várias emendas. Algumas delas foram negociadas e terão parecer favorável. De outras – que talvez tenham sido entregues agora – não tomei conhecimento, mas poderei dar parecer a cada uma das emendas no momento oportuno.

Se a Mesa puder transferir essa matéria para o final da Ordem do Dia, durante a tramitação das demais matérias, darei parecer a todas as emendas apresentadas até agora.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, indago de V. Ex<sup>a</sup> se foi lido o requerimento de um voto de pesar pelo falecimento do jornalista Waldemar Araújo, do Rio Grande do Norte.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, o requerimento foi lido e votado.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Sr. Presidente, esclareço que se trata de um velho jornalista, que militou na imprensa do Rio Grande do Norte quando não existiam as faculdades de jornalismo. Ele foi fundador do **Diário de Natal**, dos

Diários Associados, e militou na **Tribuna do Norte**. Esse é o voto de pesar que gostaria de registrar nos **Anais**.

Sr. Presidente, contraditoriamente, registro com satisfação, a passagem dos oitenta anos do jornalista Villas Boas, do **Jornal do Brasil**, um dos maiores jornalistas brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa pede a atenção do Senador Romero Jucá com relação à consulta que S. Ex<sup>a</sup> dirigiu à Mesa.

Devido à complexidade da matéria e tendo em vista o disposto no art. 348, inciso II, do Regimento Interno, o Senador Romero Jucá poderá se valer da previsão que faz o Regimento.

Art. 348. Encerrada a discussão da matéria, em regime de urgência, com apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

(...)

II – No caso do art. 336, inciso II, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de 24 horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem Dia, para nela figurar na sessão deliberativa ordinária, subsequente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, solicito o prazo de 24 horas, para buscar um entendimento e ampliar o relatório, atendendo o que for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Nesse caso, a Presidência lerá as emendas para conhecimento da Casa, V. Ex<sup>a</sup> terá 24 horas. A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, conforme dispõe o Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino pela ordem.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é quase matéria vencida. Eu pretendia propor ao Senador Romero Jucá, homem de acordo, de bom entendimento, exatamente isso. V. Ex<sup>a</sup> tem sobre a mesa uma série de emendas, o Senador Jorge Bornhausen tem outras; temos muitas emendas de diversos partidos. Esta matéria, que começou para apenas estabelecer o processo de crédito do ICMS e dirimir dúvida com relação à bitributação de ISS e ICMS, complicou, foi acrescida de enxertos e ficou complexa.

Em função da complexidade, a boa prática recomenda o que o Senador Romero Jucá propôs por antecipação: 24 horas para, em última instância e definitivamente, dar parecer, fazer o acordo possível e colocar esta matéria a votos, tendo em vista que se trata de lei complementar para cuja votação se exige quórum qualificado de 41 Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio pela ordem.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho testemunhado o empenho do Relator em conciliar as posições do Senado, visando a um bom resultado de projeto.

Por outro lado, entendo como sábia a demanda por mais 24 horas. Algo ligado ao meu Estado foi prontamente resolvido pelo Relator em audiência com o Líder do Governo, Aloizio Mercadante. Trata-se de demonstração de que há boa vontade de se chegar até os limites possíveis permitidos pela lógica do Governo a que se filiam o Relator e o Líder Mercadante.

Portanto, sem nenhum preconceito, endosso a idéia das 24 horas a mais para que possamos aperfeiçoar o projeto, que vai indo muito bem, pelo que senti na reunião de hoje a respeito de questões ligadas à minha região, ao meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Peço a atenção do Plenário. A Mesa procederá à leitura das emendas ao turno suplementar, para amplo conhecimento das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores, e não vai encerrar a discussão, o que enseja uma maior negociação para o Relator e um maior direito para todos os Senadores.

A matéria constará da Ordem do Dia como item 1 da pauta da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

#### EMENDAS

(AO PLC Nº 70, DE 2003.)

EMENDAS Nºs 1 A 13, DE PLENÁRIO OFERECIDAS, EM TURNO SUPLEMENTAR, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2002 – COMPLEMENTAR (Nº 183/2001 – COMPLEMENTAR, NA CASA DE ORIGEM)

**Altera a lista de serviços anexa do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.**

**EMENDA Nº 1**

(AO PLC Nº 70, DE 2002 – COMPLEMENTAR)

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002 – Complementar, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

‘Art. 2º .....

.....

IV – os serviços descritos nos itens 26 e 26.1, da lista anexa, quando prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas agências franqueadas.” (NR)

**Justificação**

A Constituição Federal, no art. 21, X, atribui à União a competência para manter o serviço postal e o correio aéreo nacional. Trata-se, inequivocamente, de um serviço público, que sequer é explorado mediante concessão, tais como outros serviços arrolados em outros incisos e alíneas do mesmo artigo (v.g., XI – telecomunicações, XII, **a** e **b** – radiodifusão, energia elétrica etc). Também não é um serviço público que, concomitantemente possa ser explorado por particular, como a educação e a saúde.

Para a caracterização do serviço postal como serviço público estrito senso, verifica-se que ele preenche todos os requisitos gizados pela doutrina: trata-se de atividade de interesse coletivo, e estão patentes a presença do Estado e o procedimento de direito público. Além disso, reveste-se das características de generalidade, uniformidade, continuidade e regularidade.

Segundo Ruy Cirne Lima, o fundamento e a razão de ser da instituição do serviço público postal é a necessidade de preservar direitos fundamentais assegurados na própria Constituição.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a empresa pública que executa, em nome da União, o serviço postal e telegráfico. Como empresa pública, é patrimônio integral da União. E a longa **manus** da União, apenas institucionalizada com o matiz empresarial para melhor alcançar seus objetivos. Não obstante, executa serviço público essencial e está – ou deveria estar – protegida pela imunidade recíproca e não poderia ser alcançada por uma exação municipal.

No RE nº 281.172-6, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Constituição de 1988 recepcionou o Decreto-Lei nº 509, de 1969, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre os quais o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Ora, o mesmo dispositivo acolhido pela Suprema Corte (art. 12) assegura à ECT a “imunidade tributária, direta ou indireta”.

Como efeito prático, se realmente houver a tributação, estima-se que a incidência do imposto sobre serviços poderá causar, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- demissão de mais de 3.000 empregados na rede de franquias;
- comprometimento da universalização dos serviços postais;
- aumento das tarifas, sacrificando a população;
- perda do mercado para a concorrência;
- perda de mão-de-obra qualificada e, conseqüentemente, da qualidade dos serviços;
- comprometimento do Plano de Expansão da rede de atendimento (em 2002 foram licitados 3.400 novos pontos em todo o País e a mais de 90% não acorreram interessados, em função da pouca lucratividade e dos riscos que o negócio apresenta);
- falência de 30% da rede de franquias.

Sala das Sessões, – **Delcídio Amaral.**

**EMENDA Nº 2–PLEN**

AO SUBSTITUTIVO DO SENADO  
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70,  
DE 2002(COMPLEMENTAR)

Acrescente-se os §§ 6º e 7º ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, constante do art. 1º do substitutivo do senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002 (complementar), com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 3º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

Art. 7º .....

§ 1º .....

.....

§ 6º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 7º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 6º calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.”

.....”

#### Justificação

A presente proposição tem por finalidade explicitar que os profissionais liberais, independentemente da forma como atuem ( seja como autônomos ou como sócios de sociedade profissionais), devem ser tributados pelo ISS por meio de alíquotas fixas, e não sobre o preço dos serviços.

Nas prestações de trabalho pessoal, o cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes, “não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho”, não é benefício fiscal, mas medida necessária para evitar colisão com a base de cálculo do imposto federal sobre a renda e dar tratamento isonômico aos profissionais autônomos e aos associados, com atendimento ao art. 150, II da Constituição Federal.

A presente emenda atende os postulados de um sistema tributário justo, evitando um forte aumento da carga tributária de diversas categorias profissionais, como médicos, profissionais que realizem análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres; enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária), médicos veterinários; contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, agentes da propriedade industrial, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos; dentistas; economistas e psicólogos. Por outro lado, explicita-se melhor a sistemática de tributação que vem sen-

do adotada desde 1º-1-1967, quando entrou em vigor o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-1966).

Sala das Sessões, – **Tasso Jereissati**.

#### EMENDA Nº 3 – PLEN (AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2002 – COMPLEMENTAR)

Dê-se, ao inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

‘§ 2º .....

.....

IV – os valores despendidos pelos prestadores dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços, já tributados pelo Imposto Sobre Serviços’

.....”(NR)

#### Justificação

A presente emenda visa explicitar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza sobre os valores despendidos pelos planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou, ainda, por outros planos de saúde que cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, quando já tributados pelo mesmo Imposto.

Assim, para evitar ocorrência de bitributação, apresentamos emenda na certeza de que estaremos ajustando o texto para melhor interpretação e clareza.

Sala das Sessões,

#### EMENDA 4 – PLEN (SUBSTITUTIVO DO PLC Nº 70, DE 2002 – COMPLEMENTAR)

Acrescente-se ao art. 7º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, nos termos do art. 1º do Substitutivo Global ao PLC nº 70, de 2002 – complementar, os seguintes parágrafos:

Art. 7º .....

“§ ... Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do

próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ ... Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § Xº, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.”

#### Justificação

Pelo regime do Decreto-Lei nº 406/68 os profissionais liberais, independentemente da forma como atuam (como autônomos ou como sócios de sociedade profissionais), devem ser tributados pelo ISS por meio de alíquotas fixas (preço fixo – Ex. R\$400,00, por profissional), e não pela incidência de alíquotas, que podem variar de 2% a 5%, sobre o preço dos serviços.

A diferença básica entre os dois regimes, é que enquanto no regime de alíquota fixa é atribuído um valor fixo mensal para cada profissional independentemente do valor da remuneração auferida, no regime de tributação proporcional o valor do imposto é determinado pela aplicação de alíquota, que pode variar de 2% a 5%, sobre o total da remuneração auferida, o que aumenta brutalmente a carga tributária desses profissionais e o preço dos serviços por eles prestados.

Lei Complementar nº 116, de 31-7-2003, que “dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal e dá outras providências”, não revogou expressamente os § 1º e 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68, concernentes à tributação por alíquota fixa dos profissionais liberais.

Mesmo assim, alguns municípios entendem que teria havido revogação tácita daqueles dispositivos, ficando prejudicada a cobrança por meio de alíquota fixa. Em outros, como nos casos de Porto Alegre e Florianópolis, prevalece o entendimento de que a Lei Complementar não autoriza a cobrança do imposto mediante a aplicação das alíquotas de 2% a 5% sobre a remuneração.

Caso não seja aprovada esta emenda, o preço de serviços prestados por médicos, profissionais que realizem análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres; enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária), médicos veterinários; contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, agentes da propriedade industrial, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos; dentistas; economistas e psicólogos terá forte aumento nas cidades que adotarem a forma de tributação proporcional pela aplicação de alíquotas de 2% a 5% sobre o valor dos serviços, e bem assim os profissionais liberais, que já arcaram recentemente com o aumento de 157% da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, serão novamente penalizados com mais este enorme aumento em sua carga tributária.

Trata-se, portanto de solução que não atende os postulados de um sistema tributário justo, porque iria aumentar fortemente a carga tributária de diversas categorias profissionais, sem gerar, para os municípios, ganhos que justifiquem o risco jurídico e o ônus político da modificação da forma de tributação que vem sendo adotada desde 1º-1-1967, quando entrou em vigor o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-1966).

Ademais, esta diversidade de orientações demonstra que a Lei Complementar nº 116/2003 não cumpriu uma das suas funções, qual seja, a de garantir a uniformidade do sistema tributário nacional, que, em se tratando de imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal, é medida necessária para eliminar a guerra fiscal.

Sala das Sessões, – **Jorge Bornhausen.**

#### EMENDA Nº 5, DE PLENÁRIO

(AO PLC Nº 70, DE 2002-COMPLEMENTAR)  
TURNO SUPLEMENTAR

Dê-se aos incisos I e III do artigo 80 da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, nos termos que dispõe o artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara Nº 70, de 2002 – Complementar, as seguintes redações:

Art.1º .....

“Art. 8º .....

I – 2% para os serviços constantes do item 9.04 da lista de serviços anexa a esta lei;

II – .....

III – 10% (dez por cento) para os serviços constantes do item 19 da lista de serviços anexa a esta lei;

#### Justificação

A presente emenda estabelece as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determinando alíquota máxima de 10% para os serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Diante o exposto, apresentamos emenda para fixação das referidas alíquotas.

Sala das Sessões,

**EMENDA Nº 6 – PLEN, DE 2003**  
(SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 70,  
DE 2002-COMPLEMENTAR)  
(Turno Suplementar)

**Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que “dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal”, e dá outras providências.**

Dê-se a seguinte redação ao item 7.02 constante do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002 – Complementar:

Art. 2º .....

“7 – .....

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).”

#### Justificação

A Emenda nº 06 foi acolhida em parte, no que tange à alínea **b**, pelo Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos.

O item 7.02 da lista anexa da Lei Complementar nº 116, de 2003, estava redigido da seguinte forma:

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

O texto consolidado equivocadamente ganhou a seguinte redação, quanto a parte aprovada pela Comissão: “a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda ficaria o qual incide o ITBI”, que fica sujeito ao ICMS”, ficando sem sentido.

Para que seja preservado o caráter pretendido pela Emenda aprovada, necessário que o texto da alínea **b**, que dispõe sobre “a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI”, seja encaixado após a frase “que fica sujeito ao ICMS”, e, não, antes.

Apresentamos, então, a presente emenda de redação, para que a parte acolhida da Emenda nº 06 seja incluída, após o texto ora vigente, o que significa estar o ITBI incidindo sobre a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda.

Sala das Sessões,

**EMENDA Nº 7-PLEN**  
(SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 70,  
DE 2002-COMPLEMENTAR)  
(Turno Suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao item 13.06 da lista de serviços anexa, constante no artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002, de 2002 – Complementar:

“Art.2º .....

13 – .....

13.06 – Gravação, edição, legendação, e também distribuição de filmes, videotapes, disco vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema, destinados exclusivamente à locação, sem a transferência de propriedade da obra cinematográfica e respectivo suporte físico.”

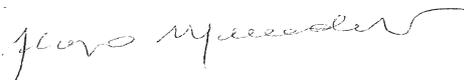
#### Justificação

Segundo a Súmula 662 do STF, é legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravadas em fitas de videocassete.

A presente emenda tem por finalidade diferenciar a distribuição de filmes, videotapes, disco vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema, destinados exclusivamente para locação, quando não ocorra a venda de propriedade das obras cinematográficas e das fitas em si.

Assim, apresentamos a presente emenda, objetivando consolidar o entendimento jurisprudencial adotado pela egrégia Corte do país, dirimindo lides sobre a matéria.

Sala das Sessões



#### **EMENDA Nº 8 PLEN)** (SUBSTITUIVO AO PLC Nº 70, DE 2002-COMPLEMENTAR) (Turno Complementar)

Dê-se ao item da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, conforme dispõe o artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002, de 2002 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º .....

14 – .....

“14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.”

#### Justificação

A redação atual do item 14.05 da lista de serviços estabelece a incidência do Imposto sobre Servi-

ços de Qualquer Natureza sobre serviços de restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos, mesmo quando destinados às indústrias têxteis, que são tributados por imposto diverso.

Deste modo, ao excetuar tais serviços quando não destinados à industrialização ou comercialização, estaremos evitando questionamentos jurídicos futuros decorrentes de bi-tributação.

Sala das Sessões,



#### **EMENDA Nº 9-PLEN**

(AO SUBSTITUTIVO DO PLC Nº 70, DE 2002 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº116, DE 31 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer, exceto sua execução nos termos do art. 19, IV, Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. (NR)

.....  
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios. (NR)

#### Justificação

Os títulos de capitalização são fiscalizados pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e

estão regulados, basicamente, por meio do Decreto-Lei nº 261, de 28-2-1967, Resolução CNSP nº 15, de 3-12-1991, do Conselho Nacional de Seguros Privados e Circular SUSEP nº 130, de 12-5-2000.

Dessa legislação extrai-se que as Sociedades de Capitalização, além de obrigadas a observar os regulamentos aplicáveis, estão obrigadas a constituir reserva matemática em montante equivalente, em média, a 70% dos valores captados, os quais serão resgatados ou antecipadamente por sorteio ou ao final do contrato pelos seus titulares.

Sobre os valores acumulados nessa reserva incide correção monetária e juros na forma regulamentada nos referidos atos normativos. De qualquer forma, saliente-se que, em qualquer título de capitalização, ao titular está garantido o recebimento do capital acumulado ao longo da vigência do título, o que atribui ao investimento a característica de uma poupança a longo prazo. Essa assertiva coaduna-se com o previsto no artigo 10, parágrafo único, da Resolução CNSP nº 15/91, a qual estabelece que as sociedades de capitalização têm por finalidade fornecer ao público a constituição de capital mínimo perfeitamente determinado em cada plano, a ser pago em moeda corrente, em um prazo mínimo.

Este é o propósito fundamental dos títulos de capitalização – poupar – sendo o sorteio mero estímulo dessa modalidade de captação. Vale ressaltar que os títulos de capitalização, pelas suas características, permitem que parcela importante da população de baixa renda, via de regra excluída do mercado financeiro, participe do processo de geração de poupança de longo prazo, por meio da aquisição de títulos ofertados por valor muito acessível.

Ocorre que, ao se estabelecer uma alíquota elevada para o item 19 da lista de serviços, verifica-se que o objetivo da norma é desestimular as atividades ligadas a jogos, protegendo, assim, a poupança popular. Dentro dessa ótica, propomos a presente emenda ao Projeto, para alteração da redação dos itens 15 e 19 da referida lista de serviços.

A alteração faz-se necessária, porque os títulos de capitalização, embora facultem a seus titulares participar de eventuais sorteios (art.31 da Resolução CNSP nº 15, de 3-12-1991, da SUSEP), têm a finalidade primordial, como ficou demonstrado, de formar poupança a longo prazo, não podendo, assim, ser equiparados a jogos em geral.

A manutenção da alíquota máxima de 5%, visa, em síntese, a preservação e o estímulo à poupança popular de longo prazo, de que hoje é tão carente o nosso País. – **Duciomar Costa**.

**EMENDA Nº 10–PLEN**  
(SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 70,  
DE 2002 – COMPLEMENTAR)  
TURNO SUPLEMENTAR

Dê-se ao subitem 17.25 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, nos termos do art. 20 do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002 – Complementar, a seguinte redação:

“17 .....

17.25. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais impressos ou eletrônicos, periódicos, rádio e televisão.

.....(NR)”

**Justificação**

A Lista Anexa, que acompanha a Lei Complementar nº 116, de 2003, indica os serviços que ficam sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência municipal. Trata-se, portanto, de definição de incidência – ou, nas exceções expressas, de não-incidência do referido imposto.

O item 17, que se desdobra hoje em 24 subitens, designa, genericamente, os Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

Ao PLC nº 70, de 2002 – Complementar está sendo acrescentado um novo subitem, de nº 17.25, dispondo sobre Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão.

O dispositivo constará da Lei Complementar nº 116, de 2003, sem a expressão final “exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão”, agora acrescentado. Foi vetado porque, segundo o Poder Executivo, afrontaria a imunidade constitucional (art. 150, VI, d) e porque normalmente a veiculação ultrapassa as divisas do Município.

Portanto, a incidência está sendo restaurada, com expressa exceção dos jornais, periódicos, rádio e televisão, para contornar o apontado problema de constitucionalidade.

O rápido avanço tecnológico impõe novas formas aos veículos de comunicação. Hoje, jornal não é apenas o veículo impresso em papel. Os futurólogos prevêem para muito breve a minimização e quase desaparecimento dessa modalidade, com o rápido crescimento da modalidade eletrônica. Atualmente, os canais da **internet** já apresentam jornais e revistas sob a forma eletrônica, ainda que rudimentar. A veiculação, em si, dispensa o papel. O usuário é que decide se deseja ou não imprimir, em seu terminal, as mensagens recebidas. No futuro, novas sofisticações virão, sem dúvida.

Muda a forma, mas o jornal é o mesmo. E a maneira de custeá-lo é, praticamente, a mesma: são os assinantes e os anunciantes que dão suporte financeiro ao jornal impresso e continuarão dando ao jornal eletrônico, no futuro.

O princípio constitucional que, por meio da imunidade tributária ao jornal, pretende preservar a livre manifestação do pensamento, deve ser aplicado seja em relação ao jornal impresso, seja em relação ao jornal eletrônico. O que vale é o princípio e a finalidade da norma constitucional. As variações da modalidade, impostas a cada momento pela tecnologia, não devem ser fator de restrição do princípio constitucional.

Por isso, para evitar desnecessária disputa que tenha de ser resolvida nos tribunais, esta emenda propõe incluir, expressamente, os jornais eletrônicos, ao lado dos impressos, como estando livres da incidência do ISSQN.

Sala das Sessões, . – **Ramez Tebet.**

**EMENDA Nº 11-PLEN**  
(SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 70,  
DE 2002-COMPLEMENTAR)  
(TURNO SUPLEMENTAR)

Dê-se ao item 26 e ao subitem 26.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, conforme dispõe o artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002, de 2002 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....  
"26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, **courrier** e congêneres, exceto os serviços postais explorados em regime de monopólio, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, quando executados pela empresa pública da União ou suas agências franqueadas.

.....(NR)"

**Justificação**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública que executa, em nome da União, o serviço postal e telegráfico, serviços estes prestados diretamente ou por intermédios de agências franqueadas.

A presente emenda tem como escopo excluir a incidência de Imposto sobre Serviços, dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas agências franqueadas.

Tal medida evitará a demissão em massa de mais de 3.000 empregados na rede de franquias, o comprometimento da universalização dos serviços postais, o aumento das tarifas, a perda do mercado para a concorrência, o comprometimento do Plano de Expansão da rede de atendimento, bem como a falência de 30% da rede de franquias.

Assim, apresentamos a referida emenda certos de sua aprovação.

Sala das Sessões, – **Delcídio Amaral.**

**EMENDA Nº 12,-PLEN**  
(AO SUBSTITUTO AO PLC Nº 70,  
DE 2002-COMPLEMENTAR)  
(TURNO SUPLEMENTAR)

Dê ao item e ao item 26 e ao subitem 26.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, conforme dispõe o artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002, de 2002 – Complementar, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

"26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documen-

tos, objetos, bens ou valores, ou valores, **courrier** e congêneres, exceto os serviços postais explorados em regime de monopólio, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, quando executados pela empresa pública da União ou suas agências franqueadas.” (NR)

#### Justificação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública que executa, em nome da União, o serviço postal e telegráfico, serviços estes prestados diretamente ou por intermédios de agências franqueadas.

A presente emenda tem como escopo excluir a incidência de Imposto Sobre Serviços dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas agências franqueadas.

Tal medida evitará a demissão em massa de mais de 3.000 empregados na rede de franquias, o comprometimento da universalização dos serviços postais, o aumento das tarifas, a perda do mercado para a concorrência, o comprometimento do Plano de Expansão da rede de atendimento, bem como a falência de 30% da rede de franquias.

Assim, apresentamos a referida emenda certos de sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003. – **Delcídio Amaral**.

#### EMENDA Nº 13-PLEN AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2002-COMPLEMENTAR (Turno Suplementar)

Suprima-se o art. 3º do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002 (Complementar), renumerando-se os demais.

#### Justificação

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma gravíssima injustiça em termos tributários. Ao prevalecer a revogação do art. 9º do Decreto-Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, o cálculo do Imposto Sobre Serviços devido por todos os profissionais liberais que prestam serviços sob a forma de trabalho pessoal, não mais consideraria a importância já paga a título de remuneração do próprio trabalho, que está sujeita ao Imposto Sobre a Renda e Proventos da Pessoa Física. Na sistemática atual, que esta emenda pretende preservar, os profissionais liberais (inde-

pendentemente da forma como atuem seja como autônomos ou como sócios de sociedade profissionais), devem ser tributados pelo ISS por meio de alíquotas fixas, e não sobre o preço dos serviços.

Nas prestações de trabalho pessoal, o cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes, “não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho”, não é benefício fiscal, mas medida necessária para evitar colisão com a base de cálculo do imposto federal sobre a renda e dar tratamento isonômico aos profissionais autônomos e aos associados, com atendimento ao art. 150, II da Constituição Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Tassos Jereissati**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Lidas todas as emendas, a matéria sai da Ordem do Dia e constará como item 1 da pauta da sessão de amanhã.

O **item 2**, que tramita em conjunto com o item 1, também sai da Ordem do Dia.

É o seguinte o **item 2** que tramita em conjunto:

– 2 –

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara, nº 70 de 2000-Complementar)  
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.526, de 2003 – art. 336, II)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 400, de 2003-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Parecer sob nº 1.780, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, pela prejudicialidade, e favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002 – Complementar, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Jonas Pinheiro e Rodolpho Tourinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 74, DE 2003**

**Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.**

Parecer sob nº 1.710, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável à Proposta, com as Emendas nºs 1 a 24-CCJ, que apresenta; com votos contrários dos Senadores Eduardo Azeredo e José Jorge, e contrários, em separado, do Senador Tasso Jereissati e dos Senadores Rodolpho Tourinho, José Agripino, Efraim Moraes, Jorge Bornhausen, Demóstenes Torres, Antonio Carlos Magalhães, César Borges, Marco Maciel, Paulo Octávio e da Senadora Maria do Carmo Alves.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição da Casa.

Até a presente sessão foram apresentadas as Emendas nºs 25 a 232, de Plenário.

Transcorre hoje a quarta sessão deliberativa.

A Mesa chama a atenção do Plenário para esta explicação: transcorre hoje a quarta sessão deliberativa.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

**EMENDAS**

(À PEC Nº 74, DE 2003)

*As emendas lidas estão publicadas em suplemento ao presente Diário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Em discussão a proposta e as emendas.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador José Jorge, por dez minutos.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje estamos no quarto dia de discussão da emenda constitucional chamada de reforma tributária.

Eu me inscrevi para dar o meu voto contrário a esta emenda constitucional que propõe uma reforma tributária pífia, uma reforma tributária que servirá apenas para aumentar a receita do Governo Federal, para aumentar o desequilíbrio regional e para aumentar o desequilíbrio entre receitas da União e receitas dos Estados e Municípios.

Uma reforma tributária efetiva, real, aquela que o povo espera que o Governo faça, a meu ver, deveria ter algumas características: a primeira delas seria a de diminuir o número de tributos. No Brasil, além de termos uma carga tributária alta, perto de 36%, 37%, temos uma quantidade enorme de tributos. Há alguns tributos que têm grandes receitas – conseqüentemente, são mais importantes – e há os que têm uma receita muito pequena e que poderiam ser eliminados para simplificar a legislação.

Outra questão é a simplificação da legislação. Em nenhum momento o Governo propôs na reforma tributária qualquer simplificação que permitisse ao contribuinte pagar com mais facilidade os seus impostos, gastando menos. A legislação é complexa. Diariamente publicam-se novas leis, novas portarias, de maneira que todas as empresas têm que ter um departamento de planejamento tributário para poder conviver com tamanho emaranhado. Não há nada nesta emenda à Constituição que facilite ou simplifique a legislação.

Em terceiro lugar, temos o desequilíbrio regional, que uma reforma tributária deveria contribuir para melhorar. E não é o que acontece. Os Governadores do Nordeste, do Centro-Oeste, do Norte, os Parlamentares, Senadores e Deputados dessas regiões, todos temos mostrado que esta reforma tributária concentra mais ainda a obtenção de receitas governamentais e faz com que essas regiões não tenham benefício nenhum ou tenham benefícios mínimos em relação ao esforço tributário que se vai realizar.

Em quarto lugar, do ponto de vista de facilitar as exportações, embora se diga que determinados impostos serão modificados para facilitar as exportações – como foi o caso do PIS e agora da Cofins –, na prática, verificou-se que o imposto deixa de ser em cascata, mas, em compensação, adotou-se uma alíquota muito alta, que não vai beneficiar os exportado-

res ou lhes trará um benefício mínimo e vai prejudicar todos os que não são exportadores, como as empresas de serviço, que deixarão de pagar 3% de Cofins para pagar mais de 7%.

Por último, temos a questão do aumento da carga tributária, que vem crescendo ano a ano. Junto com a reforma tributária, temos alguns propostas em tramitação no Congresso. As principais são a Medida Provisória nº 135, da Cofins, que aumenta a alíquota de 3% para mais de 7%, e a do Imposto de Renda, que cria a alíquota de 27,5%. Novamente o Governo não vai permitir que se corrija a tabela, portanto, aumentará mais uma vez a carga tributária.

Esta emenda à Constituição servirá para que o Governo, em primeiro lugar, prorrogue a CPMF num valor diferente do que já estava acertado. A partir do ano que vem, teríamos uma alíquota de 0,008% para a CPMF, mas agora voltaremos a ter a alíquota de 0,38%. Outra finalidade é prorrogar a DRU, exatamente para permitir que o Governo fique livre de cumprir os preceitos constitucionais em relação à área social, principalmente de educação e de saúde. São essas as duas finalidades. O resto não facilita nem traz benefício nenhum ao contribuinte ou à população.

Em termos de aumento da carga tributária, eu gostaria de apresentar alguns pontos aprovados, em primeiro turno, na Câmara dos Deputados, todos de aumento de carga tributária, que são os seguintes:

1. Contribuição social sobre importação de mercadoria e serviços (art. 195, IV): trata-se de nova exigência fiscal incluída na reforma tributária com arrecadação estimada para 2004 em R\$4,4 bilhões, segundo o projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Governo Federal. Além disso, (a) implica evidente bitributação com o imposto de importação, e (b) será refletida no preço de todos os produtos e mercadorias fabricadas a partir de peças e insumos importados.

2. Contribuição de iluminação pública incidente sobre o consumo de energia elétrica (art. 149-A, parágrafo único): embora essa contribuição decorra da Emenda Constitucional nº 39, de 2002, a proposta de reforma tributária permite que os Municípios a exijam com base no consumo de energia elétrica – o que é também um absurdo.

3. Contribuição de limpeza urbana incidente sobre o valor do imóvel (art. 149 – B): constitui novo tributo para o custeio do serviço de limpeza de praças, parques e logradouros. Terá como base o valor venal do imóvel, isto é, configura, na prática, um novo IPTU a ser cobrado pelos Municípios.

4. IPVA sobre embarcações e aeronaves (Art. 155, III).

Sr. Presidente, aparentemente, o Relator, Senador Romero Jucá, retirou a matéria do projeto, mas nada impede que possa voltar.

5. Prorroga a CPMF por quatro anos, sob a alíquota de 0,38% (Art. 91, § 2º).

6. Selo-pedágio (Art. 150, V): a proposta de reforma tributária permite a cobrança de pedágio sem o efetivo uso da rodovia, ressuscitando o finado selo-pedágio extinto em maio de 1990.

7. Proibição de incentivos fiscais de ICMS (Art. 155, § 2º, item VII) : a proposta de reforma tributária veda a concessão de benefícios fiscais pelos Estados, na área do ICMS, bem como revoga os regimes de incentivo já vigentes. Portanto, aumenta a arrecadação, porque quem não pagava vai pagar.

8. CIDE sobre importação de mercadorias e serviços (Art. 149, § 2º, II): a CIDE era somente sobre a importação de petróleo, agora vai ser sobre importação de mercadorias e serviços.

9. Incidência sobre serviços dos impostos de importação e de exportação (Art.153, I e II) – também não existia: a ampliação aos serviços dos impostos de importação e de exportação onera o serviço, de um lado, e gera perda de competitividade das prestadoras de serviço nacionais no mercado internacional, de outro.

10. Uniformidade das alíquotas do ICMS (Art.155, V): tal medida importará em aumento da carga tributária, pois nenhum Estado admitirá perder receita. Para cada produto, certamente, o Confaz vai escolher a alíquota maior que existir naquele produto no Brasil inteiro ou pelo menos uma média. Então, naquele caso, os que têm alíquota menor vão pagar mais impostos.

11. Incidência de ICMS sobre transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular (Art.155, § 2º, IX, c): muito já se tentou, mas os tribunais nunca admitiram a cobrança do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular. Novamente agora vão colocar isso para ser julgado pela Justiça.

12. Torna o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) progressivo (Art. 156, § 2º, III e IV): modifica-se o regime do ITBI, que atualmente é cobrado com apenas uma alíquota. Segundo a proposta da reforma tributária, a alíquota será maior em face do uso e da localização do bem imóvel.

13. Dificulta a instituição de regime de benefícios para microempresas e empresas de pequeno por-

te (art. 146, III, d e parágrafo único): além de revogar os regimes estaduais de simplificação e incentivos fiscais voltados às microempresas e empresas de pequeno porte, impõe a proposta que o tratamento fiscal dessas empresas, na esfera federal, seja atribuído mediante lei complementar.

Sr. Presidente, esses 13 pontos da proposta de emenda à Constituição da reforma tributária até agora não foram modificados – a não ser, aparentemente, o IPVA das embarcações e aeronaves – e aumentarão a carga tributária. Então, a Oposição, que evidentemente não tem o número necessário de votos para ganhar as votações, tem que trabalhar para que esta emenda não seja votada até que esses pontos sejam efetivamente discutidos. Isso implica também na reforma da Previdência. Se temos que aproveitar do Regimento para obrigar o Governo a discutir esses pontos da reforma tributária, temos também de usá-lo para que a reforma da Previdência, inclusive a famigerada emenda paralela, seja discutida nesta Casa.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Líder Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas, para discutir a reforma tributária. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 10 minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, prevejo que hoje e amanhã serão dias de intenso e, se Deus quiser, proveitoso debate sobre a reforma tributária, ainda que porventura se avance pouco – e torço para que se avance muito –, e, claro, ainda e sobretudo se avançarmos muito, pois esse é o objetivo de todos que imaginam um país com economia competitiva, um país capaz de aumentar suas exportações de maneira substancial, um país capaz de importar mais e melhor a fim de formar um bolo de comércio exterior à altura das exigências da economia de mercados globalizados.

Até agora percebo que houve uma preliminar. Os Senadores pouco discutiram o tema, pouco colocaram em suas cabeças a importância do tema, porque havia a atropelar essa noção a reforma previdenciária, como ainda há, a ser decidida em segundo turno.

O Governo traz itens que chama de partes da reforma, mas que não são efetivamente pontos de reforma tributária. Essa verdade deve ser reposta logo de início. Prorrogar a CPMF, que é um péssimo imposto, pois incide sobre várias etapas do processo produtivo, é cumulativo e aumenta o custo País, não é reforma tributária. Ao contrário, é a negação da refor-

ma tributária, até porque é uma muleta que, se eternamente nas mãos do Governo, faz com que os governos em geral tenham pouco interesse em aprofundar a perspectiva de uma reforma tributária efetiva.

Chamar a Desvinculação das Receitas da União, a DRU, de reforma tributária também é exagerar a boa vontade para com o Governo. Não é verdade. É algo que serve para atender ao Governo na sua preocupação com a liquidez; serve ao Governo para, sem mexer na sua política de superávit, poder direcionar para setores prioritários investimentos que, de outra forma, ele não poderia obter. Portanto, não é reforma tributária, repito, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aprovar a prorrogação desse péssimo imposto, que é a CPMF, e esse quebra-galho, que é a Desvinculação das Receitas da União.

Os Governadores fazem exigências ao Governo, abertas nas rodadas de negociação entre o Presidente da República, seus Ministros e os Governadores das 27 unidades da Federação. Evidentemente, numa primeira etapa de reforma tributária, caberia que se mantivesse o Governo funcionando, dando-lhe a DRU, a CPMF e atendendo aos Governadores. Mas o PSDB – e nisso ele foi acompanhado pelo Partido da Frente Liberal – quer mais. Ele pretende uma verdadeira reforma tributária e, por isso, sob a coordenação do Senador Tasso Jereissati, fez um projeto completo, sistêmico, sujeito a críticas, a alterações, a chuvas e trovoadas, mas um projeto sistêmico de reforma tributária em três etapas. Na primeira etapa, isso significa o funcionamento de Governo de Estado e Governo Federal; na segunda, a unificação do ICMS; e, na terceira, a entrada em cena do IVA, o Imposto sobre Valor Agregado.

É fácil? Não é. As negociações têm transcorrido entre Governo e Oposição, entre PSDB, PFL, Senador Tasso Jereissati, Senador Rodolpho Tourinho e, pelo Governo, Senador Aloizio Mercadante e Senador Romero Jucá, a meu ver num clima de boa-fé, de entendimento e de busca de alternativas, de aprofundamento. Não é fácil avançar, e temos visto isso. De qualquer maneira, o PSDB está disposto a votar aquilo que sabe que, prioritariamente, o Governo deseja, em troca de o Governo embarcar com o PSDB e o PFL nas trilhas e nas rotas de uma reforma tributária efetiva.

Temos visto o Governo ser enfaticamente defendido por sua equipe econômica e pela ampla articulação parlamentar de que dispõe todo e qualquer Governo no início – às vezes ampla até demais. O Governo, portanto, não está pagão.

Os Governos de Estado têm seus representantes. Esta é a Casa da representação estadual. E o PSDB, muito particularmente, é atento, sim, ao que seus Governadores precisam, ao que eles demandam, até porque são eles a nossa vitrine, e queremos que todos os nossos Governadores tenham êxito nas suas arrancadas administrativas. Portanto, o PSDB defende seus Governadores. E é claro que os demais Partidos são defendidos pelos seus Senadores.

Porém, é preciso colocar na cena da reforma tributária algo que até então não estava, qual seja a defesa do contribuinte brasileiro. Temos a convicção de que alguém tem que falar pelo contribuinte, que está asfíxiado por uma carga tributária de aproximadamente 36% do PIB. No ano que vem, há de se aprovar, como desejaria o Governo, pelo menos um ou dois pontos a mais, que se somariam a título de aumento de carga tributária, e teríamos um país incapaz de ser competitivo na sua relação com os países da futura Alca. Um país incapaz de aumentar as suas exportações de maneira substancial, porque incapaz de maximizar, de otimizar a sua capacidade de produzir. O Brasil, em algum momento, financiou sua vida pelo aumento da carga tributária.

Poderíamos discutir, se fosse um seminário interminável, que teria sido esse um dos preços para se sustentar a estabilidade econômica. E, se foi assim, poderá ter valido a pena. Poderíamos dizer, porém, que essa mágica se esgotou. Não é mais crível, não é mais cabível, não é mais possível que um milímetro qualquer ou sequer de aumento de carga tributária se perpetre contra o povo brasileiro e contra os governos.

Agora, com o aumento brutal de carga tributária que está embutido na MP nº 135, a da Cofins, o Governo arrecadará algo entre R\$8 bilhões a R\$12 bilhões. O menor cálculo feito pelo meu Partido aponta para R\$8 bilhões a mais nessa história de se acabar com a cumulatividade. Isso é muito bom, mas, ao mesmo tempo, ao acabar com a cumulatividade e exagerar no aumento da alíquota, o Governo tem um ganho fiscal enorme e substancial.

O Governo pode até, em 2004, ter um ano tranquilo. Está tão baixo o patamar da economia brasileira neste ano, que, no ano que vem, inevitavelmente, a economia vai crescer. A dúvida que apresento é: o Governo terá condições de dar sustentabilidade ao crescimento econômico em 2005 e em 2006? A minha resposta, hoje, é não, porque a taxa de investimento está baixa, porque a relação dívida/PIB está desfavorável, estacionada entre 57% e 58%, porque as exportações brasileiras pesam muito pouco em re-

lação ao PIB do País e porque o Brasil tem uma carga tributária que não lhe permite sonhar com um desenvolvimento sustentado.

Portanto, a minha idéia é que o Governo deve fazer pouca festa e ser mais sério, mais sensato e mais sóbrio com a Nação. Não deve prometer festa de crescimento nem espetáculo de coisa alguma, porque no ano que vem crescerá como a Argentina, onde houve uma redução de 10% e, no ano seguinte, um crescimento de 5%, e dizem que a Argentina cresceu 5%. Não, a Argentina recuperou 5% dos 10% que perdeu. Depois, ela recupera outros 5% e fica devendo, Senadora Heloísa Helena, aquilo que ela deveria ter crescido se não tivesse havido a debacle da sua economia.

Quero fazer uma advertência ao Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, que prometeu muita coisa, pelo que eu soube, em sua vinda ao Congresso hoje: que a equipe social do Governo, até por estar desocupada, faça a festa. Mas quem segura a barra da equipe econômica não deve fazer festa, não deve prometer um mar de rosas nem garantir a sustentabilidade, que não está na verdade conformada no quadro econômico a nossa frente. O Brasil precisa, para valer, aprofundar a melhoria dos fundamentos da economia. A meu ver, estamos diante de uma oportunidade histórica de fazer, Sr. Presidente, uma reforma tributária de verdade.

Alguém pode mediocrementemente dizer: “V. Ex<sup>as</sup> estiveram no Governo por oito anos e não fizeram uma reforma tributária ideal.” E eu responderia, porque temos de ser educados e responder ainda que venha uma interpelação desse tipo: “Muito bem, outras coisas nós não fizemos: em oito anos, não resolvemos a cura da Aids, não resolvemos a cura completa do câncer, deixamos de fazer um monte de coisas.” Pergunto se é para ficarmos nessa cantilena ou se é para olharmos o Brasil com a perspectiva efetiva segundo a qual alguns pontos são de união nacional e, a partir daí – sem procurar jogar sempre a culpa dos problemas nos antecessores ou até em quem possa vir depois –, podemos ser capazes de dar as respostas que a Nação está a exigir de nós. Se não se fez uma reforma tributária profunda, digo até que foi pelo esforço de se manter a estabilidade. Se não se fez uma reforma tributária profunda, digo até que foram as contradições que hoje estão aflorando quando se discute o assunto.

Percebo uma enorme identidade entre políticos e políticos: políticos do Governo e políticos da Oposição conversam e desenham no papel a melhor reforma tributária do mundo. Os técnicos começam a en-

contrar dificuldades. Os técnicos estão de má-fé? Não estão, nem de uma parte nem de outra. Acredito que é preciso encontrarmos o denominador entre a técnica e a política a fim de avançarmos para valer, dentro do caráter sistêmico do substitutivo do Senador Tasso Jereissati, endossado pelo meu Partido, com pontos essenciais da obra, a meu ver valiosa, do Senador Rodolpho Tourinho, que serve de base para que o Governo corrija a matéria que veio torta, defeituosa, da Câmara para o Senado.

Portanto, no momento em que encerro este pronunciamento e em que chegamos a esta tribuna para procurar colaborar com a melhor boa-fé e com a melhor perspectiva qualitativa ao nosso alcance, instamos cada Senador a dar a sua opinião sobre a reforma tributária.

**O Sr. Tasso Jereissati** (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tasso Jereissati.

**O Sr. Tasso Jereissati** (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por sua intervenção, principalmente ratificando aquilo que é fundamental para nós, do PSDB, nessa proposta que estamos fazendo em parceria com o Senador Rodolpho Tourinho, do PFL, na reforma tributária. A questão dos Governadores é importante, a questão regional é importante, a questão dos Estados e do caixa da União e dos Municípios é importante, mas, para nós, fundamental é a reforma tributária que venha a contribuir para o crescimento da economia e a aliviar a carga gigantesca que hoje pesa sobre o consumidor brasileiro, uma das maiores do mundo, quando comparada à renda **per capita**. Estamos convencidos, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, de que a carga tributária brasileira, a complexidade tributária brasileira hoje é impeditiva de crescimento, não sendo consequência da falta de recursos, mas a causa da falta de recursos, porque – repito – é impeditiva de crescimento. Se não apontarmos, nem que seja em passos claramente definidos e de uma maneira transparente, para uma reforma que venha consertar este País e tenha a visão do contribuinte e não do Estado, vamos continuar rodando dentro de um mesmo círculo que impede o crescimento. Por isso, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por seu pronunciamento, por enfatizar esse lado da questão que pouco tem sido focado nas discussões que temos presenciado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, posso conceder um aparte ao Senador João Tenório?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Senador João Tenório está chegando a Casa e não podemos deixar de ouvi-lo.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

Concedo-lhe o aparte, Senador João Tenório.

**O Sr. João Tenório** (PSDB – AL) – Acredito que está embutido nessa preocupação demonstrada pelo Líder Arthur Virgílio e pelos Senadores Tasso Jereissati e José Jorge um receio muito grande em torno da evolução dessa idéia da reforma tributária. Convém lembrar que, há dois anos, quando começou a ser vendida a idéia da reforma tributária, formatada naquele momento, a intenção era desonerar a produção brasileira e o contribuinte. Mais recentemente, quando o Governo fechou seus números e chegou à conclusão da impossibilidade de que isso viesse a acontecer, a formatação que passou a ser defendida era a de que não fosse mais onerada a sociedade brasileira de um modo geral e, muito particularmente, a produção e os contribuintes. E, agora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que se discute é que o aumento da carga tributária, claramente visível, não seja feito em demasia. Então, até o momento atual, houve uma evolução muito grande nessa questão do conceito que gerou a idéia da reforma tributária. Convém lembrar mais um ponto importante, Sr. Presidente: a sociedade brasileira, de um modo geral, não está apenas e somente submetida a um constrangimento fortíssimo devido à carga tributária imensa que incide sobre a produção, mas está simultaneamente sujeita também a juros exorbitantes, aos maiores juros cobrados no mundo. Então, contingenciando a produção brasileira, contingenciando o contribuinte brasileiro, há dois fatores que, somados, podem provocar um desastre na nossa economia. Muito obrigado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado.

Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento respondendo aos dois apartes, começando pelo do Senador João Tenório. De fato, acontece o que V. Ex<sup>a</sup> disse, Senador João Tenório. Há um dado que tentarei amarrar, grosso modo, com alguns números. Se o Brasil tivesse que ter uma carga tributária correspondente à dos Estados Unidos, em torno de 33%, a nossa teria que recuar para impossíveis 22%, 23%, o que reconheço que inviabilizaria o Governo. Por outro lado, se os Estados Unidos quisessem exagerar na cobrança sobre os seus contribuintes, eles teriam que, para arrochar tanto quanto o Brasil dos 37%, cobrar algo em torno de 48% do PIB americano. Isso se-

ria um absurdo. Então, estamos, de fato, numa situação que é limite.

Em relação ao aparte do Senador Tasso Jereissati, digo, Senador João Tenório, que, de fato, temos de ver o lado do contribuinte. Há os nossos Governadores, e não nos vamos descuidar deles, por razões de fidelidade e de correção, porque queremos uma Federação equilibrada e porque precisamos do apoio político de S. Ex<sup>as</sup>, inclusive refletido aqui no Parlamento, para lutarmos para impor ao Governo pontos de vista dessa dobradinha muito feliz, que é trabalhada pelos Senadores Tasso Jereissati e Rodolpho Tourinho.

Portanto, a advertência final que faço, Líder Tião Viana, é a de que o Governo não deite nos louros de um crescimento inevitável no próximo ano. Se não se dá um jeito, se não se injeta otimismo na economia, acenando com a perspectiva de redução criteriosa e, ao mesmo tempo, técnica e cuidadosa da carga tributária, a economia crescerá em 2004 – até porque não há como não crescer –, mas capotará em 2005, o que inviabilizará o ano de 2006, levando o Governo a colher resultado medíocre ao final da média dos seus quatro anos.

Até amanhã! A nossa luta continuará, porque de fato é hora de se por na Ordem do Dia um debate muito forte e expressivo sobre a verdadeira reforma tributária, necessária para o Brasil crescer de forma sustentável, de modo a satisfazer social e economicamente as demandas da sua grande Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, amanhã será o último dia de discussão da reforma tributária nesta Casa. Preliminarmente, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que acompanhei todo o desenvolvimento dessas discussões junto com a minha Bancada, a do Tocantins, quando estas ocorreram na Câmara dos Deputados. Detectei que grande parte das mudanças feitas naquela Casa ocorreu praticamente numa noite e numa madrugada de negociação. Isso não deixa de ser um fato preocupante.

Sr. Presidente, externei a minha posição desde o meu primeiro pronunciamento quando cheguei a esta Casa. Por isso, senti-me extremamente confortável e coerente com o que disse em todos os anos passados, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, ao qual tive a honra de servir na condição de Vice-Líder nesta Casa, de que eu votaria na reforma da previdência. Entendia que ela seria dura, e foi mais dura do que eu esperava. Mas disse que, ainda assim, Sr. Presidente, eu não gostaria de ver sobre o Congresso o peso da responsabilidade de dizer que o dólar atingiria o patamar correspondente a quatro reais, de que a Bolsa cairia e de que o risco do País aumentaria. De fato, Sr. Presidente, detectamos, hoje e ontem, que houve uma valorização dos papéis brasileiros, uma acomodação para baixo do dólar e uma subida das negociações em Bolsa.

Sr. Presidente, abro um parêntese apenas para que a Mesa possa fazer uma correção, a fim de que eu não imagine que o meu tempo já está esgotado, apesar de que sei que ele não é tão longo quanto o necessário para se discutir um item tão importante como esse. Agradeço à Secretaria-Geral da Mesa e à Presidência.

Sr. Presidente, se votamos aquela reforma pensando em definitivamente consertar o caixa da previdência e em propiciar aos beneficiários e ao País um equilíbrio nessas contas, o que vamos fazer com a reforma tributária? Vamos consertar agora, desta vez, o cofre da União? Não me parece ser essa a maior necessidade. Consertaremos os caixas dos Estados, ou será, Sr. Presidente, que veremos o exemplo da China, cujo PIB cresceu 8%, ou o exemplo dos Estados Unidos da América do Norte, que anuncia um crescimento de 8,3% sobre o seu Produto Interno Bruto? Qual é a fórmula, qual foi o segredo? Exatamente o caminho inverso, Sr. Presidente, ou seja, juros mais baixos, na taxa de 1%, e a carga tributária reduzida. Encontra-se aí a fórmula para o crescimento. Aqui não, Sr. Presidente. Aqui, continuamos preocupados com o consumo, ou seja, o pobre brasileiro não deve consumir para que não tenhamos aumento de inflação. O que faremos? Deixamos alta a taxa de juros, restrição ao crédito, e, portanto, não há consumo e, não havendo consumo, há o desemprego e não há crescimento de PIB, Sr. Presidente.

Eu quero dizer aqui, principalmente aos Líderes Tião Viana e Aloizio Mercadante, ao Senador Romero Jucá, em quem acredito, conheço e a quem reputo uma das maiores competências desta Casa, que chegou a vez de consertarmos o bolso do contribuinte brasileiro, Sr. Presidente. Nós, do PSDB, tivemos um

comportamento responsável, pensamos no País, sob a orientação do nosso Líder Arthur Virgílio, e tivemos no Senador Tasso Jereissati talvez um dos primeiros Senadores desta Casa que, em uma reunião do nosso Partido, disse: “Alguém tem de levantar a bandeira do contribuinte”. E o PSDB apresentou uma proposta consistente, uma reforma estudada, discutida dentro do seu Partido e com o PFL, por meio dos Senadores Rodolpho Tourinho e José Agripino, e tem estendido essas negociações com os Líderes da oposição.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero dizer de toda a responsabilidade que nós, do PSDB, tivemos, porque foram exatamente os nossos votos, os votos do Tocantins, da Bahia, do PSDB, do PFL, patrióticos e nacionalistas, que aprovaram essa reforma, com a qual tínhamos compromisso já no governo passado. Nós nos surpreendemos com a dureza de alguns aspectos que inovaram em desfavor do funcionalismo público nessa reforma apresentada, mas votamos e tivemos um comportamento de oposição responsável.

Agora, na reforma tributária, chegou a hora de falarmos em desonerar a produção nacional. Arrecadar, sim, mas deve-se encontrar uma fórmula que harmonize melhor a distribuição dos recursos, sem apenar os Estados, como está ocorrendo.

Surpreendo-me que, às vésperas da reforma tributária, chegue a Medida Provisória nº 135. E o que ela faz, Senadora Patrícia Saboya Gomes, com o Ceará, modelo brasileiro de turismo? O que ela faz com a Bahia, onde há uma das maiores empresas, senão a melhor, de turismo do País – a Bahiatour S.A.? O que ela faz com o Nordeste? A Medida Provisória nº 135 eleva a alíquota sobre serviços de 3% para 7,5%. E o que é serviço senão hotelaria, restaurante e turismo, essencialmente turismo?

Sr. Presidente, preocupa-me que, na hora em que estamos discutindo a reforma tributária, a título de acabar com a cumulatividade – o que é elogiável –, estejamos apenando principalmente o setor de serviços, como se esse fato não significasse nada para o País. “Não! Subiremos de 3% para 7,5%”. É lógico que alguém tem de perder. Perde o segmento dos prestadores de serviço.

Sr. Presidente, não quero repetir chavões, fórmulas ou frases de efeito, mas sabemos que não há um outro tipo de atividade econômica que seja mais propícia para a distribuição de renda do que o turismo. Com o turismo ganham todos: do garçom dos hotéis aos vendedores ambulantes. A economia ganha em todos os seus aspectos. Por isso, a elevação da taxa de 3% para 7,5% me preocupa profundamente.

Eu gostaria que tivéssemos mais tempo para analisar essa matéria.

Reitero a questão que tenho sempre abordado, dos estudantes universitários, daqueles 2,5 milhões que não têm financiamento para frequentar cursos noturnos, enquanto há mais de 1 milhão de estudantes nas universidades públicas, estes das classes mais abastadas. O que isso tem a ver com a reforma tributária? Eu diria: tem, sim. Nós vamos votar, dentro da reforma tributária, meus nobres Senadores Reginaldo Duarte e João Tenório – que chega a esta Casa para substituir o Senador Teotônio Vilela Filho –, a DRU, que nada mais é do que a Desvinculação das Receitas da União, e, com ela, os estudantes já perderam R\$50 milhões só este ano, porque, com a desvinculação, os recursos vindos da Loteria e da Caixa Econômica Federal deixaram de ir para o financiamento estudantil.

Sr. Presidente, na verdade, sou muito pouco dado a essas premiações, o que pode parecer irônico. Esses prêmios estão sendo intitulados “prêmios de maldade”. Fiquei surpreso, sinceramente. Respeito muito o homem público, o profissional que é o Ministro Ricardo Berzoini, mas fiquei surpreso com o que li numa cartilha que obtive junto à Senadora Heloísa Helena, qual seja, que a explicação para a redução dos benefícios das pensionistas seria exatamente o fato de que, ao morrer um membro da família, naturalmente as despesas se reduziriam em 30%. Sr. Presidente, esse raciocínio é algo que jamais deveria ter sido escrito em documento oficial nenhum.

Da mesma forma, com relação à aprovação da DRU, enquanto membro desta Casa o que questionamos é que, se prazo para negociação não houver e ela não prosperar, o que vamos fazer? Não vamos deixar o Governo sem a CPMF e sem a DRU e, se vamos dar isso, teremos nessa pretensa reforma tributária apenas uma preocupação a mais com o equilíbrio das contas da União e vamos deixar o contribuinte brasileiro pagando uma das mais altas cargas tributárias que este País já experimentou.

Então, está na hora, Sr. Presidente. Nesta discussão, sim. Nós já temos na reforma da previdência aquilo de que precisava o País; o dólar se estabilizou, valorizaram-se os papéis brasileiros. Nós fomos responsáveis, como oposição, pela aprovação da reforma previdenciária, mas queremos responsabilidade agora com o bolso do contribuinte.

Sr. Presidente, para concluir, quero dizer que fico surpreso com a Medida Provisória nº 135 e com a alíquota de 7,5% para bens e serviços e fico surpreso, eu que comemorei aqui dizendo que talvez tenha sido

o Tocantins o primeiro Estado brasileiro a fazer a tal PPP, que é a parceria público-privada, desde 1989, antes da Queda do Muro de Berlim. Nós não vendemos o patrimônio de nossa Celtins. Convidamos a iniciativa privada, que fez aporte de recursos. Nenhuma cidade no Tocantins queima óleo **diesel** para gerar energia elétrica para os seus Municípios. Nenhum Município está sem luz elétrica. No campo, avançam os programas de eletrificação em todos os Municípios. E vejo hoje anunciadas as 23 obras do PPP. Sob o regime de PPP foi construída a Usina Luís Eduardo Magalhães. E o que vejo, Sr. Presidente, é que, de mais de R\$13 bilhões, a Região Norte está aqui com apenas R\$623 milhões. E o meu Tocantins, Sr. Presidente, que é um verdadeiro celeiro de obras, que poderiam estar aqui preconizadas para a tal PPP – algo que tanto comemorei, as parcerias público-privadas – não tem as usinas, não tem a eclusa, não tem a Ferrovia Norte-Sul.

Portanto, Sr. Presidente, quis aqui, neste penúltimo dia da reforma tributária, dizer que, se o Governo obteve deste Parlamentar, de minha Bancada e de meu Partido toda a colaboração e a compreensão com relação à reforma da previdência foi na expectativa de que a PEC paralela seja verdadeira. Acredito na palavra empenhada, principalmente de um Líder que se notabilizou nesta Casa pela honradez, pela postura ética, sua e de seu irmão, o Governador do Acre – falo de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana. Acredito, vou acompanhar, fiquei muito à vontade para votar – e disse isso desde o primeiro dia – a favor da reforma da previdência. Mas chegou o momento, meu nobre Líder Tião Viana, chegou o momento, nobre Líder Senador Romero Jucá, de pensarmos no contribuinte brasileiro, de pensarmos naqueles que produzem os bens e serviços, de pensarmos no turismo deste País, de pensarmos nos estudantes que estão sem recursos para continuar pagando o ensino privado, de pensarmos nos alunos da rede pública que não têm dinheiro para chegar até as universidades, nos laboratórios que estão precisando de investimento, nas universidades públicas, como a da Paraíba, que estão para fechar as suas portas.

Essas são preocupações, Sr. Presidente, que pretendo continuar trazendo a esta tribuna quando esta Casa discute a reforma tributária.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Siqueira Campos, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Jorge Bornhausen.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, comete o atual Governo o mesmo equívoco que anteriores em relação aos procedimentos da reforma tributária.

A reforma tributária tem que ser uma consequência do pacto federativo. Ela tem que vir a partir daquilo que escolhemos para que cada ente federativo faça em relação à sociedade. Ela tem que vir em função do estabelecimento das competências. Se queremos que o ensino fundamental seja uma obrigação das prefeituras municipais, a reforma tributária tem que trazer o salário-educação para o município. Senão, vamos dar atribuições e não vamos dar recursos.

Além do mais, estamos verificando que, não mexendo no pacto federativo, vamos continuar com multiplicação de competências, o mesmo assunto com responsabilidade para o Município, para o Estado e para a União. A dualidade e triplicidade de competências são fatores de desperdício de dinheiro público.

Não houve, portanto, um ordenamento inteligente, racional e lógico na apresentação da reforma tributária. Houve um único pensamento: como arrecadar mais para os entes federativos. E o esquecido é o contribuinte brasileiro, que vai ter que suportar uma carga tributária que já chegou a 36% e vai, com as aberrações contidas no projeto aprovado na Câmara, superar 40% se não tivermos a capacidade de desbastar tudo aquilo que vem em desserviço ao País e em forma contrária à lógica, que é dar ao contribuinte condições de consumir. Vamos engessar o setor produtivo, não vamos ter geração de emprego e vamos desperdiçar a oportunidade, que parece visível, no âmbito internacional, de crescimento – e isso é lamentável –, por falta de visão estratégica, de visão global e de sentimento sobre o que realmente o País necessita. É uma prova evidente de que estamos diante de um governo que possui plano de poder, mas não plano de governo.

E assim vamos levando. Assim o contribuinte vai suportando os aumentos no Governo de Transição, os aumentos das contribuições no meio do ano, a Medida Provisória nº 135, tão absurda quanto a que se referia ao lucro presumido. E vai pagando o contribuinte brasileiro. Mas isso não é bom para o País. É preciso reflexão. É preciso que a maioria governista nesta Casa examine a questão com profundidade,

com outros olhos, com os olhos voltados para o crescimento, não para o bolso do contribuinte.

Começa pela CPMF, que foi aprovada, com o voto de todos no Congresso Nacional, para ser de 0,08% no próximo ano, e foi aumentada para 0,38%. Apresentamos emenda, pelo PFL, a fim de transformá-la em uma antecipação do pagamento do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas, fazendo com que o recibo do banco, no final do ano, possa ser um instrumento de abatimento da declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas, para que o bom contribuinte não seja penalizado. O sonegador, sim, terá seu recolhimento transformado em impostos e o Fisco terá condições de, pelo cruzamento de informações, exercer uma fiscalização adequada junto às pessoas físicas e jurídicas.

Defendemos que, da reforma tributária, se exclua a contribuição da iluminação pública incidente sobre o consumo de energia elétrica. É um absurdo! As mesmas lâmpadas que passam em frente de uma fábrica passam em frente de uma casa. Fazer com que o contribuinte, uma usina siderúrgica ou uma produtora de aço, pague sobre o consumo de energia elétrica é querer acabar com o emprego no Brasil.

A emenda trata de limpeza urbana sobre o valor do imóvel, quando já temos as taxas de lixo, que são executadas e permitem esse trabalho pelas prefeituras municipais.

A emenda faz retornar o selo-pedágio. Uma aberração! Evidentemente, o pedágio é feito para quem transita nas estradas, e há uma longa discussão sobre a sua validade ou não. Mas todos, mesmo os que não transitam pelas estradas, pagarem o selo-pedágio é um atraso, um retrocesso. É um avanço – repito – no bolso do contribuinte!

O estabelecimento de cinco alíquotas é uma temeridade, porque no primeiro momento haverá a equalização por intermédio dos Secretários da Fazenda, do Confaz. Não é nem do Senado, que está abdicando desse direito. E quando tivermos um produto, como o diesel, que será taxado num Estado com uma alíquota de 8%, no outro com uma de 12% e no outro com uma de 17%, a equalização vai ser por 17%. Vai pagar o contribuinte, vai gerar inflação, e vamos perder a oportunidade de crescimento e geração de empregos.

E mais: entendo que estamos fazendo com que a Federação desapareça, porque, na medida em que se diz que é muito bom ter uma única legislação sobre ICMS – e aqui há vários ex-Governadores –, estamos tirando dos Governadores a capacidade de gerar macroeconomia, de defender os seus produtos. Tenho

exemplos no meu Estado e na minha vivência como Governador. Quando houve a peste suína africana, se não tivéssemos retirado o imposto sobre a carne suína para consumo interno e se não tivéssemos concedido incentivos fiscais para que as indústrias de suínos pudessem se tornar indústrias produtoras de frangos, a economia catarinense hoje não seria nem a metade do que é. Por termos essa oportunidade no exercício, no manuseio da política macroeconômica do Estado, evitamos uma catástrofe.

E agora, em nome da simplificação da legislação, estamos acabando com a Federação. As assembleias legislativas perderão muito do seu valor, valerão menos do que muitas câmaras de vereadores de capitais, de grandes cidades. É preciso atentar para isso na discussão da reforma tributária. É preciso também que se fale sobre a incidência de novos encargos para o contribuinte, porque é este que vai pagar a contribuição social sobre a importação de mercadorias e serviços. Se existe diferença entre o produto nacional e o importado, existe o instrumento regulador, que é o imposto de importação. Não há necessidade de se criar mais uma contribuição social. E o Governo já coloca no Orçamento a previsão de R\$4,4 bilhões. Portanto, ele mesmo confessa o aumento da carga tributária ao mandar a lei principal, a Lei Orçamentária, para o Congresso Nacional.

Não há o que se falar também na Cide sobre importação de mercadorias e serviços, o raciocínio é o mesmo. A Cide foi feita para que houvesse a recuperação das nossas estradas. Agora, ela é alastrada para arrecadar e para o Governo da União arrecadar sozinho, porque não é distribuída entre Estados e Municípios. Essa é a verdade. Estamos tendo uma reforma contra o contribuinte brasileiro, contra o crescimento do Brasil, a favor do desemprego e com isso não podemos concordar.

Ainda é tempo de melhorar o texto, de tirar esses penduricalhos que foram colocados na Câmara e que nem constam do projeto inicial do Governo. É preciso desbastar se quisermos crescer, se quisermos ter um País gerando empregos, um País cuja promessa do atual Presidente foi de criação de 10 milhões de novos empregos. Estamos terminando o ano com mais 600 mil desempregados, e esses 10 milhões não terão quatro anos, mas três anos. E não serão 10 milhões, serão 10 milhões e 600 mil empregos que o Presidente da República e sua equipe devem ao Brasil.

Falo, hoje, para alertar o Senado e fazer com que os ex-Governadores que aqui estão possam trazer suas experiências e mostrar a desnecessidade do

fim da Federação. Hoje é tudo assim. O SUS está na saúde, do início ao fim, e o Governo do Estado pouco se manifesta. É assim, agora, com a Coordenação de Segurança. Há uma manietação nos Estados; há uma diminuição da Federação.

É preciso pensar, em primeiro lugar, no contribuinte brasileiro, naquele que financia o Estado como ente federativo: União, Estados e Municípios. É preciso raciocinar e retirar da reforma tributária os aumentos que estão consignados no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

*Durante o discurso do Sr. Jorge Bornhausen, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, e Romeu Tuma, 1º Secretário, sucessivamente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador César Borges.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta Casa está discutindo a reforma tributária. Deveríamos estar falando de uma verdadeira reforma tributária. Infelizmente, creio que a Nação perde uma oportunidade ímpar de fazer a verdadeira reforma tributária.

O País aguarda a reforma tributária há anos, mas esta não poderia ser diminuída, amesquinhada, encaminhada de afogadilho a esta Casa. A reforma tributária que aí está serve apenas para que o Governo possa dar uma satisfação ao Fundo Monetário Internacional e a si, ao dizer que está fazendo uma reforma que os outros não fizeram. Encaminham uma reforma que não merece este nome.

Reforma pressupõe modificação profunda, quase que uma revolução. Na verdade, há um mero ajuste oriundo da necessidade de o Governo prorrogar a CPMF – pois já se via no horizonte a sua extinção, que deveria ocorrer no próximo ano – e de fazer a desvinculação das receitas da União em 20%. Para que desvincular essas receitas tirando recursos da educação e da saúde? Para que os recursos sirvam para o pagamento dos serviços da dívida, para o pagamento da dívida. Sofre a área social, mas respeitaram-se os acordos com o Fundo Monetário Internacional, com os nossos credores. Em momento nenhum, discutiu-se a possibilidade de fazer uma revisão desses acordos. Falo de uma discussão séria, honesta, e não de um calote. Mesmo cumprindo as obrigações, qualquer parte pode rever seus entendimentos. A Na-

ção brasileira precisa de investimentos, bem como de uma verdadeira reforma.

Qual é o primeiro ponto importante em uma reforma? Que esta possa desonerar o contribuinte e a produção, tirando essa carga pesadíssima de tributos que traz malefícios terríveis, Sr. Presidente: o desemprego e a queda de renda do trabalhador brasileiro.

O mercado pode estar muito satisfeito porque, hoje, o Risco Brasil caiu, e a Bolsa de Valores cresce. Mas ao povo brasileiro o que quer dizer isso se a massa salarial cresceu negativamente 16%, ou seja, caiu 16% e o desemprego atingiu níveis recordes, chegando a 13%?

Então, que reforma é essa? Não vejo um só segmento desta Nação, econômico ou político, que esteja satisfeito com essa reforma. Absolutamente, não existe um! Desafio que haja um só segmento que diga que está satisfeito, seja o empresarial, o industrial ou agrícola!

O primeiro pressuposto de uma reforma é que, antes de tudo, desonere a produção, possibilitando ao País voltar a crescer, a gerar emprego e renda. Essas contribuições, criadas ao longo dos anos – e não é culpa deste Governo, vêm do governo passado –, têm um único direcionamento, o Governo Federal, que não faz a sua repartição com os outros entes federativos. Essas contribuições deveriam incidir sobre o valor agregado e não incidir em cascata sobre a produção. Essas contribuições incidem sobre o produto final, sobre o preço final em cascata. Portanto, não atende o pressuposto básico, que é desonerar a produção, que é fazer e facilitar a retomada do desenvolvimento deste País.

Outro ponto importantíssimo que esta reforma sequer tangencia é a redistribuição dos tributos que os brasileiros pagam. Da Constituição de 1988 para cá, houve uma inversão. Se, naquela Constituição, 75% dos impostos eram repartidos entre os entes federativos – Imposto de Renda, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) – agora houve inversão: 55% que não são repartidos, enquanto apenas 45% o são. É uma reforma tributária que não traz nenhuma mudança, que não resolve o problema angustiante dos Estados brasileiros.

Aqui estão alguns ex-Governadores – os Senadores José Maranhão, Mão Santa, Eduardo Azeredo e Antonio Carlos Magalhães. Sabemos que a situação dos Estados brasileiros vem-se apertando, agravando-se a cada dia. Na Bahia, tínhamos uma capacidade de investimento de 18% das receitas correntes líquidas por ano. Isso começa a cair velozmente. Hoje, está em torno de 10%, 12% da receita corrente

líquida, porque estão aumentando os encargos sobre os Estados brasileiros e não existem as receitas correspondentes, além do agravante de que este ano foi de recessão econômica, um ano perdido para a economia brasileira. Assistimos a uma discussão bizantina: dois Ministros discordavam sobre a taxa de crescimento brasileiro. Um dizia que seria de 0,4%; o outro, de 0,8%. Olhem o absurdo, 0,4% ou 0,8%! Que diferença isso faz?

Infelizmente, ambos estavam errados. Não é 0,4% nem 0,8%; é 0,2%, isso sim, segundo apontam os números para o Produto Interno Bruto brasileiro para este ano.

Então, não há repartição. Os Municípios brasileiros vivem em penúria. Vemos sua incapacidade de arcar com o 13º salário e com suas obrigações e atribuições diante da população. Os Prefeitos não investem, cruzam os braços e, quando podem, administram as folhas de pagamento.

Assim, também essa reforma tributária não atende à justiça tributária, ou seja, a uma melhor repartição dos tributos pagos pela Nação brasileira.

O terceiro ponto importante é que a reforma também não vai ao âmago de um grande problema brasileiro que está na base da desigualdade social, que é a desigualdade regional. Em momento algum, essa reforma atinge esse problema. As desigualdades serão mantidas.

Vejo, agora, o Governo Federal transferir suas obrigações para o setor privado. Diz que não tem dinheiro para investir e que, portanto, fará o PPP, a Parceria Público-Privada, procurando trazer o setor privado para confiar em algo em que ele não dá confiabilidade, porque não oferece marcos regulatórios.

Mais uma vez, os Senadores do Nordeste sabem muito bem que, assim como a política de privatizações e concessões do Governo passado, a política do PPP não vai atingir o Nordeste brasileiro, onde, infelizmente, ainda residem sérios problemas de pobreza do nosso povo: ficará concentrada no Sul e Sudeste, onde estão o mercado e a renda **per capita**, onde as empresas obtêm o retorno do seu capital e por isso se interessam.

A reforma não traz, no seu âmago, uma palavra sequer para combater o subdesenvolvimento. Fala do Fundo de Desenvolvimento Regional, que nada mais é do que a substituição do fundo que existe na Sude- ne – aquele que já estava criado e para o qual não havia recursos alocados. E o Governo o coloca na reforma tributária, para usá-lo, com certa facilidade, como engodo contra os Srs. Governadores.

Vejo que a Senadora Heloísa Helena pede um aparte, que concederei.

**A Srª Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Senador César Borges, de fato, estou fazendo um aparte a V. Exª. Não entrarei no debate da reforma tributária; eu o farei amanhã. Tenho concordância com algumas questões levantadas por V. Exª. É evidente que temos uma compreensão de federalismo um pouco diferenciada: eu aposto no federalismo cooperativo, e V. Exª, no federalismo competitivo – é o debate chamado de guerra fiscal, embora muitas pessoas não gostem de tratar desse assunto. No entanto, estou realizando um aparte para fazer um apelo à Mesa, primeiro porque estou cumprindo minha obrigação e quero acompanhar todos os debates que estão sendo feitos. E, para que eu possa escutar, até o fim, o pronunciamento de V. Exª e de mais quatro oradores inscritos...

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Estão inscritos mais dois.

**A Srª Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – ... solicito à Mesa que a reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não tenha prosseguimento. V. Exª, eu, o Senador César Borges e vários Senadores somos membros daquela Comissão, cuja reunião não poderia estar realizando-se concomitantemente à Ordem do Dia. Quero ouvir o pronunciamento do Senador César Borges e dos outros Senadores que estão inscritos, assim como Brizola, na Comissão de Ética, sobre um assunto relevante, que é obrigação de todos nós. Senador César Borges, desculpe-me, mas quero ouvir o pronunciamento de V. Exª até o fim. Tenho a mania de ouvir todas as pessoas que estão discutindo, porque quem é da base de bajulação, é muito fácil: basta vir e votar, sem ouvir o que outros falam; para mim, não. Assim, desculpe-me a interferência no pronunciamento de V. Exª, mas faço um apelo para que o Regimento seja cumprido e para que a reunião da Comissão seja suspensa, até que a Ordem do Dia termine.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Muito bem, Senadora.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com licença, Senador.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – É apenas para dar razão à Senadora Heloísa Helena. O Senador Alvaro Dias veio perguntar-me se a Comissão que preside poderia ser aberta apenas para discussão, e respondi que não. Além disso, há a reunião da comissão da clonagem. Como o Conselho de Ética e

Decoro Parlamentar abriu, desrespeitando o Regimento; já foi alertado e deve aguardar o fim da Ordem do Dia.

Pedimos que os oradores sejam mais breves. Antes, eram quatro; agora, são seis os inscritos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente, queria fazer minhas as palavras da Senadora Heloísa Helena, neste instante.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O prazo de V. Ex<sup>a</sup> está descontado.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, entendo que estamos discutindo uma questão fundamental para o País, que é a tributária. No início do meu discurso, disse que estamos perdendo uma oportunidade histórica de fazer uma verdadeira reforma tributária. Essa é uma discussão da maior importância, que merece a participação de todos os Srs. Senadores. Seria interessante que não houvesse paralelismo nos trabalhos do Senado Federal, no momento em que se discute essa matéria.

Sr. Presidente, estamos preocupados com essa reforma, que é um arremedo de reforma tributária. Há tempo para melhorá-la? Sim, mas é preciso que haja compreensão do Poder Executivo, porque, como está apresentada, ela não satisfaz absolutamente ninguém neste País; apenas resolve os problemas fiscais do Governo Federal diante de suas obrigações com o Fundo Monetário Internacional. Não podemos aceitar isso. Há tempo para melhorá-la, mas a reforma, sem sombra de dúvida, será pífia. O resultado final certamente será muito ruim. O pior é que ficará um sentimento de frustração para a Nação brasileira. O que era esperado com tanta ansiedade, uma reforma tributária para que o País retomasse seu necessário crescimento econômico, não atenderá a esse propósito de forma alguma.

Por isso, ainda espero que as Lideranças dos Partidos do Governo na Casa tenham a sensibilidade e a compreensão para acatar as proposições dos dois Senadores da Oposição no Senado – Senador Tasso Jereissati, pelo PSDB, e Senador Rodolpho Tourinho, pelo PFL –, para que o avanço nas negociações se transforme em benefícios para os entes federativos, para o contribuinte, enfim, para o povo brasileiro.

Eram essas as considerações que queria fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador César Borges, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há, na Casa, uma imensa curiosidade, por parte de todos que por aqui circulam – jornalistas, empresários, pessoas que normalmente frequentam o Congresso e os próprios Senadores –, sobre como anda a reforma tributária, o que há de novo e de concreto.

Senador Papaléo Paes, lidero um Partido e, na minha opinião, até este momento, não há nada de concreto, de preto no branco; não há acerto feito depois tantas conversas com gente importante – com os Senadores Rodolpho Tourinho e Tasso Jereissati, com os membros da Receita Federal e com o Líder Aloizio Mercadante.

Agora, paira um fato que precisa ser melhor explicado: dizem que se impõe a prorrogação da cobrança da DRU e da CPMF, sem a qual as finanças públicas não resistiriam. Ainda que chova canivete, é preciso que se aprove essa prorrogação até o final do ano: não é bem assim. Trago alguns dados retirados do Siafi sobre a receita e a despesa da União até outubro deste ano.

Senador César Borges, permita-me citar um dado sobre a Receita Corrente da União.

Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> que é um homem atento e que está permanentemente ligado às coisas do Brasil e do seu Piauí, a receita dos impostos até o mês de outubro foi de R\$94,998 bilhões, aproximadamente R\$95 bilhões. As contribuições, Cofins, CPMF, PIS, Pasep, Cide totalizaram R\$181 bilhões. O que costumamos entender como receita da União, que é o IPI, o Imposto de Renda, os impostos, representa menos da metade das contribuições.

As receitas correntes totais, Senador César Borges, somaram até outubro, R\$431.075.752.000; as despesas correntes da União, incluídos os juros, encargos e amortização da dívida num total de quase R\$100 bilhões, somaram R\$349.466.278.000. Receita menos despesa dá uma sobra de R\$81.609.474.000. Ou seja, a União não está, Senador Papaléo Paes, pela hora da morte. Pode não estar folgada porque, é verdade, ela precisa honrar os compromissos de serviços da dívida a mais, mas ela tem na mão a caneta para baixar a taxa de juros, e pode fazê-lo porque o risco Brasil tem caído, graças a Deus, bem como o serviço da dívida, e esses números podem cair, o que está nas mãos do Governo,

baixar mais ainda e passar de déficit nominal para superávit nominal.

Então a reforma tributária no Brasil impõe-se pela necessidade da retomada do crescimento, para fazer justiça à sociedade do Brasil. Não me venham com esse argumento de que as finanças públicas exigem como imperativo. Não. Estes são os números retirados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Número não mente. Muito bem.

O que o PFL e o PSDB estão pensando da reforma tributária? As Oposições têm procurado trabalhar de forma uníssona. O Senador Rodolpho Tourinho, que representa o PFL, é homem talhado para essa função, ex-Ministro, ex-Secretário de Fazenda, ex-Presidente de banco, e o Senador Tasso Jereissati, ex-Governador, entre outras coisas, apresentaram a fusão das preocupações do PFL e do PSDB em torno de duas máximas. A proposta de reforma tributária que passa pela cabeça do PFL e do PSDB encerra duas premissas fundamentais: a da simplificação tributária e a da diminuição da carga de tributos. Simplificação para quê? Para facilitar a vida de quem gera emprego. Diminuição da carga tributária para quê? Senadora Ana Júlia Carepa, há quem diga que a carga tributária no Brasil está em 37%. Outros dizem que é de 38%; outros, que é de 39%; outros, que é de 40%; outros, que chega a 41%. Seja de 37%, 38%, 39%, 40% ou 41%, V. Ex<sup>a</sup> sabe, como eu sei, que se alguém retira mensalmente 37% ou 41% de sua receita para pagar alguma coisa, no fim do mês não sobra, porque o lucro é mínimo, o dinheiro de que precisávamos para gerar investimento, para geração de emprego. Ou diminuimos a carga tributária no Brasil, ou a retomada do crescimento será um espetáculo que vamos esperar o resto da vida. Ou baixa-se a carga tributária para 30%, 27%, 25% como é a dos países que geram realmente emprego no mundo, ou vamos ficar esperando o resto da vida pelo espetáculo do crescimento.

Mas foi o Governo passado que aumentou a carga tributária. Não vamos discutir isso e nem vamos discutir aqui a crise da Rússia, a crise do México nem a crise asiática. Não vamos discutir os fatores externos que obrigaram o Governo que passou, em dois momentos, a elevar, é verdade, em oito anos, em 10% a carga tributária. Vamos entender que o momento agora recomenda e é plausível que se faça a desoneração do contribuinte, porque já é possível baixar a carga tributária. E o momento é agora, porque se discute a reforma tributária.

O que o PFL e o PSDB preconizam é a retomada do crescimento. Empresa que paga 40% ou 37% de imposto no final do mês não se capitaliza nunca

para fazer reinvestimento e, com isso, gerar emprego. Quem gera emprego em país de regime capitalista é empresa privada, não é o serviço público.

Assim, a premissa da reforma tributária que o PFL e o PSDB defendem é a da simplificação tributária: redução do número de impostos e da carga tributária. Tudo no sentido da retomada do crescimento e da proteção ao contribuinte.

O que pretendemos com a fusão das duas propostas? Uma proposta de reforma tributária em três momentos.

No primeiro momento – sim, tudo bem! –, a prorrogação da DRU e da CPMF. É disso o que o Governo precisa, exige e quer. Vamos negociar. Vamos nos entender. O interesse nacional recomenda isso? Sim. Vamos nos entender, vamos fazer, mas vamos olhar.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Senador José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA** (PFL – RN) – Já lhe concedo com o maior prazer!

Vamos olhar, sim, com os olhos da Justiça, para quem está efetivamente quebrado: os Municípios. Esta é a hora de se melhorar a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios. E o diálogo está estabelecido. Sim. Cede-se ao Governo a prorrogação da DRU e da CPMF. DRU e CPMF prorrogados! Mas vamos fazer a contrapartida. A União não está quebrada. Aí estão os R\$81 bilhões de sobra. A União tem condições, sim, senhor, de promover uma repartição dos recursos, com os Municípios melhorando a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

E aos Estados? Aos Estados se quer impor o fim da guerra fiscal, que reputo uma coisa diferente. Fui duas vezes Governador e, quando o fui, pratiquei a política de incentivos fiscais para a geração de emprego – e orgulho-me muito de tê-lo feito. MUITÍSSIMO! Porque contribuí para que, no meu Estado, se praticasse uma política contra a perenização do rico sendo rico e do pobre morrendo pobre, diferenciando condições para atrair investimentos para que o meu Estado, que é pobre, pudesse oferecer condições para atrair investimentos que gerassem emprego e renda para os meus conterrâneos e os meus co-cidadãos do Rio Grande do Norte.

Muito bem. O que se pretende é dar aos Estados o FDR, Fundo de Desenvolvimento Regional, a fim de fazer face a algo que o Governo entende como importante, e não tiro o mérito: a unificação das alíquotas do ICMS, no segundo momento, em 2005.

No primeiro momento, portanto, Senadora Ana Júlia Carepa – já ouço V. Ex<sup>a</sup> –, a prorrogação da

DRU, da CPMF, a instituição do FDR, a melhoria para o Fundo de Participação dos Municípios e um decálogo, que colocarei em seguida, de desencargo tributário para o contribuinte que não suporta o que está proposto na PEC nº 41.

No segundo momento, até 2005, a preparação do Cadastro Geral dos Contribuintes para a unificação de alíquotas do ICMS – em cinco alíquotas.

E no terceiro momento, a grande simplificação tributária, a instituição do IVA, reunindo os impostos e contribuições federais, estaduais e municipais. Com a simplificação tributária, haveria a redução da carga tributária proposta e defendida pelo PFL, ao lado de uma melhor distribuição da renda pública com os Municípios e com os Estados por intermédio do Fundo de Participação e da instituição do FDR.

Além disso, outros pontos que defendemos: não à contribuição social (Cofins) sobre a importação de mercadorias e serviços; não à contribuição de iluminação pública incidente sobre o consumo de energia elétrica – imagine V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Tenório, a cobrança da energia elétrica na porta da Chesf ou na porta da Companhia Siderúrgica Nacional, que consome uma barbaridade de energia elétrica –; não à contribuição de limpeza urbana incidente sobre o valor do imóvel – vai-se pagar duas vezes a taxa de limpeza pública? –; não ao IPVA sobre embarcações e aeronaves. Vai-se cobrar, agora, IPVA sobre barco de transporte de passageiros, para onerar o preço da passagem do coletivo?

Não à cobrança do selo-pedágio sem nem ao menos se oferecer a contrapartida da prestação do serviço de melhoria das rodovias brasileiras.

Não à CIDE sobre importação de mercadorias e serviços.

Não à incidência sobre serviços dos Impostos de Importação e de Exportação.

Não ao ITBI progressivo, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, como proposto na PEC 41.

Esses são os pontos e essa é a proposta que o PFL e o PSDB defendem, unidos, por consenso. Uma proposta que interessa ao País, porque simplifica e diminui a carga tributária. Uma proposta que estamos fazendo raciocinando com o Governo e não contra ele, para que possamos, juntos, construir um futuro melhor para o nosso País.

Ouçó, com muita honra, a Senadora Ana Júlia.

**A Sr<sup>a</sup> Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Senador José Agripino, sei que já estamos na prorrogação, então vou tentar ser bem rápida. Esse é um tema que também me apaixonou e que não é simples, mas

que talvez atinja toda a sociedade brasileira. A reforma tributária é necessária, sabemos disso. É necessário, inclusive, enfrentarmos os desafios. O problema é que, às vezes, pensamos que é possível fazermos o equilíbrio federativo, diminuirmos a carga tributária e fazermos justiça fiscal, independentemente do dinamismo da economia do País. Ora, V. Ex<sup>a</sup>, por quem tenho todo o respeito, não quer discutir o passado, mas V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse que não quer discutir a crise no México, na Rússia, enfim, em outros lugares, que obrigou o Governo anterior a elevar a carga tributária. Não queremos fazer o mesmo, Senador, mas não se pode acreditar que é possível baixá-la simplesmente por decreto. Do contrário, com certeza o Governo anterior o teria feito e não teria aumentado a carga tributária, como fez, em pelo menos 1% ao ano, ao longo desses oito anos. Portanto, esse é um tema importante. Devemos unificar o ICMS, sim, e acabar, perdoe-me, Senador, com a farra fiscal que existe nos Estados. Trata-se de uma farra, sim. Digo isso respeitando sua posição e tenho certeza de que muitos Governadores fazem o incentivo de forma séria. Não duvido de que V. Ex<sup>a</sup> o tenha feito quando Governador do seu Estado, mas isso não é o que temos visto ultimamente. A sociedade sequer toma conhecimento dos incentivos fiscais porque se soubesse que está abrindo mão de recursos, que está gerando empregos a um custo unitário de, por exemplo, R\$300 mil, duvido que concordasse com isso. Devemos diminuir, sim, a carga tributária, principalmente para a população que recebe até dois salários-mínimos, pois esta paga 26% de impostos indiretos, enquanto que quem ganha 30 paga apenas 8%. É preciso que a diminuição seja feita primeiramente para essas pessoas, daí a necessidade da alíquota mínima sobre gêneros alimentícios, remédios, baixo consumo de energia elétrica e insumos agrícolas. Temos várias questões em acordo, mas apenas discordo desse princípio e de alguns outros pontos. Sou a favor do ITBI progressivo e do Imposto sobre Grandes Fortunas, porque acho que deve haver menos impostos sobre o feijão, sim, mas mais imposto sobre a mansão. Infelizmente, por exemplo, um cidadão que tem um carrinho 1998 paga o IPVA. Então, por que quem tem um jatinho ou um iate particular também não pode pagá-lo? E o percentual? O percentual, nós discutiremos. Ninguém quer destruir ninguém, mas precisamos alcançar aqueles que hoje não pagam e acabar com a elisão fiscal, com a sonegação, aí sim fazendo justiça tributária neste País, onde os impostos, ao invés de progressivos, são regressivos. Acredito que devam ser progressivos: quem tem menos

paga menos, quem tem mais paga mais. Aí, vamos fazer justiça tributária e fiscal no Brasil.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, já vou concluir.

Agradeço o aparte da Senadora Ana Júlia Carepa, que defende com paixão seus pontos de vista pessoais e locais, do Estado do Pará – e é a sua obrigação. Quero cumprimentá-la por isso.

Quero esclarecer que estamos buscando um acordo possível, Senadora Ana Júlia, aquele que já produziu dois resultados. Na proposta da PEC 41, por exemplo, o que se estava propondo era uma perversidade com a agricultura que não se estava enxergando. A Oposição enxergou, trouxe o Presidente da CNA e o entendimento foi feito para salvar a agricultura, senão ela ia quebrar, porque o que estava proposto na PEC 41, não sei se por desinformação ou por sei lá o quê, era uma ignomínia absolutamente inimaginável. Pela proposição da Oposição, pelos acordos propostos, já se conseguiu remover aquele perigo que era iminente.

Senadora Ana Júlia, só para exemplificar, estamos de acordo, para falar em acordo, em que um jatinho deva pagar IPVA. Não há desacordo quanto a isso. Entretanto, estamos em desacordo quando o Governo que V. Ex<sup>a</sup> defende propõe um aumento da Cofins que destruirá o prestador de serviços da área educacional, da área médica, um grande gerador de empregos. O aumento da alíquota, sob o pretexto do fim da cumulatividade, será de 3% para 7,6%. Aí, seguramente, estamos em desacordo, porque lutarei com unhas e dentes para derrubar a MP nº 135 e não sei qual será a posição de V. Ex<sup>a</sup>. Até espero, pelo seu sorriso, que, quem sabe, estejamos juntos. Quem sabe, Senador Sérgio, estaremos juntos.

O grande objetivo, Sr. Presidente, dessa proposta de reforma tributária tem de ser olhar o cidadão. Esse negócio de Direita e Esquerda já era, pois o que interessa ao Brasil é gerar emprego e renda. Gerando-se emprego, a família tem educação, saúde e bem-estar.

Precisamos criar caminhos para que este País possa crescer e progredir. A hora é agora, com uma reforma tributária que simplifique e diminua a carga tributária.

*Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.*

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pergunto se na discussão da reforma tributária em andamento V. Ex<sup>a</sup> terá condições de ouvir todos os oradores inscritos, uma vez que são 17 horas e 46 minutos e a sessão, normalmente, termina às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – A Mesa informa a V. Ex<sup>a</sup> que faremos o possível para ouvir o maior número de Srs. Senadores, mas para os que não puderem ser ouvidos hoje haverá continuidade na sessão de amanhã, de forma que todos os que desejarem emitir sua opinião terão oportunidade de fazê-lo. Para tanto, as inscrições continuam abertas, sendo V. Ex<sup>a</sup> o 11º orador inscrito.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Continua em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 10 minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, finalmente a reforma tributária está em sua fase final no Congresso Nacional, depois de quase 10 anos de tramitação.

Posso afirmar, com toda a confiança, que o empenho do Presidente da República, dos Deputados Federais e dos Senadores tornou possível ao Brasil construir um novo panorama econômico por meio de uma reforma tributária que desonere a produção, que torne o nosso produto competitivo lá fora e, afinal de contas, gere os empregos pelos quais lutamos na União, nos Estados e nos Municípios.

Antes de fazer uma síntese dos principais pontos do relatório do Senador Romero Jucá, eu gostaria de enfatizar dois pontos que, a meu ver, são positivos para a construção de uma nova obra magnânima, sob o ponto de vista social e econômico, a partir do próximo ano no Governo Lula.

Em primeiro lugar, o Brasil, no que diz respeito ao risco país, assumiu uma posição de destaque em todo o mundo. No ano passado, naquela crise pré-eleitoral, esse índice atingiu mais de 2.400 pontos; hoje, já está abaixo de 500 pontos, significando dizer que nossos títulos lá fora estão valendo mais, estão mais acreditados, e os C-Bonds, títulos da nos-

sa dívida externa, atingiram um patamar que há cinco anos não atingiam.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que nossos títulos foram valorizados, somente neste ano, em 97,44%, segundo divulga o **Jornal do Brasil** de hoje. Vale dizer que o Brasil adquiriu a confiança dos investidores externos, ou seja, eles chegaram à conclusão de que o Brasil é um país sério, ao contrário do que aconteceu anos atrás, quando um presidente francês disse que o Brasil não era um país sério, porque não se preocupava em pagar seus débitos, suas dívidas.

Com a valorização dos nossos títulos lá fora, podemos afirmar que um título da dívida pública brasileira, que era vendido no ano passado por metade de um dólar, hoje, está valendo US\$0,97. Houve uma alta realmente edificante do Brasil lá fora no que diz respeito ao risco do nosso País.

As condições, então, Sr. Presidente, estão criadas.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Em um momento, Senador Mão Santa, com muito prazer, concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

No que toca a nossa balança comercial, até o mês de novembro, exportamos 16% e importamos 14%. Temos um saldo comercial por volta de US\$22 bilhões, uma subida em relação ao governo passado que só foi possível graças à contenção realizada pelo Governo Lula e pela estabilidade financeira e monetária que Sua Excelência alcançou com uma política séria, honesta e austera, que tornou o nosso País acreditado lá fora.

Contudo, sabemos que, mesmo se o País for acreditado lá fora, ele não resiste se não for acreditado aqui dentro. Esta é a nossa intenção e o nosso desejo, de Senadores, Deputados e do próprio Governo: que possamos ganhar a confiança da comunidade brasileira, criando para as nossas empresas aquilo que elas esperam de um governo democrático e voltado para o social, preocupado com a geração de empregos; que a carga tributária não alcance os índices apregoados e que, na realidade, ainda não podem ser verificados, uma vez que a reforma tributária não chegou a ser finalizada.

Há propostas, aqui mesmo no Senado Federal, no sentido de haver um gatilho. Havendo o crescimento do PIB e, conseqüentemente, o pagamento da nossa dívida, poderemos reduzir paulatinamente a carga tributária que será atribuída depois da reforma.

Antes de entrar na própria reforma tributária, quando farei um resumo do parecer do Senador Romero Jucá, ouço o aparte ao nobre Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida, é um dos homens mais experimentados desta Casa, um extraordinário Prefeito, extraordinário Governador e Senador, autor da PEC nº 29, que melhorou a saúde deste País. Mas, a bem da verdade, eu gostaria de comentar a observação do ex-líder francês, Presidente Charles de Gaulle, quando esteve aqui no governo revolucionário. Foi, então, apresentado no Itamaraty a uma dezena de generais e virou-se para o assessor, dizendo: na França, há quatro generais, cinco em guerra. Aqui, eu já fui apresentado a dez. Então, foi isso. Imagine se o Presidente da França chegar hoje ao Brasil e for apresentado a quarenta ministros? Na França, há somente dez. O que ele vai dizer do Brasil de hoje, do Presidente Lula?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> é um homem extremamente inteligente. Não é à toa que continua despontando nas pesquisas como o político mais querido do Piauí, não somente pelos pronunciamentos que V. Ex<sup>a</sup> faz, sempre em sintonia com o desejo da população. O desejo é uma coisa, e a realidade é outra.

Estamos vivendo num Brasil que, no ano passado, chegou a uma crise sem precedentes em termos de credibilidade. Nós atingimos, como eu disse, o ponto máximo da falta de crédito, ou seja, 2.430 pontos foi o risco país no ano passado. Nesses últimos oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, o Brasil quebrou três vezes; somente não faliu pela cepa porque o FMI veio em socorro e conseguiu sustentar, no governo passado, a nossa economia por meio de uma verdadeira invasão, uma subserviência do Governo ao Fundo Monetário Internacional. Não fosse isso, estaríamos mergulhados numa crise hoje, como mergulhou a Argentina e como mergulharam outros países da América, a exemplo da Colômbia, da Venezuela e do Peru.

O Brasil, hoje, está em uma situação equilibrada, do ponto de vista macroeconômico.

Como eu já disse a V. Ex<sup>a</sup>, para reconquistar a geração de empregos pela qual lutamos e que vislumbramos nas nossas campanhas, é preciso que o Brasil volte a crescer. Para voltar a crescer, é preciso que haja investimentos, e esses investimentos internos não podem ocorrer na velocidade que esperamos,

porque a nossa poupança é reduzida e limitada. Faz-se necessário investimento externo.

As condições estão criadas para que haja o investimento externo. Com o quê? Com a credibilidade que conseguimos hoje. Em vez de 2.430 pontos de risco país, temos 500 pontos. O que significa isso em termos práticos? Significa que um título do Brasil vale cinco vezes menos do que um título da mesma natureza do governo americano. Mas, no ano passado, valia vinte e cinco vezes menos.

Ora, com essa proporcionalidade reduzida, os investidores passarão a acreditar no Brasil, aplicando seus recursos também no nosso País. Como eu já disse, a nossa poupança é fraca, frágil. Sozinhos, não poderemos construir, dentro de um mundo globalizado, novas indústrias.

Por exemplo, estamos precisando de refinarias. Ora, é necessário que haja parcerias para a construção de refinarias no Brasil. Queremos uma no Nordeste. V. Ex<sup>a</sup> já reivindicou uma; eu já reivindiquei também. Qualquer que seja a solução, que seja no Nordeste. Para tanto, é preciso que o investidor que participar da construção da refinaria diga que o Brasil é um País sério. O Brasil está se comprometendo a pagar seus compromissos; o Brasil está adotando uma política severa, austera; o Brasil caminha, a passos largos, para se tornar, na América Latina, o Líder natural do desenvolvimento perante qualquer mercado que se construa no Mercosul ou mesmo na Alca. Na América Latina, o Brasil terá, sem dúvida alguma, sua posição de destaque.

Farei um relato sintético sobre o que representa hoje a reforma tributária no Senado.

No que se refere ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Relator manteve a decisão de implantar cinco alíquotas nacionais unificadas em uma só legislação, em vez das atuais 44 alíquotas definidas em 27 legislações diferentes.

Ficou estabelecido que, em 2007, o Governo e o Congresso Nacional estabelecerão o local de cobrança do ICMS, se no Estado produtor ou no Estado consumidor, e também se haverá separação entre ICMS e IPI.

Mantém o Fundo de Desenvolvimento Regional conforme aprovado pela Câmara. Vários Senadores, inclusive eu, apresentamos emendas aumentando o Fundo de Desenvolvimento Regional de 2% para 3%.

Adiciona um percentual do Orçamento Geral da União, da rubrica de investimento de infra-estrutura, a ser definido por lei para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Logicamente, Sr. Presidente, existem emendas que proíbem, no que se refere à adoção desse fundo, o contingenciamento do Orçamento para as regiões mais pobres.

Quanto à Cide, mantém-se o que foi aprovado na Câmara dos Deputados, ou seja, 25% da arrecadação da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico serão repassados aos Estados, que, por sua vez, repassarão 25%. Então, os Estados ficarão com 75% do que foi destinado pela União por meio da Cide.

Ficam mantidos, por onze anos, os incentivos concedidos pelos Estados até o dia 30 de abril de 2003.

Quanto aos insumos agrícolas, o Relator acolheu parte das reivindicações dos Srs. Senadores, dos produtores rurais e dos Parlamentares da Região Centro-Oeste. Serão respeitadas as isenções concedidas a determinados insumos e os convênios assinados entre Governo e produtores rurais, mas o Senado examinará caso a caso e especificará que insumos merecerão isenção fiscal.

Fica instituída a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre produtos importados que tenham equivalentes fabricados no Brasil e que também paguem Cofins.

O Relator retirou a cobrança do imposto sobre veículos aquáticos e terrestres (de uso comercial), mas deixou margem para que seja cobrado sobre jatinhos particulares e iates de luxo.

Quanto ao Fundo de Compensação das Exportações, o Relator manteve o texto que veio da Câmara dos Deputados, criando o fundo para desonerar os Estados exportadores que têm perda de receita com a chamada Lei Kandir. O fundo deverá ser regulamentado em lei complementar.

Será criado o princípio da redistribuição entre União e sociedade civil com o resultado da melhoria das condições macroeconômicas do País. Sempre que houver redução da dívida pública e do comprometimento orçamentário com o serviço da dívida, haverá uma redução da carga de impostos. Uma lei complementar regulamentará o assunto.

O pequeno produtor rural que tem uma propriedade de padrão unifamiliar terá o mesmo tratamento da microempresa e poderá se valer do Simples Nacional, um mecanismo facilitador e redutor do pagamento de tributos.

Mantém por onze anos os atuais incentivos culturais e esportivos, ampliando o prazo da Câmara, que era de apenas três anos.

**(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)**

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – O relatório também permite a cobrança de alíquota mínima para consumidores de baixa renda.

Serão criados os impostos sobre grandes fortunas e heranças, com alíquotas a serem definidas em legislação complementar.

Não será cobrado imposto territorial rural em áreas de preservação e interesse ecológico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela prestimosidade de ter me dado a palavra por tempo superior ao regulamentar e pela presteza com que tocou no momento certo a campanha.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio. (Pausa.)

A Mesa quer contar com a colaboração dos demais Senadores para chamar os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Paulo Otávio e Hélio Costa hoje. Daríamos seqüência amanhã, com os demais inscritos, não apenas pelo tempo da sessão, mas pela cobrança dos companheiros, em virtude de um depoimento importante que está acontecendo na Casa, que todos querem presenciar. Há três Comissões reunidas.

Com a palavra o Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, realmente estar aqui nesta tarde para discutir a reforma tributária é da maior importância para todos nós e para o País inteiro, para o nosso Brasil. O meu Estado, o Pará, além de ter uma população de mais de seis milhões de habitantes, de possuir mais de um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados e de ter um Produto Interno Bruto acima de R\$18 bilhões – segundo dados do ano de 2000 –, na verdade, precisa, nesta reforma tributária, ter a condição, no que se refere ao Fundo de Compensação das Exportações. Por quê? Porque será dessa forma, com a aprovação da reforma tributária, que tenho certeza faremos, que o nosso Estado, o Pará, participará mais ainda do esforço de exportação que viabiliza o Brasil por inteiro. Mas, antes, sei que vamos prorrogar a CPMF e dar condições para aprovação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), de nossa Desvinculação de Receitas da União (DRU) e, agora, da Desvinculação de Receitas do Estado (DRE). Esta última, inclusive, tem uma emenda do Senador Antonio Carlos Magalhães, que com certeza será aprovada dentro do contexto da reforma como um todo. A reforma tributária será fatiada – vamos

aprovar primeiramente a prorrogação da CPMF, como falei, da Cide e da própria DRU, da DRE, vamos deixar para a segunda fase, na unificação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a questão do Fundo de Desenvolvimento Regional. Até mesmo porque, com a unificação do ICMS e a criação desse fundo, que hoje seria pouco mais de R\$2 bilhões, não irá atender a todos os Estados.

Quando se dividir R\$2 bilhões com 27 Estados da Federação, incluindo-se o Distrito Federal, Brasília, teremos um resultado muito pequeno para esses Estados, como os Estados das Regiões Norte e Nordeste, que têm a capacidade e a condição, dentro de uma lei que até hoje funciona, que é a de incentivos fiscais, de trazer empresas para investirem nesses Estados. O exemplo maior é a indústria de automóveis, Ford, instalada no Nordeste, que nunca iria para a Bahia se não tivesse incentivo fiscal. Ela ficaria, com certeza, em São Paulo ou, no máximo, próximo de Minas Gerais ou Rio de Janeiro, mas ela não iria para o Nordeste.

Então, entendo que existem os paulistas, a força política do Sul e do Sudeste querendo concentrar nesses Estados a máquina propulsora de geração de empregos e de geração de renda, que são as indústrias. Normalmente, eles questionam por que as indústrias lá no Norte ou no Nordeste, se essas indústrias não pagarão os impostos estaduais, porque serão incentivadas a serem implantadas nos Estados do Norte e do Nordeste. Na verdade, iniciamos com um prazo estabelecido para a isenção de dez anos. Nos próximos dez anos, elas irão recolher os impostos, mas, inicialmente, gerarão emprego, porque atrairão empresas fornecedoras de componentes, que empregam mão-de-obra. Essas empresas serão, com certeza, necessárias e de maior importância para o Estado, pois também gerarão ISS para as prefeituras. Certamente, elas pagarão uma conta de energia elétrica alta e também a taxa de iluminação pública. Tudo isso parece brincadeira para os Estados ricos, para os Estados industrializados, mas não para os Estados do Norte e do Nordeste.

Ainda hoje, no Gabinete da Presidência do Senado, o Presidente José Sarney defendia, com muita propriedade, com muita força, os Municípios do Norte, lá do Maranhão, e eu, os do meu Estado do Pará, bem como todos nós da Bancada do Norte e do Nordeste. Frequentemente, retornamos ao interior e vemos como é difícil gerar emprego, gerar renda no Município. Só realmente tendo força política conseguiremos a mesma condição que têm outros Estados, outras Regiões. Não conseguiremos o milagre de atender a todos da melhor maneira, mas temos certeza de que atenderemos à maioria da população. Se tivermos a capacidade de gerar emprego nessas regiões,

nesses Estados, daremos uma condição de vida muito melhor para a população e evitaremos aquilo que o próprio Presidente disse hoje: a migração da mão-de-obra barata do Norte e do Nordeste para o Sul e Sudeste.

O Presidente José Sarney fez uma afirmação muito correta: no interior do Maranhão, há praticamente apenas pessoas de idade, pessoas da terceira idade, pois os jovens, os mais novos, saíram de lá para trabalhar em outros cantos, a maioria, com certeza, no Sul e no Sudeste, onde há mais capacidade de gerar emprego e renda.

Com certeza, todos nós – Partidos, Lideranças e o próprio Governo Federal – chegaremos a um consenso a fim de atender à maioria que compõe o Congresso Nacional e, assim, estabelecer uma forma de dar continuidade aos investimentos feitos nestes Estados, como o Pará e o Amazonas. Foi mencionada, inclusive, a Zona Franca de Manaus, sempre defendida pelos Senadores Jefferson Péres, Arthur Virgílio e Gilberto Mestrinho. Seis bilhões de reais anuais são consumidos pelo parque industrial da Zona Franca de Manaus. Entretanto, se conseguíssemos produzir os componentes eletrônicos lá mesmo no Norte e no Nordeste, em vez de São Paulo; se tivéssemos capacidade de manter uma política de incentivos fiscais, tão necessária ao nosso Estado e à Região, poderíamos gerar empregos, facilitando a vida da população e mantendo as pessoas em seu local de origem.

Com relação ao Fundo de Compensação das Exportações, após as perdas da Lei Kandir, que não arrecada e ainda torna o Estado devedor – pois empresas como a Companhia Vale do Rio Doce, por exemplo, que compra muita matéria-prima, muitos produtos para gerar riquezas nas suas exportações –, o Pará exporta mais de US\$2 bilhões por ano e importa em torno de US\$300 milhões, US\$400 milhões por ano. Há um superávit de quase US\$2 bilhões anuais nos últimos anos e foi criado um repasse do Seguro-Receita. Esse repasse, que, na verdade, é o FPEX, a transferência federal via Fundo de Exportação, é nada mais nada menos do que o IPI junto com o Fundo de Exportação e o Seguro-Receita, que é um fundo orçamentário que não guarda lógica com as exportações. Existe uma comparação que faz a razão entre o valor recebido e o valor das exportações, evidenciando-se, assim, a distorção entre os recursos transferidos e o esforço exportador, medido pela relação entre as exportações e o PIB das unidades fede-

rativas. Nesse aspecto, o Pará é, no que se refere à importação dos dez maiores Estados, um dos menores na proporção exportação/importação, representando um pouco mais de 0,5%.

Estou vendo aqui uma fila de Senadores, todos querendo me apartear, mas infelizmente não vou poder dar essa oportunidade a V. Ex<sup>as</sup>, porque meu tempo já se esgotou. Estou apenas tentando concluir, porque o Senador Antonio Carlos usará da palavra para defender o Norte e o Nordeste juntamente comigo. Então, V. Ex<sup>as</sup> ficarão privados, inclusive a Senadora Ana Júlia, que tem trabalhado junto com a Bancada Federal do Pará não só na reforma tributária, mas também no sentido de alavancar a economia, levando recursos para o nosso Estado.

Sr. Presidente, temos uma vantagem em nosso Estado: trabalhamos juntos, independente de Partido ou de coloração partidária, de defesa ideológica ou regional. Desde que chegamos aqui, trabalhamos juntos, todos com o objetivo maior de atender ao Pará e à Amazônia. No momento eleitoral, se não houver condições de mantermos ou ampliarmos a coligação existente no Estado, cada um terá seu candidato, que terá a oportunidade de mostrar ao eleitor quem é que merece o seu voto. Na verdade, estabelecemos essa parceria e temos certeza de que vamos continuá-la.

Sr. Presidente, antes de encerrar, eu gostaria que fosse dado como lido o meu pronunciamento no que se refere à timidez dos **royalties** minerais e à proposta que o Estado do Pará tem com relação ao Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados. Na verdade, seria constitucionalizar a receita. Já que temos a capacidade de constitucionalizar as despesas, dentro da reforma tributária, que veio da Câmara, nós teríamos também que ter a mesma oportunidade. Se não conseguirmos dessa forma, devemos, ao menos, encontrar uma solução de acordo, entre todos os Partidos, para estabelecer uma garantia de que o meu Estado não será apenado pela condição que tem, que é ímpar, não somente no seu potencial mineral como hídrico, de gerar energia, como é o caso de Tucuruí e Belo Monte.

Sr. Presidente, desculpe-me por ter ultrapassado dois minutos e meio do meu tempo. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*

# REFORMA TRIBUTÁRIA SEM PUNIÇÃO AO PARÁ

*Belém, PA, 10 de novembro de 2003.*

*Senhor (a) Senador (a),*

*Apresento, neste documento, com sintéticas informações, o cenário de perdas que o Pará sofre, provocadas por distorções do sistema tributário nacional. Essencialmente exportador, sobretudo de produtos primários e semi-elaborados, e com forte contribuição ao saldo da balança comercial brasileiro, o Estado do Pará oferece tais dados na perspectiva de que possam ajudar Vossa Excelência a contribuir para a correção de uma das mais injustas punições já perpetradas pelo sistema tributário contra uma Unidade da República Federativa do Brasil.*

**Simão Jatene**

Governador do Pará

# O PARÁ

## Território:

· 1.274.702,7 km<sup>2</sup>

## População:

· 6.574.993 habitantes

## Número de municípios:

· 143

## Produto Interno Bruto:

· R\$ 18,9 bilhões (2000)  
· 1º da região Norte e 13º do Brasil



## Composição do PIB:

· Comércio e Serviços 49%  
· Indústria 29%  
· Agropecuária 22%

## Arrecadação:

· R\$ 2,278 bilhões de receita própria e R\$ 3,831 bilhões de receita orçamentária, incluindo transferências constitucionais

## Potencial econômico:

### Reservas minerais

· Ferro - 17 bilhões de toneladas - 30,5% do Brasil e 5,6% do mundo  
· Bauxita - 2,3 bilhões de toneladas - 80,6% do Brasil e 7,7% do mundo  
· Caulim - 81,8 milhões de toneladas - 43% do Brasil e 6,4% do mundo  
· Cobre - 1,3 bilhão de toneladas - 75% do Brasil  
· Manganês - 80 milhões de toneladas - 25,4% do Brasil e 1,1% do mundo  
· Níquel - 80 milhões de toneladas - 21,2% do Brasil  
· Ouro - 283.627 kg - 12,3% do Brasil

### Recursos hídricos

· Maior potencial brasileiro de geração de energia  
· Atual maior produtor inteiramente nacional de energia hídrica com a hidrelétrica de Tucuruí  
· A hidrelétrica de Belo Monte, projetada, irá aumentar a produção de energia em mais 11 milhões de kW.

- CPHE

- CIDE

- DRE

- UNIFICADAS

DO SCMS / FDR / FCMs  
CITAM 01 6 FISCAL

- FDE

3

## EXPORTAÇÕES

### Exportações do Pará:

- US\$ 2,26 bilhões em 2002, gerando o 3º maior saldo exportador entre os Estados brasileiros

### Produtos exportados:

- O Pará exporta 29,26% do que produz em bens e serviços, enquanto a média brasileira é de 13,06%
- Mais de 90% dos produtos exportados pelo Pará são básicos e semi-elaborados de minérios e madeiras, com baixo grau de industrialização e pequena agregação de valor, reflexos negativos para a geração de emprego e renda

### Peso das exportações do Pará:

- Nos últimos 10 anos, o Pará foi o 3º maior gerador de divisas para o Brasil
- Nos últimos 10 anos, o Pará teve um superávit acumulado de US\$ 18,958 bilhões, enquanto o superávit acumulado do Brasil no período foi de US\$ 4,116 bilhões (veja tabela abaixo)

### PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NA BALANÇA COMERCIAL NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (US\$ 1.000.000)

ESTADO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	SALDO
MG	62.664	27.843	34.821
RS	56.450	33.376	23.074
<b>PARÁ</b>	<b>21.506</b>	<b>2.548</b>	<b>18.958</b>
SC	26.768	10.128	16.640
PR	42.226	31.628	10.598
MT	8.427	954	8.472
BA	18.687	15.367	3.320
MA	6.389	4.221	2.168
AL	2.921	1.092	1.829
MS	2.997	1.216	1.780
GO	4.209	2.677	1.532
RN	1.213	832	381
AP	551	213	337
PI	569	240	329
RO	452	259	193
RR	43	52	-9
AC	29	46	-17
TO	65	120	-55
PB	847	1.442	-595
SE	319	948	-629
CE	3.988	6.210	-2.222
ES	24.472	27.387	-2.915
DF	111	3.704	-3.593
PE	2.573	7.941	-5.368
RJ	21.413	46.744	-25.331
AM	4.138	32.849	-28.711
SP	175.050	225.923	-50.873
<b>BRASIL</b>	<b>490.082</b>	<b>485.966</b>	<b>4.116</b>

## DISTORÇÕES

### Perdas da Lei Kandir

A legislação, que desonerou a exportação de primários e semi-elaborados, impôs prejuízos à arrecadação estadual na ordem de 17%. De 1996 a dezembro de 2003, a preços constantes de 2003, o Estado deixou de arrecadar R\$ 2 bilhões e 628 milhões. No mesmo período, o ressarcimento limitou-se a R\$ 1 bilhão e 811 milhões - o equivalente a tão-somente 69% do valor da renúncia. O déficit, portanto, é de R\$ 816 milhões, conforme indica a tabela abaixo, e tem sido crescente já que em 1998 o ressarcimento somou R\$ 361 milhões, em 2002 atingiu apenas R\$ 212 milhões e, em 2003, as projeções apontam que não alcançará R\$ 150 milhões.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$ 1.000)
Arrecadação realizada	12.833.201
Projeção da arrecadação	15.461.687
Perdas de arrecadação	2.628.487
Seguro-Receita recebido	1.811.691
<b>PERDAS NÃO-RESSARCIDAS</b>	<b>816.795</b>

Para efeito ilustrativo da distorção, um único grande grupo exportador instalado no Pará, que em 1995 (antes da desoneração) recolheu de ICMS, aproximadamente R\$ 180 milhões, em valores atualizados, em 1997, sob os efeitos plenos da Lei Kandir, recolheu apenas R\$ 4 milhões aos cofres do Estado.

### Não arrecada e ainda vira devedor

O quadro é mais grave quando se observa que além de ter perdido mais de R\$ 800 milhões por não poder arrecadar, o Pará ainda ficou devedor das empresas exportadoras, que compram insumos em outros Estados, recolhem ICMS nestas transações e se creditam do imposto contra o Pará, no momento em que exportam. Estima-se que tais créditos já somam R\$ 500 milhões, considerando que existe na Fazenda cobrança de mais de R\$ 300 milhões por parte das empresas exportadoras.

### Diminuição dos recursos do ressarcimento

Os recursos destinados ao ressarcimento das perdas decorrentes da Lei Kandir, após experimentarem um período de crescimento, entre 1996 e 1999, quando chega, excluído o FPEX, a R\$ 6,15 bilhões, entram em franco declínio, chegando a apenas R\$ 3,8 bilhões em 2003, conforme pode ser visto na tabela e nos gráficos.

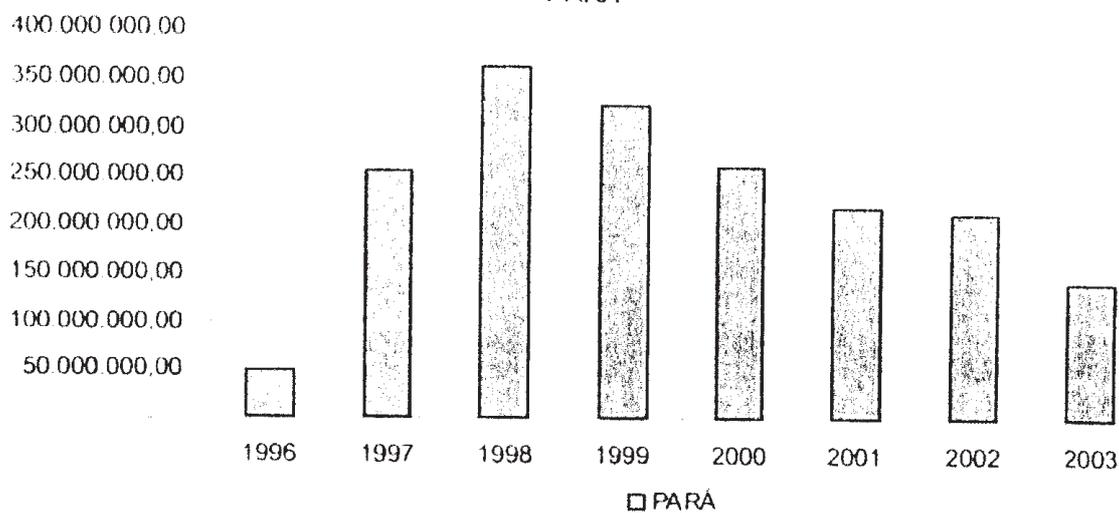
### REPASSE DO SEGURO-RECEITA

(Valores corrigidos pelo IGPDI. Base agosto/2003)

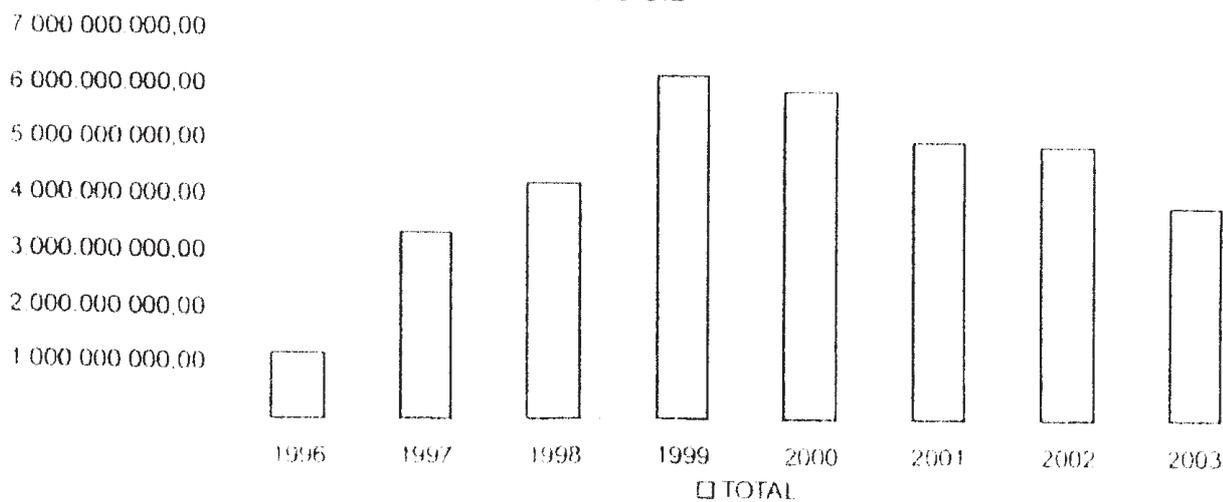
Período: 1996 a 2003

UN. FED.	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
PARA	47.342.358,94	254.296.962,38	361.380.099,72	321.443.979,30	259.427.570,34	217.270.327,66	212.238.278,63	141.005.088,37
BRASIL	1.169.884.257,11	3.299.203.662,63	4.207.700.772,08	6.152.906.010,24	5.864.710.534,08	4.992.466.882,24	4.076.839.778,98	3.814.116.712,88

#### PARÁ



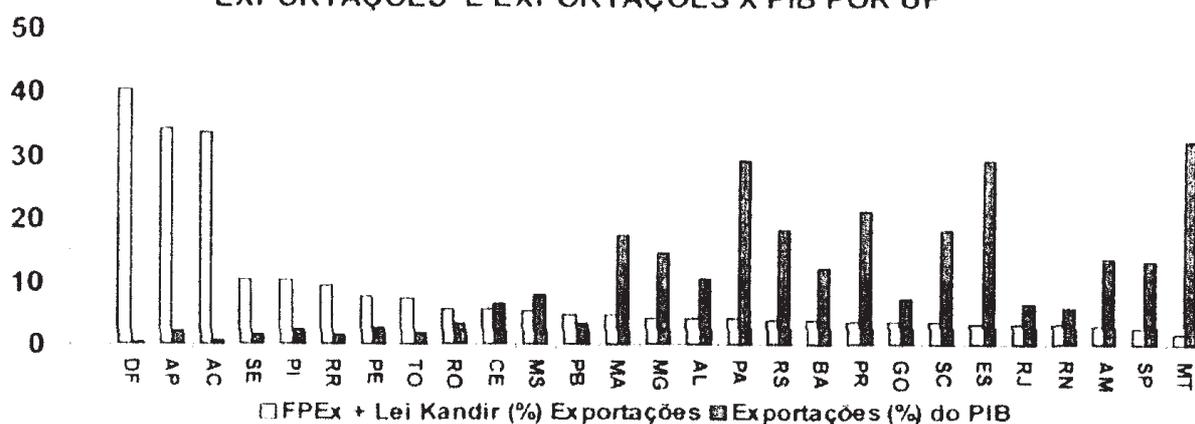
#### BRASIL



### FPEX e Seguro-Receita: lógica equivocada

As transferências federais, via Fundo IPI-Exportação (FPEX) e Seguro-Receita/Fundo Orçamentário, não guardam lógica com as exportações. No gráfico seguinte comparando a razão entre o valor recebido e o valor das exportações, evidencia-se a distorção entre os recursos transferidos e o esforço exportador, medida pela relação entre as exportações e o PIB das Unidades Federativas.

**TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (FPEX E LEI KANDIR) X  
EXPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES X PIB POR UF**

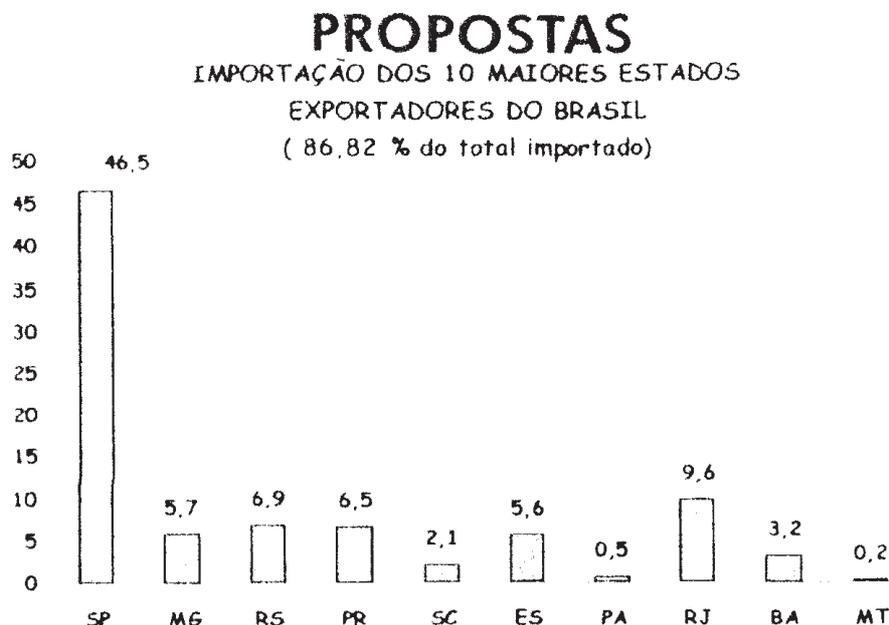


### A grave distorção tributária

Merecedores de prêmios por sua forte contribuição ao superávit brasileiro, os Estados exportadores, que fornecem divisas ao País são, ao contrário, punidos. Não têm retorno tributário sobre os bens exportados e ficam devedores de créditos que se acumulam.

Tal situação poderia ser atenuada pela tributação sobre as importações, em operação similar à praticada por algumas Unidades da Federação que, sendo grandes exportadoras, são também grandes importadoras. Estados exportadores de primários e semi-elaborados, todavia, apresentam baixos níveis de integração econômica e, conseqüentemente, de importações.

Veja no gráfico a seguir a participação dos 10 maiores Estados exportadores nas importações brasileiras, nos últimos 10 anos.



### Queda do FPE e FPM

O quadro de redução das transferências governamentais decorrentes da desoneração das exportações agrava-se quando a ele é acrescida a queda nos repasses dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

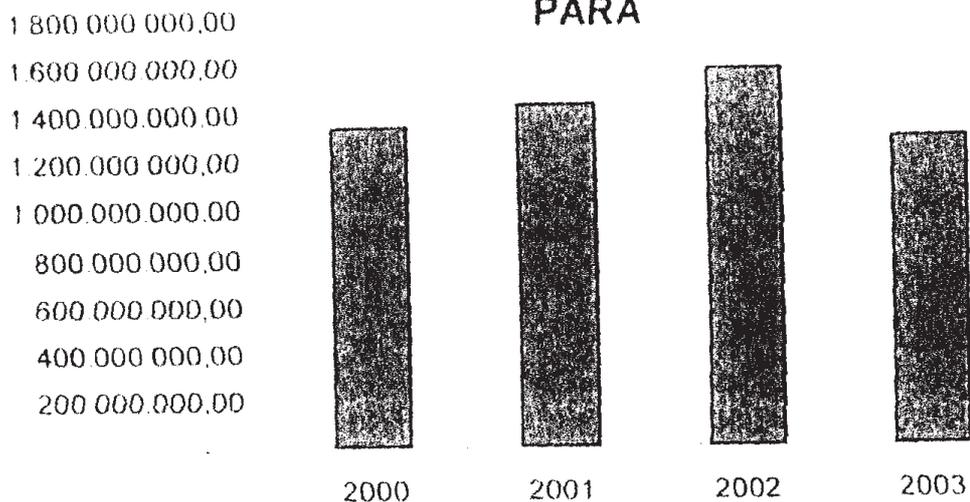
Pela tabela, percebe-se, em 2003, forte queda real dos recursos transferidos aos Estados e Municípios. A União alega que a queda deve-se ao fato que em 2002 houve receita extraordinária, decorrente de pagamento de Imposto de Renda dos Fundos de Pensão, o que todavia não explica porque as transferências em 2003 são inferiores às de 2001 e até de 2000. Na verdade, a tendência de queda resulta de uma política federal continuada de diminuir a importância relativa dos impostos compartilhados (IR+IPI), em benefício dos impostos e contribuições não-compartilhados. Assim, os Estados mais pobres da Federação são os mais prejudicados. Afinal, eles têm maior dependência dos recursos transferidos.

### REPASSE DO FPE

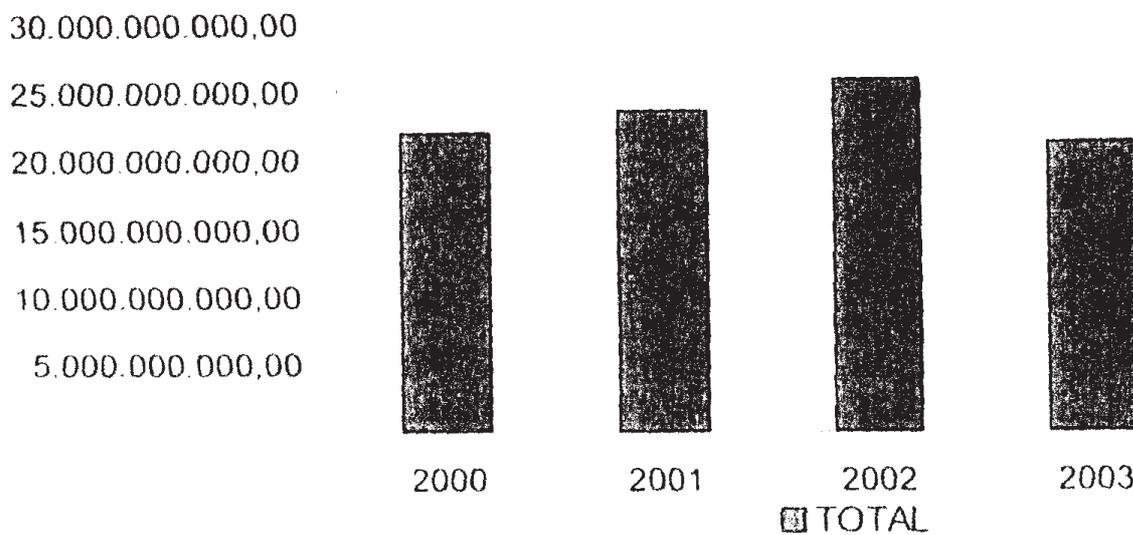
(Valores corrigidos pelo IGRDI. Base agosto/2003)

UN. FED.	Período: 2000 a 2003			
	2000	2001	2002	2003
PARA	1 344 339 478,08	1 433 143 081,19	1 569 870 092,52	1 284 827 941,46
BRASIL	21 995 085 090,77	23 148 023 674,76	25 685 063 893,88	21 021 399 572,35

## PROPOSTAS PARÁ



## BRASIL



### REPASSE DO FPM

(Valores corrigidos pelo ICPDI. Base agosto/2003)

Período: 2000 a 2003

UN. FED.	2000	2001	2002	2003
PARÁ	838.386.144,21	890.711.513,42	975.161.019,35	798.100.059,93
BRASIL	23.139.649.990,04	24.572.236.252,43	26.918.585.575,08	22.030.951.491,9

### **A timidez dos Royalties minerais**

Tudo isso é mais grave quando se agrega a informação que tais exportações têm um horizonte finito, por serem sobretudo de recursos não renováveis, que sequer vêm tendo um preço justo pago à sociedade paraense, como bem demonstram os royalties.

Em 2002, o Pará, que exportou mais de R\$ 5,5 bilhões de produtos minerais, recebeu somente R\$ 56,1 milhões dos royalties da mineração. Desse total, o Estado transferiu R\$ 41,4 milhões aos municípios mineradores. Restou-lhe R\$ 14,7 milhões.

Os grandes projetos minero-metalúrgicos voltados à exportação geram forte pressão por gastos públicos. Ao Estado fica, então, o ônus de responder por crescente demanda social por bens e serviços provocada pela intensa migração.

### **Propostas do Estado do Pará**

O diagnóstico do desequilíbrio tributário aqui exposto indica como absolutamente legítimo o Estado do Pará pleitear a constitucionalização de mecanismos justos de ressarcimento das perdas oriundas da renúncia de ICMS, tributo estadual por excelência. O Pará contribui e quer contribuir ainda mais com o crescimento brasileiro, mas compreende que só há um caminho para isso: através do seu próprio desenvolvimento. Nessa direção, propõe:

- Corrigir a distorção do sistema tributário para com os Estados exportadores superavitários através da constitucionalização de um fundo destinado a compensar a desoneração das exportações de bens primários e semi-elaborados, com definição clara da base de financiamento do fundo, valor e critérios de partição
- Caso não seja possível constitucionalizar um fundo nestes termos, o mais justo é que se retome a tributação das exportações de bens primários e semi-elaborados, permitindo que dessa forma os Estados voltem a arrecadar o que era seu por direito. Para não onerar a produção e o setor exportador a União ressarciria aos exportadores o valor pago por estes aos Estados, eliminando assim qualquer suposição de que algum estado esteja querendo ganhar recurso adicional na reforma tributária.
- Transformar o Fundo de Desenvolvimento Regional proposto no Art. 159 em fundo de investimento, com repasses diretos aos Estados

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental com relação à transcrição do documento a que se refere em seu discurso, e não com relação à ultrapassagem do tempo.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 10 minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vivemos um momento importante da vida do Congresso com a votação da reforma tributária. Apresentei emendas importantes e creio que algumas delas hão de ser contempladas pelo Relator e pelos Líderes Partidários.

Mas, Sr. Presidente, o que desejo, neste instante em que se examina a reforma tributária – daí voltar à tribuna com o mesmo assunto –, é reclamar que não adianta reforma tributária se não entrarmos em campo logo contra as altas taxas de juros cobradas pelo sistema financeiro. Refiro-me ao já famoso **spread** bancário, a parcela que está embutida nos juros, que é a diferença entre o custo de captação do dinheiro e o que é cobrado ao tomador do empréstimo.

Pouco adiantará a reforma tributária com os **spreads** atuais. Até mesmo a Federação Brasileira dos Bancos, por intermédio do seu economista-chefe, reconhece, em artigo publicado pela **Folha de S. Paulo** deste domingo que:

É legítima e justa a reivindicação e preocupação de todos os setores da sociedade brasileira em baixar as altas taxas de juros cobradas pelos bancos. Pois é a barreira mais importante a ser superada para o Brasil voltar a crescer de forma sustentada. [Portanto, é a baixa das taxas de juros.]

A Febraban aponta, entre outros fatores, a falta de transparência em relação às causas dos custos dos juros bancários para as altas taxas dos **spreads**.

Estudo recente do próprio Fundo Monetário Internacional, que o Brasil tanto acompanha, aponta que os bancos, no Brasil, têm baixa eficiência, são pouco competitivos e funcionam como um oligopólio em que poucas instituições controlam o mercado.

Essa também é a opinião de importantes economistas não ligados ao sistema financeiro que – vejam, Srs. Senadores –, mesmo divergindo em relação às demais causas das altas taxas de juros cobradas em todo o País, especialmente reclamam maior transparência na composição do **spread** bancário.

A verdade é que a sociedade não vê ações efetivas do Banco Central que combatam os males causados pela falta de clareza na composição dos juros e também pela falta de competição.

A sociedade tem, isso sim, acompanhado suas conseqüências: a elevação das tarifas, dos **spreads** bancários, que têm resultado em incrível aumento da lucratividade do setor. Os bancos são os que mais lucram no mundo inteiro, não apenas no Brasil.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero chamar, mais uma vez, a atenção de todos para o projeto de lei complementar que apresentei e para o qual peço o apoio da Casa. Refiro-me ao projeto que dá competência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) para prevenir e reprimir, no âmbito do sistema financeiro nacional, infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência.

Nada justifica que esse estratégico segmento da economia, que trata diretamente com o cotidiano e com o interesse da sociedade, não se submeta à fiscalização do Cade.

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo sido distribuído pelo Presidente, Senador Edison Lobão, em 21 de outubro, ao Senador Amir Lando para ser relatado. S. Ex<sup>a</sup>, que é Líder do Governo e meu amigo, neste caso está sendo um pouco lento. Quando se fala em atuar contra os bancos a lentidão é cada vez maior.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vamos colaborar, com a nossa ação legislativa, para baixar essa taxa de juros perversa que aí está!

Vamos fazer cessar esse verdadeiro roubo da riqueza do País, o qual entrava a retomada do desenvolvimento econômico nacional.

Não é suficiente para o povo brasileiro saber que o indicador de risco do Brasil ficou abaixo da barreira dos 500 pontos ou que o C-Bond, principal título da dívida externa do País, bateu novo recorde.

Claro que são bons indicadores macroeconômicos. Não vamos ficar tristes por isso, mas alegres. No entanto, pouco valem se o desemprego continua crescendo e a economia permanece paralisada.

A região metropolitana de São Paulo, por exemplo, apresenta uma taxa recorde de 20% de desemprego. Veja o perigo que isso representa. A tendência da economia nacional é de crescimento zero, no máximo vai a 0,2%, neste ano. É falácia falar-se até em 0,4%, já que o crescimento está abaixo desse nível, e havia promessas de que iria a 3,5%.

Todos sabemos que os problemas econômicos são complexos e não se resumem a umas poucas ações isoladas.

Todos sabemos, também, que qualquer plano sério de recuperação da economia brasileira passará pelo combate a esses juros extorsivos.

Vamos todos colaborar nessa luta, principalmente o Congresso Nacional! Votaremos uma reforma tributária séria, que deverá ter valor durante vários anos, mas nada disso adiantará se o combate a es-

sas ações administrativas não for feito de forma vigorosa, inteligente e sobretudo corajosa.

Iremos votar a reforma tributária, mas não sei quando isso ocorrerá, porque cada dia o prazo se torna mais exíguo. Entretanto, todos temos interesse de votar a reforma tributária e a previdenciária, em segundo turno, e também a PEC 77. Apesar da boa vontade do Relator, parece que estão querendo engavetá-la. A votação dessa PEC é um compromisso assumido com vários Senadores, inclusive com os do Rio Grande do Sul – Paulo Paim, Pedro Simon e Sérgio Zambiasi.

Além disso ainda temos de votar o Orçamento da União deste ano. Esse Orçamento, feito com os mesmos malefícios havidos no passado e que geraram tantas complicações ao País, será votado do mesmo jeito. Na verdade, ele virá aqui apenas para ser homologado, como muitas outros projetos, aliás, o Senado Federal tornou-se uma Casa homologatória.

Vejam só: o nosso período normal de trabalho termina no dia 15 de dezembro e não se sabe sequer quando o Orçamento será votado na Câmara dos Deputados. Só depois ele virá para o Senado Federal. Será votado de afogadilho, como nos anos anteriores, ou, então, ficará para o futuro, para o próximo ano.

Quando Presidente desta Casa, tive a ventura, durante dois ou três anos, de fazer com que o Orçamento fosse votado em tempo recorde, ou seja, até 15 de dezembro. Ele sempre chega tarde a esta Casa. Se não estivermos conscientes de que o Orçamento é o espelho da administração pública do País, novamente teremos um Orçamento desequilibrado, um Orçamento dos mais sabidos. Zangam-se muito quando se diz isso, mas a verdade é que o Orçamento no Brasil é feito pelos mais sabidos e o Governo, infelizmente, ainda contingencia verbas, o que dá oportunidade a outros sabidos de também se aproveitarem. Sabemos disso e não queremos que continue acontecendo.

Todos sabemos que os lucros bancários são excessivos. Não adianta fazer reforma tributária se não conseguimos taxar, evidentemente, os juros como eles merecem, impedindo o **spread** cada vez maior e mais abusivo. Essa é a maneira que os bancos têm de lucrar sem que o povo tome conhecimento.

Eram essas as palavras que eu gostaria de dizer, Sr. Presidente. Esta é a melhor maneira de colaborar com a reforma tributária: fazer com que o Governo tome providências indispensáveis na área econômica para baixar os juros e a taxa dos **spreads**.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) Com a palavra o próximo orador inscrito, o nobre Senador Paulo Octávio.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes; Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, no momento em que o Brasil assiste nesta Casa à discussão, tão oportuna, da reforma tributária, venho a esta tribuna em defesa de uma emenda substitutiva que apresentei à PEC nº 74, desse ano.

Preparamos essa emenda porque entendemos que a PEC nº 74 traz insatisfação geral. Ela não consegue fazer com que o aumento da carga tributária seja assimilado nem pelo setor produtivo nem pela sociedade em geral.

A PEC nº 74 não consegue fazer justiça distributiva e, por isso, desagrada a todos. Só quem se beneficia é a União. Os Estados, os Municípios, as empresas e o cidadão contribuinte são obrigados a assumir perdas, sem saber com clareza se terão alguma compensação por isso.

O objetivo da nossa Emenda Substitutiva é propiciar ao Governo o mesmo montante de arrecadação federal pretendido pela PEC 74, porém garantir que não haja perdas nos atuais níveis de receitas estaduais e municipais, simplificando tributos, reduzindo custos e coibindo fraudes, por meio da adoção do imposto eletrônico.

A idéia é possibilitar uma nova distribuição dos encargos, impostos e contribuições, de forma abrangente e insonegável, incluindo sobretudo os setores informais de nossa economia.

O novo sistema que propomos substitui mais de uma dezena de impostos federais (extingue o IRPF, IRPJ, INSS patronal, Cofins, IPI, CPMF, CSLL, IOF, Salário-Educação, ITR) e aumenta enormemente da base de arrecadação, retirando o peso excessivo das costas do assalariado, das empresas e da classe média em geral.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Senador Paulo Octávio, peço a permissão de V. Ex<sup>a</sup> para interrompê-lo apenas para que possamos prorrogar por oito minutos a presente sessão, a fim de que possamos, após V. Ex<sup>a</sup>, ouvir o Senador Hélio Costa, a não ser que o Senador Hélio Costa prefira ser o primeiro orador de amanhã. (Pausa.)

Não, S. Ex<sup>a</sup> quer falar hoje.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Sugiro, então, que prorogue por 18 minutos, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Por dez minutos.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Não me casse a palavra.

O mais importante dessa proposta, dessa Emenda Substitutiva que apresentamos é que a cobrança, além de justa, proporcional à capacidade de cada contribuinte, é automática e transparente.

Projeções e simulações científicas, realizadas mediante rigorosos critérios, demonstram que uma alíquota inferior a dois por cento já seria suficiente para garantir, de forma simples, ostensiva e inequívoca, todos esses objetivos.

A mecânica de arrecadação eletrônica sobre débitos e créditos efetuados no sistema financeiro bancário altera apenas as fontes, mas não modifica as transferências para Estados e Municípios, nem para as entidades privadas do serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (o chamado sistema S), que continuam a receber normalmente suas receitas federais.

Deixando para uma segunda etapa as discussões sobre alíquotas e incidências do ICMS e de outros “pomos de discórdia” que dificultam a viabilidade imediata da receita pretendida pelo Governo com a PEC 74, permanecem presentes em nossa proposta os impostos e taxas de caráter extrafiscal, de modo a que o Governo Federal continue dispondo de instrumentos regulatórios de política econômica.

Em suma, Sr. Presidente, nosso Substitutivo constitui um avanço tecnológico, um novo e democrático processo de total visibilidade das origens e destinos do dinheiro do contribuinte, facilitando gigantesca e universalização da base de contribuição necessária ao pleno desenvolvimento do nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, aproveitando este momento do debate da reforma tributária, mais uma vez faço um apelo ao nobre Senador e aos ilustres Pares, para que, com seriedade, venhamos a apreciar essa proposta. O Brasil precisa dar um salto e está preparado para fazê-lo. Com essa cobrança do Imposto Cidadão, que seria praticamente um sistema de cobrança simplificado de todos os impostos federais, poderíamos, com a mesma arrecadação, fazer com que todos os brasileiros pagassem impostos e não prejudicaríamos aqueles que pagam porque outros não pagam.

Brasília é uma das cidades onde mais se paga Imposto de Renda no País, porque aqui os servidores públicos federais são descontados na fonte. Eles não têm a alternativa de tantos outros contribuintes no País que nada pagam de imposto. A Receita Federal admite que hoje, no Brasil, 50% das pessoas não pagam absolutamente nada de impostos. Portanto, o contribuinte brasileiro bom está naquela quota de 50% que precisa pagar pelos 100%.

Percebo que a grande reforma tributária que faríamos neste País seria justamente a implantação do Imposto Cidadão, já que todos pagariam. Seria um imposto arrecadado com transparência e com lisura e que não prejudicaria ninguém. Haveria a mesma arrecadação, o que é cientificamente comprovado, com

uma taxa de 2% a 3% sobre cada cheque emitido, para quem dá o cheque e para quem o recebe.

Não consigo entender a falta de vontade política e de coragem do Congresso Nacional para discutir com seriedade esta proposta.

A emenda que apresentei, que seria uma emenda substitutiva à PEC apresentada pelo Governo, seria o grande caminho para o Brasil. Permitiria a geração de milhares de empregos. Atualmente, os jovens que podem ser empresários não querem abrir empresas por medo da carga tributária. E o Brasil precisa de médio e microempresários. As pessoas não têm coragem de entrar no mercado, de serem produtores ou empresários, porque a carga tributária os inibe.

Se houvesse, no Brasil, um imposto que taxasse em 2%, 3% ou 4% cada ordem de pagamento emitida, que incidisse sobre cada cheque, teríamos centenas de milhares de novas empresas nascendo. É preciso ter coragem. Não podemos ficar na mesmice.

A arrecadação da CPMF, implantada com tanta dificuldade, que é um sucesso, superou em três ou quatro vezes o esperado pelo então Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, porque todos pagam sem sentir, porque de todos ela é descontada. É um tributo que o Governo arrecada **on line** em 24 horas, ao contrário de todos os impostos declaratórios, que são complicados.

Há exatamente 13 anos defendendo a proposta do Imposto Cidadão; faz 13 anos que luto pela simplificação tributária do nosso País, com muita alegria. Tenho certeza de que um dia teremos esse sistema no Brasil. Falta visão política; falta coragem aos nossos legisladores; falta coragem ao Congresso Nacional para votar uma proposta que, inclusive, já está pronta na Câmara dos Deputados para ser apreciada e votada, que trata justamente do assunto que trago à baila aqui hoje, dessa Emenda Substitutiva que fiz à PEC nº 74 apresentada pelo Governo.

Deixo meu apelo ao Relator e aos nobres Senadores para que apreciem em profundidade esta proposta, que, na minha visão é a grande chance de o Brasil dar o salto da produtividade e da geração de empregos.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Hélio Costa.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, acompanhei, durante toda a tarde, os diversos pronunciamentos feitos da tribuna e confesso que às vezes me sinto completamente perdido, sem saber se estou ouvindo os meus Pares ou se estou em outro ambiente que não o do Senado.

Ouvi as imensas e detalhadas críticas feitas ao Governo, e, no entanto, as manchetes que vejo nos jornais de hoje são todas positivas. Os principais jornais do País publicaram como manchete que o risco Brasil está abaixo dos 500 pontos. Isso foi totalmente ignorado aqui como a mais importante notícia do dia nas manchetes de quase todos os jornais nacionais. E às vezes as pessoas não se dão conta da diferença entre os 2,4 mil pontos para pouco mais que 400 pontos, como está hoje o risco Brasil. Por que caiu?

Da mesma forma, os títulos brasileiros estão praticamente ao par. Há cerca de um ano estavam na ordem de US\$0,42 e hoje estão a US\$0,97, praticamente ao par. Se há um ano, exatamente na época da eleição, se perguntasse a qualquer investidor estrangeiro se tinha coragem de investir num C-Bond brasileiro, ninguém se dispunha a fazer esse investimento. Pelo contrário, todos vendiam desesperadamente os títulos brasileiros, a ponto de chegarem a US\$0,40 centavos por dólar investido. Ou seja, aquele investidor americano que colocou US\$100 mil em títulos da dívida brasileira tinha só US\$40 mil. E por quê? Por que esses títulos se recuperaram? Por que o superávit comercial do Brasil, que há um ano estava zerado, absolutamente zerado, hoje está com R\$23 bilhões? Em outras palavras, estamos vendendo mais, exportando mais do que importando. Temos em caixa R\$23 bilhões produzidos pelas exportações brasileiras. Por que a taxa Selic está hoje em menos de 20 pontos, se em outubro do ano passado estava em 40%? Hoje está, portanto, em menos da metade do que foi há exatamente um ano. Por que a inflação está com um dígito? Por que razão os investimentos de longo prazo voltaram ao País?

Tudo isso, Sr. Presidente, precisava ser perguntado, porque, na realidade, tudo isso foi possível: a queda do risco, os títulos brasileiros que recuperaram o seu valor, o superávit comercial que bate R\$23 bilhões, a taxa Selic que despenca para a metade do que foi no ano passado, a inflação que fica abaixo de dois dígitos, quando se esperava que chegasse quase a 30%, os investimentos que retornam. Damo-nos conta de que tudo isso ocorre porque existe agora confiança no Governo.

De onde vem essa confiança? A confiança vem quando se passa por uma eleição e o Presidente se elege com a esmagadora maioria do voto popular, dos milhões e milhões de brasileiros que disseram: chega do que está acontecendo; quero que aconteça diferente no ano que vem e vou votar para mudar o País. Até mesmo os investidores estrangeiros, que nem falam a nossa língua, entenderam que o País mudou.

Então, lamento que todos esses discursos se repitam nesta Casa diariamente, todas as tardes, como se fosse um **happy-hour**, a hora de se bater no Presidente, nos Ministros, em todo o Governo. E deixamos de ver. O pior cego é aquele que não quer ver. Esses números são eloqüentes, são indicadores positivos, mostram todo o sacrifício que se faz neste momento. E não se iludam, não é só o Presidente da República que faz o sacrifício de votar a reforma que se votou, da Previdência. Não são só os Ministros que fazem o sacrifício de votar o que se propõe neste momento, a Reforma Tributária. São brasileiros de todos os níveis que fazem o mesmo compromisso, o mesmo sacrifício pelo Brasil, porque querem mudar, porque querem mostrar que realmente estão trabalhando para que o Brasil seja diferente no ano que vem.

Nós, mineiros, por exemplo, apresentamos uma série de propostas que beneficiam o nosso Estado. O Estado de Minas Gerais precisa ser visto nessa reforma tributária como um campeão de exportações. Exportamos bilhões de reais em minério todos os anos. A nossa agroindústria também exporta bilhões de reais. Exportamos bilhões de reais em carros de todos os tipos, em móveis, exportamos de tudo. Minas Gerais é o segundo maior exportador do País. E por esta razão, nessa reforma, estamos, sim, contando que o Relator vai ver as dificuldades dos Estados exportadores e atender-lhes com o Fundo de Compensação das Exportações. Caso contrário, todos os Estados que exportam serão penalizados.

Cheguei a ouvir alguns companheiros dizerem que vão sugerir não exportar tanto, pois quanto mais exportam mais perdem dinheiro. O Fundo de Compensação das Exportações é fundamental para Minas Gerais, razão pela qual defendemos sua inclusão na reforma.

Da mesma forma, o Fundo de Desenvolvimento, que precisa ser rediscutido dentro da proposta, seja ela de investimento ou de desenvolvimento, deve estar presente na reforma, pois lá na frente poderemos decidir se o Governo realizará investimentos a fundo perdido, se auxiliará as regiões mais carentes

ou se apenas criará um fundo de financiamento. De qualquer forma, nosso Estado deve participar desse fundo. Na verdade, os números são extraordinários. Na região do norte de Minas e no Vale do Jequitinhonha, 90% de todo o ICMS arrecadado vem de empresas que geram esse imposto, empresas que foram colocadas na região com recursos do Governo Federal, com investimentos da Sudene e com investimentos desenvolvimentistas durante muitos anos.

Outro ponto fundamental para nós mineiros na reforma é que o Relator, Senador Romero Jucá, aceite as ponderações feitas pelo Governador Aécio Neves e pelos três Senadores de Minas Gerais, de que a cobrança dos impostos de produtos importados não pode permanecer exclusivamente no porto de importação. Portanto, na medida em que importamos máquinas pesadas em Minas Gerais, quem recolhe o imposto é o Estado que recebe o navio que trouxe esse produto de fora ou o Estado que está importando, que está pagando por ele e que vai usar este maquinário? Precisamos regulamentar isso. Para nós mineiros, isso representa R\$270 milhões de prejuízo todos os anos, dinheiro que deveria ser recolhido aos cofres do Estado de Minas Gerais e que, lamentavelmente, fica em outros Estados, simplesmente porque são os "Estados-portos", os Estados que recebem os navios que chegam. Por isso, Sr. Presidente, é tão importante fazer essas considerações.

Entendo que, como um Senador municipalista, é importante eu ressaltar aqui alguns avanços concretos que já recebemos do próprio Relator na reforma tributária com respeito ao ISS. Primeiro, a autorização para cobrança da iluminação pública, a manutenção do ISS sobre a cobrança das prefeituras, a ampliação da lista dos serviços do ISS, a regularização do pagamento do transporte escolar, a obrigatoriedade do depósito dos recursos da merenda escolar diretamente no caixa das prefeituras. E vejo que os prefeitos estão ansiosos, esperando que essa reforma possa, de alguma forma, trazer algum alívio para as inúmeras cidades de Minas Gerais, como de resto de todo o País, que estão passando pelas maiores dificuldades neste ano de ajustes, de muito sacrifício para todos. E são as pequenas cidades as que mais sofrem.

Por isso, estamos todos conscientes de que esta semana é importante para o Senado da República. É aqui que vamos decidir definitivamente o que fica na realidade, o que está incluído, o que vai ser vo-

tado, o que vai ser mantido, o que vai ser colocado nessa reforma tributária tão esperada, tão desejada, lamentavelmente tão limitada, porque poderia ter sido muito mais ampla, mas que pelo menos atende aos mais importantes interesses nacionais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – A **Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003**, constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2003**  
(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente ocorrido em 22 de agosto de 2003 na Base Aérea de Alcântara e do incidente ocorrido com o subtenente do Exército Alcir José Tomasi.**

Parecer favorável, sob nº 1.798, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante o prazo único previsto no art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, não foram oferecidas emendas à proposição perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

Passa-se à discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que passo a ler.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 1.813, DE 2003**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936, de 2003, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936, de 2003, na Casa de origem), que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente ocorrido em 22 de agosto de 2003 na Base Aérea de Alcântara e do incidente ocorrido com o subtenente do Exército Alcir José Tomasi, com alterações redacionais para adequação da ementa do Projeto.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Heráclito Fortes**, Relator – **Paulo Paim** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.813, DE 2003

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2003**

(Nº 1.936, DE 2003, na Casa de origem)

**Concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente de Alcântara e à família do subtenente do Exército Alcir José Tomasi.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida indenização, a título de reparação de danos, em parcela única, por servidor, aos dependentes legais dos seguintes servidores do programa espacial brasileiro, que faleceram, vítimas diretas de acidente ocorrido com o foguete VLS – 1, em 22 de agosto de 2003, no Centro de Lançamento de Alcântara – MA:

- I – Amintas Rocha Brito;
- II – Antonio Sergio Cezarini;
- III – Carlos Alberto Pedrini;
- IV – Cesar Augusto Costalonga Varejão;
- V – Daniel Faria Gonçalves;
- VI – Eliseu Reinaldo Moraes Vieira;
- VII – Gil Cesar Baptista Marques;
- VIII – Gines Ananias Garcia;
- IX – Jonas Barbosa Filho;
- X – José Aparecido Pinheiro;
- XI – José Eduardo de Almeida;
- XII – José Eduardo Pereira II;
- XIII – José Pedro Claro Peres da Silva;
- XIV – Luis Primon de Araújo;

- XV – Mario Cesar de Freitas Levy;
- XVI – Massanobu Shimabukuro;
- XVII – Maurício Biella de Souza Valle;
- XVIII – Roberto Tadashi Seguchi;
- XIX – Rodolfo Donizetti de Oliveira;
- XX – Sidney Aparecido de Moraes;
- XXI – Walter Pereira Junior.

Parágrafo único. As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acidente referido no **caput**.

Art. 2º A indenização prevista nesta lei será deferida aos dependentes na ordem de preferência estabelecida pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º A indenização a ser paga na forma do art. 1º, em parcela única, corresponderá ao produto do montante total do valor da remuneração fixa, percebida pelo servidor falecido, no mês anterior ao da ocorrência do óbito, pelo número de anos remanescentes até a data em que completaria 65 (sessenta e cinco) anos de vida.

§ 1º Considera-se remuneração fixa, para os efeitos desta lei, as seguintes rubricas:

- I – vencimento básico;
- II – vantagem pessoal a título de adicional por tempo de serviço;
- III – gratificação de desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia;
- IV – vantagem pecuniária individual; e
- V – vantagem pessoal decorrente de quintos ou décimos incorporados.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Até completarem 24 (vinte e quatro) anos, os dependentes diretos dos trabalhadores de que trata esta lei terão direito à bolsa-educação especial, a ser paga mensalmente mediante depósito em conta bancária vinculada.

§ 1º O valor de que trata o **caput** deste artigo será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais, por dependente, devendo ser atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, adotando-se o índice legalmente estipulado para o reajuste das mensalidades escolares das instituições particulares de ensino.

§ 2º O Ministério da Defesa regulamentará o disposto neste artigo em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão inserir em programação orçamentária específica anual do Ministério da Defesa valor suficiente ao pagamento das despesas criadas por este artigo.

§ 4º Os valores creditados nas contas vinculadas de que trata o **caput** poderão ser resgatados,

mensalmente, pelo respectivo titular, se maior de idade, ou pelo respectivo responsável.

Art. 5º Ficam concedidos os benefícios previstos nesta lei aos dependentes legais do subtenente do Exército Alcir José Tomasi.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.555, DE 2003**

(Comissão de assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para a MSF nº 206, de 2003 que “propõe ao Senado Federal, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$100,400,000.00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Reabilitação da Área Central do Município de São Paulo – PROCENTRO”.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2003. –

**Paulo Octávio**, Presidente em exercício – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Jonas Pinheiro** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Flávio Arns** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **Lúcia Vânia** – **Paulo Octavio** – **Rodolpho Tourinho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.556, DE 2003**

Senhoras e Senhores Senadores,

Requeiro, nos do art. 222 do Regimento Interno, sejam enviados votos de congratulações ao jornalista Villas-Bôas Correa, pelo transcurso de seu aniversário de 80 anos, que completa em plena lucidez e exercendo a profissão com o mesmo brilhantismo e vigor que sempre marcaram sua carreira.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003. – **Antônio Carlos Magalhães**.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – A Presidência comunica que no dia 1º de dezembro do corrente ano encerrou-se o prazo para apresentação de indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

As indicações serão encaminhadas ao Conselho do Diploma, constituído no dia 26 de fevereiro de 2003.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio e Valmir Amaral enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o noticiário dos últimos dias informa que o Palácio do Planalto prepara uma grande ofensiva publicitária para comemorar o primeiro ano do mandato do governo petista.

Segundo uma nota do Radar, da **Veja**, a frase de efeito, preparada pela equipe de Duda Mendonça, será “*O ano-novo já começou*”, baseada, ainda segundo a revista, “na onda do ainda incipiente crescimento da economia.”

Estou imaginando que a equipe publicitária do Planalto – o único setor que cresce neste Governo – vai ter que gingar desesperadamente, remando com um só remo, para ver se desse saracoteio consegue descobrir algum crescimento.

A dificuldade existe porque, sabe a Nação, que os últimos índices econômicos do País apontam crescimento zero do PIB de 2003, ao lado de elevado índice de desemprego. Aliás, lamentavelmente, o desemprego é o que cresce no Brasil, sem que Lula consiga sequer começar a criar os prometidos 10 milhões de empregos.

O Governo petista nem mesmo conseguiu escapar do zero no tão propalado programa Fome Zero. No caso, foi zero à esquerda. Nada se conseguiu, nada foi feito.

Em contrapartida, as lideranças petistas, em sua costumeira afoiteza, chegaram a proclamar, deste Plenário, como feito do Governo Lula a queda do índice da fome no Brasil, divulgada pela FAO. Não leram direito. Atiraram no que viram e acertaram no que não viram. O Relatório da FAO refere-se aos anos 90, portanto durante a gestão FHC.

Por isso, requeri hoje ao Senado um voto de aplauso a Fernando Henrique Cardoso. O mérito é dele, como, a propósito, noticia a Revista **Veja** desta semana, na coluna *sobe*, do *sobe-desce* brasileiro. A nota diz:

Fernando Henrique Cardoso. Um relatório da FAO informa que, durante sua gestão, o Brasil foi um dos poucos países pobres que conseguiram diminuir a fome.

O PT, no entanto, não precisa brigar pela apropriação de méritos. Na mesma edição de **Veja**, na mesma seção *sobe-desce*, mas no lado do *desce*, há um registro para o Governo PT, que é o seguinte:

#### Emprego no Brasil

O IBGE informa que, em outubro, a taxa de desemprego nas seis principais regiões metropolitanas foi de 12,9%, contra os 11,25% em outubro do ano passado.

Volto à **Veja** desta semana. Logo no começo, na página 9, em *Carta ao Leitor*, diz a revista que nem sempre há alegria quando o jornalismo acerta em cheio em suas previsões.

Explica que os dados do IBGE, divulgados na semana passada, confirmam “as sombrias previsões feitas por uma reportagem, publicada em julho com a chamada de capa: *O Brasil apagou – a economia do País está parada e não haverá o espetáculo do crescimento tão cedo*.”

O texto de **Veja** lembra que, em julho, circularam previsões de crescimento do PIB brasileiro de até 3% para este ano, a partir do segundo semestre. Só que os dados do IBGE mostram que, nos últimos nove meses, exatamente os do Governo Lula, a economia recuou em relação a igual período do ano pas-

sado, ainda no Governo FH C. E conclui a revista, para tristeza geral:

Feitos todos os ajustes finos, tem-se que neste ano o PIB nacional deverá ter uma expansão igual a zero. Ou abaixo de zero. A economia está estagnada, mas isso não é tudo. O desemprego está em alta e a renda em baixa.

O único fato verdadeiro em todo esse cipalo de zero às pamparras é que o Governo ainda não se deu conta de que, se o País não crescer pelo menos 4% ao ano, não haverá como absorver a população economicamente ativa.

Estou até achando que o Governo teme que a coleção de zeros vai chegar também ao próprio índice de popularidade do Presidente. Até aqui, o Presidente embala seu governo em cima de sua própria popularidade. Mais tarde, só restará o velho refrão: “E agora, José?” Ou Luiz?

Também só não é zero o ímpeto com que o Governo segue gastando, a ponto de já existir o jargão “A Presidência vai às compras”. Está também na **Veja**. O Palácio prepara-se para comprar 8 mil (isso mesmo, 8 mil) distintivos metálicos de lapela para identificar seus convidados nas viagens oficiais, como o cozinheiro de Pernambuco. E, além dos distintivos, o Palácio vai comprar 40 cassetes *elétricos*. Será que é para espancar eletronicamente o povo, nas aparições de Lula por esse Brasil todo?

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como todos sabem, foi realizada em Brasília a 36ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. Foi uma grande oportunidade para atestarmos o vigor do cinema brasileiro, não obstante todos os percalços que tem sofrido ao longo de mais de um século de produção cinematográfica em terras tupiniquins. E o festival de Brasília é um dos mais tradicionais e conceituados do Brasil com reconhecimento de toda mídia especializada da América.

A abertura solene ocorreu dia 18 de novembro e refletiu o prestígio desse festival. Mais de duas mil pessoas estiveram lá: público cinéfilo, diretores, fotógrafos, atores e atrizes, autoridades governamentais da área de cultura, deputados e senadores. No Teatro Nacional Cláudio Santoro, a majestosa música de nossa orquestra deu uma mostra do talento e da competência com que está sendo gerida a cultura em nossa cidade e em nosso País.

Trata-se de um vigor cultural que vem de longe. Vem da época em que a cidade foi projetada, construída, inaugurada, isto é, desde a “estréia” desta cidade, que, em si, já é uma obra de arte. E a história de

sua construção, sem dúvida alguma, é um dos mais belos roteiros já produzidos pela humanidade.

Como antecedentes do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro houve o movimento capitaneado por professores e cineastas que vieram constituir o curso de cinema da Universidade de Brasília. Entre eles, alguns dos maiores nomes de nossa cinematografia, como Paulo Emílio Sales Gomes e Jean-Claude Bernardet. De um festival quase acadêmico, passou a ser um evento aberto, a partir de 1967, com interrupção apenas em 1972 e 1974, por proibição da ditadura militar.

Desde então, a cada ano são realizadas mostras competitivas de 35mm e de 16 mm. Mas paralelamente, há o “festivalzinho”, para o público infantil, mostras de vídeo, encontros, fóruns e seminários.

Ao todo, foram inscritos 170 filmes, dos quais 24 eram longas-metragens, o que dá uma pequena mostra do peso desse festival, que é conhecido por ser um dos mais críticos do país. E, além de ser um dos mais críticos, é também um dos que melhor premia. Com um orçamento de 1,6 milhão de reais, destina 400 mil reais para a premiação.

Seis foram os longas-metragens selecionados, todos eles de cineastas que vêm construindo a cara do cinema brasileiro, ao longo de muitos anos, com patrocínio ou sem; com recursos ou sem eles; com ou sem possibilidade de vê-los exibidos no circuito comercial. São eles:

- **Filme de Amor**, de Julio Bressane (RJ);
- **Garotas do ABC**, de Carlos Reichenbach (SP);
- **Glauber – o Filme, Labirinto do Brasil**, de Silvio Tendler (RJ);
- **Harmada**, de Maurice Capovilla (RJ);
- **Lost Zweig**, de Sylvio Back (RJ); e
- **Signo do Caos**, de Rogério Sganzerla (SP).

E o grande vencedor foi **Filme de Amor**, do diretor Julio Bressane. A premiação para o filme aconteceu na noite do dia 25 de novembro no Teatro Nacional Cláudio Santoro, e incluiu troféus Candango para a fotografia de Walter Carvalho e a trilha sonora de Guilherme Vaz.

À imprensa Julio Bressane confessou estar surpreso e honrado com os prêmios: “No meio de tanta gente de qualidade, qualquer um deles poderia estar aqui – são diretores acima do bem e do mal”, foram suas palavras.

Como melhor atriz do Festival, a austríaca Ruth Rieser por **Lost Zweig**, de Sylvio Back. Melhor ator foi Paulo César Peréio, por seu trabalho em **Harmada**,

de Maurice Capovilla. Peréio aproveitou a ocasião para pedir que os incentivos ao cinema sejam feitos em dólar, e não em Real: “A gente tem que comprar em dólar, por que os incentivos do ministério da Cultura são em Real? Isso não é um protesto, é uma reivindicação que faço”. O ator já fez mais de 50 filmes e já foi dirigido por Glauber Rocha em Terra em transe (1966), Arnaldo Jabor em Toda nudez será castigada (1973), Neville D’Almeida em Navalha na Carne (1997) e Paulo Cezar Saraceni em O Viajante (1999).

**Glauber o Filme – Labirinto do Brasil**, um documentário sobre Glauber Rocha, do diretor Silvio Tendler, foi o melhor filme na opinião do público – prêmio do júri popular – e da crítica. “Acho que o sonho de qualquer diretor é ser reconhecido pelo público e pela crítica juntos e eu consegui, estou muito feliz e pretendo retribuir com filmes e mais filmes”, disse o diretor.

O troféu de melhor diretor foi para Rogério Sganzerla, representado na cerimônia por sua filha, a atriz Djin Sganzerla, que repetiu uma frase dele: “Minha filha, o que pode me curar, me salvar nesse momento é uma câmera. Viva o cinema!”.

Brasília participou com nove obras, nove curtas-metragens, o que mostra o vigor de nossa produção local, não obstante a escassez de recursos. Interessante ressaltar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal destinou um prêmio especial para estes filmes candangos: 10 mil reais para o melhor curta, e 5 mil reais para o melhor 16mm.

**Subterrâneos**, de José Eduardo Belmonte (longa 35 mm); **Toda Brisa**, de André Carvalheira (curta 35 mm); e **Um Último Dia**, de Nara Riella (curta 16 mm) foram os grandes vencedores do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, entregue também na grande festa de encerramento.

Um detalhe fundamental para o festival deste ano é a de uma feira internacional para divulgação do cinema brasileiro, trata-se do primeiro Mercado do Filme Brasileiro, que teve o apoio de diversas embaixadas e proporcionará negócios certos para os participantes do festival.

Neste pequeno registro, quero parabenizar os realizadores nacionais, os promotores locais, e ao povo de Brasília que, por intermédio da Secretaria de Cultura, continua a promover um dos maiores festivais – se não o maior – do cinema brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14h30, a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

– 1–

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70,  
DE 2002-COMPLEMENTAR***(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2003-Complementar).**(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.526, de 2003 - art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002-Complementar (nº 183/2001-Complementar, na Casa de origem), que altera a lista de serviços anexa do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Parecer sob nº 1.780, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2003-Complementar, que tramita em conjunto, com votos contrários dos Senadores Jonas Pinheiro e Rodolpho Tourinho.

– 2–

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400,  
DE 2003-COMPLEMENTAR***(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara, nº 70 de 2000-Complementar).**(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.526, de 2003 - art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2003-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.780, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, pela prejudicialidade, e favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002 - Complementar, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Jonas Pinheiro e Rodolpho Tourinho.

– 3–

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2001**

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que acrescenta o § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União.

Pareceres sob nºs 1.509 e 1.796, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º

pronunciamento, Relator: Senador Jefferson Peres, oferecendo a redação para o segundo turno; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável.

– 4–

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2003**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2003 (nº 41/2003, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.710, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável à Proposta, com as Emendas nºs 1 a 24-CCJ, que apresenta; com votos contrários dos Senadores Eduardo Azeredo e José Jorge, e contrários, em separado, do Senador Tasso Jereissati e dos Senadores Rodolpho Tourinho, José Agripino, Efraim Morais, Jorge Bornhausen, Demóstenes Torres, Antonio Carlos Magalhães, César Borges, Marco Maciel, Paulo Octávio e da Senadora Maria do Carmo Alves.

– 5–

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2002  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 989, de 2003, de adiamento de discussão)**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena de líderes de organizações criminosas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.139, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1, de Plenário, por despacho da Presidência), Relator: Magno Malta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

– 6–

**REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.532, de 2003, de adiamento de votação)**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regular a mesma matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 54 minutos.)*

**02/12/2003**  
**terça-feira**

**12:00 - Embaixador Roberto Abdenur**

Presidência do Senado Federal

**16:00 - Ordem do Dia**

Plenário do Senado Federal

### CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº139**, ADOTADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Senador ANTERO PAES DE BARROS	28
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	12
Deputado CLAUDIO CAJADO	13
Deputado CLÓVIS FECURY	14, 22, 30
Deputado JACKSON BARRETO	15
Senador JOÃO TENÓRIO	16
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	10, 11
Senador EDUARDO AZEREDO	23
Deputado EDUARDO BARBOSA	09, 24, 32, 37
Senador FLÁVIO ARNS	02, 07, 20
Deputado GERALDO RESENDE	25, 29
Deputado LEONARDO MATTOS	01, 03, 05, 33, 38, 40
Senador LEONEL PAVAN	31
Senadora LÚCIA VÂNIA	26
Deputador LUIZ CARLOS HAULY	34, 39
Deputado PAUDERNEY AVELINO	04, 21, 35
Senador REGINALDO DUARTE	27
Senador SÉRGIO GUERRA	17
Deputado SEVERIANO ALVES	06, 08, 19, 36
Senador TASSO JEREISSATI	18

**TOTAL DE EMENDAS: 40**

**MPV-139**

**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA**

**00001**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS		PÁGINA
	<b>MP 139 de 2003</b>		01 de 01

TEXTO

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º:

“ Art. 60 .....

§ 2º Os sistemas de ensino adotarão procedimentos que garantam a participação dos pais ou responsáveis nos processos voltados para inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino, decorrente da ampliação do atendimento nela realizado, nos termos do parágrafo anterior.”(AC)

JUSTIFICAÇÃO

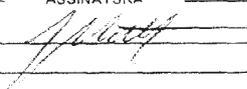
**JUSTIFICAÇÃO**

O atendimento aos educandos com necessidades especiais é uma das tarefas mais complexas a ser realizada pelo sistema público de ensino. Trata-se de um imenso desafio a ser vencido, sobretudo em um País em que historicamente tal atendimento foi deixado sob a responsabilidade de instituições particulares, muitas das quais desempenhando de forma exemplar este papel. A atual legislação educacional brasileira, em especial a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dedica um capítulo à educação especial, adotando como estratégia básica a inclusão do educando com necessidades especiais nas classes comuns do ensino regular, assegurando o atendimento especializado quando necessário. F sinaliza que o Poder Público deverá adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento na rede pública regular de ensino.

A inclusão e o atendimento na rede pública gratuita são sem dúvida as alternativas mais coerentes com os princípios afirmados na Constituição Federal. Mas esse atendimento deve ser feito com toda a indispensável qualidade. Não se trata simplesmente de desfazer convênios com instituições particulares de bom nível para colocar os educandos em estabelecimentos públicos sem condições adequadas. Por isso mesmo, a legislação impõe uma série de requisitos a serem satisfeitos pelos sistemas de ensino.

A inclusão deve ser responsável e convenientemente realizada. A transferência de um educando com necessidades especiais de um estabelecimento para outro não é um procedimento trivial. A sua adaptação requer cuidados específicos. Por tal motivo, é indispensável a participação efetiva da família no processo, protegendo a integridade da pessoa em formação.

CODIGO	<b>LEONARDO MATTOS</b>	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			<b>MG</b>	<b>PV</b>

DATA	ASSINATURA
<b>28/11/03</b>	

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 139, de 2003)

**MPV-139**

**00002**

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, a redação abaixo:

“Modifica o art. 2º da Lei nº 9.224, de 24 de dezembro de 1996, para incluir os alunos de educação especial, do ensino fundamental, matriculados em instituições sem fins lucrativos, na sistemática de financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef).

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

**§ 1º** .....

III – as matrículas de alunos de seis anos em idade, portadores de deficiências, em instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em educação especial, que ofereçam ensino fundamental gratuito.

§ 7º As matrículas dos alunos portadores de necessidades especiais, tanto das classes comuns, como as de atendimento especializado, inclusive as referidas no inciso III do § 1º, para efeito da distribuição dos recursos de que trata o § 2º, terão o dobro do valor estabelecido para as do inciso I do mesmo parágrafo.

§ 8º Os recursos do Fundef, quando se referirem aos alunos de que trata o art. 1º, serão depositados nas contas específicas previstas no art. 3º da mesma Lei, do Distrito Federal, do Estado ou Município com o qual a instituição sem fins lucrativos celebrar convênio, obedecendo aos seguintes critérios:

I – poderão ser cedidos às instituições a que se refere o art. 1º, desde que cadastradas no Conselho Nacional de Assistência Social, professores e profissionais especializados, bem como repassados equipamentos, materiais didáticos e recursos financeiros cabíveis;

II – o pessoal cedido nos termos do inciso anterior é considerado em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

III – aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, a que se refere o art. 4º da mesma Lei, caberá a fiscalização do convênio celebrado pelo Distrito Federal, pelo Estado ou pelo Município com as instituições citadas no art. 1º, desde a fase de levantamento das matrículas até a execução e avaliação dos processos gerencial e pedagógico envolvidos;

IV – a aplicação de eventuais recursos financeiros oriundos do Fundef se pautará pelas normas legais pertinentes, em especial pelas contidas nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do 1º dia do ano subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é explícita, em seu art. 208, ao assegurar a todos os brasileiros o ensino fundamental gratuito e obrigatório e, em particular, garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Já o art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), como resposta à situação da não suficiência das instituições públicas no atendimento universal aos deficientes, dispôs sabiamente:

**Art. 60** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

*Parágrafo único.* O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento dos educandos com necessidades especiais na própria rede regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Com a implantação, em todo o Brasil, a partir de 1º de janeiro de 1998, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), estabeleceu-se uma sistemática que contraria tanto a universalização do atendimento aos deficientes como a responsabilização do Poder Público pela expansão de suas matrículas.

Como todos sabem, o custeio dos alunos com deficiência, principalmente nas situações mais severas, é substancialmente maior do que o gasto com os demais alunos. A diferenciação dos custos por aluno, feita por sucessivos decretos presidenciais, tem sido mínima. Na verdade, de cinco por cento a mais que os alunos das séries iniciais, o que retira o necessário incentivo para que os governos estaduais ou municipais assumam sua responsabilidade. O resultado é que se compromete a universalização do atendimento.

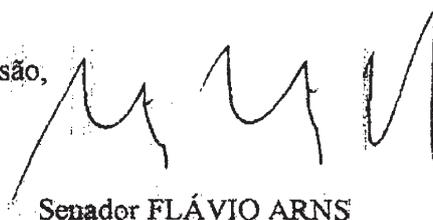
De outro lado, não sendo computadas as matrículas das crianças e adolescentes com deficiência, atendidos em escolas comunitárias, novamente os Estados e Municípios ficam penalizados, pois qualquer auxílio financeiro, assim como cessão de pessoal, onera fontes de recursos que deveriam estar sendo usados para a educação infantil e para a educação de jovens e adultos.

A recente Medida Provisória (MP) nº 139, de 2003, pretende apoiar as entidades sem fins lucrativos que atendem de forma gratuita a deficientes de duas formas: permitindo que professores e outros profissionais cedidos pelo Poder Público sejam remunerados com recursos do Fundef e instituindo um Programa de Complementação ao Atendimento dos Deficientes por meio de ajuda financeira da União às entidades com verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Sem desmerecer as boas intenções do Executivo, essa MP não vai ao centro da questão que é, como já dito, reconhecer o custo diferenciado da educação especial, tanto inclusiva como em instituições especializadas e estabelecê-lo na política de financiamento. Também não cria uma estratégia de envolvimento dos governos estaduais e municipais para a universalização do atendimento público. Por último, passa para o FNDE mais uma tarefa, contribuindo para a burocratização da política de educação especial, que já tem lugar próprio no Fundef e procura conquistar maior abrangência com a discussão do Fundo da Educação Básica (Fundeb).

Peço, portanto, a compreensão dos nobres parlamentares para a relevância e urgência de nossa proposição.

Sala da Comissão,



Senador FLÁVIO ARNS

# EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

**MPV-139**

**00003**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	MP 139 de 2003	01 de 01

TEXTO

O inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 139 de 21 de novembro de 2003, terá a seguinte redação:

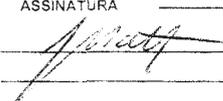
“Art. 1º.....

I - promover a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência, subsidiariamente à ação do Estado, nos casos em que não for possível a sua integração na escola pública regular;(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos dar nova redação ao inciso I do artigo 1º tendo em vista que a redação original era restritiva e não esclarecia a ação subsidiária à do Estado na promoção da inclusão, através da Educação Especial.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEONARDO MATTOS	MG	PV

DATA	ASSINATURA
28/11/03	

**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00004**

data  
/ /

proposição

**Medida Provisória nº 139/2003**

autor

nº do prontuário

**Dep. PAUDERNEY AVELINO**

- 1  Supressiva
- 2  Substitutiva
- 3  Modificativa
- 4  Aditiva
- 5  Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Incisos I e II

alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se aos incisos I e II do Art. 1º da MP nº 139, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – **garantir** a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiências, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II - **garantir**, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiências nas classes comuns de ensino regular.”

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabelece no Art. 208 que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante as garantias estabelecidas em seus incisos, entre os quais se encontra o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (inciso III).

Desta forma, propomos com a presente emenda dar real efetividade de que o Estado, com a edição da presente MP, garantirá tanto a universalização do atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades especiais quanto, progressivamente, a inserção desses educandos na rede regular de ensino.

PARLAMENTAR

**MPV-139**

**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA**

**00005**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS		PAGINA
	<b>MP 139 de 2003</b>		01 de 01

TEXTO

O inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 139 de 21 de novembro de 2003, terá a seguinte redação:

“Art. 1º.....

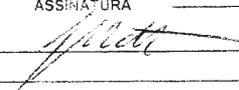
II - promover, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiências nas classes comuns de ensino regular desde que obedecidos os parâmetros estabelecidos nas Leis nº 9.394 de 20 de novembro de 1996 e nº 10.172 de 10 de janeiro de 2001 e no Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão e o atendimento na rede pública gratuita são sem dúvida as alternativas mais coerentes com os princípios afirmados na Constituição Federal. Mas esse atendimento deve ser feito com toda a indispensável qualidade. Não se trata simplesmente de desfazer convênios com instituições particulares de bom nível para colocar os educandos em estabelecimentos públicos sem condições adequadas. Por isso mesmo, a legislação impõe uma série de requisitos a serem satisfeitos pelos sistemas de ensino.

A inclusão deve ser responsável e convenientemente realizada. A transferência de um educando com necessidades especiais de um estabelecimento para outro não é um procedimento trivial. A sua adaptação requer cuidados específicos e obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

CODIGO	LEONARDO MATTOS	NOME DO PARLAMENTAR	UF		PARTIDO
			MG		PV

DATA	ASSINATURA
28/11/03	

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-139**

**00006**

DATA 27/11/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, de 21 de novembro de 2003
------------------	---

AUTOR <b>DEP. SEVERIANO ALVES</b>	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------	--------------	--------

**TEXTO**

Dê-se ao inciso II, do art. 1º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

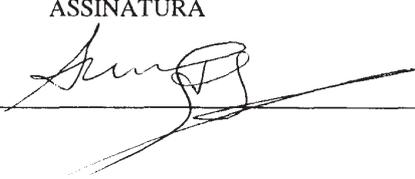
.....

II – promover, progressivamente e na medida de suas limitações e potencialidades específicas, a inserção dos educandos portadores de deficiências nas classes comuns de ensino regular” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa uma mera adequação redacional ao inciso II do parágrafo 1º da Medida Provisória nº 139, de 2003, estabelecendo que a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns do ensino especial se faça com consideração e respeito a suas limitações e potencialidades específicas.

ASSINATURA



27

**EMENDA Nº**            **- CM**  
(à MPV nº 139, de 2003)**MPV-139****00007**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, a seguinte redação:

**“Art. 2º**

§ 4º. O Conselho Deliberativo do FNDE, a que se refere o § 1º, terá, a partir da publicação desta Lei, um representante das entidades sem fins lucrativos com atendimento educacional especializado a deficientes, com mandato, atribuições e indicação na forma da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, bem como da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, e dos Decretos que as regulamentam. (NR)”

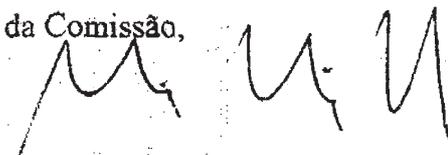
**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 139, de 2003, deu ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) uma nova e importante atribuição, a de expedir “as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência”

Essa nova atribuição exigirá um diálogo complexo e fecundo com a sociedade e os educadores, uma vez que a legislação, e, em particular a Medida Provisória, terão que equilibrar, em seus dispositivos, o objetivo de universalizar o atendimento aos deficientes, que hoje se faz por meio de instituições comunitárias, e de acelerar o processo de inclusão da educação especial, que preconiza a orientação do atendimento em classes comuns e em instituições públicas.

Por isso, torna-se necessária a presença de representação das entidades que hoje atendem a mais de 100.000 educandos e têm o acúmulo pedagógico e gerencial necessário para o aperfeiçoamento das políticas de educação especial.

Sala da Comissão,



Senador FLAVIO ARNS

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-139

00008

DATA 27/11/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, de 21 de novembro de 2003
------------------	---

AUTOR DEP. SEVERIANO ALVES	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, a União repassará, observado o que determina esta Medida Provisória, assistência financeira diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de ensino especial.

§ 1º A assistência financeira de que trata o *caput* será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo do FNDE e terá como base a média de matrículas no ensino especial registrada no exercício anterior em cada estabelecimento de ensino beneficiário, conforme informação prestada pelas entidades educacionais ao FNDE e devidamente aferida pelo próprio FNDE ou órgão por ele responsabilizado para esse fim.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá e submeterá à aprovação do Congresso Nacional as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, unidades executoras, caracterização de entidades, atribuições e responsabilidades das entidades beneficiárias, punições cabíveis quando do descumprimento de responsabilidades e atribuições das entidades beneficiárias, bem assim orientações e instruções necessárias à execução do PAED, além de descrição da metodologia a ser empregada na aferição de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será feita por meio de depósito direto em conta-corrente específica, e dependerá da assinatura de termo de compromisso firmado entre o FNDE e a unidade executora beneficiária, de acordo com o disposto no § 2º deste artigo” (NR).

\*258D38DD42\*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 139/03, assegurando maior transparência e controle social às ações de transferência de recursos públicos por meio das ações do PAED, e minimizando as possibilidades de uso político do mesmo.

ASSINATURA

**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00009**

data 01/12/2003	proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Deputado Eduardo Barbosa</b>	nº do prontuário <b>230</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo 1º</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>
-----------------	------------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo primeiro do art. 2º da Medida Provisória nº 139, de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos financeiros às entidades, observando o número de alunos matriculados e a proporção de dois por um em relação aos demais alunos.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa garantir que o repasse não fique submetido apenas a critérios subjetivos do Conselho Deliberativo do FNDE, além de ir de encontro aos critérios adotados para o repasse de recursos dos Programas Nacional de Alimentação Escolar e Dinheiro Direto na Escola.

PARLAMENTAR

**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00010**

data 1 / 1	proposição <b>Medida Provisória nº 139/2003</b>
---------------	--

autor <b>Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA</b>	nº do prontuário
--	------------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 2º e 4º    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 1º do Art. 2º e ao parágrafo único do Art. 4º a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá, além de orientações e instruções necessárias à execução do PAED, normas relativas aos critérios de:

- I - alocação dos recursos;
- II - garantia dos valores mínimos per capita, constante do parágrafo único do Art. 4º; e
- III - caracterização de entidades e de unidades executoras."

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo corresponderão, no mínimo, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996."

**JUSTIFICATIVA**

As diretrizes, normas, orientações deverão ser emanadas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, esclarecendo claramente sobre a forma de alocação dos recursos, caracterização de entidades e de unidades executoras.

O que se deve ter claramente definido é a garantia dos valores mínimos per capita, tendo como referencial básico, no mínimo, o cálculo referencial aluno ano do FUNDEF.

A Educação especial, pelas peculiaridades especiais a atende, deve ter garantia de financiamento mínimo, como o assegurado ao ensino fundamental.

Por outro lado, o financiamento da educação especial deve ter como referência básica o valor básico do FUNDEF aluno-ano, garantido pela lei do FUNDEF.

A garantia do financiamento, tendo como **mínimo** o valor referencial do FUNDEF, garante que o programa tenha um financiamento viável para a execução, viabilidade e sustentabilidade do Programa.

**PARLAMENTAR**

MPV-139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

data / / proposição  
 Medida Provisória nº 139/2003

autor n° do prontuário  
 Dep. JOSÉ CARLOS ALEWIA

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutivo global

Página Artigos 2º, 4º e 5º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 2º, ao parágrafo único do Art. 4º e ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá, além de orientações e instruções necessárias à execução do PAED, normas relativas aos critérios de:

I - alocação dos recursos;  
 II - garantia dos valores mínimos per capita, constante do parágrafo único do Art. 4º; e  
 III - caracterização de entidades e de unidades executoras."

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo corresponderão, no mínimo, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996."

"Art. 5º No exercício de 2003, os valores **per capita** de que trata o inciso II do § 1º do Art. 2º serão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano."

**JUSTIFICATIVA**

A base de cálculo dos valores que caracterizam o valor **per capita** deve manter o referencial básico mínimo aluno ano do FUNDEF.

Este é o parâmetro mínimo de qualidade, assim como o FUNDEF se consolidou como um referencial básico de cálculo que direciona política pública da educação fundamental. O PAED há de ser um referencial básico para a política da educação especial do Brasil, garantindo às pessoas especiais e necessitadas um padrão de atendimento educacional digno.

Quanto ao financiamento da educação especial, esta deve ter como referência o valor básico do FUNDEF aluno-ano, garantido pela lei do FUNDEF.

A garantia do financiamento, tendo como **mínimo** o valor referencial do FUNDEF, assegura que o programa tenha um financiamento viável para a execução, viabilidade e sustentabilidade do Programa.

PARLAMENTAR

**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00012**

data 26/11/2003	Proposição Medida Provisória nº 139, de 2003
--------------------	---

Autor <b>Senador Arthur Virgílio</b>	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao parágrafo 3º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 139 de 2003 a seguinte redação:

“Art. 2º.....

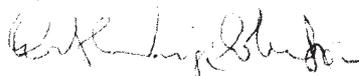
§3º *A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos de Educação Estaduais, Distrital ou Municipais, ou, onde não existirem esses conselhos, pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao vernáculo, acentuando-se a palavra “previa” – utilizada no texto editado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00013**

data 26/11/2003	proposição <b>Medida Provisória nº 139/2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se um parágrafo 4.º no Artigo 2.º da Medida Provisória n.º 139, de 21 de novembro de 2.003, com a seguinte redação :

*“§ 4.º O deslocamento do educando portador de deficiência e do seu acompanhante nos serviços de transporte público coletivo de passageiros, da sua localidade até as unidades de ensino, para os fins expressos nos incisos I e II do Art. 1.º, serão custeados com recursos previstos no caput deste artigo.”*

**JUSTIFICATIVA**

A maioria das famílias que procuram as entidades que prestam ensino especializado gratuito aos educandos portadores de deficiência pertencem as classes menos favorecidas da sociedade brasileiras, ou seja, enfrentam uma série de dificuldades financeiras para sua subsistência, como alimentação, vestuário, transporte e outras necessidades, principalmente com aquele familiar que necessita de uma atenção em especial. Assim a presente emenda visa garantir os deslocamentos do educando portador de deficiência da sua moradia até a unidade de ensino, ida e volta, no transporte público de sua cidade, sem qualquer ônus para os seus familiares.

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00014**

data 1 / 1 proposição **Medida Provisória nº 139/2003**

Dep. *CLÓVIS FECURY* autor n° do prontuário

- 1  Supressiva
- 2  Substitutiva
- 3  Modificativa
- 4  Aditiva
- 5  Substitutivo global

Página Artigo 2º Parágrafo 4º Inciso alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 139/2003, o seguinte § 4º:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º É assegurado às entidades que observarem os critérios fixados na forma do **caput** o repasse de que trata este artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

O financiamento da educação especial deve ser garantido a todas as unidades executoras que cumprirem as normas solicitadas pelo FNDE.

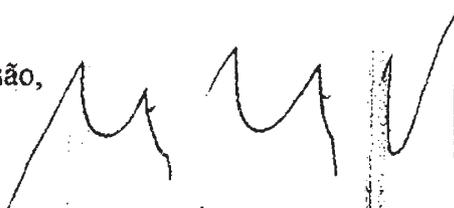
A partir do momento em que a Unidade Executora estiver apta a participar do Programa devem ser assegurados a todas as escolas os recursos do PAED, a exemplo do funcionamento do FUNDEF.

PARLAMENTAR



Peço, portanto, a compreensão dos nobres parlamentares para a relevância e urgência de nossa proposição.

Sala da Comissão,



Senador FLÁVIO ARNS

**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00015**

data 26/11/03	proposição <b>Medida Provisória nº 139/2003</b>
------------------	--

JACKSON BARRETO	AUTOR	nº do prontuário 174
-----------------	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso XI	alínea
--------	-----------	-----------	-----------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

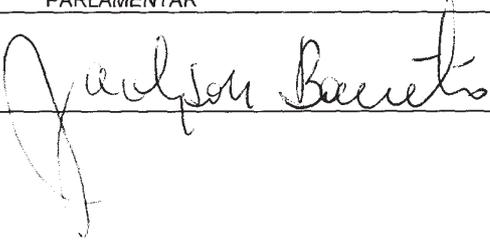
Inclua-se um parágrafo 4º no artigo 2º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, com a seguinte redação :

*“ § 4º Os recursos financeiros previstos no caput deverão garantir os deslocamentos do educando portador de deficiência, e quando necessário do acompanhante, nos sistemas de transporte público coletivo urbano e de característica urbano objetivando o cumprimento ao teor do inciso I e II do artigo 1º*

**JUSTIFICATIVA**

A medida provisória em tela vem atender o anseio de muitas famílias ao garantir a acessibilidade do ensino especializado aos educandos portadores de deficiência, mediante a disponibilização de recursos financeiros para este fim. Contudo não podemos ignorar que a maioria destas famílias que procuram estas entidades visando obter um ensino adequado para os seus familiares portadores de deficiência, fazem parte das classes menos favorecidas da população. Assim a presente emenda visa estabelecer que parte destes recursos financeiros deverão custear os deslocamentos do educando portador de deficiência nos percursos da sua residência até a escola especializada e vice-versa, bem como o deslocamento dos seus acompanhantes

PARLAMENTAR



**MPV-139**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**00016**

data 26/11/2003	Proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Senador João Tenório</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafo 4º ao artigo 2º, da Medida Provisória nº 139 de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§4º. *O repasse dos recursos de que trata o caput será realizado na proporção do número de educandos portadores de deficiência matriculados regularmente no ensino fundamental ou equivalente e ou em atendimento especializado, independentemente de sua idade.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

As entidades privadas filantrópicas que realizam o atendimento especializado a educandos portadores de deficiência, atualmente, só tem recebido repasse de verbas do FNDE em relação aos alunos de até 14 anos. Todavia, dada a especificidade de cada deficiência, é comum que haja educandos maiores de 14 anos ainda cursando o ensino fundamental ou em atendimento especializado nestas entidades. Assim, a presente emenda pretende assegurar o repasse de recursos para o atendimento e educação de educandos portadores de deficiência maiores de 14 anos, bem como o cumprimento do disposto no artigo 208, III, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00017**

data 26/11/2003	Proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Senador Sérgio Guerra</b>	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se parágrafo 4º ao artigo 2º, da Medida Provisória nº 139 de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§4º. *As entidades executoras poderão, no prazo de trinta dias da publicação do censo escolar de que trata o caput, apresentar recurso ao Ministério da Educação e da Cultura – MEC para a retificação dos dados publicados.”*

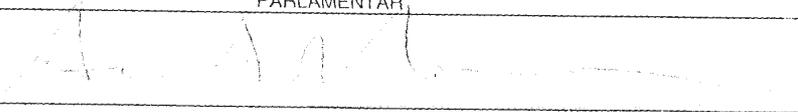
**JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos 4º e 5º, do artigo 2º, da Lei nº 9.424/97, que dispõe sobre o FUNDEF, prevê a realização de censo educacional anual pelo Ministério da Educação e da Cultura, cujos dados são publicados no Diário Oficial da União e a possibilidade de que os Estados, Distrito Federal e Municípios apresentem recurso para a retificação dos dados publicados, de forma a garantir a regularidade da distribuição dos recursos do FUNDEF. Assim, é necessário que também as entidades executoras do PAED também possam recorrer ao MEC para retificar os dados do censo educacional, que servirá de base para fixar a proporção de recursos repassados a cada entidade.

Assim, pretende a presente emenda assegurar que cada entidade filantrópica receba recursos proporcionais ao número de educandos por ela atendidos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00018**

data  
26/11/2003

Proposição  
**Medida Provisória nº 139, de 2003**

Autor  
**Senador Tasso Jereissati**

nº do prontuário

1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

**Página**    **Artigo**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se parágrafo 4º ao artigo 2º, da Medida Provisória nº 139 de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§4º. *Será permitida a aplicação de parte dos recursos de que trata o caput na capacitação de professores e de outros profissionais da rede pública e particular para o atendimento especializado de educandos portadores de deficiência e para possibilitar a sua inserção nas classes comuns do ensino regular.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende possibilitar que parte dos recursos do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado - PAED seja utilizado para o treinamento e capacitação de professores, tendo em vista que o atendimento especializado de que trata o artigo 1º da Medida Provisória demanda conhecimentos, técnicas e experiências próprias que nem sempre detêm os professores e diretores das entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o caput do artigo 2º, da MP e da rede pública de ensino, que sejam cedidos na forma do artigo 3º, da MP.

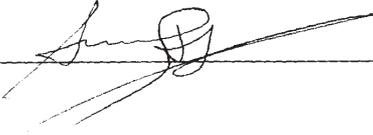
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-139

00019

DATA 27/11/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, de 21 de novembro de 2003			
AUTOR <b>DEP. SEVERIANO ALVES</b>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003.				
JUSTIFICAÇÃO				
A presente emenda visa atribuir constitucionalidade à Medida Provisória nº 139/03.				
<u>Entendemos que o artigo 3º da Medida Provisória nº 139/03 fere a autonomia federativa (art. 18 CF) ao transferir para o Executivo Federal um papel que lhe é estranho, a saber, o de facultar aos entes federados e aos Municípios a atribuição de cessão de recursos humanos e materiais que são próprios destes e não da União.</u>				
ASSINATURA				
				

\*B6969F1826\*

B6969F1826

**EMENDA Nº        – CM**  
(à MPV nº 139, de 2003)**MPV-139****00020**

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover a cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, de material didático e pedagógico apropriado, bem como repassar recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos, desde que as entidades atendam ao disposto no § 3º do art. 2º. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na realidade, o financiamento das entidades sem fins lucrativos, que fazem atendimento gratuito a portadores de deficiência, enquanto perdurar a incapacidade dos Poderes Públicos de universalizar a oferta inclusiva ou especializada, não pode se restringir a recursos humanos ou pedagógicos. Por isso, é fundamental garantir que os Poderes Públicos tenham liberdade de propor aos Conselhos de Educação respectivos as formas de parceria e assistência financeira que mais se adaptem aos objetivos do atendimento universal de qualidade a todos os educandos.

Sala da Comissão,



Senador FLAVIO ARNS

MPV-139

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

data	proposição			
1 / 1	Medida Provisória nº 139/2003			
autor	nº do prontuário			
Dep. PAUDERNEY AVELINO				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover a cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino de acordo com as diretrizes nacionais da educação especial, material didático e pedagógico apropriado e transporte escolar ao educando portador de necessidade especial."

## JUSTIFICATIVA

O Brasil já avançou na oferta de políticas públicas na área da educação fundamental, é chegado o momento de assegurarmos políticas de proteção à educação especial. O que se propõe não alcança o básico para o funcionamento das escolas especiais: acesso, atendimento docente e condições materiais, inclusive o transporte.

As políticas públicas devem garantir o básico na educação, o país não pode avançar em outras áreas, se não garantir primeiramente as áreas prioritárias: Educação é uma delas.

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00022**

data  
1 / 1

proposição  
**Medida Provisória nº 139/2003**

autor  
Dep. *CLÓVIS FEURY*

nº do prontuário

- 1  Supressiva
- 2  Substitutiva
- 3  Modificativa
- 4  Aditiva
- 5  Substitutivo global

Página                  Artigo 4º                  Parágrafo único                  Inciso                  alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º .....

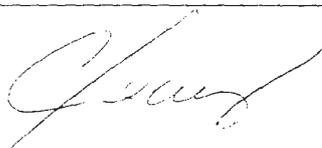
Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo corresponderão, no mínimo, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996.”

**JUSTIFICATIVA**

O financiamento da educação especial deve ter como referência básica o valor básico do FUNDEF aluno-ano, garantido pela lei do FUNDEF.

A garantia do financiamento, tendo como **mínimo** o valor referencial do FUNDEF, garante que o programa tenha um financiamento viável para a execução, viabilidade e sustentabilidade do Programa.

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**00023**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 26/11/2003	Proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Senador Eduardo Azeredo</b>	nº do prontuário
---	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º, da Medida Provisória nº 139 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

*Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não serão inferiores, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o §1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar que as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de ensino fundamental percebam, por cada educando portador de deficiência, pelo menos o mesmo que é repassado a cada aluno da rede pública de ensino fundamental.

Na redação original, os recursos repassados “não excederão”, por educando, o valor mínimo que é repassado à rede pública para alunos do ensino fundamental, o que desconsidera o maior custo do atendimento e dos cuidados específicos demandados pelo educando portador de deficiência.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00024**

data 01/12/2003	proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Deputado Eduardo Barbosa</b>	nº do prontuário <b>230</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	<b>Artigo 4º</b>	<b>Parágrafo Único</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
-----------------	------------------	------------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 139, de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

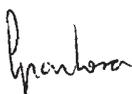
*“Art. 4º .....*

*Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo, destinados aos educandos portadores de deficiência, serão na proporção de dois por um em relação aos demais alunos.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é fazer com que o Programa possa efetivamente atender as necessidades dos alunos portadores de deficiência. É de conhecimento de todas as pessoas que atuam na educação especial, inclusive dos gestores públicos, que o custo de atendimento a um aluno portador de deficiência não se equipara ao custo dos demais alunos. A limitação contida na MP 139 através da expressão "não excederão..." não garante que o repasse atinja nem o piso estabelecido pelo referido §1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996.

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00025**

Data 27/11/2003	Proposição <b>Medida Provisória nº 139/03</b>
--------------------	--

Autor <b>Dep. Geraldo Resende</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 4º	Parágrafo único	Inciso	alínea
----------	-----------	-----------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICACÃO**

Dê-se ao parágrafo único do Art. 4º da MP 139/03 a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Os recursos oriundos do inciso I não serão inferiores, por educando portador de necessidades especiais, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.24, de 1996 e regulamentado pelo Decreto ° **4.861, de 20/10/2003, art. 1º, caput .”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo dar garantia de recursos mínimos para os alunos portadores de necessidades especiais das entidades filantrópicas que têm uma missão nobre de assegurar a esses alunos os direitos fundamentais básicos que os demais alunos possuem. Apesar do custo por aluno portador de necessidades especiais ser mais elevado do que os demais, essa emenda visa garantir, no mínimo, um valor igual ao que é repassado aos estados e municípios aos alunos comuns.

PARLAMENTAR
-------------

*[Handwritten signatures]*

**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00026**

data 26/11/2003	Proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Senadora Lúcia Vânia</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º, da Medida Provisória nº 139 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

*Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo deverão corresponder a, pelo menos, uma vez e meia do valor de que trata o §1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996 por educando portador de deficiência.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar que as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de ensino fundamental percebam, por cada educando portador de deficiência, pelo menos uma vez e meia do valor que é repassado a cada aluno da rede pública de ensino fundamental.

Na redação original, os recursos repassados “não excederão”, por educando, o valor mínimo que é repassado à rede pública para alunos do ensino fundamental, o que desconsidera o maior custo do atendimento e dos cuidados específicos demandados pelo educando portador de deficiência.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00027**

data 26/11/2003	Proposição Medida Provisória nº 139, de 2003
--------------------	---

Autor <b>Senador Reginaldo Duarte</b>	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 4º, da Medida Provisória nº 139 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

*Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo deverão corresponder a, pelo menos, o dobro do valor de que trata o §1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996 por educando portador de deficiência.”*

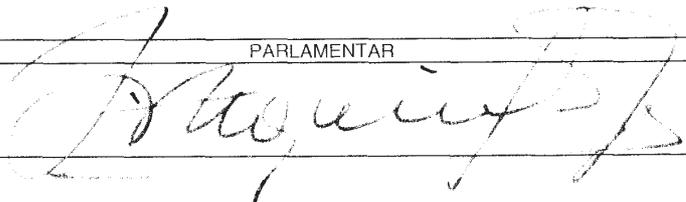
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar que as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de ensino fundamental percebam, por cada educando portador de deficiência, pelo menos o dobro do que é repassado a cada aluno da rede pública de ensino fundamental.

Na redação original, os recursos repassados “não excederão”, por educando, o valor mínimo que é repassado à rede pública para alunos do ensino fundamental, o que desconsidera o maior custo do atendimento e dos cuidados específicos demandados pelo educando portador de deficiência.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00028**

data 26/11/2003	Proposição Medida Provisória nº 139, de 2003
--------------------	---

Autor <b>Senador Antero Paes de Barros</b>	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 3º, do artigo 6º, da Medida Provisória nº 139 de 2003.

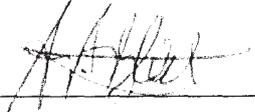
**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 3º, do artigo 6º, da MP dispõe que, caso a prestação de contas de uma entidade seja rejeitada pelo FNDE, fica ele “autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED a todas as unidades executoras da rede de ensino do respectivo ente federado”.

Trata-se de punição totalmente desarrazoada, eis que as entidades que empreguem regularmente os recursos do PAED e que tenham as suas contas aprovadas não podem ter o repasse dos recursos a elas suspensos somente por se situarem no mesmo ente federado daquela que teve as contas rejeitadas. Assim, esta extensão prejudicará todos os educandos portadores de deficiência de um ente federado, configurando inclusive violação do disposto no artigo 208, II e §1º, da Constituição Federal, importando, inclusive, em responsabilidade pessoal da autoridade competente, na forma do §3º, do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00029**

data	Proposição <b>Medida Provisória nº 139/03</b>
------	--

autor <b>Dep. Geraldo Resende</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página 2	Artigo 6º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
----------	-----------	--------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 3º do Art. 6º da MP 139/03 a seguinte redação:

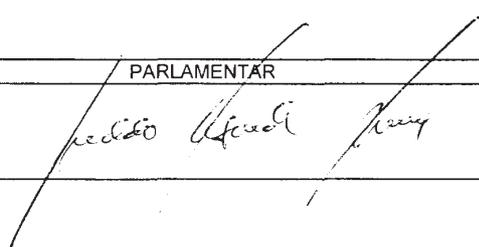
“Art. 6º .....

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no inciso II do *caput* e no § 1º deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED àquela unidade executora da rede de ensino alcançada pelo disposto nesta Medida Provisória.”

**JUSTIFICATIVA**

O atual texto da referida Medida Provisórias tende a punir todas as entidades do ente federado, quando uma entidade descumprir as normas desta medida. Entendemos que cada qual deverá pagar por seus erros e omissões e não todos pagando por um. A entidade que descumprir os ditames desta MP deverá arcar sozinha com o ônus do seu erro, não prejudicando assim, as demais que tiveram o zelo de cumprir com suas obrigações.

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00030**

data  
1 / 1

proposição  
**Medida Provisória nº 139/2003**

Dep. *CLÓVIS FEURY* autor

nº do prontuário

- 1  Supressiva
- 2  Substitutiva
- 3  Modificativa
- 4  Aditiva
- 5  Substitutivo global

Página                      Artigo 6º                      Parágrafo 3º                      Inciso                      alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 3º do Art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 3º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que descumprir o disposto no caput e no inciso II do § 2º deste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

Da própria leitura do texto da Medida Provisória verifica-se que há uma incongruência de remissão. O § 3º, pelo texto da MP, se reporta ao inciso II do caput, que não existe.

Por outro lado, apenar todas as unidades executoras em razão de uma delas não prestar contas ou tê-las rejeitadas, vai de encontro com a intenção da MP de garantir assistência educacional aos portadores de necessidades especiais. A coletividade não pode ficar prejudicada por causa de um ente que não tenha atendido às prescrições legais.

Vale recordar a lição de Rui Barbos em “Oração aos Moços”: “... A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. ... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.” É portanto, contra essa injustiça, que nos insurgimos e apresentamos esta Emenda.

PARLAMENTAR



**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00031**

data 26/11/2003	Proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Senador Leonel Pavan</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se parágrafo 4º ao artigo 6º, da Medida Provisória nº 139 de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§4º. *Será assegurada a ampla defesa à entidade executora no julgamento de suas contas e na análise documental ou auditoria de que tratam os incisos II e III, do parágrafo 2º.”*

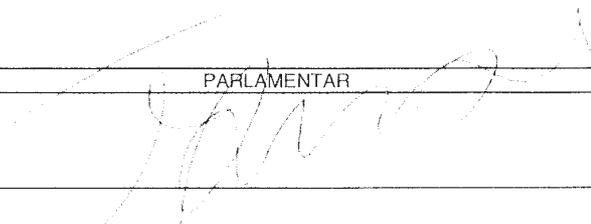
**JUSTIFICAÇÃO**

A suspensão do repasse dos recursos do PAED à entidade executora é medida drástica que só deve ser realizada quando ficar comprovada a utilização irregular dos recursos repassados ou quando forem rejeitadas as suas contas. Todavia, tal suspensão acabará por atingir também aos educandos portadores de deficiência atendidos pela entidade, razão pela qual é necessário que se assegure a possibilidade de defesa no processo administrativo que culmine com a suspensão do repasse.

Assim, a presente emenda pretende assegurar a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, no processo que culmine com a suspensão do repasse, para adequar o texto da MP ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 9784/99, que regula o processo administrativo na Administração Federal .

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2003

PARLAMENTAR



MPV-139

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00032

data 01/12/2003	proposição Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003
--------------------	---

Autor Deputado Eduardo Barbosa	nº do prontuário 230
-----------------------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01 de 02	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 7º da MP 139, de 21/11/03.

## JUSTIFICAÇÃO

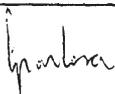
A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação, destacam-se, entre outras organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições, atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Desta forma, entendemos que o programa criado por esta MP, é complementar ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência não se justificando a exclusão das entidades beneficiadas pelo PAED do Programa Dinheiro Direto na Escola como previsto no art. 7º.

PARLAMENTAR



**MPV-139**

**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA**

**00033**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	MP 139 de 2003	01 de 01

TEXTO

Suprime o art. 7º da medida provisória 139 de 21 de novembro de 2003 :

"Art. Suprima-se o art. 7º da medida Provisória 139 de 21 de novembro de 2003."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretendemos suprimir impõe restrição às entidades e escolas aderirem ao PAED visto que as impedem ou limitam a adesão a qualquer outra ação do Programa Dinheiro Direto na Escola. Tal dispositivo consagra clara discriminação àquelas entidades que se disponham a prestarem atendimentos às pessoas portadoras de necessidades especiais, não atendidas pelo sistema regular de Ensino.

CÓDIGO	LEONARDO MATTOS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			MG	PV
DATA	ASSINATURA			
28/11/03				

**MPV-139**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**00034**

2 DATA 27/11/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 139, de 21 de novembro de 2.003			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5 N. PRONTUÁRIO 454	
6 1- <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Revoga-se o art. 7º da Medida Provisória nº 139, de 21/11/2.003

**JUSTIFICAÇÃO**

As entidades que prestam atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência – PAED asseguram a estes as condições mínimas de integração social no seio da sociedade, garantindo o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, consoante a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 3.298, de 1.999, segundo o qual o Estado deve desenvolver ações para assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural.

A redação atual do art. 7º exclui as entidades prestadoras de atendimento aos portadores de necessidades especiais do recebimento dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Ora, a manutenção desse artigo tornará mais uma vez as entidades sem condições de usufruírem dos programas do governo federal que asseguram um mínimo de cidadania aos portadores de deficiência.

ASSINA

  
Dep. LUÍZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00035**data  
/ /proposição  
**Medida Provisória nº 139/2003**autor  
**Dep. PAUDERNEY AVELINO**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 7º    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

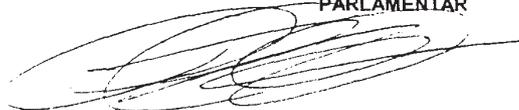
Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 139/03.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Dinheiro Direto na Escola, caracteriza-se como um programa de auxílio às escolas, contribui para sua melhoria. Tendo em vista que as escolas que ofertam educação regular são contempladas por duas formas de financiamento (FUNDEF e Dinheiro Direto na Escola) é devido que a Educação Especial também seja contemplada.

Destaca-se, ainda, que muitos alunos da educação especial permanecem na Escola em regime integral, necessitando de um maior apoio de financiamento.

PARLAMENTAR



**MPV-139****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00036**

DATA 27/11/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, de 21 de novembro de 2003
------------------	---

AUTOR <b>DEP. SEVERIANO ALVES</b>	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA
-------------	--------------	--------------------	--------	--------

<b>TEXTO</b>
<p>Dê-se ao parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 7º. ....</p> <p>Parágrafo único. Não se aplica, às entidades referidas no <i>caput</i> beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2003, a vedação contida no art. 10 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, na parte em que se lê “que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino” (NR).</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Esta emenda visa aprimorar a técnica legislativa da Medida Provisória nº 139/03.</p>

<b>ASSINATURA</b>


**\*AFF0AEA238\***

AFF0AEA238

**MPV-139****00037****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>01/12/2003</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003</b>
---------------------------	--

Autor <b>Deputado Eduardo Barbosa</b>	nº do prontuário <b>230</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 01 de 02	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
-----------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o seguinte art. 8º à Medida Provisória nº 139, de 2.003, renumerando-se os demais:

*Art. 8º O §1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:*

*“Art. 2º .....*

*§ 1º .....*

*III – as matrículas da educação especial, independentemente da faixa etária, oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva nesta modalidade de ensino, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

*.....(NR)”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação, destacam-se, entre outras organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições, atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce,

orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

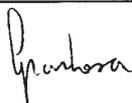
Desde a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, as matrículas dos alunos atendidos nas referidas instituições não são consideradas no cálculo de distribuição dos recursos. Com isto tem sido comum ouvir das autoridades municipais, a sua preocupação em não poder continuar a parceria com as instituições uma vez que o texto atual da Lei do FUNDEF não é suficiente para computar este significativo número de matrículas referente aos alunos das escolas especializadas, não governamentais e sem fins lucrativos. As prefeituras, fundamentadas pelo art. 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantêm convênios com estas escolas, mas não sabem se poderão continuar apoiando as instituições sem os recursos do FUNDEF, apesar da parceria ser para a oferta do ensino fundamental, obrigatório e gratuito.

*"Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*

.....  
*Art. 60 Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público."*

Desta forma, nada mais justo que os municípios e Estados possam computar a matrícula destes alunos para recebimento dos recursos do FUNDEF. A alteração 1º do art. 2º da Lei nº 9.424 visa, ainda, garantir que os municípios possam oferecer os serviços especializados complementares, suplementares e alternativos em suas escolas regulares ou, quando necessário, em escola especial, sem o temor de que esta forma de atendimento onere os cofres públicos, aumentando os gastos com a educação fundamental.

PARLAMENTAR



## EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

MPV-139

E

00038

	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP 139 de 2003	PAGINA 01 de 01
--	---------------------------------------	--------------------

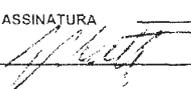
## TEXTO

Inclua-se um Artigo ao texto da Medida Provisória nº 139 de 21 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. – O custeio dos deslocamentos do educando portador de deficiência e do seu acompanhante, quando necessário nos serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano e de característica urbana, no trajeto de sua residência até a entidade enquadrada no art. 2º, e vice-versa, ficarão a cargo dos recursos do PAED." (AC)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer que o custeio dos deslocamentos diários destes estudantes no sistema de transporte público fique sob a responsabilidade do Estado, mediante recursos do PAED, sem gerar qualquer despesa para estes educandos ou seus responsáveis, principalmente se considerarmos que a maioria deles pertencem às classes de menor poder aquisitivo. Assim, garante-se um meio eficaz para presença dos alunos nas salas de aula das unidades de ensino especial.

CODIGO	LEONARDO MATTOS	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			MG	PV
DATA	ASSINATURA			
28/11/03				

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-139

00039

2 DATA  
27/11/20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 139, de 21 de novembro de 2.0034 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO  
4546  
1-  SUPRESIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA 4-  ADITIVA 9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL0  
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 139, de 21/11/2.003

Art. Aplica-se aos educandos portadores de deficiência os Programas previstos no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2.003

## JUSTIFICAÇÃO

As entidades que prestam atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência – PAED asseguram a estes as condições mínimas de integração social no seio da sociedade, garantindo o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, consoante a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 3.298, de 1.999, segundo o qual o Estado deve desenvolver ações para assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural.

É necessário se incluir artigo que assegure aos educandos portadores de deficiência a aplicação de todos os programas de inserção social do governo federal.

ASSINA  
  
 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

# EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

ES

**MPV-139**

**00040**

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
**MP 139 de 2003**

PÁGINA  
01 de 01

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 139 de 2003:

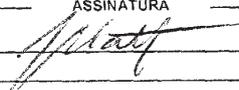
Art. O § 3º do art. 20 da lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com tal proposta de modificação legislativa pretendemos alterar o critério de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, pago às pessoas portadoras de deficiência, de modo a promover um atendimento mais amplo e justo àqueles que realmente necessitam do amparo estatal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEONARDO MATTOS	MG	PV

DATA	ASSINATURA
28/11/03	

**ATO DO PRESIDENTE Nº. 176 , DE 2003**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares, resolve dispensar o servidor **Sérgio Barros de Castro**, Analista Legislativo, área de Taquigrafia, matrícula nº. 2930, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada de Diretor da Subsecretaria de Ata, e designá-lo para exercer a função comissionada de Assessor Técnico (FC-8) da Secretaria-Geral da Mesa, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 17, de 2003.

Senado Federal, 2 de dezembro de 2003.

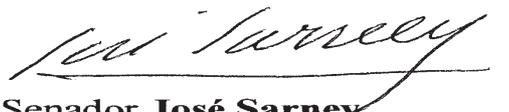


Senador **José Sarney**  
*Presidente do Senado Federal*

**ATO DO PRESIDENTE Nº. 177 , DE 2003**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares, designa o servidor **Ronald Cavalcante Gonçalves**, Analista Legislativo, área de Processo Legislativo, matrícula nº. 2668, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada (FC-8) de Diretor da Subsecretaria de Ata, órgão da estrutura da Secretaria-Geral da Mesa.

Senado Federal, 2 de dezembro de 2003.



Senador **José Sarney**  
*Presidente do Senado Federal*

## **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 5278, DE 2003**

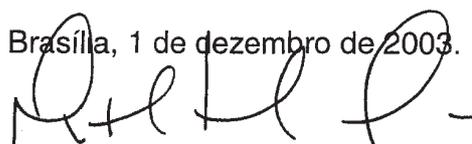
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Resolução nº 42, de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, que cumpriram o interstício e demais requisitos do Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal (Resolução nº 42/93) e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 1995, é concedida promoção de um padrão no mesmo nível, por mérito, na forma do anexo a este Ato.

Art. 2º As promoções a que se refere o artigo anterior terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de dezembro de 2003.



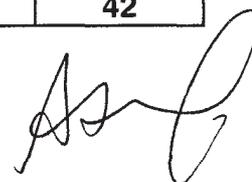
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ANEXO AO ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 5278, de 2003**

Servidores promovidos por **MÉRITO**, a partir de 1º de janeiro de 2003, em razão de terem obtido conceito "suficiente" na Avaliação Anual de Desempenho do ano de 2003, referente ao interstício com início em 01/01/2002 a 31/12/2002:

**CATEGORIA FUNCIONAL:  
ANALISTA DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA  
CONCEITO: SUFICIENTE**

MAT.	NOME	PROMOÇÃO	
		DE	PARA
547	Eduardo Pereira da Silva	41	42
548	Otto Luiz Vilela do Nascimento	41	42
549	João Jorge Squeff	41	42
550	João Alberto de Oliveira Lima	41	42
551	Luiz Flávio Brant de Moraes e Silva	41	42
552	José Coelho Ávila	41	42
553	Bernardo Brenicci	41	42
554	Sussumu Ernesto Yamada	41	42
555	Victória Maria de Freitas Murat Gebaili	41	42
557	Jader Dullens Santos	41	42
559	Rubens Vasconcellos Terra Neto	41	42
560	Marco Antônio Motta de Souza	41	42
561	Luiz Ricardo Couto Borges	41	42
562	Alexandre Faria da Fonseca	41	42
563	Cláudio Silva Miranda	41	42
564	Fernando Ciciliati Júnior	41	42
565	Eduardo Ferraz dos Santos	41	42
566	Danielle Sedlmaier Carrara	41	42
567	João Roberto da Cunha	41	42
568	Sérgio Arthur Pires Ferreira da Silva	41	42
569	Leila Menezes Xavier	41	42



**CATEGORIA FUNCIONAL:  
TÉCNICO DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA  
CONCEITO: SUFICIENTE**

**ANEXO AO ATO DO DIRETOR-GERL Nº 5278, de 2003**

Servidores promovidos por MÉRITO, a partir de 1º de janeiro de 2003, em razão de terem obtido conceito “suficiente” na Avaliação Anual de Desempenho do ano de 2002, referente ao interstício com início em 01/01/2002 até 31/12/2002:

MAT.	NOME	PROMOÇÃO	
		DE	PARA
276	Rubens Rezende Silva	29	30
541	Arnaldo Moreira da Silva	29	30
545	Paulo Tominaga	29	30

MAT.	NOME	PROMOÇÃO	
		DE	PARA
21	João Batista Machado	27	28
22	Washington Szervinsk Silva	27	28
65	José Pereira da Silva	27	28
184	Aracê de Jesus Muniz	27	28
191	Geci de Jesus	27	28
192	Raimunda Martins dos Anjos	27	28
208	Pedro Ricardo Melo	27	28
328	Antônio Vieira	27	28
341	Geralda Eutalina de Andrade	27	28
353	Antônio Vieira Lopes	27	28
367	Ivanilda de Silva Viana	27	28
370	José de Arimatéa Assis de Oliveira	27	28
376	Ademir Alves dos Reis Souza	27	28
381	Erivaldo de Holanda Leal	27	28
397	Márcia Miranda Cruz	27	28
403	Edmundo Cruz Pereira	27	28
404	Carlos Antônio Rodrigues de Oliveira	27	28
418	Rosa Maria de Jesus	27	28

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 5279 , DE 2003**

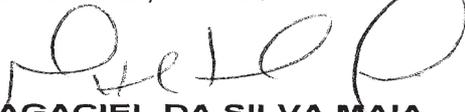
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 010172/02-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - designar o servidor JEOVÁ DANTAS DE JESUS, matrícula nº 5477, como gestor substituto do contrato nº 009/99, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA., em substituição ao servidor MARCOS AURÉLIO BEHR DA ROCHA, matrícula nº 5621.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 02 de dezembro de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 5280 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE:**

**1º** - Designar para integrar a Comissão Especial Instituída pelo Ato do Diretor Geral nº 4633, de 2003, os servidores **VICTOR ANNIBAL SOARES DE AZEVEDO**, matrícula 430, Analista de Informática Legislativa, e **JADER DULLENS SANTOS**, matrícula 557, Analista de Informática Legislativa, ambos do Quadro da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA PRODASEN**, a partir de 28 de agosto de 2003.

Senado Federal, 02 de dezembro de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 5281 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003.

**RESOLVE:**

nomear **Helena Inês Rodrigues Fortes**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar \_ AP-6 do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 27/11/2003.

Senado Federal, 02 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**TERMO DE REUNIÃO**

**Convocada Reunião de Instalação** para o dia dois do mês de dezembro de dois mil e três, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 138**, adotada em 19 de novembro de 2003, e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "*altera e acresce dispositivo à lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social*", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2003.



**SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**  
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

OF/SSACCS 346/2003

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

Senhor Diretor,

O Senado Federal assinou Termo de Ocupação de Áreas com as instituições mencionadas nos extratos em anexo, conforme Portaria 03/2003 da Primeira Secretaria.

Este Termos de Ocupação deverão ser publicados no Diário do Senado Federal, como condição de eficácia dos atos.

Desta forma, solicito-lhe os préstimos no sentido de proceder à supracitada publicação, encaminhando-lhe, para tanto, as informações em anexo.

**REPRESENTANTE PELO SENADO FEDERAL**

Diretor Geral

Agaciel da Silva Maia

Atenciosamente,

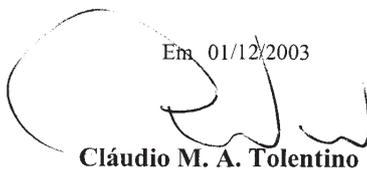


**DIMITRIOS HADJICOLAOU**  
Diretor da SSACCS

Ao Sr.

**SÉRGIO BARROS DE CASTRO****Diretor da Subsecretaria de Ata / SSATA****Senado Federal****EXTRATO DE CESSÃO DE USO****Espécie:** CESSÃO DE USO CS20030002**Processo:** 019.932/03-0**Modalidade:** Não Aplicável 8666/93**Objeto:** Utilização de espaço físico de 82,62 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 17º andar, salas 08 a 10, do Senado Federal.**Contratado(a):** FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES**Contratante:** SENADO FEDERAL**Vigência** Início: 30/01/2003Final: 29/01/2004**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia*Pelo(a) Contratado(a):* WELLINGTON MOREIRA FRANCO

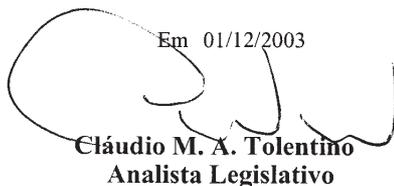
Em 01/12/2003



**Cláudio M. A. Tolentino**

**Analista Legislativo****EXTRATO DE CESSÃO DE USO****Espécie:** CESSÃO DE USO CS20030003**Processo:** 019.932/03-0**Modalidade:** Não Aplicável 8666/93**Objeto:** Utilização de espaço físico de 44,70 m<sup>2</sup>, localizada no anexo II, Bloco "B", do Senado Federal.**Contratado(a):** VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO**Contratante:** SENADO FEDERAL**Vigência** Início: 30/01/2003Final: 29/01/2004**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia*Pelo(a) Contratado(a):* WAGNER CANHEDO AZEVEDO E JOÃO  
BATISTA DUTRA FILHO

Em 01/12/2003

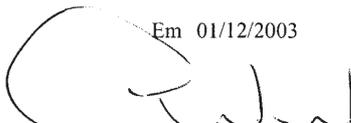


**Cláudio M. A. Tolentino**  
**Analista Legislativo**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030004  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 8 m<sup>2</sup>, localizado no Hall do Anexo II, Bloco "A", do Senado Federal  
**Contratado(a):** BANCO ABN AMRO REAL S.A  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* ANTONIO SERGIO TAVARES E RAIMUNDO NUNATO NUNES OLIVEIRA

Em 01/12/2003

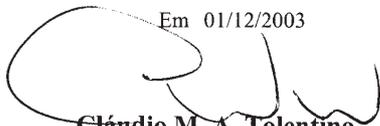


**Cláudio M. A. Tolentino**  
Analista Legislativo

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030005  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 29,08 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 27º andar, sala 07, do Senado Federal.  
**Contratado(a):** COMANDO DA MARINHA  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* CAP. CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL

Em 01/12/2003

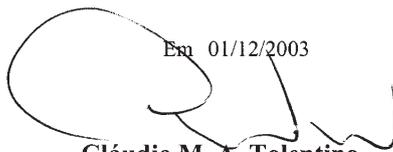


**Cláudio M. A. Tolentino**  
Analista Legislativo

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030006  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 41,81 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 27º andar, salas 06 e 11, do Senado Federal.  
**Contratado(a):** COMANDO DO EXÉRCITO  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* CEL. GABRIEL RAIMUNDO MAGNO PINTO

Em 01/12/2003

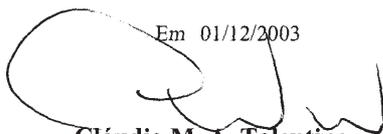


**Cláudio M. A. Tolentino**  
Analista Legislativo

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030007  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 27,70 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 27º andar, sala 09, do Senado Federal.  
**Contratado(a):** MINISTÉRIO DA DEFESA  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* ARI MATOS CARDOSO

Em 01/12/2003

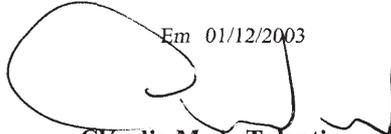


**Cláudio M. A. Tolentino**  
**Analista Legislativo**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030008  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 181,86 m<sup>2</sup>, localizado no Anexo I, 26º andar, salas 01 a 06.  
**Contratado(a):** PARTIDO DA FRENTE LIBERAL  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* SAULO GARCIA QUEIROZ

Em 01/12/2003

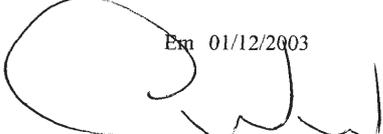


**Cláudio M. A. Tolentino**  
**Analista Legislativo**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030009  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 111,70 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 26º, salas 07 a 10, do Senado Federal.  
**Contratado(a):** INSTITUTO TANCREDO NEVES  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* VILMAR ROCHA

Em 01/12/2003

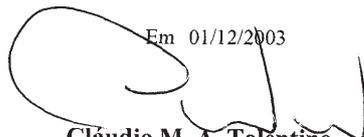


**Cláudio M. A. Tolentino**  
**Analista Legislativo**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030010  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 12,73 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 4º andar, sala 11, do Senado Federal.  
**Contratado(a):** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO SENA  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* NÍSIO E. TOSTES RIBEIRO

Em 01/12/2003

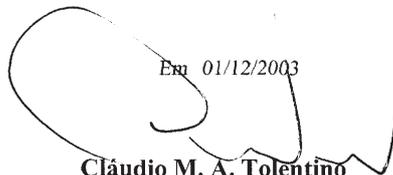


**Cláudio M. A. Tolentino**  
Analista Legislativo

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030011  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 691,00 m<sup>2</sup> localizados em pontos variados do Senado Federal.  
**Contratado(a):** BANCO DO BRASIL S/A  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* MARCOS AURELIO DE ABREU

Em 01/12/2003

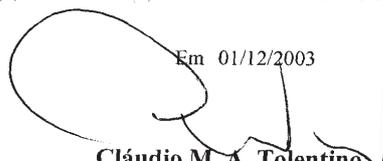


**Cláudio M. A. Tolentino**  
Analista Legislativo

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030012  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 12,73 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 19º andar, sala 11, do Senado Federal.  
**Contratado(a):** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* RODRIGO CURADO FLEURY

Em 01/12/2003

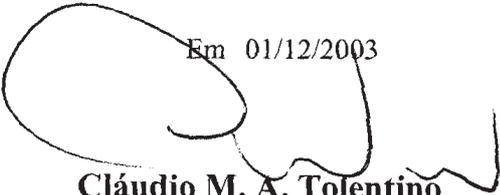


**Cláudio M. A. Tolentino**  
Analista Legislativo

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030013  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização de espaço físico de 25,84 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 27º andar, sala 10, do Senado Federal.  
**Contratado(a):** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* RENATO JOSÉ DO VALE CASTRO

Em 01/12/2003

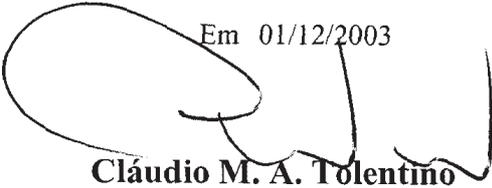


**Cláudio M. A. Tolentino**  
**Analista Legislativo**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Espécie** CESSÃO DE USO CS20030014  
**Processo:** 019.932/03-0 **Modalidade:** Não Aplicável 8666/93  
**Objeto:** Utilização e espaço físico de 29,08 m<sup>2</sup>, localizado no anexo I, 27º andar, sala 08, no Senado Federal.  
**Contratado(a):** MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
**Contratante:** SENADO FEDERAL  
**Vigência** Início: 30/01/2003  
Final: 29/01/2004  
**Signatários:** *Pelo Senado Federal:* Agaciel da Silva Maia  
*Pelo(a) Contratado(a):* CEL. JORGE RANGEL DE ALMEIDA

Em 01/12/2003



**Cláudio M. A. Tolentino**  
**Analista Legislativo**

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	João Tenório
PT	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
	<b>PIAUI</b>		<b>RORAIMA</b>
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)  
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shlessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO  
TEMPORÁRIA**

**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)**

**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A  
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
João Batista Motta**	(vago)

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO  
TEMPORÁRIA**

**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)**

**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Shhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Ams	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou -se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfilou- se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

## 2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)**  
**Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

## 2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)**  
**Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)**  
**Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.  
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO**

**(7 titulares e 7suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati  
Vice-Presidente: Pedro Simon  
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: sscmccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Ams	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgíl io
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br) .

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PERMANENTE**

**9 (nove) titulares**

**9 (nove) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

## 5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Morais	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.  
Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
(19 titulares e 19 suplentes)

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. (vago) 5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**

**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**

**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Jefferson Péres**

**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)  
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Silhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br) .

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA)<sup>13</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES<sup>2</sup>**

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) <sup>10</sup>	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo <sup>8</sup>	DF	2285	3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>9</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca <sup>7 e 14</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>	RJ	5077
<b>Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 03.12.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Eleito na Sessão realizada no dia 03.12.2003 para a vaga de Titular, em substituição ao Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) que se desligou do Conselho em 8.5.2003.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

<sup>12</sup> Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

<sup>14</sup> Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefone: 311-4561  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução do Senado Federal nº 40/95)**

**1ª Designação:** 16.11.1995

**2ª Designação:** 30.06.1999

**3ª Designação:** 27.06.2001

**4ª Designação:** 25.09.2003

**COMPOSIÇÃO**

<b>Senador Eurípedes Camargo<sup>1</sup></b>	<b>Bloco de Apoio ao Governo</b>
<b>Senador Demóstenes Torres<sup>1</sup></b>	<b>PFL</b>
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br

## CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko <sup>4</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>4</sup>

PMDB
Senador Papaléo Paes <sup>8</sup>
PFL <sup>6</sup>
Senadora Roseana Sarney (MA) <sup>1</sup>
PT <sup>5</sup>
Senadora Serys Slhessarenko (MT) <sup>1</sup>
PSDB <sup>6</sup>
Senadora Lúcia Vânia (GO) <sup>1</sup>
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) <sup>3</sup>
PTB <sup>5</sup>
Senador Sérgio Zambiasi (RS) <sup>7-9</sup>
PSB <sup>5</sup>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) <sup>2</sup>
PL <sup>5</sup>
Senador Magno Malta (ES) <sup>1</sup>
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) <sup>1</sup>

**Atualizada em 14.10.2003**

#### Notas:

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

<sup>8</sup> Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

<sup>9</sup> Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato**<sup>1</sup>: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Tião Viana (PT/AC)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DE REDAÇÃO</u></b> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

**Nota:**

<sup>1</sup> De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) <sup>2</sup>
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

<sup>2</sup> Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
Representação Brasileira

**COMPOSIÇÃO**

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)  
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON</b>

MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup>	
<b>Senador EDUARDO SUPLICY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

**SENADORES**

TITULARES	SUPLENTES
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) <sup>(2)</sup></b>	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) <sup>(6)</sup>
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL <sup>(3)</sup></b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB <sup>(3)</sup></b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) <sup>(7)</sup>	Vago <sup>(8)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) <sup>(11)</sup>

**DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) <sup>(5)</sup>	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) <sup>(10)</sup>	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) <sup>(10)</sup>
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) <sup>(9)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

**Notas:**

- <sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.
- <sup>(2)</sup> O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).
- <sup>(3)</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).
- <sup>(4)</sup> Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.
- <sup>(5)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.
- <sup>(6)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.
- <sup>(7)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.
- <sup>(8)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.
- <sup>(9)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.
- <sup>(10)</sup> Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.
- <sup>(11)</sup> Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil  
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154  
[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)  
[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA**  
**(CCAI)**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador TIÃO VIANA (PT <sup>2</sup> - AC)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) <sup>3</sup>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador EDUARDO SUPLICY (PT <sup>2</sup> -SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



**EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINAS**